



MARINGÁ PREVIDÊNCIA
Unidade Temporária da MGAPREV
Comitê de Investimentos da MGAPREV

Av. Carneiro Leao 135, Galeria do Edifício Europa - Bairro zona 01, Maringá/PR
CEP 87013-932, Telefone: (44) 3220-7735 - www.maringaprevidencia.com.br

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ELETRÔNICO

Processo nº: 03.99.00000386/2025.90

Interessados:

Comitê de Investimentos da MGAPREV

Unidade Protocolizadora:

Comitê de Investimentos da MGAPREV

Tipo do Processo:

Gestão da Informação: Organização e Funcionamento de Conselhos e Comissões

Assunto/Especificação:

8º Reunião Ordinária



Documento assinado eletronicamente por **Elisangela da Silva Candil, Secretário (a) do Comitê de Investimentos**, em 23/04/2025, às 07:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5943264** e o código CRC **9C5CB6B1**.

Referência: Processo nº 03.99.00000386/2025.90

SEI nº 5943264



MARINGÁ PREVIDÊNCIA
Unidade Temporária da MGAPREV
Comitê de Investimentos da MGAPREV

Av. Carneiro Leao 135, Galeria do Edifício Europa - Bairro zona 01, Maringá/PR,
CEP 87013-932 Telefone: (44) 3220-7735 - www.maringaprevidencia.com.br

PAUTA DE REUNIÃO Nº 8/2025

CONVOCAÇÃO

Decreto nº 125/2022, Art. 14, 15 e 16.

OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA - COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Data: 24/04/2025

Início: 14h00

Local: Sala de reuniões da Maringá Previdência

O Presidente do Comitê de Investimentos convoca todos os membros e convida a Diretoria Executiva e o Gestor de Recursos para reunião ordinária, a tratar dos seguintes assuntos:

Pauta:

1. Análise do cenário macroeconômico e expectativas de mercado.
2. Avaliação dos investimentos que compõem o patrimônio.
3. Emissão de Parecer sobre os relatórios financeiros do mês de março, para análise e aprovação do Conselho Fiscal.
4. Proposições de investimentos/desinvestimentos.
5. Informações recebidas sobre Fundos Fechados.
6. Assuntos gerais.

Edimar de Oliveira Carvalho
Presidente do Comitê de Investimentos



Documento assinado eletronicamente por **Edimar de Oliveira Carvalho, Presidente do Comitê de Investimentos**, em 23/04/2025, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5943323** e o código CRC **46814CA8**.



MARINGÁ PREVIDÊNCIA
Unidade Temporária da MGAPREV
Comitê de Investimentos da MGAPREV

Av. Carneiro Leao 135, Galeria do Edifício Europa - Bairro zona 01, Maringá/PR
CEP 87013-932, Telefone: (44) 3220-7735 - www.maringaprevidencia.com.br

RELATÓRIO Nº 5947279/2025/CI-UT/UNIDTEMP-MGAPREV

Processo nº 03.99.00000386/2025.90

Interessado: Comitê de Investimentos da MGAPREV

Comitê de Investimentos

Relatório Analítico

APLICAÇÃO EM NOVOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS

INTRODUÇÃO

Os fundos de investimento referenciados no CDI, também denominados fundos DI, classificam-se como fundos de renda fixa cujo objetivo é acompanhar a variação do Certificado de Depósito Interbancário (CDI). Diante do agravamento do cenário macroeconômico doméstico, em razão das pressões inflacionárias e das perspectivas de desaceleração do crescimento econômico, fatores que ensejaram a elevação da taxa básica de juros (SELIC) ao patamar de 14,25% ao ano, bem como as projeções de manutenção dessa taxa em níveis elevados por período prolongado, a instabilidade verificada no ambiente econômico internacional e, adicionalmente, a necessidade de consolidação de uma reserva de liquidez no portfólio de investimentos, o Comitê de Investimentos deliberou pela análise de fundos de investimento atrelados ao referido indicador.

CRITÉRIOS BASE:

Para essa análise, foram adotados, inicialmente, os critérios estabelecidos no subitem 7.1.1.1 da Política Anual de Investimentos, conforme descrito abaixo:

- a) Para novas alocações, a performance mínima em 12 meses, deverá ser igual ou superior a 95% do seu índice de referência;
- b) No processo de seleção de fundos de investimentos, que tenham a mesma classificação de ativo e/ou mesmo benchmark, poderá ser utilizado como critério de escolha o valor cobrado de taxa de administração do fundo de investimentos, bem como índice de Sharpe e VAR;

A taxa DI nos últimos 12 meses ficou em 10,93% conforme tabela:

MÊS	TAXA DI
Janeiro 2025	1,01%
Dezembro 2024	0,93%

MÊS	TAXA DI
Novembro 2024	0,79%
Outubro 2024	0,93%
Setembro 2024	0,84%
Agosto 2024	0,87%
Julho 2024	0,91%
Junho 2024	0,79%
Maio 2024	0,83%
Abril 2024	0,89%
Março 2024	0,83%
Fevereiro 2024	0,80%
12 MESES	10,93%
95%	10,39%

Além disso, foram considerados os seguintes critérios complementares:

Volatilidade;
 Patrimônio Líquido;
 Histórico regulatório (Banco Central e CVM).

Para subsidiar a análise dos ativos, o Comitê solicitou duas lâminas de fundos das instituições do segmento S1 do Sistema Financeiro Nacional, conforme regulamento do Banco Central, abaixo relacionadas:

- Banco do Brasil
- Bradesco
- Caixa Econômica Federal
- Itaú Unibanco
- Santander
- BTG Pactual

A adoção do referido critério fundamenta-se no fato de que as instituições classificadas no Segmento S1 possuem ativos totais ou volume de negócios equivalente ou superior a 10% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, estando, portanto, sujeitas a padrões regulatórios mais rigorosos e a uma supervisão intensificada por parte do Banco Central do Brasil. Tal supervisão tem por objetivo assegurar elevados níveis de segurança, liquidez e solvência, conferindo, por conseguinte, maior proteção aos recursos administrados pela Maringá Previdência.

Adicionalmente, procedeu-se à verificação do histórico de eventuais processos sancionadores registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e ao Banco Central do Brasil (BACEN), envolvendo os administradores e gestores dos fundos em questão. Também foram considerados, para fins de avaliação, a experiência profissional dos gestores, bem como o volume de recursos sob sua administração.

PROCESSO DE SELEÇÃO

Após análise das lâminas recebidas, foram selecionados 5 fundos de investimentos, classificados de acordo com os seguintes critérios:

Índice Sharpe: O Índice de Sharpe é uma ferramenta utilizada para avaliar o desempenho de um investimento levando em consideração o risco assumido. Ele foi desenvolvido pelo economista William F. Sharpe e tem como objetivo mostrar se os retornos obtidos por um ativo ou portfólio compensam o risco que foi necessário assumir. De forma simples, o índice compara o retorno adicional que o investimento oferece além de uma aplicação considerada segura (como os títulos do governo), com a volatilidade dos seus resultados, que representa o grau de incerteza ou variação desses retornos ao longo do tempo.

Rentabilidade: A rentabilidade de um fundo de investimento é a medida que expressa o desempenho financeiro do fundo em um determinado período de tempo. Ela representa a variação percentual no valor das cotas do fundo, indicando o quanto o patrimônio do cotista cresceu ou diminuiu. A rentabilidade é um dos principais indicadores utilizados para avaliar a eficiência da gestão do fundo e sua capacidade de gerar retorno para os investidores.

FUNDOS SELECIONADOS:

FUNDO	CNPJ	Sharpe 12 meses	Rentabilidade 12 meses
BRADESCO FI RF REF. DI PREMIUM	03.399.411/0001-90	5,21	11,60
BTG CDB PLUS FI RF CRÉDITO PRIVADO	27.717.359/0001-30	2,90	11,33
SANTANDER INST. PREMIUM RF DI	02.224.354/0001-45	2,86	11,32
ITAÚ INST. RF REFERENCIADO DI FIF RL	00.832.435/0001-00	2,68	11,29
BTG PACTUAL CAPITAL MARKETS FI RF	04.501.865/0001-92	2,65	11,28

Os fundos de investimento selecionados foram objeto de análise quanto à sua conformidade, com as diretrizes estabelecidas na Política de Investimentos vigente, bem como com as disposições normativas aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), especialmente a Portaria MPS nº 1.467, de 2 de junho de 2022, e a Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 4.963, de 25 de novembro de 2021.

Os referidos fundos encontram-se devidamente enquadrados nas categorias previstas no artigo 7º da Resolução, sendo classificados, como:

Inciso III, alínea “a” – Fundos de Investimento Renda Fixa; e

Inciso V, alínea “b” – Fundos de Investimento Renda Fixa Crédito Privado.

O Comitê de Investimentos decidiu pela não continuidade da análise do fundo BTG CDB PLUS FI RF Crédito Privado, enquadrado no inciso V, alínea “b”, do referido artigo, por tratar-se de um segmento não contemplado na estratégia de alocação da Política de Investimentos vigente para o exercício.

Os fundos de investimento selecionados foram submetidos à análise técnica realizada pela Consultoria de Investimentos Crédito e Mercado, contratada pela Maringá Previdência, conforme demonstrado nos documentos anexos. Todos os fundos analisados obtiveram avaliação favorável quanto à viabilidade de aporte.

ALOCÇÃO DOS RECURSOS

Para definir a proposta de alocação dos recursos, foram considerados os seguintes pesos para definição

da nota final:

Índice Sharpe: 40%

Volatilidade: 30%

Patrimônio Líquido (PL): 20%

Processos sancionadores: 10%

O Índice de Sharpe recebeu maior peso por refletir a eficiência risco-retorno do fundo, conforme amplamente utilizado na literatura financeira. A volatilidade complementa a análise de risco. O PL reflete liquidez e capacidade operacional. O histórico regulatório evidencia conformidade e boa governança. Adicionalmente, foi avaliada a estrutura e responsabilidade dos agentes perante aos órgãos reguladores, considerando:

Administrador: 50 pontos;

Gestor: 30 pontos;

Distribuidor: 20 pontos.

Essa distribuição de pesos, foi embasada nos seguintes conceitos:

Administrador

Principais responsabilidades:

Estruturação e constituição do fundo;

Cumprimento das normas da CVM;

Supervisão das atividades do gestor, custodiante e demais prestadores de serviço;

Cálculo do valor da cota (junto à administradora fiduciária ou custodiante);

Divulgação das informações periódicas ao público.

O Administrador é legalmente responsável perante os cotistas e à CVM, respondendo solidariamente por prejuízos causados por má gestão ou descumprimento de normas. Ele é a espinha dorsal da governança do fundo, funcionando como garantidor do funcionamento regular e da conformidade legal da estrutura.

Gestor

Principais responsabilidades:

Tomada de decisões de investimento;

Alocação dos recursos conforme o regulamento do fundo;

Análise de ativos e cenários econômicos.

O Gestor tem um papel técnico e estratégico central, mas atua sob delegação do Administrador. Ele pode ser substituído, inclusive, sem afetar juridicamente o fundo, algo que não é tão simples com o Administrador.

Distribuidor

Principais responsabilidades:

Comercialização das cotas do fundo ao público;

Atendimento e suporte ao investidor;
Coleta de documentos e repasse de ordens.

O Distribuidor tem relevância comercial, mas não tem responsabilidade direta pela estrutura ou pelos resultados do fundo. Ele pode inclusive distribuir vários fundos de diferentes Administradores.

TABELA DE PONTUAÇÃO:

	Fundo Instituição	CNPJ	Possui Histórico de Processos Sancionadores?			
BRADESCO	BRADESCO FI RF REF. DI PREMIUM	03.399.411/0001-90	Banco Central	CVM		
Administrador	BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12	SIM	SIM		
Gestor	BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12	SIM	SIM		
Distribuidor	BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12	SIM	SIM		
SANTANDER	SANTANDER INST. PREMIUM RF DI	02.224.354/0001-45				
Administrador	SANTANDER DTVM S.A.	03.502.968/0001-04	Certidão Negativa	NÃO		
Gestor	SANTANDER BR GESTÃO DE RECURSOS	10.231.177/0001-52	Certidão Negativa	NÃO		
Distribuidor	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	90.400.888/0001-42	Ceridão Negativa	SIM		
ITAÚ	ITAÚ INST. RF REFERENCIADO DI FIF RL	00.832.435/0001-00				
Administrador	ITAÚ UNIBANCO S.A.	60.701.190/0001-04	SIM	SIM		
Gestor	ITAÚ UNIBANCO ASSET MAN. LTDA.	40.430.971/0001-96	Certidão Negativa	NÃO		
Distribuidor	ITAÚ UNIBANCO S.A.	60.701.190/0001-04	SIM	SIM		
BTG Pactual	BTG PACTUAL CAPITAL MARKETS FI RF	04.501.865/0001-92				
Administrador	BTG PACTUAL DTVM	59.281.253/0001-23	Certidão Negativa	SIM		
Gestor	BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT	29.650.082/0001-00	Certidão Negativa	SIM		
Distribuidor	BANCO BTG PACTUAL S/A	30.306.294/0001-45	Certidão Negativa	SIM		
	Fundo Instituição	CNPJ	Pontuação			
			Banco Central	CVM	Final	Classificação
BRADESCO	BRADESCO FI RF REF. DI PREMIUM	03.399.411/0001-90	0	0	0	4
Administrador	BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12	0	0		
Gestor	BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12	0	0		
Distribuidor	BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12	0	0		
SANTANDER	SANTANDER INST. PREMIUM RF DI	02.224.354/0001-45	80	80	180	1
Administrador	SANTANDER DTVM S.A.	03.502.968/0001-04	50	50		
Gestor	SANTANDER BR GESTÃO DE RECURSOS	10.231.177/0001-52	30	30		
Distribuidor	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	90.400.888/0001-42	20	0		
ITAÚ	ITAÚ INST. RF REFERENCIADO DI FIF RL	00.832.435/0001-00	30	30	60	3
Administrador	ITAÚ UNIBANCO S.A.	60.701.190/0001-04	0	0		
Gestor	ITAÚ UNIBANCO ASSET MAN. LTDA.	40.430.971/0001-96	30	30		
Distribuidor	ITAÚ UNIBANCO S.A.	60.701.190/0001-04	0	0		
BTG Pactual	BTG PACTUAL CAPITAL MARKETS FI RF	04.501.865/0001-92	80	30	100	2
Administrador	BTG PACTUAL DTVM	59.281.253/0001-23	50	0		
Gestor	BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT	29.650.082/0001-00	30	0		
Distribuidor	BANCO BTG PACTUAL S/A	30.306.294/0001-45	20	0		

O Comitê avaliou que, embora haja registros de processos sancionadores envolvendo as instituições listadas, tais ocorrências não apresentaram gravidade suficiente para comprometer a atual avaliação técnica ou restringir à elegibilidade das instituições para fins de investimento.

Assim, concluímos com os seguintes indicadores finais:

Fundo	Sharpe	Volatilidade	PL (bi)	Class. Processos
-------	--------	--------------	---------	------------------

Fundo	Sharpe	Volatilidade	PL (bi)	Class. Processos
BRADESCO FI RF REF. DI PREMIUM	5,21	0,08	16,12	4
ITAÚ INST. RF REFERENCIADO DI FIF RL	2,86	0,07	7,53	3
SANTANDER INST. PREMIUM RF DI	2,68	0,09	3,96	1
BTG PACTUAL CAPITAL MARKETS FI RF	2,65	0,07	0,65	2

E as seguintes pontuações:

Fundo	Nota Sharpe (40%)	Nota Vol. (30%)	Nota PL (20%)	Nota Proc. (10%)	Nota Final
BRADESCO FI RF REF. DI PREMIUM	10,00	8,75	10,00	0,00	8,63
ITAÚ INST. RF REFERENCIADO DI FIF RL	5,49	10,00	4,67	2,50	6,38
BTG PACTUAL CAPITAL MARKETS FI RF	5,09	10,00	0,40	5,00	5,62
SANTANDER INST. PREMIUM RF DI	5,14	7,78	2,46	7,50	5,63

Com base nos critérios estabelecidos, obtemos a seguinte classificação final:

Classificação Final	
BRADESCO FI RF REF. DI PREMIUM	1º
ITAÚ INST. RF REFERENCIADO DI FIF RL	2º
SANTANDER INST. PREMIUM RF DI	3º
BTG PACTUAL CAPITAL MARKETS FI RF	4º

Considerando a CLASSIFICAÇÃO FINAL atribuída, o Comitê de Investimentos, emitirá parecer sugerindo a alocação do recurso superavitário, referente aos meses de março e abril, distribuídos proporcionalmente da seguinte forma:

Fundo	Alocação	Valor (R\$)
BRADESCO FI RF REF. DI PREMIUM	35%	R\$ 5.600.000,00
ITAÚ INST. RF REFERENCIADO DI FIF RL	30%	R\$ 4.800.000,00
SANTANDER INST. PREMIUM RF DI	20%	R\$ 3.200.000,00
BTG PACTUAL CAPITAL MARKETS FI RF	15%	R\$ 2.400.000,00
Total	100%	R\$ 16.000.000,00

Referências:

Política de Investimentos 2025

Resolução CMN 4.963/2021

Portaria MTP 1467/2022

Decreto Municipal nº 125/2022

Banco Central do Brasil - BACEN

Comissão de Valores Mobiliários - CVM

ANEXOS:

I – Lâminas

II – Parecer Técnico da Consultoria de Investimentos

III – Consulta Processos Sancionadores - Banco Central

IV – Consulta Processos Sancionadores - CVM

V – Regulamento dos Fundos

Maringá, 24 de abril de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Edimar de Oliveira Carvalho, Presidente do Comitê de Investimentos**, em 24/04/2025, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro dos Santos Domingos, Vice-Presidente do Comitê de Investimentos**, em 24/04/2025, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elisângela da Silva Candil, Secretário (a) do Comitê de Investimentos**, em 24/04/2025, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Gonçalves Damasceno, Membro do Comitê de Investimentos**, em 24/04/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Dias Lopes, Membro do Comitê de Investimentos**, em 24/04/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5947279** e o código CRC **2309EA0A**.

BB Previd Renda Fixa Ref DI LP Perfil FIC FI

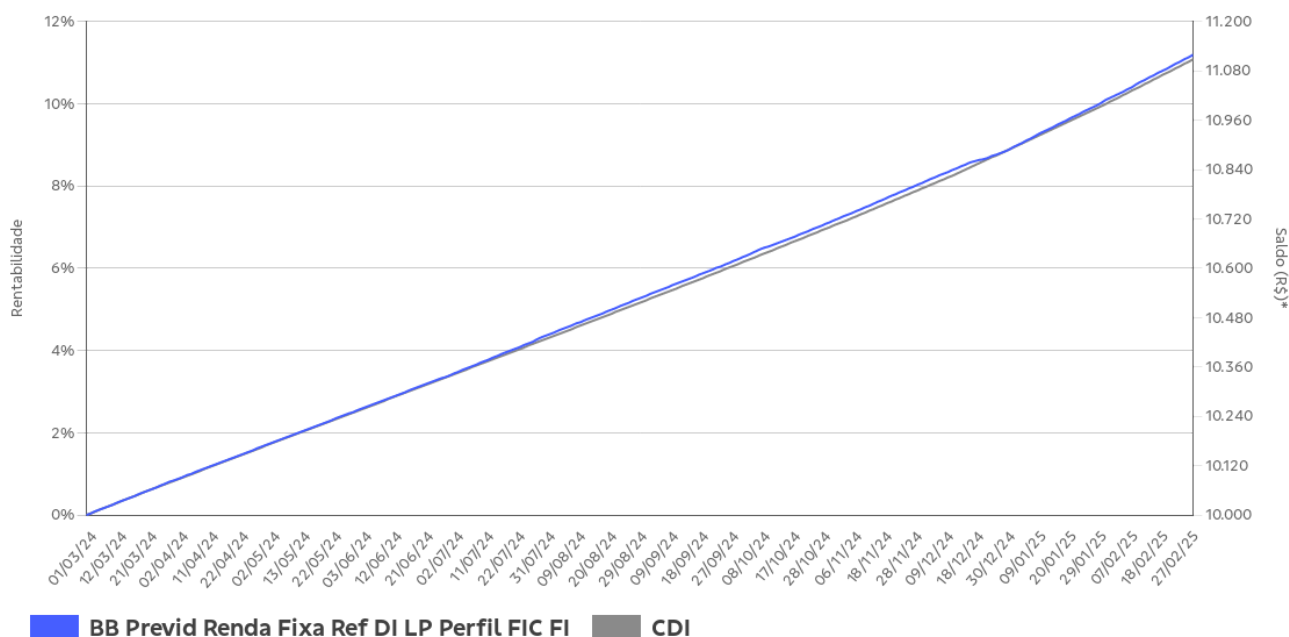
Este fundo tem como objetivo proporcionar a rentabilidade de suas cotas, através da diversificação dos ativos financeiros que compõem sua carteira mediante aplicação de seus recursos em cotas de fundos de investimento, doravante denominados FIs. Tem como parâmetro de rentabilidade o CDI (Certificado de Depósito Interbancário).

1,00%
Rentabilidade
fevereiro

11,24%
Rentabilidade
12 meses

 Público Alvo
RPPS e EFPC

Rentabilidade



* Simulação de resultado bruto de uma aplicação de R\$10mil realizada há 12 meses.

Performance Mensal

Período	Fundo	CDI	%CDI
2025	2,11%	2,00%	106%
12 meses	11,24%	11,12%	101%
fev/25	1,00%	0,99%	101%
jan/25	1,10%	1,01%	109%
dez/24	0,80%	0,93%	86%
nov/24	0,81%	0,79%	103%
out/24	0,93%	0,93%	100%
set/24	0,84%	0,83%	101%
ago/24	0,89%	0,87%	102%
jul/24	0,97%	0,91%	107%
jun/24	0,79%	0,79%	100%
mai/24	0,83%	0,83%	100%
abr/24	0,88%	0,89%	99%
mar/24	0,85%	0,83%	102%

Anos anteriores

Valores em %

	Fundo	CDI
2024	10,88%	10,87%
2023	12,98%	13,05%
2022	12,59%	12,37%

O indicador CDI é mera referência econômica e não parâmetro do fundo.

Invista agora pelo APP



Cenário

Nos EUA, após o forte crescimento em 2024 (2,8%) impulsionado pelo consumo das famílias, os indicadores recentes estão sinalizando para uma moderação da atividade, em parte devido à elevada incerteza com a política comercial de Donald Trump. Seguimos projetando crescimento de 2,0% do PIB em 2025.

Para a Europa, os dados de atividade estão mostrando uma melhora na margem mas ainda em patamares baixos e com importante divergência de crescimento entre os principais países. Projetamos crescimento em 2025 de 0,9%, o mesmo de 2024. Já a China conseguiu alcançar a meta de crescimento estabelecida pelo governo de 5,0% em 2024, fruto dos estímulos mais fortes implementados na segunda metade do ano passado. Para 2025, seguimos com uma visão cautelosa para a economia chinesa diante de desafios estruturais e de um ambiente global mais incerto.

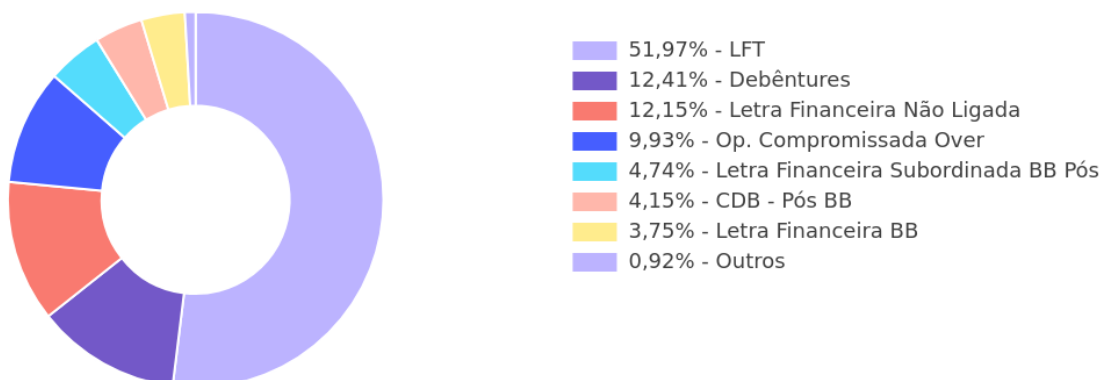
Com relação aos Bancos Centrais, prevemos a continuidade do ciclo de cortes de juros por parte do Banco Central Europeu (BCE), de forma gradual, com a taxa de depósito encerrando o ano em torno de 2,0%. Já o Banco Central Americano manteve a taxa de juros em 4,25% - 4,50% mas adotou um tom relativamente mais duro em relação ao ambiente inflacionário. Mantemos a nossa projeção de que o FED deverá iniciar ao longo do 2º semestre uma nova rodada de aperto monetário, levando a taxa dos fed funds para algo em torno de 4,75%.

No Brasil, o PIB cresceu 3,4% em 2024 impulsionado pela demanda doméstica. Contudo os números do 4T24 revelaram uma desaceleração maior que a esperada, indicando que o aperto monetário já pode estar surtindo efeito. Mantemos nossas projeções de crescimento de 1,1% no 1T25 puxado pelo setor agropecuário, e de 1,8% em 2025 com desaceleração mais pronunciada no segundo semestre.

Seguimos avaliando que a inflação deverá permanecer pressionada na primeira metade do ano, podendo atingir 5,8% no acumulado em 12 meses em agosto. Nossa expectativa é de que o IPCA encerre 2025 em 5,6%.

Em relação à política monetária, o COPOM cumpriu o guidance de elevar a taxa Selic em 100 pontos para 13,25% e manteve a promessa de mais 100 pontos para o encontro de março. Contudo, o comitê sinalizou a possibilidade de desaceleração mais forte da atividade como um risco baixista para a inflação. Por fim, seguimos projetando mais duas altas de 100 pontos nas próximas reuniões, alcançando o patamar de 15,75% em junho. Entretanto, a postura algo mais dovish coloca viés de baixa para a nossa previsão.

Composição da Carteira



Indicadores e Projeções da BB Asset

Resumo	2023	2024	2025
Juros Nominais - Selic	13,03%	10,89%	14,80%
Juros Nominais - CDI	13,00%	10,84%	14,73%
Inflação - IGP-M	-3,18%	6,54%	6,36%
Inflação - IPCA	4,62%	4,83%	5,32%
Juros Reais Básicos - Selic/IGP-M	16,74%	4,09%	7,94%
Juros Reais Básicos - Selic/IPCA	8,04%	5,78%	9,01%
PIB	2,90%	3,30%	1,90%
Câmbio - US\$ Ptax Venda	4,86	6,18	6,40

Informações de Risco

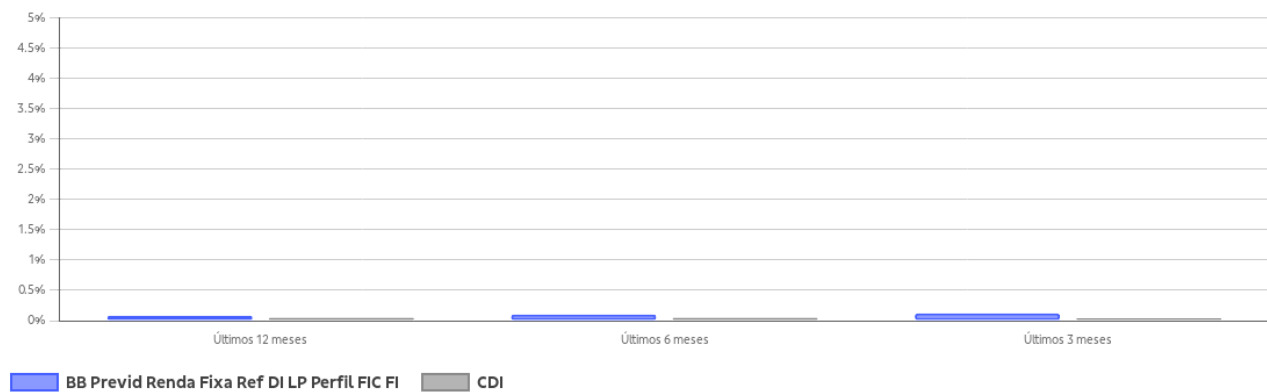
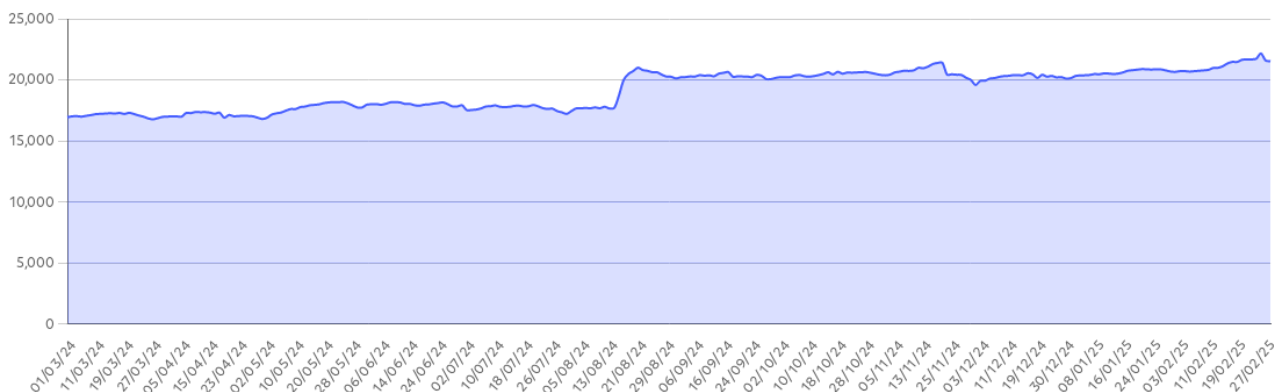
Risco: **Muito Baixo**

VaR (95% de confiança) ¹	-0,04%
Volatilidade no ano ²	0,05%
Volatilidade nos últimos 12 meses ²	0,08%
% de retornos positivos no ano	100%
% de vezes com Retorno Positivo nos últimos 12 meses	100%
Índice de Sharpe nos últimos 12 meses ³	

Fontes: Banco do Brasil, Anbima, Sinqia e Quantumaxis

¹ VaR (value at risk) sintetiza a maior perda esperada dentro de um período de tempo e intervalo de confiança. a metodologia utilizada é a de simulação histórica para intervalo de 1 dia e nível de confiança de 95%.² A volatilidade representa o grau de variação de retornos do fundo. Quanto maior o seu valor, maior a intensidade das variações diárias de retorno ao longo do tempo.³ Índice que representa a relação entre risco e retorno. Busca demonstrar a compatibilidade do retorno do fundo com o risco ao que o investidor está exposto. Quanto maior, mais favorável essa relação. Índices com valores menores que zero não tem significado interpretativos, por esse motivo não são divulgados.As descrições dos fatores de risco do fundo estão disponíveis no regulamento e podem ser consultados [aqui](#).

Volatilidade

Evolução Patrimonial
R\$ milhões

Patrimônio líquido médio dos últimos 12 meses: 19.203.423.612,49

Patrimônio líquido de fechamento do mês anterior: R\$ 21.522.738.493,95

CNPJ
13.077.418/0001-49**Início do fundo**
28/04/2011**Tributação**
Curto Prazo**Classe CVM**
Renda Fixa Pós**Classe Anbima**
Renda Fixa Duração Baixa Grau de
Investimento**ISIN**
BRRPP7CTF004

Condições Comerciais

Aplicação Inicial	R\$ 1.000,00	Cota de Aplicação	D+0
Aplicação Adicional	R\$ 0,01	Cota de Resgate	D+0
Resgate Mínimo	R\$ 0,01	Crédito do Resgate	D+0
Saldo Mínimo	R\$ 0,01	Taxa Global (a.a.) ¹	0,2%
Horário Limite (horário de Brasília)	17:00	Taxa de Performance	zero
Tipo de Cota	Fechamento	Taxa de Saída	zero

¹ É a soma das taxas de administração, de gestão e de distribuição. Essas taxas incidem sobre o valor total investido e são representadas por um percentual anual.

Avisos Importantes

A rentabilidade apresentada refere-se ao fechamento do último dia útil do mês de fevereiro/2025.

1. Este é um relatório público e foi produzido pela BB Gestão de Recursos DTVM S.A.
2. Todas as recomendações e estimativas apresentadas derivam do julgamento de nossos analistas e podem ser alteradas a qualquer momento sem aviso prévio, em função de mudanças que possam afetar as projeções realizadas.
3. Este material tem por finalidade apenas informar e servir como instrumento que auxilie a tomada de decisão de investimento.
4. Leia o Formulário de Informações Complementares, a lâmina de Informações Essenciais, se houver, e o Regulamento antes de investir.
5. Descrição do tipo ANBIMA disponível no Formulário de Informações Complementares.
6. Rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.
7. O investimento em fundo não é garantido pelo Fundo Garantidor de Crédito - FGC.
8. A rentabilidade divulgada não é líquida de impostos e taxa de saída, se houver.
9. Para avaliação da performance do fundo de investimento, é recomendável uma análise de período de, no mínimo, 12 (doze) meses.
10. O conteúdo disponibilizado não deverá ser reproduzido, distribuído ou publicado sem prévia autorização do Banco do Brasil S.A.

Legenda

 Rentabilidade não disponível para o período informado. De acordo com as normas da Anbima, fundos com menos de 6 meses não podem divulgar suas rentabilidades.

 Fundos fechados não admitem a adesão de novos cotistas. Os recursos já aplicados continuam rendendo normalmente e os resgates podem ser realizados a qualquer momento, observadas as regras e prazos de cotização constantes do regulamento.

 Símbolo de ASG - ambiental, social e governança corporativa.

 Investidor Qualificado: pessoa física ou jurídica com pelo menos R\$ 1 milhão em investimentos e que atesta essa condição por escrito, além de investidores que tenham qualificação técnica ou certificações aprovadas pela CVM.

Administração e Gestão: BB Gestão de Recursos DTVM S.A**Distribuição:** Banco do Brasil S.A**Custódia, Controladoria e Contabilidade:** Banco do Brasil S.A**Gestor Responsável:** Pedro Mendes Rauber**Auditoria Externa:** PriceWaterhouseCoopersCentral de Relacionamento BB
4004.0001
0800 729 0001SAC
0800 729 0722Deficientes Auditivos/Fala
0800 729 0088Ouvidoria BB
0800 729 5678WhatsApp
61 4004 0001Central de Atendimento para Benefícios e Auxílios
4003 5285
0800 729 5285

BB RF Referenciado DI Títulos Públicos FI LP

Este fundo busca proporcionar rentabilidade de suas cotas, através da diversificação dos ativos financeiros que compõem sua carteira, de forma a acompanhar as variações diárias da taxa do Certificado de Depósito Interfinanceiro - "CDI" ou da taxa SELIC.

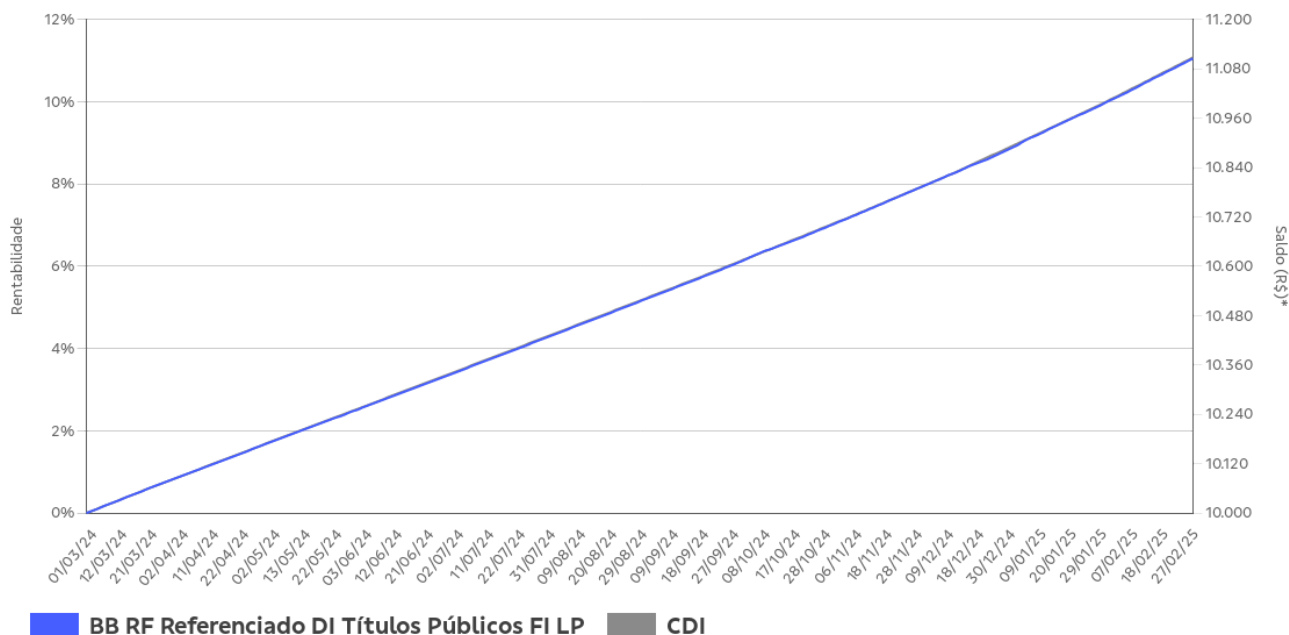
0,98%
Rentabilidade
fevereiro

11,10%
Rentabilidade
12 meses



Público Alvo
Pessoa Jurídica

Rentabilidade



BB RF Referenciado DI Títulos Públicos FI LP CDI

* Simulação de resultado bruto de uma aplicação de R\$10mil realizada há 12 meses.

Performance Mensal

Período	Fundo	CDI	%CDI
2025	2,03%	2,00%	101%
12 meses	11,10%	11,12%	100%
fev/25	0,98%	0,99%	99%
jan/25	1,04%	1,01%	103%
dez/24	0,89%	0,93%	96%
nov/24	0,80%	0,79%	101%
out/24	0,93%	0,93%	100%
set/24	0,83%	0,83%	100%
ago/24	0,87%	0,87%	100%
jul/24	0,91%	0,91%	100%
jun/24	0,79%	0,79%	100%
mai/24	0,82%	0,83%	99%
abr/24	0,88%	0,89%	99%
mar/24	0,83%	0,83%	100%

Anos anteriores

Valores em %

	Fundo	CDI
2024	10,82%	10,87%
2023	12,98%	13,05%
2022	12,39%	12,37%

O indicador CDI é mera referência econômica e não parâmetro do fundo.

Invista agora pelo APP



Cenário

Nos EUA, após o forte crescimento em 2024 (2,8%) impulsionado pelo consumo das famílias, os indicadores recentes estão sinalizando para uma moderação da atividade, em parte devido à elevada incerteza com a política comercial de Donald Trump. Seguimos projetando crescimento de 2,0% do PIB em 2025.

Para a Europa, os dados de atividade estão mostrando uma melhora na margem mas ainda em patamares baixos e com importante divergência de crescimento entre os principais países. Projetamos crescimento em 2025 de 0,9%, o mesmo de 2024. Já a China conseguiu alcançar a meta de crescimento estabelecida pelo governo de 5,0% em 2024, fruto dos estímulos mais fortes implementados na segunda metade do ano passado. Para 2025, seguimos com uma visão cautelosa para a economia chinesa diante de desafios estruturais e de um ambiente global mais incerto.

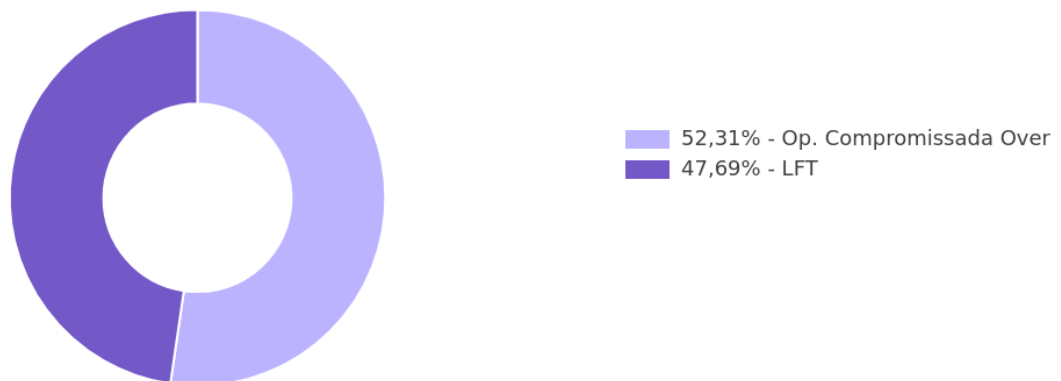
Com relação aos Bancos Centrais, prevemos a continuidade do ciclo de cortes de juros por parte do Banco Central Europeu (BCE), de forma gradual, com a taxa de depósito encerrando o ano em torno de 2,0%. Já o Banco Central Americano manteve a taxa de juros em 4,25% - 4,50% mas adotou um tom relativamente mais duro em relação ao ambiente inflacionário. Mantemos a nossa projeção de que o FED deverá iniciar ao longo do 2º semestre uma nova rodada de aperto monetário, levando a taxa dos fed funds para algo em torno de 4,75%.

No Brasil, o PIB cresceu 3,4% em 2024 impulsionado pela demanda doméstica. Contudo os números do 4T24 revelaram uma desaceleração maior que a esperada, indicando que o aperto monetário já pode estar surtindo efeito. Mantemos nossas projeções de crescimento de 1,1% no 1T25 puxado pelo setor agropecuário, e de 1,8% em 2025 com desaceleração mais pronunciada no segundo semestre.

Seguimos avaliando que a inflação deverá permanecer pressionada na primeira metade do ano, podendo atingir 5,8% no acumulado em 12 meses em agosto. Nossa expectativa é de que o IPCA encerre 2025 em 5,6%.

Em relação à política monetária, o COPOM cumpriu o guidance de elevar a taxa Selic em 100 pontos para 13,25% e manteve a promessa de mais 100 pontos para o encontro de março. Contudo, o comitê sinalizou a possibilidade de desaceleração mais forte da atividade como um risco baixista para a inflação. Por fim, seguimos projetando mais duas altas de 100 pontos nas próximas reuniões, alcançando o patamar de 15,75% em junho. Entretanto, a postura algo mais dovish coloca viés de baixa para a nossa previsão.

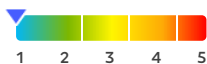
Composição da Carteira



Indicadores e Projeções da BB Asset

Resumo	2023	2024	2025
Juros Nominais - Selic	13,03%	10,89%	14,80%
Juros Nominais - CDI	13,00%	10,84%	14,73%
Inflação - IGP-M	-3,18%	6,54%	6,36%
Inflação - IPCA	4,62%	4,83%	5,32%
Juros Reais Básicos - Selic/IGP-M	16,74%	4,09%	7,94%
Juros Reais Básicos - Selic/IPCA	8,04%	5,78%	9,01%
PIB	2,90%	3,30%	1,90%
Câmbio - US\$ Ptax Venda	4,86	6,18	6,40

Informações de Risco

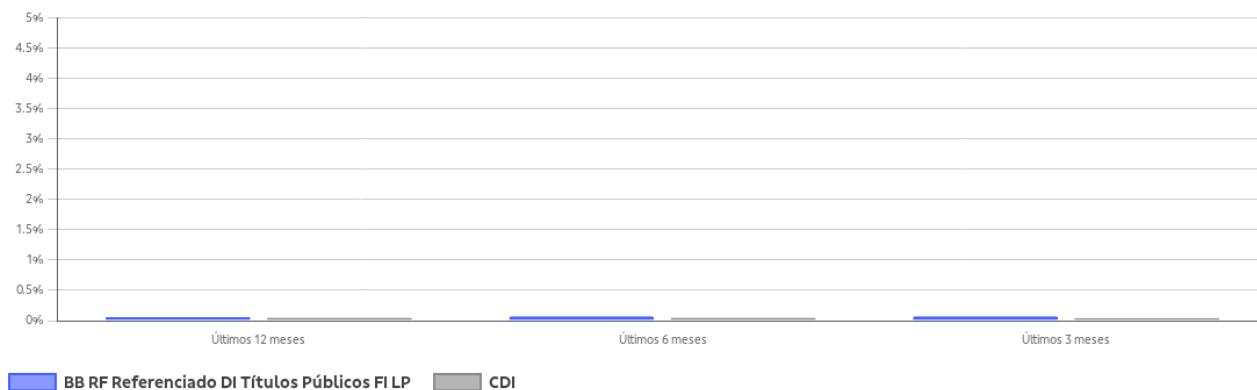
Risco: **Muito Baixo**

VaR (95% de confiança) ¹	-0,01%
Volatilidade no ano ²	0,05%
Volatilidade nos últimos 12 meses ²	0,06%
% de retornos positivos no ano	100%
% de vezes com Retorno Positivo nos últimos 12 meses	100%
Índice de Sharpe nos últimos 12 meses ³	

Fontes: Banco do Brasil, Anbima, Sinqia e Quantumaxis

¹ VaR (value at risk) sintetiza a maior perda esperada dentro de um período de tempo e intervalo de confiança. a metodologia utilizada é a de simulação histórica para intervalo de 1 dia e nível de confiança de 95%.² A volatilidade representa o grau de variação de retornos do fundo. Quanto maior o seu valor, maior a intensidade das variações diárias de retorno ao longo do tempo.³ Índice que representa a relação entre risco e retorno. Busca demonstrar a compatibilidade do retorno do fundo com o risco ao que o investidor está exposto. Quanto maior, mais favorável essa relação. Índices com valores menores que zero não tem significado interpretativos, por esse motivo não são divulgados.As descrições dos fatores de risco do fundo estão disponíveis no regulamento e podem ser consultados [aqui](#).

Volatilidade

Evolução Patrimonial
R\$ milhões

Patrimônio líquido médio dos últimos 12 meses: 31.306.278.837,47

Patrimônio líquido de fechamento do mês anterior: R\$ 33.604.538.931,72

CNPJ
11.046.645/0001-81**Início do fundo**
15/03/2010**Tributação**
Longo Prazo**Classe CVM**
Renda Fixa Pós**Classe Anbima**
Renda Fixa Duração Baixa Soberano**ISIN**
BRBT04CTF006

Condições Comerciais

Aplicação Inicial	R\$ 10.000.000,00	Cota de Aplicação	D+0
Aplicação Adicional	R\$ 0,01	Cota de Resgate	D+0
Resgate Mínimo	R\$ 0,01	Crédito do Resgate	D+0
Saldo Mínimo	R\$ 1.000.000,00	Taxa Global (a.a.) ¹	0,1%
Horário Limite (horário de Brasília)	17:00	Taxa de Performance	zero
Tipo de Cota	Fechamento	Taxa de Saída	zero

¹ É a soma das taxas de administração, de gestão e de distribuição. Essas taxas incidem sobre o valor total investido e são representadas por um percentual anual.

Avisos Importantes

A rentabilidade apresentada refere-se ao fechamento do último dia útil do mês de fevereiro/2025.

1. Este é um relatório público e foi produzido pela BB Gestão de Recursos DTVM S.A.
2. Todas as recomendações e estimativas apresentadas derivam do julgamento de nossos analistas e podem ser alteradas a qualquer momento sem aviso prévio, em função de mudanças que possam afetar as projeções realizadas.
3. Este material tem por finalidade apenas informar e servir como instrumento que auxilie a tomada de decisão de investimento.
4. Leia o Formulário de Informações Complementares, a lâmina de Informações Essenciais, se houver, e o Regulamento antes de investir.
5. Descrição do tipo ANBIMA disponível no Formulário de Informações Complementares.
6. Rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.
7. O investimento em fundo não é garantido pelo Fundo Garantidor de Crédito - FGC.
8. A rentabilidade divulgada não é líquida de impostos e taxa de saída, se houver.
9. Para avaliação da performance do fundo de investimento, é recomendável uma análise de período de, no mínimo, 12 (doze) meses.
10. O conteúdo disponibilizado não deverá ser reproduzido, distribuído ou publicado sem prévia autorização do Banco do Brasil S.A.

Legenda

 Rentabilidade não disponível para o período informado. De acordo com as normas da Anbima, fundos com menos de 6 meses não podem divulgar suas rentabilidades.

 Fundos fechados não admitem a adesão de novos cotistas. Os recursos já aplicados continuam rendendo normalmente e os resgates podem ser realizados a qualquer momento, observadas as regras e prazos de cotização constantes do regulamento.

 Símbolo de ASG - ambiental, social e governança corporativa.

 Investidor Qualificado: pessoa física ou jurídica com pelo menos R\$ 1 milhão em investimentos e que atesta essa condição por escrito, além de investidores que tenham qualificação técnica ou certificações aprovadas pela CVM.

Administração e Gestão: BB Gestão de Recursos DTVM S.A**Distribuição:** Banco do Brasil S.A**Custódia, Controladoria e Contabilidade:** Banco do Brasil S.A**Gestor Responsável:** Pedro Mendes Rauber**Auditoria Externa:** KPMG Auditores Independentes

Central de Relacionamento BB
4004.0001
0800 729 0001

SAC
0800 729 0722

Deficientes Auditivos/Fala
0800 729 0088

Ouvidoria BB
0800 729 5678

WhatsApp
61 4004 0001

Central de Atendimento para Benefícios e Auxílios
4003 5285
0800 729 5285



DI PREMIUM

Data Base: 28/02/25

Patrimônio Líquido: R\$ 15,61 Bi

PRINCIPAIS EMISSORES

BANCO	Fitch	Moody's	S & P	% Participação
BRADESCO	AAA	Aaa	br AAA	10,19%
SANTANDE	-	Aaa	br AAA	3,27%
B.BRASIL	AAA	Aaa	-	3,11%
ITAUUBB	AAA	Aaa	br AAA	2,07%
DAYCOVAL	AA	Aa2	brAA+	1,71%
SAFRA	-	Aaa	br AAA	1,13%
B VOTORA	AAA	Aa2	br AAA	1,07%
BTG PACT	AAA	Aaa	br AAA	1,01%
RAIBO	AAA	-	-	0,62%
BANSICRE	AA	Aaa	br AAA	0,58%
ABC	AAA	Aa1	br AAA	0,55%
VOLKSWAG	-	Aaa	br AAA	0,45%
PANAMERI	AAA	Aaa	br AAA	0,38%
CSF	-	-	br AAA	0,38%
GMACBM	AAA	-	-	0,34%
CONC BCO	-	-	br AAA	0,32%
MORGAN	-	-	br AAA	0,24%
CITIBANK	AAA	-	br AAA	0,17%
B.MERCED	AAA	-	-	0,15%
BANCO XP	AAA	-	br AAA	0,13%
B PACCAR	-	-	br AAA	0,10%
MERCANBR	A+	-	brAA-	0,08%
BC RCI	-	Aa1	-	0,08%
SOFISA	AA-	Aa3	brAA+	0,05%
OUTROS				0,00%
TOTAL				28,17%

POR TIPO DE ATIVO

Títulos Públicos	Participação (% PL)
LFT	9,90%
LTN	0,00%
NTNAO	0,00%
NTN-B	0,00%
NTN-C	0,00%
NTN-F	0,00%

Comprom. (Lastro Púb.)	Participação (% PL)
Comprom. (Lastro Púb.)	51,13%

Títulos Privados	Participação (% PL)
CDBs	0,00%
COE	0,00%
Comprom. (Lastro Priv.)	0,00%
Debêntures	8,66%
DPGEs	0,08%
LFs	27,98%
NCs	0,39%
FIDCs/Cotas de Fundos	1,78%

Composição	
Titulos Publicos	61,03%
Banco	28,17%
Empresas	9,05%
FIDCs/Cotas de Fundos	1,78%
Despesas	-0,02%
Total	100,00%

PRINCIPAIS EMPRESAS	Fitch	Moody's	S & P	% Participação
VNET	AAA	-	-	0,98%
NTRASSUD	AAA	-	-	0,82%
ATACADAO	-	-	br AAA	0,58%
CPFL	AAA	Aaa	br AAA	0,44%
AUTOBAN	AAA	Aaa	brAA-	0,38%
S LUIZ A	AAA	-	br AAA	0,37%
SENDAS	AAA	-	-	0,34%
LOCALIZA	AAA	Aaa	br AAA	0,32%
COPEL GT	AAA	-	-	0,31%
ELETROB	AA	-	br AAA	0,28%
ENERGISA	AAA	Aa1	br AAA	0,25%
SABESP	AAA	Aaa	br AAA	0,21%
VIBRA EN	-	Aaa	br AAA	0,20%
CELP	-	-	br AAA	0,20%
ELEKTRO	-	-	br AAA	0,19%
COELBA	-	-	br AAA	0,18%
HYPERMAR	-	Aaa	br AAA	0,17%
COSAM	AAA	-	-	0,16%
CTEEP	AAA	-	-	0,16%
TRANS AL	AAA	Aaa	-	0,15%
ECOVIAS	-	-	br AAA	0,14%
PETR	AA	-	br AAA	0,13%
INSPIRAL	AA-	Aa2	-	0,13%
CCR	AAA	Aa1	br AAA	0,12%
GERDAU	AAA	-	-	0,12%
EUROFARM	AAA	-	br AAA	0,12%
HAPVIDA	AAA	-	-	0,12%
CPFL PIR	AAA	Aaa	-	0,11%
RADL	AAA	-	br AAA	0,10%
MRS	AAA	-	br AAA	0,10%
BRMALLS	AAA	-	-	0,09%

MULTIPLA	AAA	-	br AAA	0,08%
AES SUL	AAA	Aaa	br AAA	0,08%
CEMIG D	AA+	Baa1	brA+	0,08%
COPEL DI	AAA	-	-	0,07%
RD COLIN	-	-	brAA+	0,06%
CEEE GT	AAA	Aaa	-	0,06%
LM TRANS	-	Aa1	-	0,06%
CEMAT	AAA	-	-	0,06%
CELG	-	-	br AAA	0,05%
CEEE D	AA+	-	brAA+	0,05%
CELPA	AA+	-	br AAA	0,05%
CHESF	AAA	-	br AAA	0,05%
FERROVIA	AAA	-	-	0,04%
TELEF BR	-	Aaa	-	0,04%
COMP ENE	AAA	-	-	0,04%
CPFG	AAA	Aaa	-	0,04%
VTRM	AAA	-	-	0,04%
CAGECE	AA-	-	-	0,03%
ENGIE	AAA	-	-	0,03%
COMGAS	AAA	Aaa	-	0,02%
IGUATEMI	AAA	-	br AAA	0,02%
CSMG	AA+	Aaa	-	0,01%
ELET NOR	-	-	br AAA	0,01%
OUTROS				
TOTAL				9,05%

FIDC	Fitch	Austin Rating	S & P	% Participação
021969	-	-	br AAA	0,77%
CLOUDISN	AAA	-	-	0,36%
SUMUPIS2	-	-	br AAA	0,29%
SYNGESN1	AAA	-	-	0,12%
CIELOSN1	AAA	-	-	0,10%
SELERSN1	-	-	br AAA	0,08%
019928	AAA	-	-	0,03%
020913	AAA	-	-	0,02%
OUTROS				0,00%
TOTAL				1,78%



Acesse o canal da Bradesco Asset
no Youtube!



OBJETIVO:

O fundo busca rentabilidade que acompanhe as variações do CDI.

PERFIL DE RISCO:



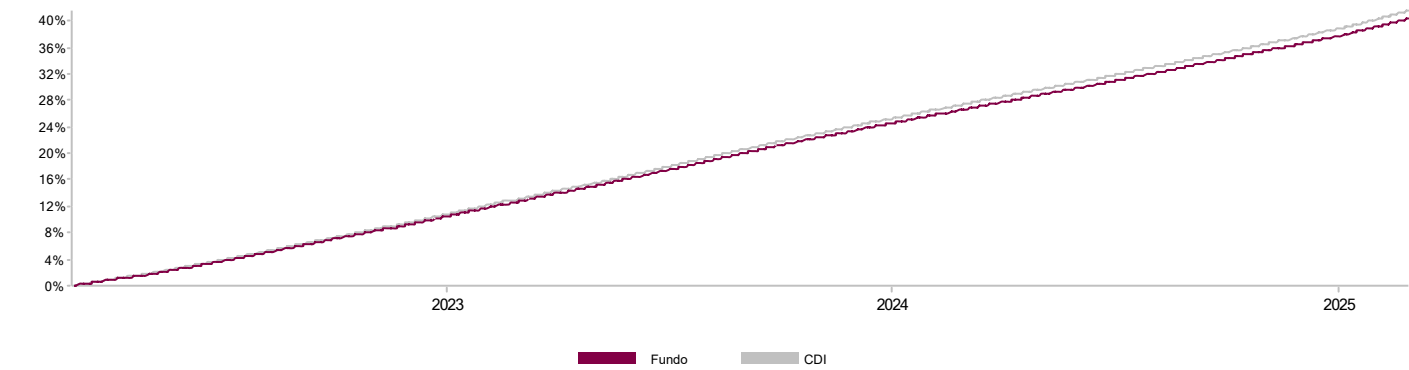
CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

Cota de Aplicação	D+0	Classificação Anbima	RF Duração Baixa Soberano
Cota de Resgate	D+0	Regime de Tributação	Longo Prazo
Crédito do Resgate	D+0	Data de Início	02/ago/1999
Taxa de Administração	0,15% a.a.	Responsabilidade	-
Taxa de Gestão	-	CNPJ	03.256.793/0001-00
Taxa de Performance	Não há	Código CVM	Fundo de Renda Fixa
Taxa de Distribuição	-	Público-Alvo	Investidores em Geral, conforme segmentação definida pelo Bradesco
Taxa de Custódia	0,050%		
Aplicação Inicial	-		
Aplicação Adicional	-		

RENTABILIDADE

	MÊS	ANO	12 M	24 M	INÍCIO	PL (R\$ MM)	
						ATUAL	12 M
FUNDO	0,96%	2,00%	10,86%	24,65%	1.703,97%	10.501,17	11.645,52
CDI	0,99%	2,00%	11,12%	25,28%	1.770,26%		
% BENCHMARK	97,36%	99,56%	97,68%	97,48%	96,26%		

DESEMPENHO HISTÓRICO (ATÉ 36 MESES)



RENTABILIDADE HISTÓRICA MENSAL

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	ANO
2025	1,03%	0,96%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,00%
% BENCHMARK	101,71%	97,36%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	99,56%
2024	0,95%	0,79%	0,81%	0,87%	0,81%	0,78%	0,89%	0,86%	0,81%	0,91%	0,79%	0,85%	10,58%
% BENCHMARK	97,82%	97,89%	97,09%	97,61%	96,83%	99,07%	97,70%	99,32%	97,10%	98,10%	99,57%	91,97%	97,34%
2023	1,10%	0,91%	1,15%	0,88%	1,11%	1,07%	1,04%	1,13%	0,96%	0,96%	0,88%	0,88%	12,74%
% BENCHMARK	97,89%	98,88%	97,52%	95,52%	98,97%	99,88%	96,56%	99,10%	98,27%	96,01%	96,04%	97,88%	97,63%
2022	0,74%	0,76%	0,90%	0,70%	1,02%	1,00%	1,01%	1,16%	1,05%	1,01%	0,99%	1,11%	12,07%
% BENCHMARK	101,37%	101,34%	97,48%	84,07%	99,13%	98,41%	97,95%	99,03%	97,84%	98,73%	97,31%	98,49%	97,53%
2021	0,15%	0,09%	0,19%	0,14%	0,28%	0,31%	0,38%	0,42%	0,45%	0,51%	0,57%	0,73%	4,28%
% BENCHMARK	101,47%	64,27%	93,52%	65,56%	103,85%	101,03%	105,80%	99,00%	101,94%	105,79%	96,88%	95,71%	97,27%

ANÁLISE DE CONSISTÊNCIA

	6 M	12 M	24 M	36 M	2025	2024	2023	2022	2021	DESDE INÍCIO
Melhor mês (retorno %)	1,03	1,03	1,15	1,16	1,03	0,95	1,15	1,16	0,73	2,16
Melhor mês (data)	jan-25	jan-25	mar-23	ago-22	jan-25	jan-24	mar-23	ago-22	dez-21	jul-03
Pior mês (retorno %)	0,79	0,78	0,78	0,70	0,96	0,78	0,88	0,70	0,09	-0,93
Pior mês (data)	nov-24	jun-24	jun-24	abr-22	fev-25	jun-24	abr-23	abr-22	fev-21	mai-02
Nº meses acima do benchmark	1	1	1	1	1	0	0	2	6	96
Nº meses abaixo do benchmark	5	11	23	35	1	12	12	10	6	206
Nº meses positivos	6	12	24	36	2	12	12	12	12	300
Nº meses negativos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
Patrimônio líquido médio (R\$ milhões)	11.588,75	11.645,52	11.073,28	10.108,99	10.719,04	11.617,11	10.156,71	8.200,39	9.502,75	4.620,87
Volatilidade fundo ano (%)	0,07	0,06	0,08	0,08	0,05	0,05	0,27	0,14	0,09	0,04
Tracking Error (%)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Sharpe	-0,22	-4,50	-6,01	-8,83	-0,58	-0,58	-0,09	-0,05	-0,20	-0,40

COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA



Títulos Públicos (68,5%)
Compromissada (30,0%)
Outros (1,5%)

5 MAIORES EXPOSIÇÕES

EMPRESA	%
TESOURO NACIONAL	100,00%

10 MAIORES EXPOSIÇÕES SETORIAIS

SETOR	%
TÍTULOS PÚBLICOS	100,00%

MATERIAL DE DIVULGAÇÃO

Material de Divulgação produzido pela Bradesco Asset Management, departamento de gestão de recursos de terceiros do Banco Bradesco S.A.. ANTES DE INVESTIR, LEIA A LÂMINA DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS, SE HOUVER, ASSIM COMO O REGULAMENTO, ANEXO E APÊNDICE, CONFORME O CASO. Os documentos podem ser encontrados no site da CVM por meio de consulta pelo CNPJ do Fundo. Rentabilidade passada não representa garantia de rentabilidade futura. A rentabilidade apresentada não é líquida de impostos. Fundos de investimento não contam com garantia do administrador, do gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou Fundo Garantidor de Crédito - FGC. Este material não tem intenção de ser uma oferta ou solicitação de compra ou venda de qualquer instrumento financeiro. Administrador: Banco Bradesco S.A.. Gestor: Banco Bradesco S.A..
Esse fundo integra questões ASG em sua gestão, conforme Código ANBIMA de recursos de Terceiros, disponível no site da Associação na internet.



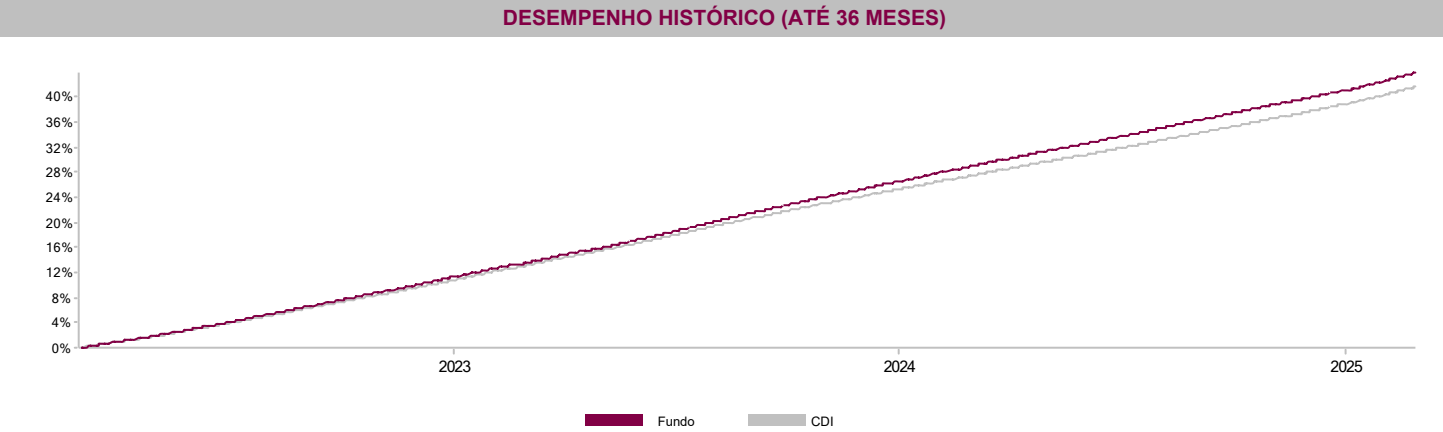
Acesse o canal da Bradesco Asset
no Youtube!

OBJETIVO:
O fundo busca rentabilidade que acompanhe as variações do CDI.



CARACTERÍSTICAS DO FUNDO	
Cota de Aplicação	D+0
Cota de Resgate	D+0
Crédito do Resgate	D+0
Taxa de Administração	0,20% a.a.
Taxa de Gestão	-
Taxa de Performance	Não há
Taxa de Distribuição	-
Taxa de Custódia	0,050%
Aplicação Inicial	R\$ 1.000.000,00
Aplicação Adicional	R\$ 50,00
Classificação Anbima	RF Duração Baixa Grau de Invest.
Regime de Tributação	Longo Prazo
Data de Início	05/out/1999
Responsabilidade	-
CNPJ	03.399.411/0001-90
Código CVM	Fundo de Renda Fixa
Público-Alvo	FI ou FICFI Corporate, Institucional e Private do Bradesco, EFPC e Institutos de Previdência

RENTABILIDADE							
	MÊS	ANO	12 M	24 M	INÍCIO	PL (R\$ MM)	
						ATUAL	12 M
FUNDO	1,00%	2,07%	11,60%	26,78%	1.784,14%	15.618,99	13.713,83
CDI	0,99%	2,00%	11,12%	25,28%	1.712,65%		
% BENCHMARK	101,51%	103,14%	104,28%	105,91%	104,17%		

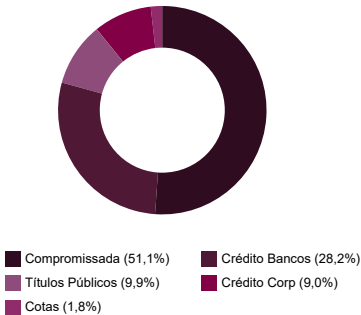


RENTABILIDADE HISTÓRICA MENSAL													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	ANO
2025	1,06%	1,00%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,07%
% BENCHMARK	104,70%	101,51%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	103,14%
2024	1,09%	0,90%	0,91%	0,95%	0,88%	0,83%	1,00%	0,91%	0,88%	0,93%	0,81%	0,86%	11,52%
% BENCHMARK	112,41%	111,72%	109,23%	106,76%	105,64%	105,90%	109,74%	105,43%	106,08%	99,97%	102,19%	93,07%	105,91%
2023	1,13%	0,88%	1,17%	0,90%	1,16%	1,13%	1,18%	1,27%	1,05%	1,05%	0,99%	0,94%	13,63%
% BENCHMARK	100,38%	95,71%	99,27%	97,64%	103,35%	105,64%	110,38%	111,21%	107,67%	105,69%	107,76%	104,62%	104,43%
2022	0,78%	0,83%	0,94%	0,86%	1,10%	1,08%	1,08%	1,21%	1,12%	1,07%	1,06%	1,17%	13,00%
% BENCHMARK	105,92%	110,52%	101,78%	103,60%	106,28%	106,37%	104,11%	103,60%	104,02%	105,22%	103,83%	103,79%	105,05%
2021	0,16%	0,17%	0,22%	0,24%	0,30%	0,35%	0,39%	0,49%	0,49%	0,58%	0,64%	0,81%	4,94%
% BENCHMARK	103,82%	128,35%	110,21%	116,95%	110,60%	115,65%	108,98%	115,39%	112,38%	120,68%	108,89%	106,11%	112,45%

ANÁLISE DE CONSISTÊNCIA

	6 M	12 M	24 M	36 M	2025	2024	2023	2022	2021	DESDE INÍCIO
Melhor mês (retorno %)	1,06	1,06	1,27	1,27	1,06	1,09	1,27	1,21	0,81	2,14
Melhor mês (data)	jan-25	jan-25	ago-23	ago-23	jan-25	jan-24	ago-23	ago-22	dez-21	jul-03
Pior mês (retorno %)	0,81	0,81	0,81	0,81	1,00	0,81	0,88	0,78	0,16	-0,05
Pior mês (data)	nov-24	nov-24	nov-24	nov-24	fev-25	nov-24	fev-23	jan-22	jan-21	abr-20
Nº meses acima do benchmark	4	10	20	31	2	10	9	12	12	211
Nº meses abaixo do benchmark	2	2	4	5	0	2	3	0	0	91
Nº meses positivos	6	12	24	36	2	12	12	12	12	301
Nº meses negativos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Patrimônio líquido médio (R\$ milhões)	15.285,53	13.713,83	11.351,57	9.744,69	15.471,63	12.739,93	8.770,83	5.836,54	3.377,30	3.935,80
Volatilidade fundo ano (%)	0,07	0,08	0,10	0,10	0,04	0,04	0,26	0,16	0,09	0,07
Tracking Error (%)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Sharpe	0,11	5,88	10,08	13,52	3,92	3,92	-0,15	0,21	0,39	0,44

COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA



5 MAIORES EXPOSIÇÕES

EMPRESA	%
TESOURO NACIONAL	61,01%
BANCOS GRANDES	18,63%
BANCOS MÉDIOS	7,31%
COTAS DE FUNDO	1,78%
BANCOS MONTADORAS	1,01%

10 MAIORES EXPOSIÇÕES SETORIAIS

SETOR	%	SETOR	%
TÍTULOS PÚBLICOS	61,33%	ENERGIA - GERAÇÃO E TRANSMISSÃ	1,06%
BANCOS	28,13%	VAREJO	1,03%
ENERGIA - DISTRIBUIÇÃO	1,83%	BOLSAS & CARTÕES	0,98%
COTAS DE FUNDO	1,79%	RODOVIAS	0,71%
COMBUSTÍVEL, PETRÓLEO E GÁS, P	1,39%	LOCADORAS	0,38%

MATERIAL DE DIVULGAÇÃO

Material de Divulgação produzido pela Bradesco Asset Management, departamento de gestão de recursos de terceiros do Banco Bradesco S.A.. ANTES DE INVESTIR, LEIA A LÂMINA DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS, SE HOUVER, ASSIM COMO O REGULAMENTO, ANEXO E APÊNDICE, CONFORME O CASO. Os documentos podem ser encontrados no site da CVM por meio de consulta pelo CNPJ do Fundo. Rentabilidade passada não representa garantia de rentabilidade futura. A rentabilidade apresentada não é líquida de impostos. Fundos de investimento não contam com garantia do administrador, do gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou Fundo Garantidor de Crédito - FGC. Este material não tem intenção de ser uma oferta ou solicitação de compra ou venda de qualquer instrumento financeiro. Administrador: Banco Bradesco S.A.. Gestor: Banco Bradesco S.A..

Esse fundo integra questões ASG em sua gestão, conforme Código ANBIMA de recursos de Terceiros, disponível no site da Associação na internet.

COMENTÁRIOS DO GESTOR

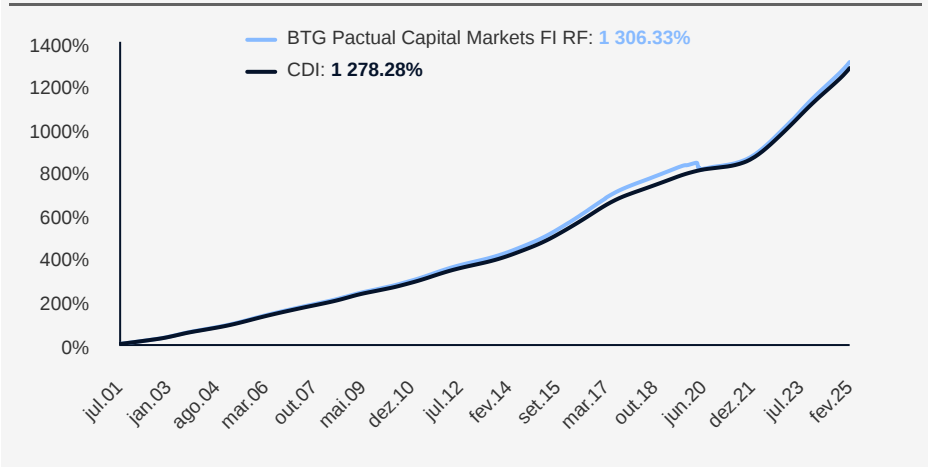
Em Fevereiro, em linha com a evolução do mercado de crédito em Janeiro, seguimos presenciando relevantes volumes de emissão e negociação nos ativos bancários e corporativos curtos, com preços se valorizando frente a constante demanda, após ligeiro ajuste negativo no geral presenciado em Dezembro. Diante de tais movimentações, seguimos buscando aumentar a alocação da carteira, preferindo letras financeiras com prazos próximos a dois anos e reduzindo as mais curtas, no intuito de capturarmos maior carregue e melhores oportunidades de ganhos adiante. Dado o tamanho da estratégia e cautelosos quanto aos fundamentos de cada alocação e nossa liquidez, continuaremos de forma gradativa a ajustar nosso posicionamento. Com isso, tivemos resultado estável no mês, após um longo ciclo de valorização nos ativos visto nos meses anteriores. Olhando adiante, esperamos que as oportunidades claras de alocação sigam escassas, de modo que a seletividade e a diversificação seguirão relevantes para a construção da carteira e nosso resultado, focados em qualidade, cientes de que o cenário macroeconômico nos demanda maior cautela. Preferimos manter momentânea maior liquidez e conduzir as novas alocações com maior calma, ainda que isso se reflita em um mês de maior estabilidade pontual em nossa performance. Mantemos elevada convicção da estratégia e atentos ao cenário e possibilidades de alocação que se desenharam a nós.

RENTABILIDADE

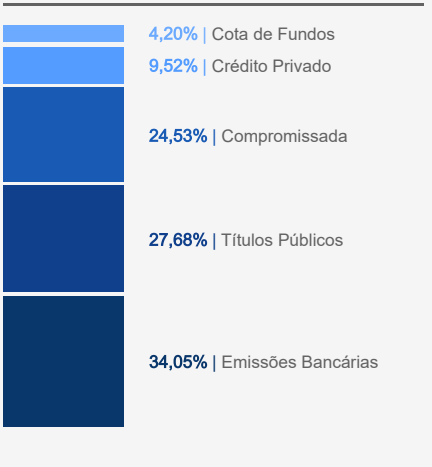
PATRIMÔNIO

	MÊS	ANO	ÚLTIMOS 12M	ÚLTIMOS 24M	ÚLTIMOS 36M	
DO FUNDO	1,00%	2,04%	11,31%	25,90%	42,75%	R\$ 657,53 MM
DO CDI	101,99%	101,64%	101,71%	102,42%	102,83%	

PERFORMANCE - DADOS ATUALIZADOS ATÉ 28/02/2025



COMPOSIÇÃO DO FUNDO



RENTABILIDADE DO FUNDO¹

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Acum. Ano	Acum. Fundo
2025														
Fundo	1,02%	1,00%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,04%	1.306,33%
CDI	101,29%	101,99%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	101,64%	102,19%
2024														
Fundo	0,99%	0,82%	0,86%	0,90%	0,87%	0,80%	0,94%	0,88%	0,85%	0,93%	0,81%	0,90%	11,08%	1.278,24%
CDI	102,71%	102,42%	103,18%	101,28%	104,28%	102,10%	103,28%	101,61%	102,11%	100,29%	101,80%	96,88%	101,87%	102,16%
2023														
Fundo	1,13%	0,91%	1,17%	0,86%	1,14%	1,13%	1,14%	1,21%	1,01%	1,04%	0,95%	0,92%	13,36%	1.140,79%
CDI	100,58%	99,37%	99,18%	93,42%	101,55%	105,48%	106,24%	106,40%	103,37%	104,72%	103,03%	102,41%	102,37%	101,98%
2022														
Fundo	0,76%	0,80%	0,96%	0,89%	1,07%	1,04%	1,07%	1,20%	1,12%	1,06%	1,05%	1,14%	12,85%	994,59%
CDI	103,75%	107,35%	103,57%	106,52%	103,48%	102,51%	102,95%	103,04%	104,35%	103,73%	102,42%	101,73%	103,84%	101,69%
2021														
Fundo	0,20%	0,18%	0,23%	0,24%	0,27%	0,34%	0,39%	0,47%	0,48%	0,50%	0,61%	0,79%	4,81%	869,97%
CDI	130,63%	134,79%	115,87%	116,19%	100,65%	112,89%	110,87%	110,24%	109,06%	104,86%	104,43%	103,90%	109,48%	101,24%

¹Líquida de taxa de administração e performance, porém não líquida de impostos devidos. Início das atividades em 02/07/2001. Patrimônio médio em 12 meses: R\$ 29.109,92 MM.

PERFIL RISCO X RETORNO

	Desde Início		Últimos 12 meses	
	Fundo	CDI	Fundo	CDI
Retorno Anualizado	11.86	11.76	11.31	11.12
Desvio Padrão Anualizado	0.39	0.28	0.08	0.06
Índice de Sharpe ¹	0.25	-	3.56	-
# de meses abaixo do Benchmark ²	23	-	1	-
# de meses acima do Benchmark ²	261	-	11	-
Maior rentabilidade mensal	2.14	2.08	1.02	1.01
Menor rentabilidade mensal	-1.74	0.13	0.80	0.79

¹A taxa livre de risco utilizada é o CDI

²CDI

CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS

Código ANBIMA	CNPJ	ISIN	Aplicações	Resgates
C0000091367	04.501.865/0001-92	BRMARKCTF006	Cheque ou DOC: até às 15:30h. TED: até às 15:30h, mediante consulta à administradora. quota de d+0 dias úteis da efetiva disponibilidade dos recursos.	Cheque ou DOC: até às 15:30h. TED: até às 15:30h, mediante consulta à administradora. quota de d+0 dias úteis, recursos em d+0 dias úteis.
Administrador	Classificação ANBIMA	Carência	Movimentações	Taxa de Saída
BTG Pactual Servicos Financeiros S/A DTVM	Rf duração livre grau de investimento	Liquidez diária.	Inicial: R\$ 500,00; movimentação mínima: R\$ 100,00; saldo mínimo: R\$ 100,00	Não há.
Taxa de Administração	Taxa de Performance		Público Alvo	
0,25% a.a. sobre o patrimônio líquido do fundo, apropriada diariamente no valor da quota.	Não há.		O fundo destina-se a receber aplicações de investidores pessoas físicas e/ou jurídicas em geral, bem como de fundos de investimento.	
Gestor				
BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S/A DTVM				
I.R.				

I - 22,5% Em Aplicações Com Prazo De Até 180 Dias; II - 20% Em Aplicações Com Prazo De 181 Dias Até 360 Dias; III - 17,5% Em Aplicações Com Prazo De 361 Dias Até 720 Dias; IV - 15% Em Aplicações Com Prazo Acima De 720 Dias; Não Há Garantia De Que Este Fundo Terá O Tratamento Tributário Para Fundos De Longo Prazo.

Objetivo do Fundo

O FUNDO tem como objetivo manter uma gestão ativa nos mercados de juros, mantendo um perfil de atuação conservador.



Fundos de investimento não contam com garantia do administrador do fundo, do gestor da carteira, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura. A rentabilidade divulgada não é líquida de impostos. É recomendada a leitura cuidadosa do formulário de informações complementares, lâmina de informações essenciais e do regulamento do fundo de investimento pelo investidor ao aplicar seus recursos. Os investidores devem estar preparados para aceitar os riscos inerentes aos diversos mercados em que os fundos de investimento atuam e, consequentemente, possíveis variações no patrimônio investido. O Administrador não se responsabiliza por erros ou omissões neste material, bem como pelo uso das informações nele contidas. Adicionalmente, o Administrador não se responsabiliza por decisões dos investidores acerca do tema contido neste material nem por ato ou fato de profissionais e especialistas por ele consultados.

Fevereiro | 2025

Renda Fixa

COMENTÁRIOS DO GESTOR

Em Fevereiro, em linha com a evolução do mercado de crédito em Janeiro, seguimos presenciando relevantes volumes de emissão e negociação nos ativos bancários, com preços se valorizando frente a constante demanda, após ligeiro ajuste negativo no geral presenciado em Dezembro. Diante de tais movimentações, seguimos buscando aumentar a alocação da carteira, preferindo ativos com prazos próximos a dois anos e reduzindo os mais curtos, no intuito de capturarmos maior carregue e melhores oportunidades de ganhos adiante. Dado o tamanho da estratégia e cautelosos quanto aos fundamentos de cada banco alocado e nossa liquidez, continuaremos de forma gradativa a ajustar nosso posicionamento. Com isso, tivemos resultado estável no mês, após um longo ciclo de valorização nos ativos visto nos meses anteriores. Olhando adiante, esperamos que as oportunidades claras de alocação sigam escassas, de modo que a seletividade e a diversificação seguirão relevantes para a construção da carteira e nosso resultado, focados em qualidade, cientes de que o cenário macroeconômico nos demanda maior cautela. Preferimos manter momentânea maior liquidez e conduzir as novas alocações com maior calma, ainda que isso se reflita em um mês de maior estabilidade pontual em nossa performance. Mantemos elevada convicção da estratégia e atentos ao cenário e possibilidades de alocação que se desenharam a nós.

ESTRATÉGIA DO FUNDO

Fundo de renda fixa com objetivo de superar o CDI por meio de investimentos em títulos de dívida bancária de bancos com grau de investimento (igual ou maior que BBB-), principalmente letras financeiras e CDBs.

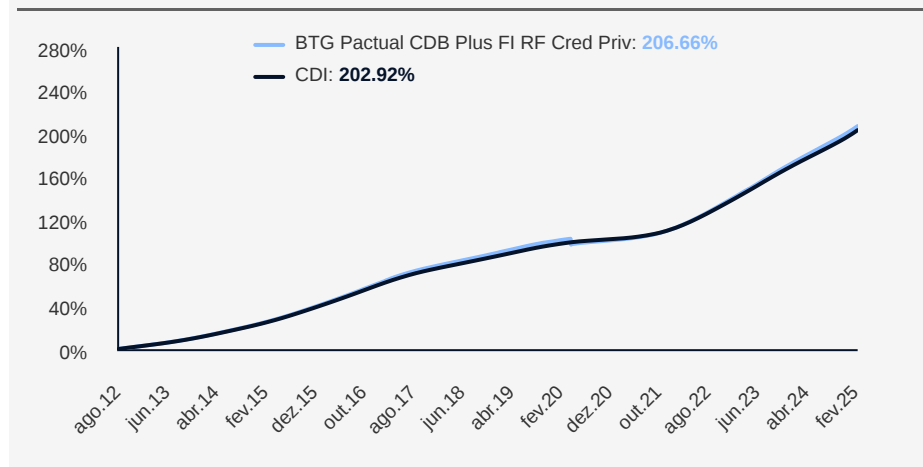
RENTABILIDADE

	MÊS	ANO	ÚLTIMOS 12M	ÚLTIMOS 24M	ÚLTIMOS 36M
DO FUNDO	0,99%	1,99%	11,38%	26,06%	43,14%
DO CDI	100,39%	99,44%	102,29%	103,07%	103,77%

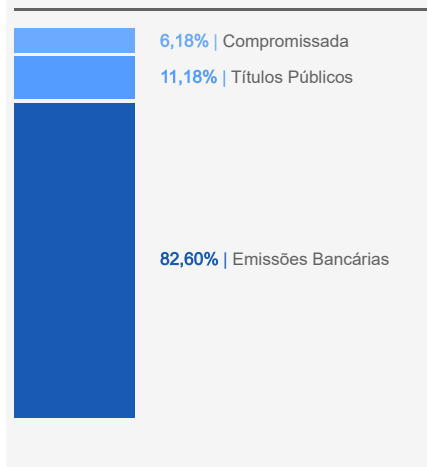
PATRIMÔNIO

R\$ 21.543,28 MM

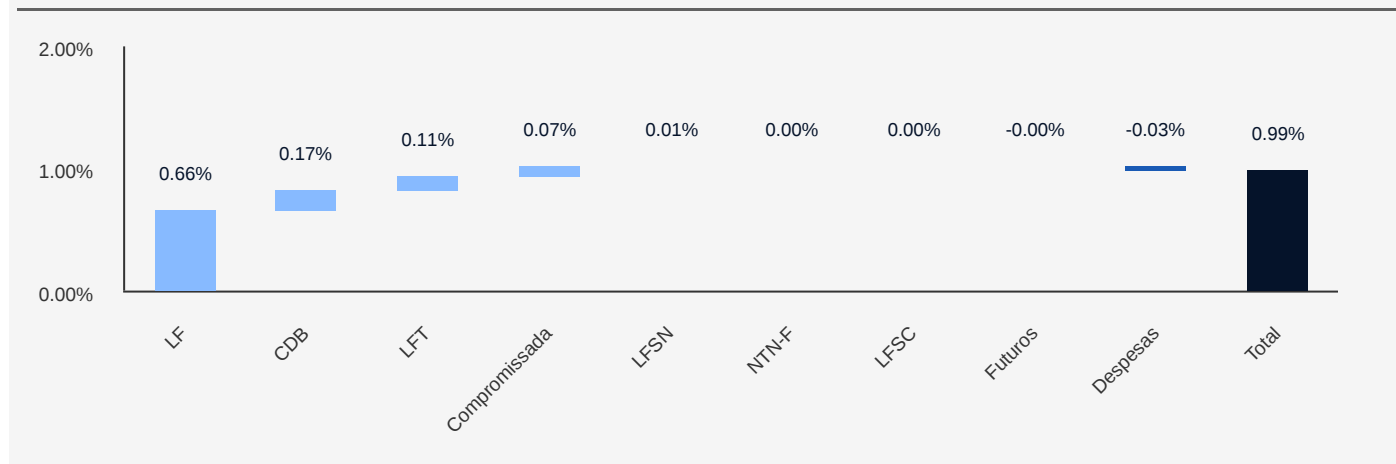
PERFORMANCE - DADOS ATUALIZADOS ATÉ 28/02/2025



COMPOSIÇÃO DO FUNDO



ATRIBUIÇÃO DE PERFORMANCE NO MÊS



RENTABILIDADE DO FUNDO¹

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Acum. Ano	Acum. Fundo
2025														
Fundo	0,99%	0,99%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,99%	206,66%
CDI	98,50%	100,39%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	99,44%	101,84%
2024														
Fundo	1,01%	0,85%	0,88%	0,92%	0,89%	0,82%	0,96%	0,88%	0,85%	0,93%	0,79%	0,92%	11,24%	200,66%
CDI	104,58%	105,46%	106,01%	103,22%	106,47%	103,66%	105,32%	101,58%	102,41%	100,52%	99,80%	99,55%	103,35%	101,88%
2023														
Fundo	1,15%	0,96%	1,21%	0,82%	1,16%	1,11%	1,14%	1,19%	1,03%	1,06%	0,96%	0,91%	13,47%	170,29%
CDI	102,33%	104,98%	103,14%	88,94%	103,39%	103,57%	106,00%	104,26%	106,15%	106,23%	104,68%	101,58%	103,23%	101,46%
2022														
Fundo	0,76%	0,82%	0,96%	0,88%	1,07%	1,05%	1,08%	1,20%	1,13%	1,08%	1,06%	1,16%	12,95%	138,20%
CDI	103,80%	110,02%	103,49%	105,32%	103,83%	103,26%	104,31%	102,63%	104,97%	105,71%	104,32%	103,40%	104,70%	100,93%
2021														
Fundo	0,20%	0,17%	0,26%	0,25%	0,30%	0,36%	0,39%	0,45%	0,48%	0,56%	0,64%	0,80%	4,98%	110,89%
CDI	135,46%	122,91%	131,21%	120,50%	113,80%	118,92%	110,51%	105,71%	110,41%	116,29%	108,26%	105,14%	113,19%	100,04%

¹Líquida de taxa de administração e performance, porém não líquida de impostos devidos. Início das atividades em 17/08/2012. Patrimônio médio em 12 meses: R\$ 405.550,92 MM.

PERFIL RISCO X RETORNO

	Desde Início		Últimos 12 meses	
	Fundo	CDI	Fundo	CDI
Retorno Anualizado	4.58	4.59	11.38	11.12
Desvio Padrão Anualizado	0.66	0.22	0.09	0.06
Índice de Sharpe¹	-7.16	-	3.97	-
# de meses abaixo do Benchmark²	13	-	3	-
# de meses acima do Benchmark²	138	-	9	-
Maior rentabilidade mensal	1.35	1.21	0.99	1.01
Menor rentabilidade mensal	-2.16	0.13	0.79	0.79

¹A taxa livre de risco utilizada é o CDI

²CDI

CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS

Código ANBIMA	CNPJ	ISIN	Aplicações	Resgates
C0000453420	27.717.359/0001-30	BR00R7CTF002	Cheque ou DOC: até às 15:30h. TED: até às 15:30h, mediante consulta à administradora. quota de d+0 dias úteis da efetiva disponibilidade dos recursos.	Cheque ou DOC: até às 15:30h. TED: até às 15:30h, mediante consulta à administradora. quota de d+0 dias úteis, recursos em d+0 dias úteis.
Administrador	Classificação ANBIMA	Carência	Movimentações	Taxa de Saída
BTG Pactual Servicos Financeiros S/A DTVM	Rf duração baixa grau de investimento	Liquidez diária.	Inicial: R\$ 500,00; movimentação mínima: R\$ 100,00; saldo mínimo: R\$ 100,00	Não há.
Taxa de Administração		Taxa de Performance		Público Alvo
0,30% a.a. sobre o patrimônio líquido do fundo, apropriada diariamente no valor da quota. essa taxa poderá ser acrescida da taxa de administração dos fundos de investimento em que o fundo invista, podendo atingir a percentagem máxima de 0,35% a.a.		Não há.		
Gestor				
BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S/A DTVM				
I.R.				
I - 22,5% Em Aplicações Com Prazo De Até 180 Dias; II - 20% Em Aplicações Com Prazo De 181 Dias Até 360 Dias; III - 17,5% Em Aplicações Com Prazo De 361 Dias Até 720 Dias; IV - 15% Em Aplicações Com Prazo Acima De 720 Dias; Não Há Garantia De Que Este Fundo Terá O Tratamento Tributário Para Fundos De Longo Prazo.				
Objetivo do Fundo				

O FUNDO tem como objetivo, por meio de uma gestão ativa nos mercados de juros, com possibilidade de operações para proteção de carteira, superar a performance do CDI divulgado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados.



Fundos de investimento não contam com garantia do administrador do fundo, do gestor da carteira, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura. A rentabilidade divulgada não é líquida de impostos. É recomendada a leitura cuidadosa do formulário de informações complementares, lâmina de informações essenciais e do regulamento do fundo de investimento pelo investidor ao aplicar seus recursos. Os investidores devem estar preparados para aceitar os riscos inerentes aos diversos mercados em que os fundos de investimento atuam e, consequentemente, possíveis variações no patrimônio investido. O Administrador não se responsabiliza por erros ou omissões neste material, bem como pelo uso das informações nele contidas. Adicionalmente, o Administrador não se responsabiliza por decisões dos investidores acerca do tema contido neste material nem por ato ou fato de profissionais e especialistas por ele consultados.

Fevereiro | 2025

Renda Fixa

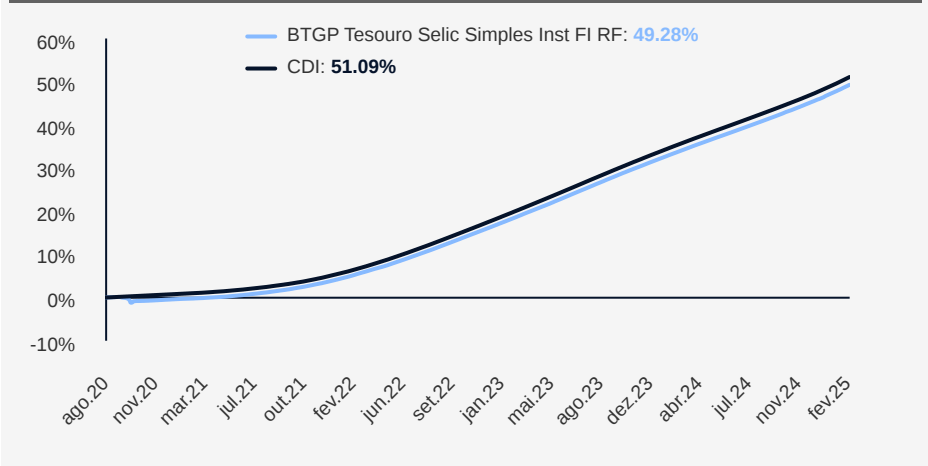
RENTABILIDADE

	MÊS	ANO	ÚLTIMOS 12M	ÚLTIMOS 24M	ÚLTIMOS 36M
DO FUNDO	0,98%	2,05%	11,15%	25,27%	41,46%
DO CDI	99,36%	102,05%	100,21%	99,97%	99,75%

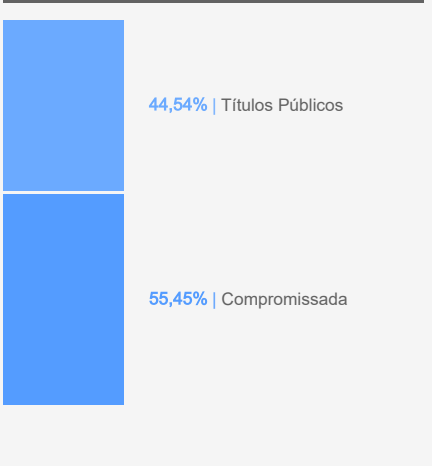
PATRIMÔNIO

R\$ 1.149,26 MM

PERFORMANCE - DADOS ATUALIZADOS ATÉ 28/02/2025



COMPOSIÇÃO DO FUNDO



RENTABILIDADE DO FUNDO¹

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Acum. Ano	Acum. Fundo
2025														
Fundo	1,06%	0,98%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,05%	49,28%
CDI	104,66%	99,36%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	102,05%	96,46%
2024														
Fundo	0,97%	0,80%	0,84%	0,88%	0,83%	0,78%	0,91%	0,87%	0,84%	0,94%	0,80%	0,88%	10,85%	46,29%
CDI	99,90%	99,76%	101,37%	99,67%	99,04%	99,57%	100,22%	100,24%	100,71%	101,30%	101,18%	94,84%	99,78%	96,20%
2023														
Fundo	1,12%	0,92%	1,16%	0,89%	1,15%	1,08%	1,06%	1,15%	0,98%	0,98%	0,90%	0,90%	13,02%	31,97%
CDI	99,68%	100,53%	99,12%	96,94%	102,04%	101,20%	98,76%	101,21%	100,56%	98,56%	98,35%	100,11%	99,79%	95,17%
2022														
Fundo	0,76%	0,79%	0,92%	0,76%	1,05%	1,02%	1,03%	1,17%	1,08%	1,03%	1,01%	1,11%	12,38%	16,77%
CDI	103,74%	105,87%	100,10%	90,85%	101,52%	101,04%	99,46%	100,04%	100,29%	100,95%	98,72%	98,78%	100,03%	92,26%
2021														
Fundo	0,15%	0,09%	0,20%	0,17%	0,27%	0,31%	0,38%	0,42%	0,45%	0,51%	0,59%	0,76%	4,39%	3,91%
CDI	102,66%	66,20%	102,00%	81,37%	99,67%	102,72%	105,93%	99,94%	103,34%	106,92%	100,42%	99,07%	99,88%	75,67%

¹Líquida de taxa de administração e performance, porém não líquida de impostos devidos. Início das atividades em 11/08/2020. Patrimônio médio em 12 meses: R\$ 19.979,82 MM.

PERFIL RISCO X RETORNO

	Desde Início		Últimos 12 meses	
	Fundo	CDI	Fundo	CDI
Retorno Anualizado	9.23	9.52	11.15	11.12
Desvio Padrão Anualizado	0.39	0.25	0.08	0.06
Índice de Sharpe¹	-0.75	-	1.51	-
# de meses abaixo do Benchmark²	26	-	5	-
# de meses acima do Benchmark²	29	-	7	-
Maior rentabilidade mensal	1.17	1.17	1.06	1.01
Menor rentabilidade mensal	-0.51	0.10	0.78	0.79

¹A taxa livre de risco utilizada é o CDI

²CDI

CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS

Código ANBIMA	CNPJ	ISIN	Aplicações	Resgates
C0000547999	37.927.707/0001-58	BR05CNCTF008	Cheque ou DOC: até às 15:30h. TED: até às 15:30h, mediante consulta à administradora. quota de d+0 dias úteis da efetiva disponibilidade dos recursos.	Cheque ou DOC: até às 15:30h. TED: até às 15:30h, mediante consulta à administradora. quota de d+0 dias úteis, recursos em d+0 dias úteis.
Administrador	Classificação ANBIMA	Carência	Movimentações	Taxa de Saída
BTG Pactual Servicos Financeiros S/A DTVM	Renda fixa simples	Liquidez diária.	Inicial: R\$ 1.000,00; movimentação mínima: R\$ 1.000,00; saldo mínimo: R\$ 1.000,00	Não há.
Taxa de Administração		Taxa de Performance	Público Alvo	
0,075% a.a. sobre o patrimônio líquido do fundo, apropriada diariamente no valor da quota. essa taxa poderá ser acrescida da taxa de administração dos fundos de investimento em que o fundo invista, podendo atingir a percentagem máxima de 0,075% a.a.		Não há.	O fundo destina-se a receber aplicações de investidores classificados como pessoas jurídicas em geral, desde que estes investidores sejam regimes próprios de previdência social instituídos pela união, estados, distrito federal e municípios e entidades fechadas de previdência complementar, enquadrados na resolução nº 3.922 e resolução nº 4.661, conforme abaixo o qualificadas (individualmente, apenas "cotista", e quando tomados coletivamente denominados.	
Gestor				
BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S/A DTVM				
I.R.				

I - 22,5% Em Aplicações Com Prazo De Até 180 Dias; II - 20% Em Aplicações Com Prazo De 181 Dias Até 360 Dias; III - 17,5% Em Aplicações Com Prazo De 361 Dias Até 720 Dias; IV - 15% Em Aplicações Com Prazo Acima De 720 Dias; Não Há Garantia De Que Este Fundo Terá O Tratamento Tributário Para Fundos De Longo Prazo.

Objetivo do Fundo

O FUNDO tem como objetivo proporcionar aos Cotistas uma rentabilidade que acompanhe a variação da taxa de juros no mercado interbancário (mensurada pela variação do Depósito Interbancário) com alto grau de correlação; utilizando-se dos instrumentos disponíveis tanto no mercado à vista quanto no mercado de derivativos, de acordo com as restrições previstas na legislação vigente.



Fundos de investimento não contam com garantia do administrador do fundo, do gestor da carteira, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura. A rentabilidade divulgada não é líquida de impostos. É recomendada a leitura cuidadosa do formulário de informações complementares, lâmina de informações essenciais e do regulamento do fundo de investimento pelo investidor ao aplicar seus recursos. Os investidores devem estar preparados para aceitar os riscos inerentes aos diversos mercados em que os fundos de investimento atuam e, consequentemente, possíveis variações no patrimônio investido. O Administrador não se responsabiliza por erros ou omissões neste material, bem como pelo uso das informações nele contidas. Adicionalmente, o Administrador não se responsabiliza por decisões dos investidores acerca do tema contido neste material nem por ato ou fato de profissionais e especialistas por ele consultados.

CARACTERÍSTICAS

Gestão: CAIXA Asset
Administrador: Caixa Econômica Federal
Custodiante: Caixa Econômica Federal
Auditor: Deloitte Touche Tohmatsu
Taxa de Administração: 0,2%
Taxa de administração máxima: 0,2%
Taxa de Performance: Não possui
Índice de Performance: Não possui

PERFIL DO FUNDO

Classificação Quantum: Previdência
Classificação Anbima: Renda Fixa Duração Média Grau de Investimento
Público Alvo: Exclusivo previdenciário
Objetivo: Obter rentabilidade que acompanhe a variação do CDI.
Política de investimento: Aplica seus recursos em carteira de ativos financeiros indexados a taxas prefixadas, pós-fixadas e/ou índices de preços.

RETORNO (%)

	Dia	Mês	12 meses	24 meses	36 meses	fev/25	jan/25	dez/24	nov/24	out/24	set/24	ago/24	jul/24	jun/24	mai/24	abr/24	mar/24
Fundo	0,06	0,60	11,15	25,95	42,50	1,01	1,08	0,83	0,81	0,92	0,85	0,86	0,96	0,79	0,83	0,83	0,85
% do CDI	120,00	102,17	100,25	102,75	101,73	102,38	107,05	88,96	102,65	98,98	102,25	99,69	105,97	100,83	99,34	93,12	101,85
CDI	0,05	0,59	11,12	25,26	41,77	0,99	1,01	0,93	0,79	0,93	0,83	0,87	0,91	0,79	0,83	0,89	0,83

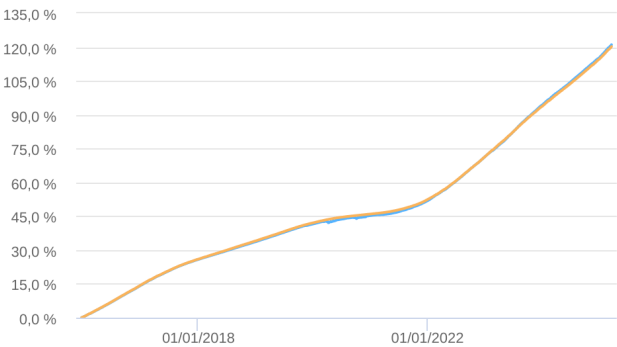
GRÁFICOS

Patrimônio Líquido (R\$ Milhões) - 18/12/2015 a 20/03/2025 (diária)



Fundo

Retorno Acumulado - 18/12/2015 a 20/03/2025 (diária)



Fundo

CDI

HISTÓRICO

PL Médio 12 meses: R\$ 6.228.921.209,16
Início do Fundo: 17/12/2015
Máximo Retorno Mensal: 1,24% (mai/2023)
Mínimo Retorno Mensal: -0,09% (abr/2020)
Nº de Meses com Retorno Positivo: 108
Nº de Meses com Retorno Negativo: 2
Retorno Acumulado Desde o Início: 121,05%
Volatilidade Desde o Início: 0,31%

INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

Aplicação mínima: R\$ 0,00
Movimentação mínima: R\$ 0,00
Saldo mínimo: R\$ 0,00
Contato: ditvm@caixa.gov.br
Disponibilidade dos recursos aplicados: D+0
Conversão de cota para aplicação: D+0
Conversão de cota para resgate: D+0
Disponibilidade dos recursos resgatados: D+0

As informações foram obtidas a partir de fontes públicas ou privadas consideradas confiáveis, cuja responsabilidade pela correção e veracidade não é assumida pela QUANTUM, pelo titular desta marca ou por qualquer das empresas de seu grupo empresarial. As informações disponíveis, não devem ser entendidas como colocação, distribuição ou oferta de fundo de investimento ou qualquer outro valor mobiliário. Fundos de investimento não contam com a garantia do Administrador do fundo, Gestor da carteira, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura. As estratégias com derivativos, utilizadas como parte da política de investimento de fundos de investimento, podem resultar em significativas perdas para seus cotistas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo. Ao investidor é recomendada a leitura cuidadosa do prospecto e regulamento do fundo de investimento ao aplicar seus recursos. Para avaliação da performance de um fundo de investimento, é recomendável a análise de, no mínimo, 12 (doze) meses. Os valores exibidos estão em Real (BRL). Para os cálculos foram utilizadas observações Diárias.
Fonte: Quantum Axis.

CARACTERÍSTICAS

Gestão: CAIXA Asset
Administrador: Caixa Econômica Federal
Custodiante: Caixa Econômica Federal
Auditor: Deloitte Touche Tohmatsu
Taxa de Administração: 0,2%
Taxa de administração máxima: 0,2%
Taxa de Performance: Não possui
Índice de Performance: Não possui

PERFIL DO FUNDO

Classificação Quantum: Previdência
Classificação Anbima: Renda Fixa Duração Baixa Grau de Investimento
Público Alvo: Exclusivo previdenciário
Objetivo: Obter rentabilidade que acompanhe a variação do CDI.
Política de investimento: Aplica seus recursos, principalmente, em ativos financeiros que sejam considerados de baixo risco de crédito e classificados por agência de risco registrada na CVM.

RETORNO (%)

	Dia	Mês	12 meses	24 meses	36 meses	fev/25	jan/25	dez/24	nov/24	out/24	set/24	ago/24	jul/24	jun/24	mai/24	abr/24	mar/24
Fundo	0,06	0,60	11,29	26,07	42,66	1,01	1,08	0,83	0,81	0,91	0,86	0,88	0,97	0,82	0,84	0,89	0,87
% do CDI	122,94	102,05	101,53	103,22	102,12	102,00	106,75	89,31	102,32	98,23	102,52	101,77	107,18	103,84	100,93	100,46	104,20
CDI	0,05	0,59	11,12	25,26	41,77	0,99	1,01	0,93	0,79	0,93	0,83	0,87	0,91	0,79	0,83	0,89	0,83

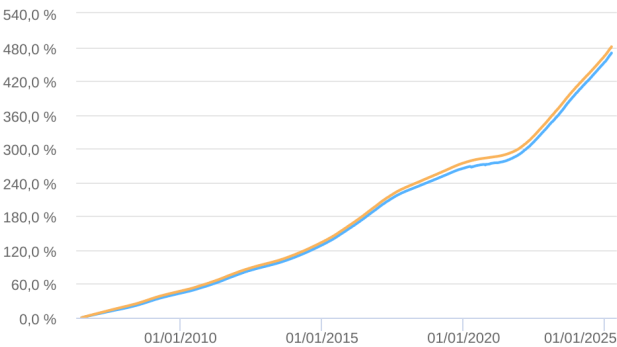
GRÁFICOS

Patrimônio Líquido (R\$ Milhões) - 06/07/2006 a 20/03/2025 (diária)



Fundo

Retorno Acumulado - 06/07/2006 a 20/03/2025 (diária)



Fundo

CDI

HISTÓRICO

PL Médio 12 meses: R\$ 18.308.300.472,12
Início do Fundo: 05/07/2006
Máximo Retorno Mensal: 1,24% (ago/2023)
Mínimo Retorno Mensal: 0,00% (set/2020)
Nº de Meses com Retorno Positivo: 222
Nº de Meses com Retorno Negativo: 1
Retorno Acumulado Desde o Início: 469,47%
Volatilidade Desde o Início: 0,22%

INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

Aplicação mínima: R\$ 0,00
Movimentação mínima: R\$ 0,00
Saldo mínimo: R\$ 0,00
Contato: ditvm@caixa.gov.br
Disponibilidade dos recursos aplicados: D+0
Conversão de cota para aplicação: D+0
Conversão de cota para resgate: D+0
Disponibilidade dos recursos resgatados: D+0

As informações foram obtidas a partir de fontes públicas ou privadas consideradas confiáveis, cuja responsabilidade pela correção e veracidade não é assumida pela QUANTUM, pelo titular desta marca ou por qualquer das empresas de seu grupo empresarial. As informações disponíveis, não devem ser entendidas como colocação, distribuição ou oferta de fundo de investimento ou qualquer outro valor mobiliário. Fundos de investimento não contam com a garantia do Administrador do fundo, Gestor da carteira, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura. As estratégias com derivativos, utilizadas como parte da política de investimento de fundos de investimento, podem resultar em significativas perdas para seus cotistas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo. Ao investidor é recomendada a leitura cuidadosa do prospecto e regulamento do fundo de investimento ao aplicar seus recursos. Para avaliação da performance de um fundo de investimento, é recomendável a análise de, no mínimo, 12 (doze) meses. Os valores exibidos estão em Real (BRL). Para os cálculos foram utilizadas observações Diárias. Fonte: Quantum Axis.

Resumo da performance

101,80 % do CDI
Mês

102,71 % do CDI
Ano

102,30 % do CDI
12 Meses

102,07 % do CDI
Desde o início

Objetivos do Fundo

Baixo risco e alta liquidez, buscando acompanhar as variações do CDI. Acompanhar as variações do CDI, por meio da estratégia de seleção de ativos de crédito considerados como baixo risco.

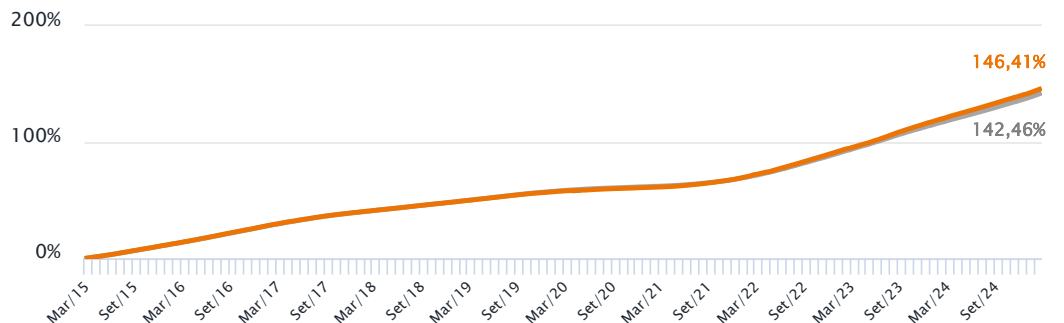
Termômetro
de Risco



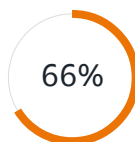
Retorno Acumulado

Data de início do fundo
02/10/1995

Itaú Instit. Refer. DI
CDI



213 Meses desde o
início do fundo



Meses em que esteve
acima do benchmark



Meses de retorno
positivo do fundo

0,07% Volatilidade
12 meses

Retorno Mensal

		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Ano
2025	Fundo	1,05%	1,00%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,06%
	CDI	1,01%	0,99%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,00%
	%CDI	103,56%	101,80%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	102,71%
2024	Fundo	1,01%	0,86%	0,90%	0,91%	0,86%	0,83%	0,95%	0,89%	0,86%	0,93%	0,80%	0,86%	11,18%
	CDI	0,97%	0,80%	0,83%	0,89%	0,83%	0,79%	0,91%	0,87%	0,83%	0,93%	0,79%	0,93%	10,87%
	%CDI	104,22%	107,85%	108,38%	102,21%	103,32%	104,68%	104,41%	102,31%	102,99%	100,36%	100,87%	92,30%	102,85%
2023	Fundo	1,13%	0,82%	1,12%	0,89%	1,16%	1,17%	1,15%	1,30%	1,05%	1,06%	0,99%	0,95%	13,57%
	CDI	1,12%	0,92%	1,17%	0,92%	1,12%	1,07%	1,07%	1,14%	0,97%	1,00%	0,92%	0,90%	13,05%
	%CDI	100,68%	89,54%	95,63%	96,61%	103,30%	108,90%	107,28%	114,15%	107,90%	106,47%	107,74%	105,94%	104,01%
2022	Fundo	0,83%	0,98%	0,91%	0,79%	1,15%	1,10%	1,05%	1,19%	1,12%	1,09%	1,07%	1,13%	13,13%
	CDI	0,73%	0,75%	0,92%	0,83%	1,03%	1,01%	1,03%	1,17%	1,07%	1,02%	1,02%	1,12%	12,37%
	%CDI	113,31%	130,77%	99,00%	94,37%	111,34%	108,07%	101,53%	101,98%	104,34%	106,56%	104,98%	100,42%	106,12%

Retorno dos períodos

	Mês	Ano	12M	24M	36M	Desde o início
Fundo	1,00%	2,06%	11,38%	26,39%	43,19%	146,41%
Benchmark	0,99%	2,00%	11,12%	25,28%	41,57%	142,46%
% CDI	101,80%	102,71%	102,30%	104,39%	103,91%	102,88%

Comentários da Gestão

O fundo encerrou fevereiro com um desempenho superior ao benchmark, beneficiado pelo “carrego” positivo da carteira de crédito e fechamento do prêmio de crédito (“spread”) dos ativos. O mercado de crédito privado manteve-se equilibrado, com um fluxo de captação levemente positivo na indústria de fundos de crédito privado em fevereiro, aliado a um menor volume de emissões no mercado primário em comparação com o elevado volume de ofertas observado nos últimos meses de 2024. Nesse período, muitas empresas anteciparam suas necessidades de rolagem dos vencimentos e alongamento do perfil das dívidas. No mercado secundário, a liquidez permaneceu robusta, possibilitando ajustes estratégicos na alocação dos ativos do fundo. Realizamos a reciclagem do portfólio, aproveitando a compressão de “spread” para captura e ganhos, e incorporando novas posições com melhor perfil de risco-retorno.

Mantemos uma abordagem cautelosa, priorizando liquidez e redução do prazo médio da carteira para mitigar os impactos do cenário macroeconômico desafiador. Diante da expectativa de elevação da Selic, mantemos a estratégia de evitar emissores com maior alavancagem e sensibilidade ao aumento dos juros. Nossa estratégia continua focada na gestão ativa e no monitoramento rigoroso da carteira e muita proximidade com os emissores. Além disso, buscamos oportunidades de forma seletiva, aproveitando nossa posição de liderança no mercado de crédito privado para acessar operações diferenciadas, como “private placements” e “club deals”, que oferecem condições mais atrativas e melhor relação risco-retorno, contribuindo para a construção de uma carteira bastante diversificada e resiliente.

Composição da Carteira

29,6% da carteira

% em Ativos de Crédito

Duration dos Créditos¹

2,1
em anos

(1) Sensibilidade (modified duration) da carteira de crédito ao spread

Compromissada	59,89%
LF	19,26%
LFT	10,49%
Debênture	7,23%
CDB	1,09%
LF Subordinada Nível II	0,78%
LF Subordinada	0,50%
DPGE	0,46%
NC	0,31%
Caixa e CPR	-0,02%

Defasagem da posição de crédito na carteira. Data base: 31 de Janeiro de 2025

Posição de Crédito Privado

Visão Explodida

Rating Externo (% Crédito)

AAA	88,0%
AA+	10,0%
AA	0,3%
AA-	0,1%
A+	0,8%
A-	0,8%

Setor (% Crédito)

Instituições Financeiras	78,7%
Energia	6,4%
O&G	3,7%
Saúde	3,6%
Telecom	1,8%
Transporte	1,0%
Serviços	1,0%
Indústrias	1,0%
Real Estate	0,9%
Agronegócio	0,7%
Infraestrutura	0,5%
Saneamento	0,4%
Conglomerado	0,2%

TOP 30 Grupos Econômicos (% PL)

ITAU UNIBANCO	3,9%
Banco Bradesco	2,8%
SANTANDER	2,4%
SAFRA	1,4%
BANCO VOTORANTIM	1,4%
BANCO VOLKSWAGEN	1,4%
PAGSEGURO	0,9%
BANCO DO BRASIL	0,9%
BANCO RCI BRASIL	0,7%
NTS	0,6%
B3	0,6%
Cielo S.A.	0,6%
BTG	0,5%
NEOENERGIA	0,5%
TELEFONICA	0,5%
CEF	0,4%
REDE D'OR	0,4%
EQUATORIAL	0,4%
SICREDI	0,4%
BANCO GMAC	0,4%
BANCO ABC	0,4%
ENEVA	0,4%
BANCO DAYCOVAL	0,4%
Banco Stellantis	0,4%
BANCO ALFA	0,3%
BANCO JOHN DEERE	0,3%
BANCO TOYOTA BRASIL	0,3%
BANCO DLL	0,3%
LOCALIZA	0,3%
TOTVS	0,3%

Fluxo dos Créditos (% Crédito)**

< 6M	15,4%
1 Ano	10,3%
2 Anos	41,3%
4 Anos	21,8%
6 Anos	7,8%
> 6 Anos	3,4%

*Além dos ratings fornecidos pelas agências classificadores externas, todos os ativos de crédito possuem rating interno.

**Considera o valor presente dos fluxos de juros, amortizações e vencimentos dos ativos de crédito privado no fundo.

Características do produto

Volume Global Mínimo* R\$ 1,00	Taxa Total Máxima 0,18%	Horário para Movimentação Até às 17:00
Classificação Tributária Curto Prazo	Taxa de Performance Não há	Aplicação e Resgate Cota de aplicação (dias úteis): D+0
Patrimônio Líquido Médio Últimos 12 meses R\$ 6.542.743.690,36	Público Alvo Público Em Geral	Cota de resgate (dias úteis): D+0 Crédito do resgate (dias úteis após cotização): D+0

Taxas do produto

	Administração	Custódia	Distribuição	Gestão
Taxa cobrada ao ano	0,04%	0,03%	0,05%	0,06%
Taxa máxima ao ano	0,04%	0,03%	0,05%	0,06%

O fundo poderá, eventualmente, apresentar indisponibilidade, permanente ou temporária, de acesso por parte de investidores. Em caso de dúvidas, consulte seu gerente de relacionamento

Acesse outros documentos relevantes deste fundo: www.itaubr.com.br/investimentos-previdencia/fundos/informacoes-cotistas/

Glossário: LF - Letra Financeira. CDB - Certificado de Depósito Bancário. LSF - Letra Financeira Subordinada. LFSN - Letra Financeira Elegível - Nível II. DEB - Debêntures. NP - Notas Promissórias. CCB - Cédula de Crédito Bancário. FIDC - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios. DPGE - Depósito a Prazo com Garantia Especial. Debentures Conversível. Certificado de Recebíveis Imobiliários. LC - Letra de Câmbio. LCA - Letra de Crédito Agrícola. LCI - Letra de Crédito Imobiliário. DEB COMP - Debênture Compromissada. CDB Vinc - Certificado de Depósito Interbancário Vinculado. CRI - Certificado de Recebíveis Imobiliário. CDCA - Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio. CPR - Contas a Pagar e Receber. DPGE - Depósito a Prazo com Garantia Especial. COMPR - Operação Compromissada. LH - Letra Hipotecária. TERMO - Contrato a Termo



Signatory of:



Informações relevantes

ITAÚ INSTITUCIONAL RENDA FIXA REFERENCIADO DI FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ 00.832.435/0001-00 - 28/02/2025

Este fundo é supervisionado e fiscalizado pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM (Serviço de atendimento ao Cidadão em www.cvm.gov.br). Este fundo só pode ser acessado por meio de um FICFI. Os rendimentos serão tributados semestralmente, no último dia útil dos meses de maio e novembro, à alíquota de 20%. No momento do resgate, será aplicada a alíquota complementar em função do prazo da aplicação: até 180 dias, 22,5%; acima de 180 dias, 20%. Haverá cobrança de IOF regressivo no caso de resgates de aplicações com menos de 30 dias. Público alvo: O FUNDO, a critério do ADMINISTRADOR, receberá recursos de fundos de investimento, fundos de investimento em cotas de fundos de investimento e/ou pessoas jurídicas, clientes do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de controladas, direta ou indiretamente, pela Itaú Unibanco Holding S.A. Objetivo do fundo: Acompanhar a variação do CDI. Tipo Anbima: RENDA FIXA - DURAÇÃO BAIXA - GRAU DE INVESTIMENTO - Fundos que devem manter, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do seu patrimônio líquido em títulos públicos federais ou ativos com baixo risco de crédito do mercado doméstico ou externo. Fundos que têm como objetivo buscar retornos investindo em ativos e derivativos de renda fixa. Esses Fundos devem possuir duration média ponderada da carteira inferior a 21 (vinte e um) dias úteis e buscam minimizar a oscilação nos retornos promovida por alterações nas taxas de juros futuros. Os Fundos que possuem ativos no exterior deverão realizar o hedge cambial desta parcela, excluindo estratégias que impliquem exposição em moeda estrangeira ou em renda variável (ações etc.). Estão nesta categoria também os Fundos que buscam retorno investindo em ativos de renda fixa remunerados à taxa flutuante em CDI ou Selic. Início do fundo em: 02/10/1995. Taxa de Administração máx.: 0,18%. Taxa de Performance: Não há. Fonte de dados do material: Itaú Asset Management. Material de divulgação do fundo - A Itaú Asset Management é a gestora de fundos de investimentos do Itaú Unibanco. Leia a lâmina de informações essenciais, se houver, e o regulamento antes de investir. Rentabilidade passada não representa garantia de rentabilidade futura. A rentabilidade divulgada não é líquida de impostos. Fundos de investimento não contam com garantia do administrador, do gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou fundo garantidor de crédito - FGC. Para obter mais informações, entre em contato pelo telefone 4004-4828. Consultas, sugestões, reclamações, críticas, elogios e denúncias, utilize o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas, ou o canal Fale Conosco (www.itaubr.com.br). Se necessário contate a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala, todos os dias, 24 horas, 0800 722 1722.

Confidencial | Externo

DI INSTITUCIONAL PREMIUM RESP LIMITADA

DI

Estratégias Preponderantes



CDI



Crédito Privado

Grau de Risco



Valores Mínimos (R\$)

Aplicação Inicial	500.000,00
Aplicações Adicionais	50,00
Resgate Mínimo	50,00
Saldo Mínimo	50,00

Conversão de Cotas

Aplicação	D+0
Resgate	D+0
Crédito	D+0
Tipo de Cota	Abertura

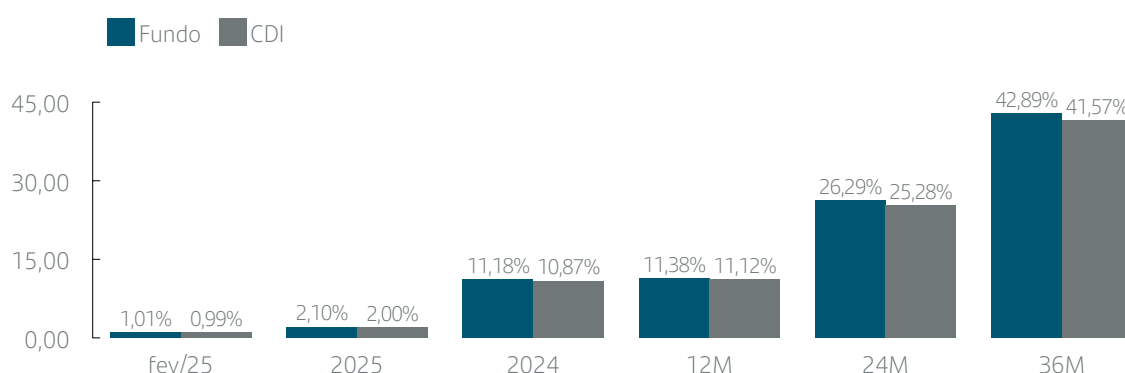
Público-Alvo

O Fundo é destinado a Investidores em Geral

Política de Investimento

O Fundo tem por objetivo investir, por meio de fundos de investimento, em títulos de renda fixa, públicos ou privados (CDBs, Letras Financeiras, Debêntures, entre outros), que busquem acompanhar o CDI.

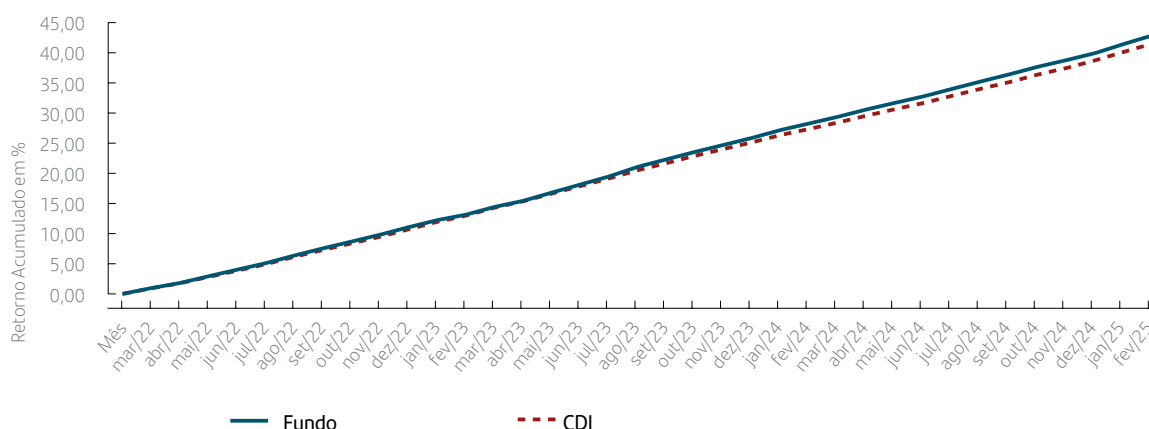
Histórico de Rentabilidade



Comentário do Gestor

No mês, as incertezas em torno das políticas tarifárias nos EUA e a postura mais cautelosa do Fed diante de um cenário de inflação elevada impactaram o desempenho dos mercados globais. Localmente, após o bom desempenho dos mercados no início do ano, fevereiro foi marcado por uma reversão da tendência positiva, com as incertezas em relação ao cenário fiscal voltando ao radar. No cenário internacional, a inflação nos EUA continua pressionada, o que leva o Fed a manter os juros elevados e a reduzir o espaço para futuros cortes, apesar dos sinais de desaceleração gradual da atividade econômica. No Brasil, os dados de atividade também indicam um arrefecimento, e as últimas divulgações do IPCA apontam para um cenário desafiador para a dinâmica inflacionária em 2025. Em fevereiro, as incertezas em torno do cenário fiscal voltaram a pressionar as curvas de juros. Nos próximos meses, o BC deverá continuar o processo de aperto monetário, e projetamos que a Selic termine o ano perto de 15,0%. No mercado de crédito privado, após a desaceleração no fluxo de investimentos para essa classe de ativos no final do ano passado, observamos uma redução dos resgates nos dois primeiros meses deste ano. O cenário atual continua exigindo cautela e seletividade por parte dos gestores. Os spreads de crédito encerraram o mês próximos da estabilidade e, em termos de alocação, a preferência tem sido por ativos mais conservadores e setores mais resilientes à alta dos juros.

Evolução de Retornos Mensais (Acumulado 36 meses)



Estatísticas

PL Líquido Médio 12 Meses (R\$ MM): 3.220

PL Líquido Médio Mês (R\$ MM): 3.585

Maior Retorno Mês: 4,16% - Abr/99

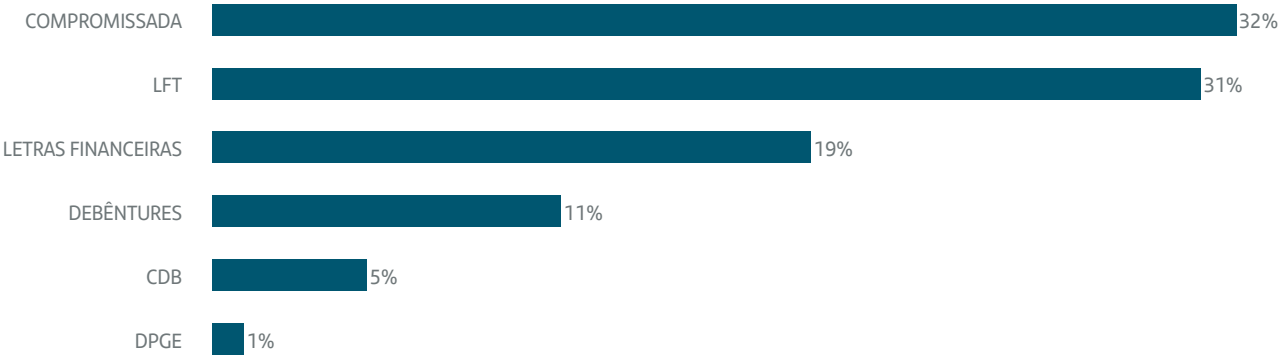
Menor Retorno Mês: -0,07% - Mar/20

Volatilidade (12 Meses): 0,08%

Retornos Mensais

		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Ano
2022	Rentabilidade	0,80%	0,82%	0,96%	0,83%	1,10%	1,06%	1,04%	1,21%	1,12%	1,05%	1,05%	1,14%	12,87%
	CDI	0,73%	0,75%	0,92%	0,83%	1,03%	1,01%	1,03%	1,17%	1,07%	1,02%	1,02%	1,12%	12,37%
	%CDI	108,73%	109,52%	103,96%	99,40%	106,26%	104,77%	100,94%	103,41%	104,49%	102,81%	102,57%	101,28%	104,03%
2023	Rentabilidade	1,05%	0,81%	1,13%	0,88%	1,19%	1,15%	1,13%	1,33%	1,02%	1,01%	0,94%	0,94%	13,34%
	CDI	1,12%	0,92%	1,17%	0,92%	1,12%	1,07%	1,07%	1,14%	0,97%	1,00%	0,92%	0,90%	13,05%
	%CDI	93,43%	87,91%	96,28%	96,15%	106,04%	107,14%	105,87%	116,47%	104,64%	101,44%	102,73%	105,16%	102,25%
2024	Rentabilidade	1,04%	0,86%	0,86%	0,94%	0,84%	0,82%	0,94%	0,91%	0,88%	0,92%	0,80%	0,84%	11,18%
	CDI	0,97%	0,80%	0,83%	0,89%	0,83%	0,79%	0,91%	0,87%	0,83%	0,93%	0,79%	0,93%	10,87%
	%CDI	107,65%	107,46%	103,63%	106,12%	100,46%	103,65%	103,14%	104,83%	105,05%	99,22%	101,35%	90,01%	102,77%
2025	Rentabilidade	1,08%	1,01%											2,10%
	CDI	1,01%	0,99%											2,00%
	%CDI	106,59%	102,34%											104,51%

Composição da Carteira - Fundo Investido: SANTANDER RENDA FIXA REFERENCIADO DI INSTITUCIONAL FI



Data da Posição: 28/02/2025

Tipo Anbima: RENDA FIXA DURAÇÃO BAIXA GRAU DE INVESTIMENTO

Início do Fundo: 27/11/1997

Horário de Movimentação: 18:00

Taxa Global* Máxima (a.a.): 0,20%

Taxa de Performance: Não há

CNPJ do fundo: 02.224.354/0001-45

Administrador: SANTANDER DTVM

Imposto de Renda: O Imposto de Renda incidirá semestralmente, nos meses de maio e novembro de cada ano, à alíquota de 15% sobre os rendimentos produzidos no período. Adicionalmente, no resgate das cotas, será aplicada alíquota complementar de acordo com o prazo de aplicação, conforme tabela regressiva. Contudo, não há garantia de que este fundo terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo.

IOF:
Os resgates ocorridos em um prazo inferior a 30 dias da data de aplicação no fundo sofrerão incidência do IOF, conforme tabela regressiva.

***Taxa Global:** somatório da taxa de administração, taxa de gestão e taxa máxima de distribuição.

Antes de investir, consulte os documentos do fundo, que podem ser encontrados no site www.santander.com.br > Produtos e Serviços> Investimentos e previdência > Fundos de Investimento > Saiba Mais > Documentos Legais > Consulte aqui seus documentos. A descrição do Tipo Anbima está disponível neste documento. ; Os indicadores econômicos utilizados neste material devem ser considerados como mera referência, não se tratando de meta ou parâmetro de performance de rentabilidade. Rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros. A rentabilidade divulgada não é líquida de impostos. Para avaliação da performance do fundo de investimento, é recomendável uma análise de período de, no mínimo, 12 (doze) meses. ; Fundos de investimento não contam com garantia do Administrador, do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito (FGC). Os investimentos apresentados podem não ser adequados aos seus objetivos, situação financeira ou necessidades individuais. O preenchimento do formulário Análise de Perfil do Investidor (API) é essencial para garantir a adequação do perfil do cliente ao produto de investimento escolhido. ; O gestor deste fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, disponível no site www.santanderasset.com.br. ; Supervisão e Fiscalização: (a) Comissão de Valores Mobiliários - CVM; e (b) Serviços de Atendimento ao Cidadão em www.cvm.gov.br. ; A seguir estão descritos os cinco principais riscos aos quais o Fundo e seus cotistas estão sujeitos, recomendando-se a leitura da relação completa e detalhada no Regulamento do Fundo. ; Risco de Mercado: risco de oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado. ; Risco de Crédito: risco de os emissores dos ativos financeiros e/ou das contrapartes não cumprirem suas obrigações de pagamento e/ou de liquidação das operações contratadas. ; Risco de Liquidez: risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos financeiros nos respectivos mercados em que são negociados. ; Risco de Concentração: risco de aumento de exposição por concentração em ativos. ; Risco Cambial: risco de condições socio-econômicas nacionais e internacionais resultarem em alterações significativas nas taxas de juros e câmbio.

ESTAMOS CONECTADOS 24 HORAS, 7 DIAS POR SEMANA

APLICATIVO SANTANDER

APLICATIVO WAY

SANTANDER.COM.BR

TWITTER: @SANTANDER_BR

FACEBOOK: SANTANDER BRASIL

Central de Atendimento: 4004 3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 702 3535 (demais localidades). **SAC:** 0800 762 7777. **No exterior, ligue a cobrar para:** 55 (11) 3012 3336. **Ouvidoria** - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada: 0800 726 0322. **Pelo WhatsApp** 55 (11) 3012 0322. **No exterior, ligue a cobrar para:** 55 (11) 3012 0322. **Funcionamento de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, exceto feriados. SAC e Ouvidoria com Canal exclusivo para Atendimento em Libras:** disponível em nosso site <https://www.santander.com.br/atendimento-santander/>. **Funcionamento de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, exceto feriados.**



Autorregulação
ANBIMA

Administração Fiduciária



Autorregulação
ANBIMA

Distribuição de Produtos de Investimento



Autorregulação
ANBIMA

Gestão de Recursos



Autorregulação
ANBIMA

Private

DI TÍTULOS PÚBLICOS PREMIUM RESP LIMITADA

DI

Estratégias Preponderantes



Grau de Risco



Valores Mínimos (R\$)

Aplicação Inicial	100,00
Aplicações Adicionais	100,00
Resgate Mínimo	100,00
Saldo Mínimo	100,00

Conversão de Cotas

Aplicação	D+0
Resgate	D+0
Crédito	D+0
Tipo de Cota	Abertura

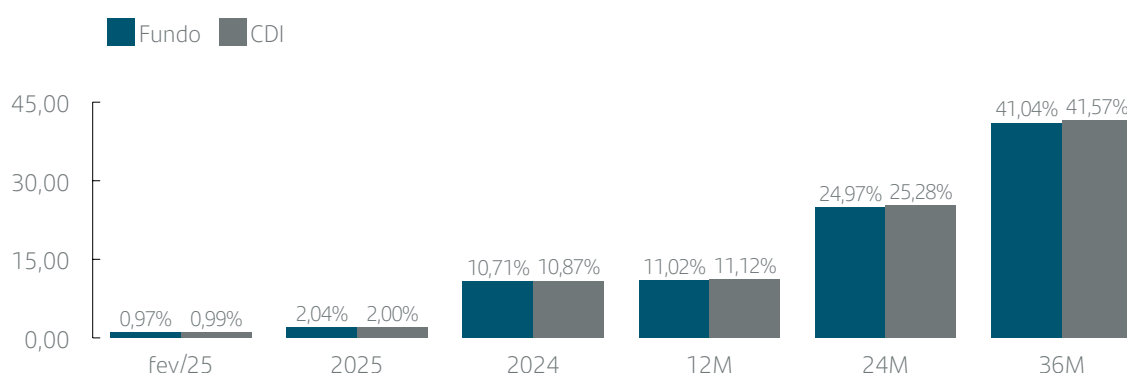
Público-Alvo

O Fundo é destinado a Investidores em Geral

Política de Investimento

O Fundo tem por objetivo investir, por meio de fundos de investimento, em títulos públicos federais que busquem acompanhar o CDI.

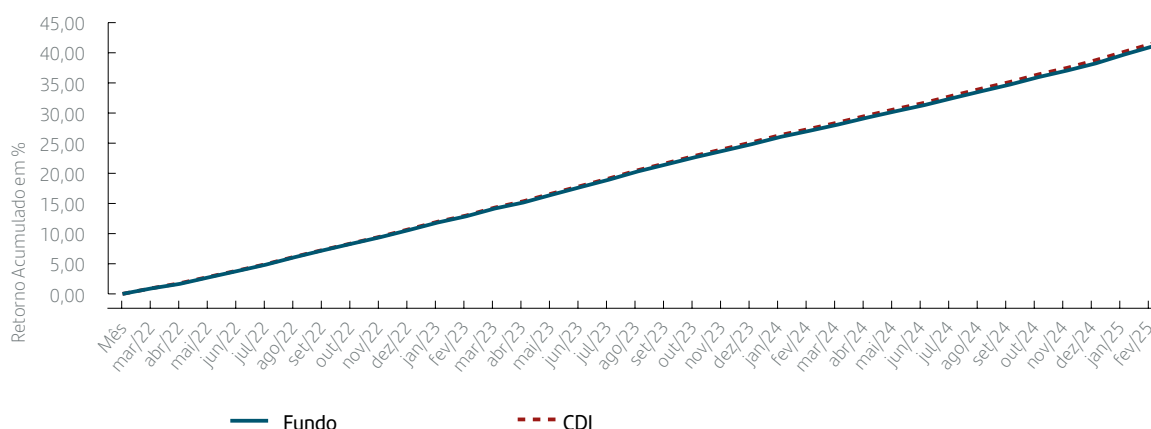
Histórico de Rentabilidade



Comentário do Gestor

No mês, as incertezas em torno das políticas tarifárias nos EUA e a postura mais cautelosa do Fed diante de um cenário de inflação elevada impactaram o desempenho dos mercados globais. Localmente, após o bom desempenho dos mercados no início do ano, fevereiro foi marcado por uma reversão da tendência positiva, com as incertezas em relação ao cenário fiscal voltando ao radar. No cenário internacional, a inflação nos EUA continua pressionada, o que leva o Fed a manter os juros elevados e a reduzir o espaço para futuros cortes, apesar dos sinais de desaceleração gradual da atividade econômica. No Brasil, os dados de atividade também indicam um arrefecimento, e as últimas divulgações do IPCA apontam para um cenário desafiador para a dinâmica inflacionária em 2025. Em fevereiro, as incertezas em torno do cenário fiscal voltaram a pressionar as curvas de juros. Nos próximos meses, o BC deverá continuar o processo de aperto monetário, e projetamos que a Selic termine o ano perto de 15,0%.

Evolução de Retornos Mensais (Acumulado 36 meses)



Estatísticas

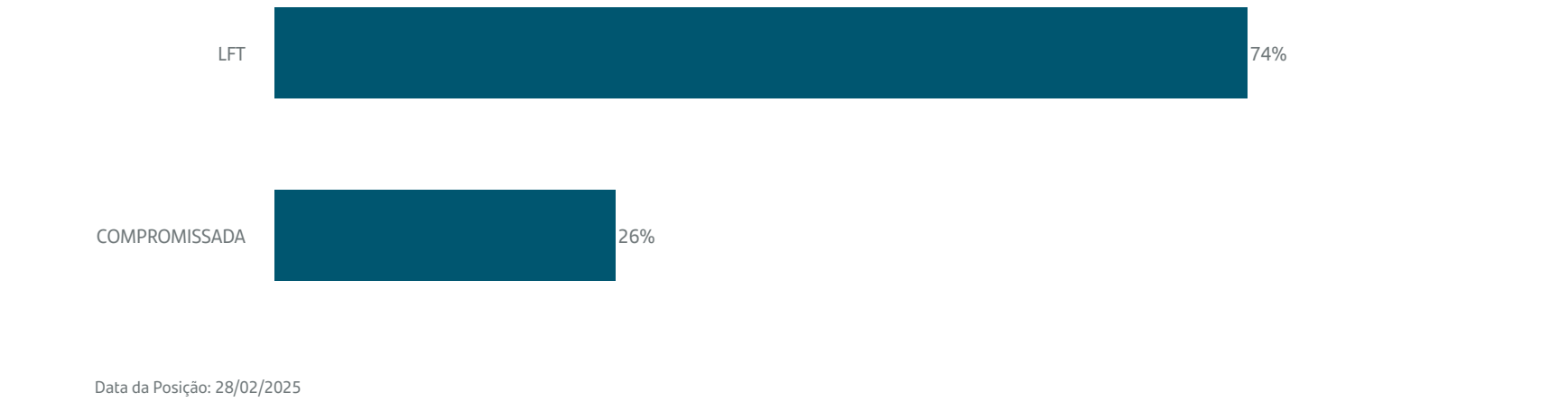
PL Líquido Médio 12 Meses (R\$ MM): 7.364
PL Líquido Médio Mês (R\$ MM): 7.741
Maior Retorno Mês: 1,19% - Ago/16

Menor Retorno Mês: -0,05% - Set/20
Volatilidade (12 Meses): 0,07%

Retornos Mensais

		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Ano
2022	Rentabilidade	0,75%	0,79%	0,90%	0,75%	1,05%	1,02%	1,02%	1,17%	1,08%	1,03%	1,00%	1,09%	12,30%
	CDI	0,73%	0,75%	0,92%	0,83%	1,03%	1,01%	1,03%	1,17%	1,07%	1,02%	1,02%	1,12%	12,37%
	%CDI	103,09%	105,75%	97,60%	89,99%	101,42%	100,23%	98,72%	100,22%	100,81%	101,35%	97,56%	97,34%	99,41%
2023	Rentabilidade	1,12%	0,93%	1,14%	0,88%	1,13%	1,08%	1,05%	1,14%	0,97%	0,97%	0,89%	0,89%	12,90%
	CDI	1,12%	0,92%	1,17%	0,92%	1,12%	1,07%	1,07%	1,14%	0,97%	1,00%	0,92%	0,90%	13,05%
	%CDI	99,47%	101,07%	97,26%	96,30%	101,03%	100,49%	97,94%	99,79%	99,31%	97,12%	97,36%	99,35%	98,84%
2024	Rentabilidade	0,96%	0,79%	0,82%	0,88%	0,82%	0,78%	0,89%	0,86%	0,83%	0,92%	0,80%	0,87%	10,71%
	CDI	0,97%	0,80%	0,83%	0,89%	0,83%	0,79%	0,91%	0,87%	0,83%	0,93%	0,79%	0,93%	10,87%
	%CDI	99,03%	98,89%	98,92%	98,60%	97,92%	99,21%	98,57%	99,57%	99,20%	99,52%	101,08%	93,28%	98,54%
2025	Rentabilidade	1,06%	0,97%											2,04%
	CDI	1,01%	0,99%											2,00%
	%CDI	104,53%	98,63%											101,62%

Composição da Carteira - Fundo Investido: SANTANDER RENDA FIXA REFERENCIADO DI TÍTULOS PÚBLICOS FI



Tipo Anbima: RENDA FIXA DURAÇÃO BAIXA SOBERANO

Início do Fundo: 24/11/2008

Horário de Movimentação: 18:00

Taxa Global* Máxima (a.a.): 0,20%

Taxa de Performance: Não há

CNPJ do fundo: 09.577.447/0001-00

Administrador: SANTANDER DTVM

Imposto de Renda: O Imposto de Renda incidirá semestralmente, nos meses de maio e novembro de cada ano, à alíquota de 15% sobre os rendimentos produzidos no período. Adicionalmente, no resgate das cotas, será aplicada alíquota complementar de acordo com o prazo de aplicação, conforme tabela regressiva. Contudo, não há garantia de que este fundo terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo.

IOF:
Os resgates ocorridos em um prazo inferior a 30 dias da data de aplicação no fundo sofrerão incidência do IOF, conforme tabela regressiva.

***Taxa Global:** somatório da taxa de administração, taxa de gestão e taxa máxima de distribuição.

Antes de investir, consulte os documentos do fundo, que podem ser encontrados no site www.santander.com.br > Produtos e Serviços> Investimentos e previdência > Fundos de Investimento > Saiba Mais > Documentos Legais > Consulte aqui seus documentos. A descrição do Tipo Anbima está disponível neste documento. ; Os indicadores econômicos utilizados neste material devem ser considerados como mera referência, não se tratando de meta ou parâmetro de performance de rentabilidade. Rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros. A rentabilidade divulgada não é líquida de impostos. Para avaliação da performance do fundo de investimento, é recomendável uma análise de período de, no mínimo, 12 (doze) meses. ; Fundos de investimento não contam com garantia do Administrador, do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito (FGC). Os investimentos apresentados podem não ser adequados aos seus objetivos, situação financeira ou necessidades individuais. O preenchimento do formulário Análise de Perfil do Investidor (API) é essencial para garantir a adequação do perfil do cliente ao produto de investimento escolhido. ; O gestor deste fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, disponível no site www.santanderasset.com.br. ; Supervisão e Fiscalização: (a) Comissão de Valores Mobiliários - CVM; e (b) Serviços de Atendimento ao Cidadão em www.cvm.gov.br. ; A seguir estão descritos os cinco principais riscos aos quais o Fundo e seus cotistas estão sujeitos, recomendando-se a leitura da relação completa e detalhada no Regulamento do Fundo. ; Risco de Mercado: risco de oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado. ; Risco de Crédito: risco de os emissores dos ativos financeiros e/ou das contrapartes não cumprirem suas obrigações de pagamento e/ou de liquidação das operações contratadas. ; Risco de Liquidez: risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos financeiros nos respectivos mercados em que são negociados. ; Risco de Concentração: risco de aumento de exposição por concentração em ativos. ; Risco Cambial: risco de condições socio-econômicas nacionais e internacionais resultarem em alterações significativas nas taxas de juros e câmbio.

ESTAMOS CONECTADOS 24 HORAS, 7 DIAS POR SEMANA

APLICATIVO SANTANDER

APLICATIVO WAY

SANTANDER.COM.BR

TWITTER: @SANTANDER_BR

FACEBOOK: SANTANDER BRASIL

Central de Atendimento: 4004 3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 702 3535 (demais localidades). **SAC:** 0800 762 7777. **No exterior, ligue a cobrar para:** 55 (11) 3012 3336. **Ouvidoria** - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada: 0800 726 0322. **Pelo WhatsApp** 55 (11) 3012 0322. **No exterior, ligue a cobrar para:** 55 (11) 3012 0322. **Funcionamento de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, exceto feriados. SAC e Ouvidoria com Canal exclusivo para Atendimento em Libras:** disponível em nosso site <https://www.santander.com.br/atendimento-santander/>. **Funcionamento de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, exceto feriados.**



BRADESCO PREMIUM RESP LIMITADA FIF RENDA FIXA REFERENCIADO DI

03.399.411/0001-90

Resumo

Gestão: Banco Bradesco

Auditoria: KPMG

Administrador: Banco Bradesco

Início: 05/10/1999

Custodiante: Banco Bradesco

Resolução: Artigo 7º, Inciso III, Alínea a

Taxas

Taxa de Administração: 0,20%

Índice de Performance: Não possui

Taxa de Performance: Não possui

Taxa de Resgate: Não possui

Carência: Não há

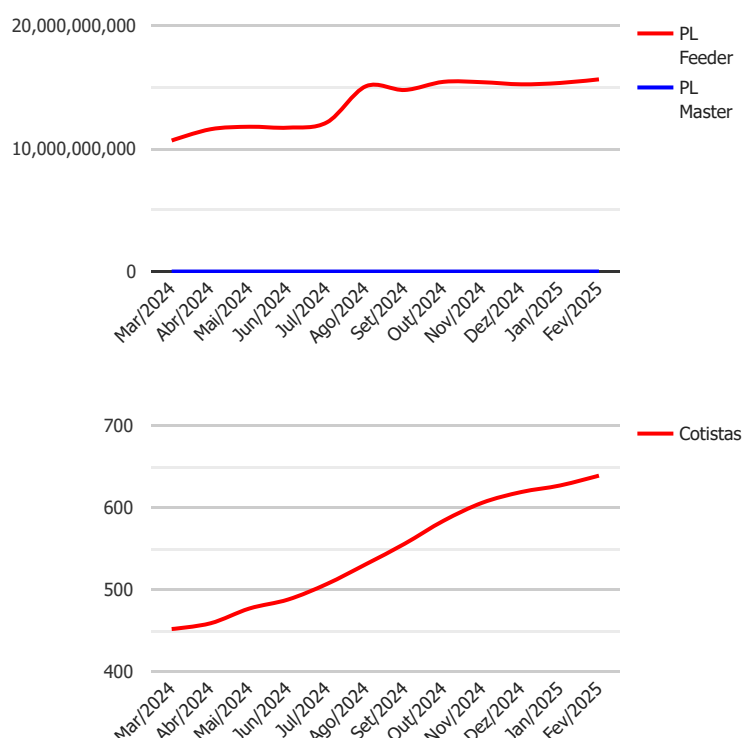
Benchmark: CDI

Público Alvo: Investidores institucionais

Investidor Qualificado: Não

Evolução PL e Cotistas

MÊS	Fundo Feeder		Fundo Master
	COTISTA	PL FEEDER	PL MASTER
Mar/2024	452	10.645.688.775,75	
Abr/2024	459	11.563.181.980,10	
Mai/2024	477	11.765.933.444,23	
Jun/2024	488	11.692.368.410,92	
Jul/2024	507	12.128.254.135,40	
Ago/2024	531	15.057.333.281,43	
Set/2024	556	14.753.446.791,76	
Out/2024	584	15.416.999.740,59	
Nov/2024	606	15.384.948.340,63	
Dez/2024	619	15.214.543.760,15	
Jan/2025	627	15.324.275.716,93	
Fev/2025	639	15.618.986.158,69	



BRADESCO PREMIUM RESP LIMITADA FIF RENDA FIXA REFERENCIADO DI

03.399.411/0001-90

Informações Operacionais

Depósito Inicial: 1.000.000,00

Conversão de Cota para Aplicação: D+0

Movimentação Mínima: 50,00

Conversão de Cota para Resgate: D+0

Disponibilidade dos Recursos Aplicados: D+0

Disponibilidade dos Recursos Resgatados: D+0

Histórico

Máximo Retorno Diário: 0,48% em 18/06/2002

Retorno acumulado desde o início: 1.750,92%

Número de dias com Retorno Positivo: 6317

Número de dias com retorno negativo: 38

Mínimo Retorno Diário: -0,46% em 31/05/2002

Volatilidade desde o início: 0,34%

Performance comparativa - Valores em (%)

FUNDO E BENCHMARK'S	MÊS	ANO	3M	6M	12M	24M	VaR
BRADESCO PREMIUM RESP LIMITADA FIF RENDA FIXA REFERENCIADO DI	1,00	2,07	2,95	5,67	11,60	26,78	0,93
ÍNDICE DE REFERÊNCIA (CDI)	0,99	2,00	2,95	5,60	11,12	25,28	0,03

O fundo possui ativos de emissores privados como ativo final na carteira?	Sim
Há ativos financeiros não emitidos por instituição financeira?	Sim
Há ativos financeiros não emitidos por companhias abertas, operacionais e registradas na CVM?	Não
Há ativos financeiros emitidos por securitizadoras (CRI ou CRA)?	Não
Há ativos financeiros que não são cotas de classe sênior de FIDC?	Não
Há ativos financeiros ou que os respectivos emissores não são considerados de baixo risco de crédito?	Não

BRADESCO PREMIUM RESP LIMITADA FIF RENDA FIXA REFERENCIADO DI

03.399.411/0001-90

Comentário sobre os fundamentos do fundo

Objetivo:

O fundo tem por objetivo proporcionar aos seus cotistas, rentabilidade que busque acompanhar as variações das taxas de juros praticadas no mercado de depósitos interbancários CDI, através da atuação preponderante no mercado de taxa de juros doméstica. A rentabilidade do fundo variará conforme o comportamento da variação dos preços dos ativos financeiros e modalidades operacionais em carteira, sendo também impactada pelos custos e despesas do fundo.

Características do Fundo:

O FUNDO deve manter seu patrimônio aplicado em carteira de ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no mercado financeiro e de capitais.

Rentabilidade:

O desempenho do fundo tem se mantido acima do desempenho do indicador de referência (CDI) na maioria dos períodos analisados.

Taxa de Administração:

A taxa de administração do FUNDO é de **0,20%** ao ano sobre o patrimônio líquido do fundo, estando em conformidade com as taxas praticadas por outros fundos que compartilham a mesma estratégia.

Risco:

Trata-se de um fundo de investimento que busca proporcionar aos investidores uma rentabilidade atrelada ao CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou seja, a sua rentabilidade tende a acompanhar a variação da taxa de juros do mercado interbancário, que é uma referência para investimentos em renda fixa no Brasil. Esse fundo geralmente investe em títulos de renda fixa de baixo risco, como títulos públicos e debêntures, com o objetivo de garantir um retorno consistente. O fundo está sujeito a alguns riscos, que estão ligados aos **riscos de mercado** e de **crédito**.

Enquadramento:

O regulamento do fundo analisado (v. **07/11/2024**), está devidamente enquadrado quanto ao disposto no **Art. 7º, Inciso III, Alínea "a"** da resolução **CMN nº 4.963/2021**, não havendo, portanto, impedimento legal para recebimento de aportes por parte do RPPS.

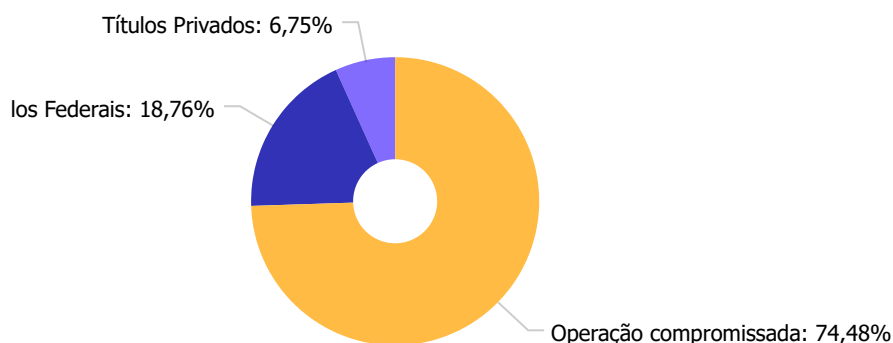
A administradora/gestora cumpre os requisitos exigidos na lista exaustiva das instituições que atendem às novas condições estabelecidas na Resolução CMN nº 4.963 de dezembro de 2021, disposto no Artigo 21, § 2º, Inciso I, portanto, o fundo está apto para receber aportes do RPPS.

BRADESCO PREMIUM RESP LIMITADA FIF RENDA FIXA REFERENCIADO DI

03.399.411/0001-90

Carteira (Master)

(<http://www.amcharts.com/javascript-charts/>)



Operação compromissada	7.546.246,79
Títulos Federais	1.900.837,55
Títulos Privados	684.246,74

Principais ativos em carteira (Master)	Valor	Participação (%)
Operações Compromissadas - NTN-F - Venc.: 01/01/2025	4.016.548,79	26,11
Operações Compromissadas - LTN - Venc.: 01/01/2025	3.529.698,00	22,94
LFT - Venc.: 01/09/2027 (BRSTNCLF1RH3)	771.379,65	5,01
LFT - Venc.: 01/09/2030 (BRSTNCLF1RR2)	612.543,94	3,98
LFT - Venc.: 01/12/2030 (BRSTNCLF1RT8)	302.842,05	1,97
Letra Financeira - BANCO BRADESCO S.A. (60.746.948/0001-12) - Venc.: 08/10/2027 - Indexador: CDI BRBBDCLTRX60	248.896,32	1,62
LFT - Venc.: 01/09/2028 (BRSTNCLF1RK7)	214.071,91	1,39
Letra Financeira - BANCO DO BRASIL S.A. (00.000.000/0001-91) - Venc.: 26/08/2025 - Indexador: CDI	158.464,32	1,03
Letra Financeira - ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A. (60.872.504/0001-23) - Venc.: 21/09/2026 - Indexador: CDI	150.767,99	0,98
Letra Financeira - BANCO SAFRA S.A. (58.160.789/0001-28) - Venc.: 20/08/2026 - Indexador: CDI	126.118,11	0,82

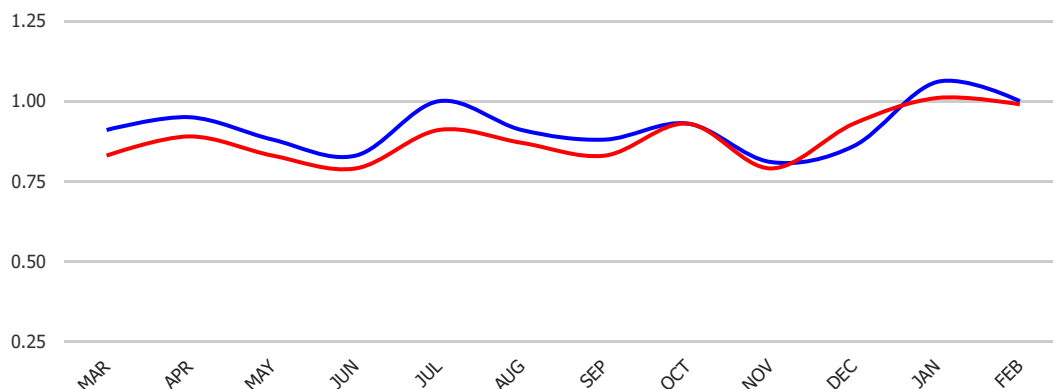
Total da Carteira: 1.120.619.297,01

Sub-segmento	Valor	%	Característica
CDI	58.549.706,17	5,22	CURTO PRAZO - R\$ 58.549.706,17 - 5,2248%

BRADESCO PREMIUM RESP LIMITADA FIF RENDA FIXA REFERENCIADO DI

03.399.411/0001-90

Rentabilidade



		Retorno Efetivo					Retorno Efetivo			
		Mês	Ano	6 Meses	1 Ano	2 Anos	Retorno Acumulado	VaR	Sharpe	Taxa Administração
	BRADESCO PREMIUM RESP LIMITADA FIF RENDA FIXA REFERENCIADO DI	1,00	2,07	5,67	11,60	26,78	1.750,92	0,93		0,20
	CDI	0,99	2,00	5,60	11,12	25,28		0,03		

2024/2025	MAR	APR	MAY	JUN	JUL	AUG	SEP	OCT	NOV	DEC	JAN	FEB	ANO	ACU
BRADESCO PREMIUM RESP LIMITADA FIF RENDA FIXA REFERENCIADO DI	0,91	0,95	0,88	0,83	1,00	0,91	0,88	0,93	0,81	0,86	1,06	1,00	2,07	11,60
CDI	0,83	0,89	0,83	0,79	0,91	0,87	0,83	0,93	0,79	0,93	1,01	0,99	2,00	11,12

Enquadramento do fundo pela resolução 4.963 - Estratégia de alocação - Limite 2025

Artigo	Resolução %	Carteira \$	Carteira %	Inferior %	Alvo %	Superior %	GAP Superior \$
Artigo 7º, Inciso III, Alínea a	60,00	59.331.978,02	5,29	0,00	2,80	15,00	108.760.916,53

Dado o PL do FUNDO MASTER (base Fev/2025) e o possível investimento do RPPS, há suporte de até R\$ 2.342.847.923,80 para novos investimentos no FUNDO.

BRADESCO PREMIUM RESP LIMITADA FIF RENDA FIXA REFERENCIADO DI

03.399.411/0001-90

Avaliação do fundo dentro do contexto da carteira do RPPS de MARINGÁ

A política de investimentos do RPPS, elaborada para o exercício de 2025, permite alocação máxima no limite superior de até 15% em fundos enquadrados no Artigo 7º, Inciso III, Alínea a", da Resolução CMN 4.963/21. Atualmente, a carteira apresenta 5,29% de ativos neste segmento (base 02/2025), havendo margem para novos investimentos até o limite superior de R\$108.760.916,53. Lembramos que, de acordo com o Artigo 19 da Resolução 4.963/21, o RPPS não pode manter concentração acima de 15% do patrimônio líquido do fundo.

Atualmente, o RPPS não tem investimentos neste fundo, porém possui 5,22% em fundos com estratégias semelhantes (curto prazo), abaixo do recomendado (20%) em nossos informes, diante do cenário econômico atual.

CDI significa Certificado de Depósito Interbancário, e trata-se de um título emitido por instituições financeiras para a realização de operações de empréstimo entre si. Fundos deste segmento (curto prazo) possuem baixo risco, tendo suas cotas menos sensíveis a variações das taxas de juros, assim mitigando os riscos de mercado e beneficiando a carteira do RPPS.

Diante da análise dos fundamentos do fundo e do contexto do mesmo na carteira do RPPS, sugerimos o aporte no fundo. Caso o RPPS opte pelo investimento, recomendamos que os recursos sejam resgatados do segmento de longo prazo.

Na opção de realizar o investimento, o administrador e o gestor do fundo deverão estar credenciados, em obediência aos requisitos da Resolução CMN nº 4.963/21, Artigo 1º, § 1º, Inciso VI, e Art. 103 da Portaria MTP 1.467/22, considerados aptos pelo órgão colegiado competente do RPPS.

São Paulo, 01 de abril de 2025



Diego Lira de Moura
CORECON/SP - 37289
Consultor de Valores Mobiliários

Crédito e Mercado Consultoria de Investimentos.

Disclaimer

Este documento (caracterizado como relatório, parecer ou análise) foi preparado para uso exclusivo do destinatário, não podendo ser reproduzido ou distribuído por este a qualquer pessoa sem expressa autorização do EMISSOR. As informações aqui contidas, tem por somente, o objetivo de prover informações e não representa, em nenhuma hipótese, uma oferta de compra e venda ou solicitação de compra e venda de qualquer valor mobiliário ou instrumento financeiro. Trata-se apenas uma OPINIÃO que reflete o momento da análise e são consubstanciadas em informações coletadas em fontes públicas e que julgamos confiáveis.

A utilização destas informações em suas tomadas de decisão e consequentes perdas e ganhos não nos torna responsáveis diretos. As informações aqui contidas não representam garantia de exatidão das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade delas, e não devem ser consideradas como tais.

As informações deste documento estão em consonância com as informações sobre o(s) produto(s) mencionado(s), entretanto não substituem seus materiais oficiais, como regulamentos, prospectos de divulgação e outros exigidos legalmente. É recomendada a leitura cuidadosa destes materiais, com especial atenção para as cláusulas relativas aos objetivos, aos riscos e à política de investimento do(s) produto(s). Todas as informações podem ser obtidas com os responsáveis pela distribuição, administração, gestão ou no próprio site da CVM (Comissão de Valores Mobiliários) através do link: <https://www.gov.br/cvm/pt-br>.

Sua elaboração buscou atender os objetivos do cliente, considerando a sua situação financeira e seu perfil de investidor.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura e os produtos estruturados e/ou de longo prazo possuem, além da volatilidade, riscos associados à sua carteira de crédito e estruturação. Os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários de bolsa, balcão, nos mercados de liquidação futura e de derivativos, podem resultar em perdas aos investimentos realizados, bem como o inverso proporcionalmente. Todos e qualquer outro valor exibido está representado em Real (BRL) e para os cálculos, foram utilizadas observações diárias, sendo sua fonte o Sistema Quantum Axis e a CVM.

A contratação de empresa de Consultoria de Valores Mobiliários para a emissão deste documento não assegura ou sugere a existência de garantia de resultados futuros ou a isenção de risco. Cabe a Consultoria de Valores Mobiliários a prestação dos serviços de ORIENTAÇÃO, RECOMENDAÇÃO E ACONSELHAMENTO, DE FORMA PROFISSIONAL, INDEPENDENTE E INDIVIDUALIZADA, SOBRE INVESTIMENTOS NO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS, CUJA ADOÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO SEJAM EXCLUSIVAS DO CLIENTE (Resolução CVM nº 19/2021).

Na apuração do cálculo de rentabilidade da carteira de investimentos são considerados os recursos descritos no Art. 3º da Resolução CMN nº 4.963/2021, provenientes do recolhimento das alíquotas de contribuição dos servidores, exclusivamente com finalidade previdenciária, excluindo qualquer tipo de recurso recebidos com finalidade administrativa, em consonância com a Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 84, inciso III, alínea "a".

Os RPPS DEVEM, independente da contratação de Consultoria de Valores Mobiliários, se adequar às normativas pertinentes e principalmente a Portaria MTP nº 1.467/2022 e suas alterações, além da Resolução CMN nº 4.963/2021, que dispõem sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.

BTG PACTUAL CAPITAL MARKETS FI RENDA FIXA

04.501.865/0001-92

Resumo

Gestão: BTG Pactual Asset Management

Auditoria: KPMG

Administrador: BTG Pactual Serviços Financeiros

Início: 02/07/2001

Custodiante: Banco BTG Pactual

Resolução: Artigo 7º, Inciso III, Alínea a

Taxas

Taxa de Administração: 0,25%

Índice de Performance: Não possui

Taxa de Performance: Não possui

Taxa de Resgate: Não possui

Carência: Não há

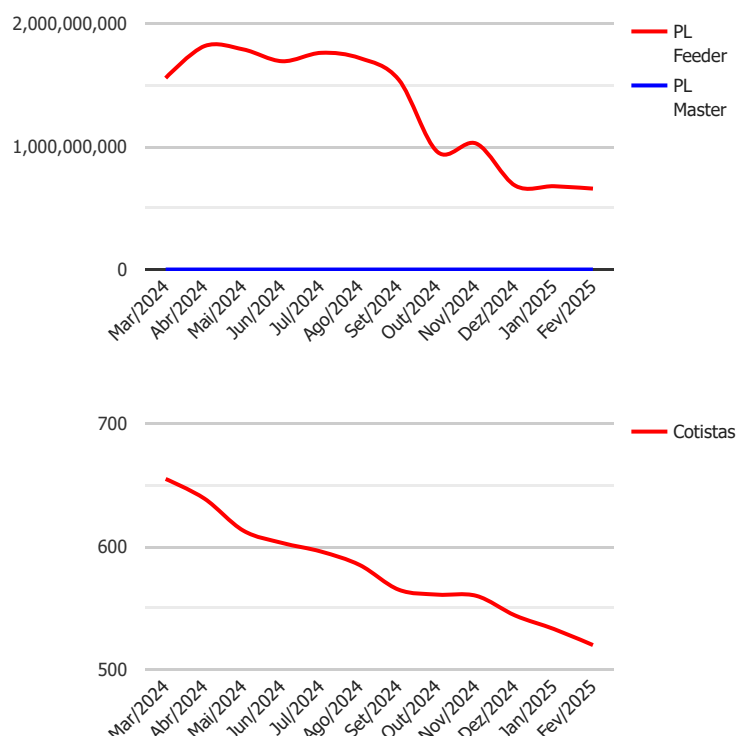
Benchmark: CDI

Público Alvo: Investidores em geral

Investidor Qualificado: Não

Evolução PL e Cotistas

MÊS	Fundo Feeder		Fundo Master
	COTISTA	PL FEEDER	PL MASTER
Mar/2024	655	1.556.152.073,31	
Abr/2024	639	1.816.020.502,14	
Mai/2024	613	1.788.762.535,45	
Jun/2024	603	1.692.786.037,64	
Jul/2024	596	1.761.122.170,96	
Ago/2024	585	1.717.998.142,73	
Set/2024	565	1.542.968.324,45	
Out/2024	561	955.303.405,22	
Nov/2024	560	1.023.231.033,72	
Dez/2024	544	681.533.685,07	
Jan/2025	533	677.071.016,28	
Fev/2025	520	657.531.308,40	



BTG PACTUAL CAPITAL MARKETS FI RENDA FIXA

04.501.865/0001-92

Informações Operacionais

Depósito Inicial: 500,00

Conversão de Cota para Aplicação: D+0

Movimentação Mínima: 100,00

Conversão de Cota para Resgate: D+0

Disponibilidade dos Recursos Aplicados: D+0

Disponibilidade dos Recursos Resgatados: D+0

Histórico

Máximo Retorno Diário: 0,29% em 30/03/2017

Retorno acumulado desde o início: 1.306,33%

Número de dias com Retorno Positivo: 5913

Número de dias com retorno negativo: 33

Mínimo Retorno Diário: -0,65% em 24/04/2020

Volatilidade desde o início: 0,39%

Performance comparativa - Valores em (%)

FUNDO E BENCHMARK'S	MÊS	ANO	3M	6M	12M	24M	VaR
BTG PACTUAL CAPITAL MARKETS FI RENDA FIXA	1,00	2,04	2,96	5,64	11,31	25,90	0,92
ÍNDICE DE REFERÊNCIA (CDI)	0,99	2,00	2,95	5,60	11,12	25,28	0,03

O fundo possui ativos de emissores privados como ativo final na carteira?	Sim
Há ativos financeiros não emitidos por instituição financeira?	Sim
Há ativos financeiros não emitidos por companhias abertas, operacionais e registradas na CVM?	Não
Há ativos financeiros emitidos por securitizadoras (CRI ou CRA)?	Não
Há ativos financeiros que não são cotas de classe sênior de FIDC?	Não
Há ativos financeiros ou que os respectivos emissores não são considerados de baixo risco de crédito?	Não

BTG PACTUAL CAPITAL MARKETS FI RENDA FIXA

04.501.865/0001-92

Comentário sobre os fundamentos do fundo

Objetivos/Política de Investimentos:

O FUNDO tem como objetivo manter uma gestão ativa nos mercados de juros, mantendo um perfil de atuação conservador.

Características:

Para atingir seus objetivos o FUNDO deverá manter, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da carteira em ativos relacionados diretamente, ou sintetizado via derivativos, a exposição de riscos de crédito privado, ao risco de juros do mercado doméstico ou risco de índices de preço, excluindo estratégias que impliquem em risco de moeda estrangeira ou de renda variável.

Rentabilidade:

O desempenho do fundo tem se mantido levemente superior ao seu indicador de referencia (benchmark) ao longo da maioria dos períodos analisados.

Taxa de Administração:

A taxa de administração será de 0,25% sobre o valor do patrimônio líquido do fundo.

Risco:

Os principais riscos que o fundo incorre estão diretamente relacionados ao mercado e crédito.

Enquadramento:

O regulamento do fundo está enquadrado quanto ao disposto no **Artigo 7º, Inciso III, Alínea "a", da Resolução CMN nº 4.963/2021**, estando, portanto, apto a receber investimentos por parte do RPPS (**regulamento v. 28/03/2023**).

A administradora/gestora cumpre os requisitos exigidos na lista exaustiva das instituições que atendem às novas condições estabelecidas na Resolução CMN nº 4.963 de dezembro de 2021, disposto no Artigo 21, § 2º, Inciso I, portanto, o fundo está apto para receber aportes do RPPS.

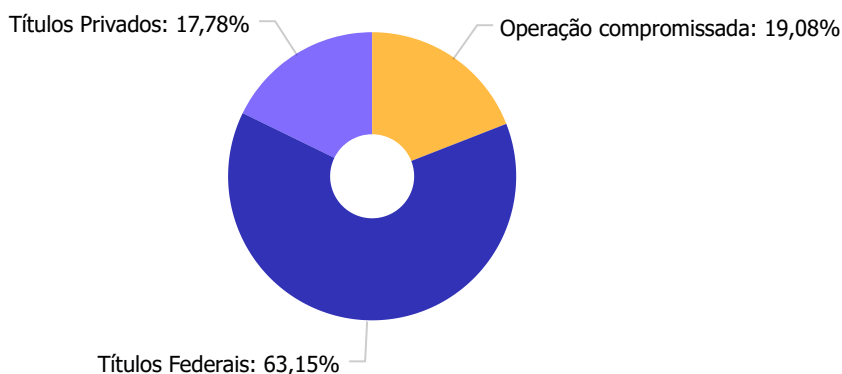
BTG PACTUAL CAPITAL MARKETS FI RENDA FIXA

04.501.865/0001-92

Carteira (Master)

(<http://www.amcharts.com/javascript-charts/>)

Operação compromissada	117.418,91
Títulos Federais	388.692,31
Títulos Privados	109.434,45



Principais ativos em carteira (Master)	Valor	Participação (%)
LFT - Venc.: 01/03/2027 (BRSTNCLF1RG5)	188.329,85	18,41
Operações Compromissadas - NTN-F - Venc.: 01/01/2033	117.418,91	11,48
LFT - Venc.: 01/09/2026 (BRSTNCLF1RF7)	90.605,44	8,85
LFT - Venc.: 01/09/2025 (BRSTNCLF1RD2)	65.313,71	6,38
LFT - Venc.: 01/03/2025 (BRSTNCLF1RC4)	44.443,31	4,34
Letra Financeira - BANCO BRADESCO S.A. (60.746.948/0001-12) - Venc.: 23/12/2026 - Indexador: CDI BRBBDCLFC2Q6	29.494,14	2,88
Letra Financeira - BANCO VOTORANTIM S.A. (59.588.111/0001-03) - Venc.: 09/03/2026 - Indexador: CDI BRBEVELFNMJ4	21.766,00	2,13
Letra Financeira - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (90.400.888/0001-42) - Venc.: 05/10/2026 - Indexador: CDI BRSANBLFN3D0	20.410,30	1,99
Letra Financeira - BANCO VOLKSWAGEN S.A. (59.109.165/0001-49) - Venc.: 29/06/2026 - Indexador: CDI BRBVKWLFIBB3	19.076,92	1,86
Letra Financeira - BANCO CITIBANK S.A. (33.479.023/0001-80) - Venc.: 05/02/2026 - Indexador: CDI	18.687,09	1,83

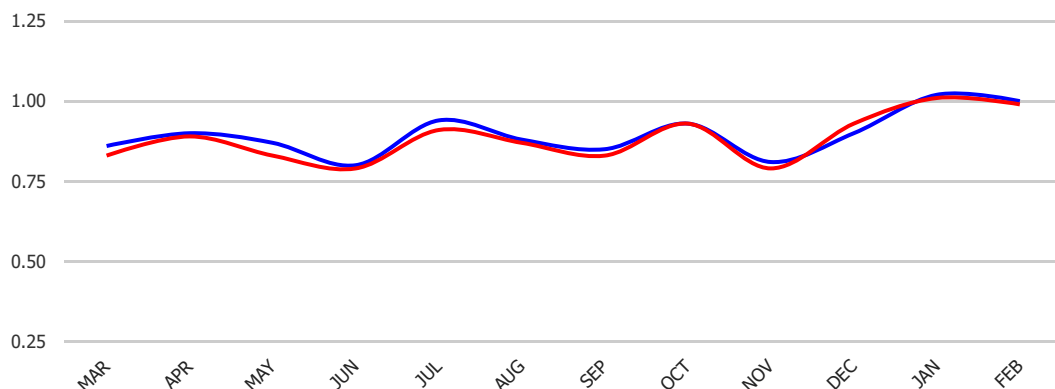
Total da Carteira: 1.120.619.297,01

Sub-segmento	Valor	%	Característica
GESTÃO LIVRE	0,00	0,00	Página 4 de 7 Crédito e Mercado Consultoria de Investimentos. Av. Paulista, 302 – Cj. 10, Bela Vista, São Paulo/SP. CEP: 01310-000 - Telefone: (13) 3878-8410

BTG PACTUAL CAPITAL MARKETS FI RENDA FIXA

04.501.865/0001-92

Rentabilidade



		Retorno Efetivo					Retorno Efetivo			
		Mês	Ano	6 Meses	1 Ano	2 Anos	Retorno Acumulado	VaR	Sharpe	Taxa Administração
	BTG PACTUAL CAPITAL MARKETS FI RENDA FIXA	1,00	2,04	5,64	11,31	25,90	1.306,33	0,92		0,25
	CDI	0,99	2,00	5,60	11,12	25,28		0,03		

2024/2025	MAR	APR	MAY	JUN	JUL	AUG	SEP	OCT	NOV	DEC	JAN	FEB	ANO	ACU
BTG PACTUAL CAPITAL MARKETS FI RENDA FIXA	0,86	0,90	0,87	0,80	0,94	0,88	0,85	0,93	0,81	0,90	1,02	1,00	2,04	11,31
CDI	0,83	0,89	0,83	0,79	0,91	0,87	0,83	0,93	0,79	0,93	1,01	0,99	2,00	11,12

Enquadramento do fundo pela resolução 4.963 - Estratégia de alocação - Limite 2025

Artigo	Resolução %	Carteira \$	Carteira %	Inferior %	Alvo %	Superior %	GAP Superior \$
Artigo 7º, Inciso III, Alínea a	60,00	59.331.978,02	5,29	0,00	2,80	15,00	108.760.916,53

Dado o PL do FUNDO MASTER (base Fev/2025) e o possível investimento do RPPS, há suporte de até R\$ 98.629.696,26 para novos investimentos no FUNDO.

BTG PACTUAL CAPITAL MARKETS FI RENDA FIXA

04.501.865/0001-92

Avaliação do fundo dentro do contexto da carteira do RPPS de MARINGÁ

A política de investimentos do RPPS, elaborada para o exercício de 2025, permite alocação máxima no limite superior de até 15% em fundos enquadrados no Artigo 7º, Inciso III, Alínea a", da Resolução CMN 4.963/21. Atualmente, a carteira apresenta 5,29% de ativos neste segmento (base 02/2025), havendo margem para novos investimentos até o limite superior de R\$108.760.916,53. Lembramos que, de acordo com o Artigo 19 da Resolução 4.963/21, o RPPS não pode manter concentração acima de 15% do patrimônio líquido do fundo.

Atualmente, o RPPS não tem investimentos neste fundo, porém possui 5,22% (curto prazo) em fundos com estratégias semelhantes, abaixo do nosso recomendado (20%) em nossos informes, diante do cenário econômico atual.

Fundos de gestão livre são aqueles que não seguem um índice de referência específico, com o objetivo de entregar resultados sem perseguir um benchmark. Estes fundos são geridos ativamente, o que significa que o gestor tem a liberdade de realocar os ativos da carteira conforme as oscilações do mercado. Essa flexibilidade pode ajudar a mitigar riscos na carteira e auxiliar na obtenção de retornos que contribuam para o cumprimento da meta atuarial.

Esses fundos são ideais para investidores que buscam um potencial de retorno superior e estão dispostos a aceitar maior risco e menos transparência em troca de uma abordagem de investimento flexível e dinâmica

Diante da análise dos fundamentos do fundo e do contexto do mesmo na carteira do RPPS, sugerimos o aporte no fundo. Caso o RPPS opte pelo investimento, recomendamos que os recursos sejam resgatados do segmento de longo prazo.

Na opção de realizar o investimento, o administrador e o gestor do fundo deverão estar credenciados, em obediência aos requisitos da Resolução CMN nº 4.963/21, Artigo 1º, § 1º, Inciso VI, e Art. 103 da Portaria MTP 1.467/22, considerados aptos pelo órgão colegiado competente do RPPS.

São Paulo, 01 de abril de 2025



Diego Lira de Moura
CORECON/SP - 37289
Consultor de Valores Mobiliários

Crédito e Mercado Consultoria de Investimentos.

Disclaimer

Este documento (caracterizado como relatório, parecer ou análise) foi preparado para uso exclusivo do destinatário, não podendo ser reproduzido ou distribuído por este a qualquer pessoa sem expressa autorização do EMISSOR. As informações aqui contidas, tem por somente, o objetivo de prover informações e não representa, em nenhuma hipótese, uma oferta de compra e venda ou solicitação de compra e venda de qualquer valor mobiliário ou instrumento financeiro. Trata-se apenas uma OPINIÃO que reflete o momento da análise e são consubstanciadas em informações coletadas em fontes públicas e que julgamos confiáveis.

A utilização destas informações em suas tomadas de decisão e consequentes perdas e ganhos não nos torna responsáveis diretos. As informações aqui contidas não representam garantia de exatidão das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade delas, e não devem ser consideradas como tais.

As informações deste documento estão em consonância com as informações sobre o(s) produto(s) mencionado(s), entretanto não substituem seus materiais oficiais, como regulamentos, prospectos de divulgação e outros exigidos legalmente. É recomendada a leitura cuidadosa destes materiais, com especial atenção para as cláusulas relativas aos objetivos, aos riscos e à política de investimento do(s) produto(s). Todas as informações podem ser obtidas com os responsáveis pela distribuição, administração, gestão ou no próprio site da CVM (Comissão de Valores Mobiliários) através do link: <https://www.gov.br/cvm/pt-br>.

Sua elaboração buscou atender os objetivos do cliente, considerando a sua situação financeira e seu perfil de investidor.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura e os produtos estruturados e/ou de longo prazo possuem, além da volatilidade, riscos associados à sua carteira de crédito e estruturação. Os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários de bolsa, balcão, nos mercados de liquidação futura e de derivativos, podem resultar em perdas aos investimentos realizados, bem como o inverso proporcionalmente. Todos e qualquer outro valor exibido está representado em Real (BRL) e para os cálculos, foram utilizadas observações diárias, sendo sua fonte o Sistema Quantum Axis e a CVM.

A contratação de empresa de Consultoria de Valores Mobiliários para a emissão deste documento não assegura ou sugere a existência de garantia de resultados futuros ou a isenção de risco. Cabe a Consultoria de Valores Mobiliários a prestação dos serviços de ORIENTAÇÃO, RECOMENDAÇÃO E ACONSELHAMENTO, DE FORMA PROFISSIONAL, INDEPENDENTE E INDIVIDUALIZADA, SOBRE INVESTIMENTOS NO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS, CUJA ADOÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO SEJAM EXCLUSIVAS DO CLIENTE (Resolução CVM nº 19/2021).

Na apuração do cálculo de rentabilidade da carteira de investimentos são considerados os recursos descritos no Art. 3º da Resolução CMN nº 4.963/2021, provenientes do recolhimento das alíquotas de contribuição dos servidores, exclusivamente com finalidade previdenciária, excluindo qualquer tipo de recurso recebidos com finalidade administrativa, em consonância com a Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 84, inciso III, alínea "a".

Os RPPS DEVEM, independente da contratação de Consultoria de Valores Mobiliários, se adequar às normativas pertinentes e principalmente a Portaria MTP nº 1.467/2022 e suas alterações, além da Resolução CMN nº 4.963/2021, que dispõem sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.

BTG PACTUAL CDB PLUS FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO

27.717.359/0001-30

Resumo

Gestão: BTG Pactual Asset Management

Auditoria: PriceWaterhouseCoopers

Administrador: BTG Pactual Serviços Financeiros

Início: 20/11/2017

Custodiante: Banco BTG Pactual

Resolução: Artigo 7º, Inciso V, Alínea b

Taxas

Taxa de Administração: 0,30%

Índice de Performance: Não possui

Taxa de Performance: Não possui

Taxa de Resgate: Não possui

Carência: Não há

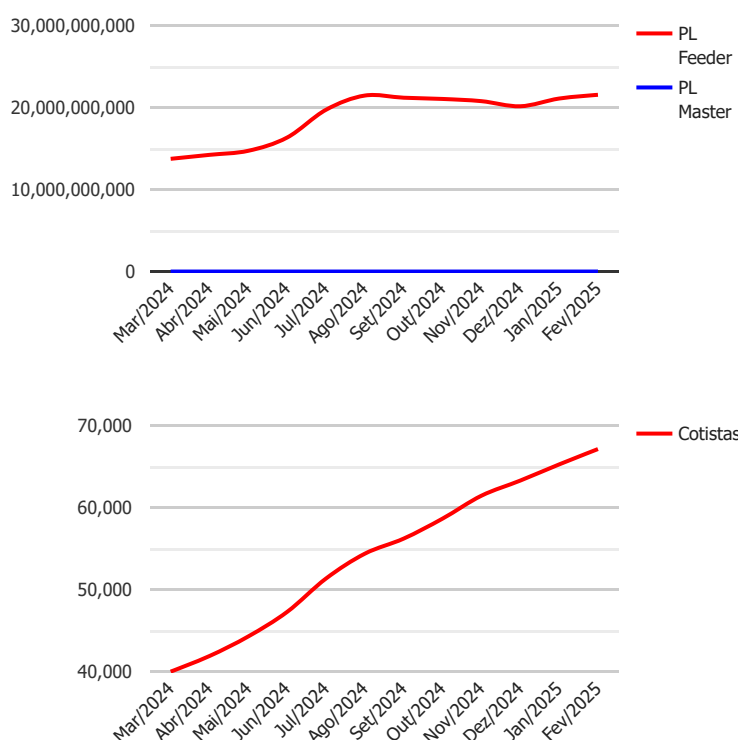
Benchmark: Não Informado

Público Alvo: Investidores em geral

Investidor Qualificado: Não

Evolução PL e Cotistas

MÊS	Fundo Feeder		Fundo Master
	COTISTA	PL FEEDER	PL MASTER
Mar/2024	40.008	13.739.990.069,68	
Abr/2024	41.911	14.224.048.683,11	
Mai/2024	44.303	14.719.658.289,36	
Jun/2024	47.295	16.338.274.682,61	
Jul/2024	51.361	19.721.733.017,43	
Ago/2024	54.388	21.453.257.023,80	
Set/2024	56.227	21.187.553.270,72	
Out/2024	58.661	21.038.168.233,18	
Nov/2024	61.452	20.768.516.597,20	
Dez/2024	63.296	20.147.121.211,05	
Jan/2025	65.265	21.087.964.873,05	
Fev/2025	67.140	21.543.276.543,40	



BTG PACTUAL CDB PLUS FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO

27.717.359/0001-30

Informações Operacionais

Depósito Inicial: 500,00

Conversão de Cota para Aplicação: D+0

Movimentação Mínima: 100,00

Conversão de Cota para Resgate: D+0

Disponibilidade dos Recursos Aplicados: D+0

Disponibilidade dos Recursos Resgatados: D+0

Histórico

Máximo Retorno Diário: 0,25% em 29/04/2020

Retorno acumulado desde o início: 74,95%

Número de dias com Retorno Positivo: 1817

Número de dias com retorno negativo: 11

Mínimo Retorno Diário: -1,98% em 27/04/2020

Volatilidade desde o início: 0,84%

Performance comparativa - Valores em (%)

FUNDO E BENCHMARK'S	MÊS	ANO	3M	6M	12M	24M	VaR
BTG PACTUAL CDB PLUS FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	0,99	1,99	2,94	5,61	11,38	26,06	0,92
ÍNDICE DE REFERÊNCIA (Não Informado)	-	-	-	-	-	-	-

O fundo possui ativos de emissores privados como ativo final na carteira?	Sim
Há ativos financeiros não emitidos por instituição financeira?	Não
Há ativos financeiros não emitidos por companhias abertas, operacionais e registradas na CVM?	Não
Há ativos financeiros emitidos por securitizadoras (CRI ou CRA)?	Não
Há ativos financeiros que não são cotas de classe sênior de FIDC?	Não
Há ativos financeiros ou que os respectivos emissores não são considerados de baixo risco de crédito?	Não

BTG PACTUAL CDB PLUS FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO

27.717.359/0001-30

Comentário sobre os fundamentos do fundo

Objetivos/Política de Investimentos:

O FUNDO tem como objetivo, por meio de uma gestão ativa nos mercados de juros, com possibilidade de operações para proteção de carteira, superar a performance do CDI divulgado pela CETIP S.A. - Mercados Organizados.

Características:

A carteira do FUNDO será composta basicamente por títulos públicos federais e papéis de instituições privadas, podendo o FUNDO aplicar até 100% (cem por cento) em papéis de instituições privadas financeiras,

Rentabilidade:

O fundo não apresenta benchmark definido, dessa forma, impossibilitando a comparação de sua rentabilidade.

Taxa de Administração:

A taxa de administração é de 0,30% sobre o valor do patrimônio líquido do fundo.

Risco:

Os principais riscos que o fundo incorre estão diretamente relacionados ao crédito e mercado.

Enquadramento:

O regulamento do fundo analisado (**v. 01/04/2024**), está devidamente enquadrado quanto ao disposto no **Artigo 7º, Inciso V, Alínea "b"** da resolução CMN nº 4.963/21, não havendo, portanto, impedimento legal para recebimento de aportes por parte do RPPS.

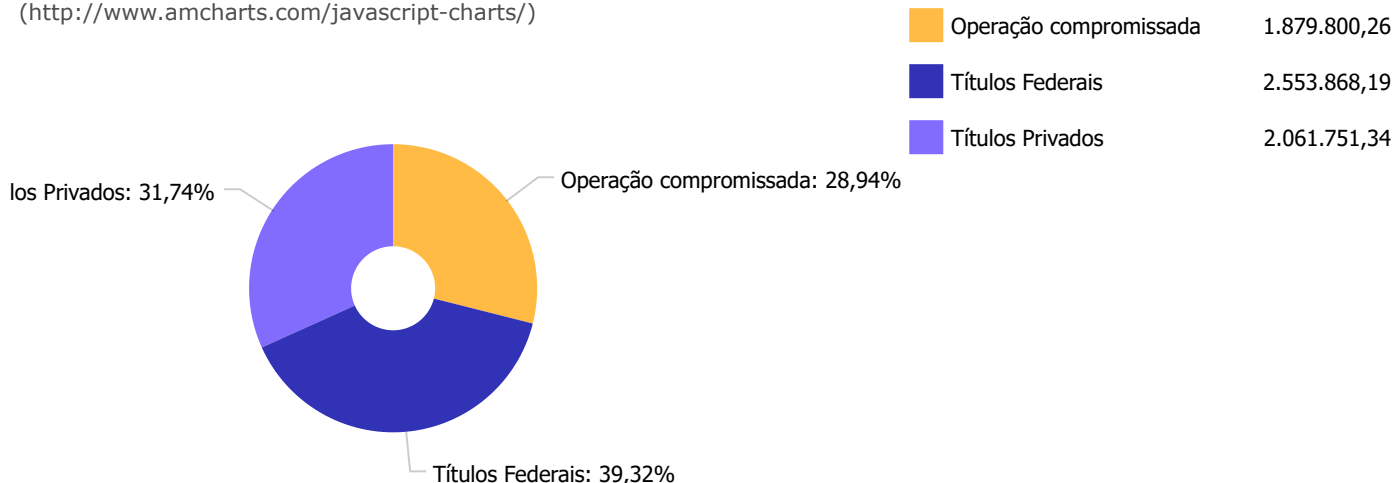
A administradora/gestora cumpre os requisitos exigidos na lista exaustiva das instituições que atendem às novas condições estabelecidas na Resolução CMN nº 4.963 de dezembro de 2021, disposto no Artigo 21, § 2º, Inciso I, portanto, o fundo está apto para receber aportes do RPPS.

BTG PACTUAL CDB PLUS FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO

27.717.359/0001-30

Carteira (Master)

(<http://www.amcharts.com/javascript-charts/>)



Principais ativos em carteira (Master)	Valor	Participação (%)
Operações Compromissadas - LFT - Venc.: 01/03/2026	1.879.800,26	9,33
LFT - Venc.: 01/03/2027 (BRSTNCLF1RG5)	1.547.777,74	7,68
LFT - Venc.: 01/03/2026 (BRSTNCLF1RE0)	637.564,59	3,16
Letra Financeira - BANCO BTG PACTUAL S.A. (30.306.294/0001-45) - Venc.: 26/01/2026 - Indexador: CDI BRBPACLFNQ8	413.277,50	2,05
LFT - Venc.: 01/09/2027 (BRSTNCLF1RH3)	368.525,86	1,83
CDB/ RDB - CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (00.360.305/0001-04) - Venc.: 07/07/2026 - Indexador: CDI	365.901,87	1,82
Letra Financeira - BANCO BRADESCO S.A. (60.746.948/0001-12) - Venc.: 09/12/2026 - Indexador: CDI BRBBDCLFCAA9	364.919,66	1,81
Letra Financeira - BANCO BRADESCO S.A. (60.746.948/0001-12) - Venc.: 02/06/2026 - Indexador: CDI	314.202,18	1,56
CDB/ RDB - CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (00.360.305/0001-04) - Venc.: 11/02/2026 - Indexador: CDI	308.593,31	1,53
CDB/ RDB - CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (00.360.305/0001-04) - Venc.: 11/02/2026 - Indexador: CDI	294.856,82	1,46

Total da Carteira:

Sub-segmento	Valor	%	Característica

BTG PACTUAL CDB PLUS FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO

27.717.359/0001-30

Rentabilidade

		Retorno Efetivo					Retorno Efetivo			
		Mês	Ano	6 Meses	1 Ano	2 Anos	Retorno Acumulado	VaR	Sharpe	Taxa Administração
	BTG PACTUAL CDB PLUS FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	0,99	1,99	5,61	11,38	26,06	74,95	0,92		0,30
	Não Informado	0,00								

2024/2025	MAR	APR	MAY	JUN	JUL	AUG	SEP	OCT	NOV	DEC	JAN	FEB	ANO	ACU
BTG PACTUAL CDB PLUS FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	0,88	0,92	0,89	0,82	0,96	0,88	0,85	0,93	0,79	0,92	0,99	0,99	1,99	11,38
Não Informado														

Enquadramento do fundo pela resolução 4.963 - Estratégia de alocação - Limite 2025

Artigo	Resolução %	Carteira \$	Carteira %	Inferior %	Alvo %	Superior %	GAP Superior \$
Artigo 7º, Inciso V, Alínea b	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	11.206.192,97

Dado o PL do FUNDO MASTER (base Fev/2025) e o possível investimento do RPPS, há suporte de até R\$ 3.231.491.481,51 para novos investimentos no FUNDO.

BTG PACTUAL CDB PLUS FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO

27.717.359/0001-30

Avaliação do fundo dentro do contexto da carteira do RPPS de MARINGÁ

A política de investimentos do RPPS elaborada para o exercício de 2025 permite alocação máxima no limite superior de até 1% em fundos enquadrados Artigo 7º, Inciso V, Alínea "b" da resolução CMN 4.963 / 21. Atualmente, a carteira não apresenta ativos neste segmento (base 02/2025), havendo margem para novos investimentos até o limite superior de R\$11.206.192,97. Lembramos que, de acordo com o artigo 19, da resolução 4.963 / 21, o RPPS não pode manter concentração acima de 15% do patrimônio líquido do fundo.

Atualmente, o RPPS não tem investimentos neste fundo e não possui fundos com estratégias semelhantes (crédito privado), abaixo do recomendado em nossos informes diante do cenário econômico atual (5%).

Fundos de Crédito Privado são opções atrativas de diversificação pois tem como objetivo superar as taxas de outras categorias de renda fixa, devido seus investimentos estarem em títulos de empresas do setor privado, que oferecem retornos superiores aos títulos públicos.

Diante da análise dos fundamentos do fundo e do contexto do mesmo na carteira do RPPS, sugerimos o aporte no fundo. Caso o RPPS opte pelo investimento, recomendamos que os recursos sejam resgatados do segmento de longo prazo.

Na opção de realizar o investimento, o administrador e o gestor do fundo deverão estar credenciados, em obediência aos requisitos da Resolução CMN nº 4.963/21, Artigo 1º, § 1º, Inciso VI, e Art. 103 da Portaria MTP 1.467/22, considerados aptos pelo órgão colegiado competente do RPPS.

São Paulo, 01 de abril de 2025



Diego Lira de Moura
CORECON/SP - 37289
Consultor de Valores Mobiliários

Crédito e Mercado Consultoria de Investimentos.

Disclaimer

Este documento (caracterizado como relatório, parecer ou análise) foi preparado para uso exclusivo do destinatário, não podendo ser reproduzido ou distribuído por este a qualquer pessoa sem expressa autorização do EMISSOR. As informações aqui contidas, tem por somente, o objetivo de prover informações e não representa, em nenhuma hipótese, uma oferta de compra e venda ou solicitação de compra e venda de qualquer valor mobiliário ou instrumento financeiro. Trata-se apenas uma OPINIÃO que reflete o momento da análise e são consubstanciadas em informações coletadas em fontes públicas e que julgamos confiáveis.

A utilização destas informações em suas tomadas de decisão e consequentes perdas e ganhos não nos torna responsáveis diretos. As informações aqui contidas não representam garantia de exatidão das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade delas, e não devem ser consideradas como tais.

As informações deste documento estão em consonância com as informações sobre o(s) produto(s) mencionado(s), entretanto não substituem seus materiais oficiais, como regulamentos, prospectos de divulgação e outros exigidos legalmente. É recomendada a leitura cuidadosa destes materiais, com especial atenção para as cláusulas relativas aos objetivos, aos riscos e à política de investimento do(s) produto(s). Todas as informações podem ser obtidas com os responsáveis pela distribuição, administração, gestão ou no próprio site da CVM (Comissão de Valores Mobiliários) através do link: <https://www.gov.br/cvm/pt-br>.

Sua elaboração buscou atender os objetivos do cliente, considerando a sua situação financeira e seu perfil de investidor.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura e os produtos estruturados e/ou de longo prazo possuem, além da volatilidade, riscos associados à sua carteira de crédito e estruturação. Os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários de bolsa, balcão, nos mercados de liquidação futura e de derivativos, podem resultar em perdas aos investimentos realizados, bem como o inverso proporcionalmente. Todos e qualquer outro valor exibido está representado em Real (BRL) e para os cálculos, foram utilizadas observações diárias, sendo sua fonte o Sistema Quantum Axis e a CVM.

A contratação de empresa de Consultoria de Valores Mobiliários para a emissão deste documento não assegura ou sugere a existência de garantia de resultados futuros ou a isenção de risco. Cabe a Consultoria de Valores Mobiliários a prestação dos serviços de ORIENTAÇÃO, RECOMENDAÇÃO E ACONSELHAMENTO, DE FORMA PROFISSIONAL, INDEPENDENTE E INDIVIDUALIZADA, SOBRE INVESTIMENTOS NO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS, CUJA ADOÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO SEJAM EXCLUSIVAS DO CLIENTE (Resolução CVM nº 19/2021).

Na apuração do cálculo de rentabilidade da carteira de investimentos são considerados os recursos descritos no Art. 3º da Resolução CMN nº 4.963/2021, provenientes do recolhimento das alíquotas de contribuição dos servidores, exclusivamente com finalidade previdenciária, excluindo qualquer tipo de recurso recebidos com finalidade administrativa, em consonância com a Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 84, inciso III, alínea "a".

Os RPPS DEVEM, independente da contratação de Consultoria de Valores Mobiliários, se adequar às normativas pertinentes e principalmente a Portaria MTP nº 1.467/2022 e suas alterações, além da Resolução CMN nº 4.963/2021, que dispõem sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.

ITAÚ INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI

00.832.435/0001-00

Resumo

Gestão: Itaú Asset Management

Auditoria: PriceWaterhouseCoopers

Administrador: Itaú Unibanco

Início: 02/10/1995

Custodiante: Itaú Unibanco

Resolução: Artigo 7º, Inciso III, Alínea a

Taxas

Taxa de Administração: 0,18%

Índice de Performance: Não possui

Taxa de Performance: Não possui

Taxa de Resgate: Não possui

Carência: Não há

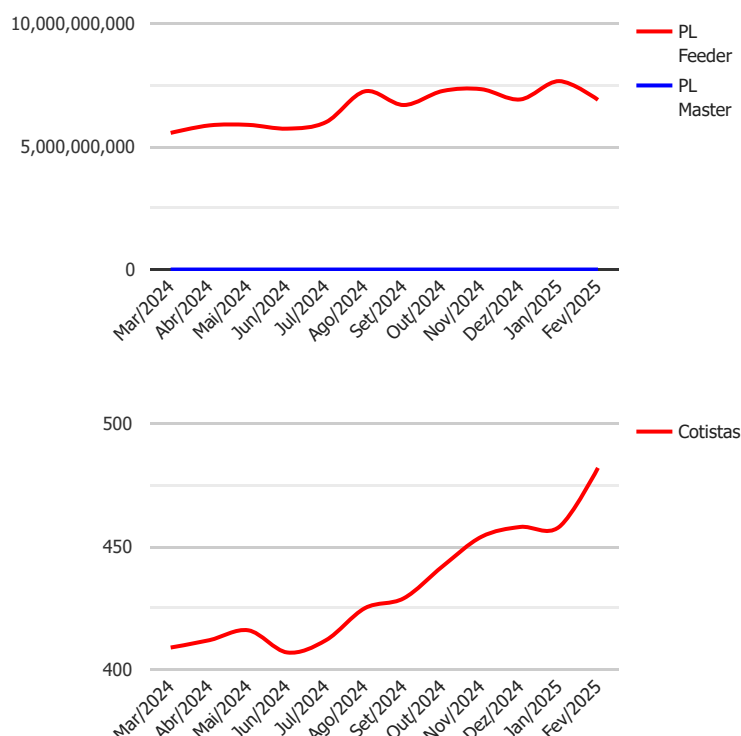
Benchmark: CDI

Público Alvo: Investidores em geral

Investidor Qualificado: Não

Evolução PL e Cotistas

MÊS	Fundo Feeder		Fundo Master
	COTISTA	PL FEEDER	PL MASTER
Mar/2024	409	5.551.814.336,71	
Abr/2024	412	5.857.258.977,50	
Mai/2024	416	5.878.240.284,89	
Jun/2024	407	5.723.870.469,63	
Jul/2024	412	5.989.851.072,56	
Ago/2024	425	7.241.319.247,76	
Set/2024	429	6.684.632.943,63	
Out/2024	442	7.254.276.668,81	
Nov/2024	454	7.327.212.030,68	
Dez/2024	458	6.911.306.522,53	
Jan/2025	458	7.655.547.105,69	
Fev/2025	482	6.893.886.901,45	



ITAÚ INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI

00.832.435/0001-00

Informações Operacionais

Depósito Inicial: 1,00

Conversão de Cota para Aplicação: D+0

Movimentação Mínima: 1,00

Conversão de Cota para Resgate: D+0

Disponibilidade dos Recursos Aplicados: D+0

Disponibilidade dos Recursos Resgatados: D+0

Histórico

Máximo Retorno Diário: 0,90% em 18/06/2002

Retorno acumulado desde o início: 3.491,45%

Número de dias com Retorno Positivo: 7040

Número de dias com retorno negativo: 34

Mínimo Retorno Diário: -3,14% em 31/05/2002

Volatilidade desde o início: 0,84%

Performance comparativa - Valores em (%)

FUNDO E BENCHMARK'S	MÊS	ANO	3M	6M	12M	24M	VaR
ITAÚ INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI	1,00	2,06	2,93	5,62	11,38	26,39	0,97
ÍNDICE DE REFERÊNCIA (CDI)	0,99	2,00	2,95	5,60	11,12	25,28	0,03

O fundo possui ativos de emissores privados como ativo final na carteira?	Sim
Há ativos financeiros não emitidos por instituição financeira?	Sim
Há ativos financeiros não emitidos por companhias abertas, operacionais e registradas na CVM?	Não
Há ativos financeiros emitidos por securitizadoras (CRI ou CRA)?	Não
Há ativos financeiros que não são cotas de classe sênior de FIDC?	Não
Há ativos financeiros ou que os respectivos emissores não são considerados de baixo risco de crédito?	Não

ITAÚ INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI

00.832.435/0001-00

Comentário sobre os fundamentos do fundo

Objetivo:

O objetivo da CLASSE é aplicar seus recursos em ativos financeiros que buscam acompanhar a variação do Certificado de Depósito Interbancário ("CDI") ou da taxa Selic, de forma que, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos ativos financeiros componentes de sua carteira estejam atrelados, a este parâmetro, direta ou indiretamente, observado que a rentabilidade da CLASSE será impactada pelos custos e despesas da CLASSE e/ou SUBCLASSES, inclusive taxa de administração, gestão e distribuição.

Características do Fundo:

É permitido ao fundo, conforme o regulamento, a aquisição de ativos financeiros de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado, direta ou indiretamente, considerados de baixo risco de crédito, até no máximo 50% do PL do fundo. Constitui um importante instrumento de gerenciamento do risco de mercado, pois sua rentabilidade tende a acompanhar a variação da taxa básica de juros da economia. Por outro lado, a estratégia conservadora não permite ao fundo acompanhar a evolução da meta atuarial no médio/longo prazos. Fundo destinado a formação de reservas para liquidez da carteira.

Rentabilidade:

O desempenho do fundo tem se mantido levemente acima com o desempenho do indicador de referência (benchmark) ao longo da maioria dos períodos analisados.

Taxa de Administração:

A taxa de administração é de 0,04% (zero vírgula zero quatro por cento) ao ano, ("Taxa Máxima de Administração") sobre o patrimônio da SUBCLASSE, já incluídas as taxas de administração das classes/subclasses investidas.

Risco:

A oscilação na cota do fundo decorre da marcação a mercado de seus ativos. Os riscos inerentes envolvem tanto a volatilidade de mercado quanto a possibilidade da instituição financeira não cumprir compromissos de pagamento, ou seja, **risco de mercado e risco de crédito**.

Enquadramento:

O regulamento do fundo está enquadrado quanto ao disposto no **Artigo 7º, Inciso III, Alínea a"** da Resolução **4.963/2021**, não havendo Impedimento para aportes de recursos dos RPPSs (**regulamento v. 21/02/2025**).

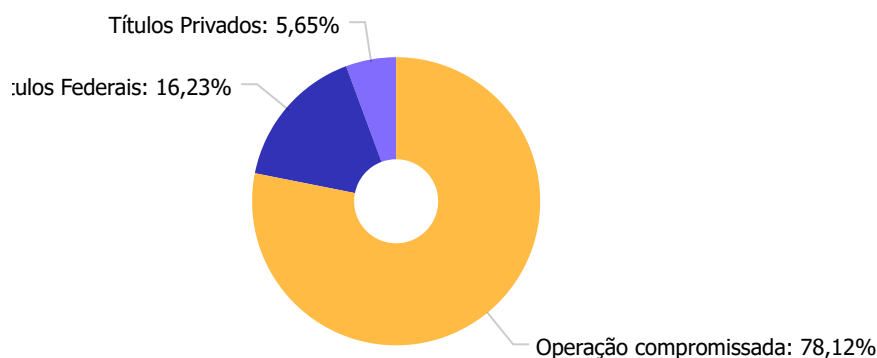
A administradora/gestora cumpre os requisitos exigidos na lista exaustiva das instituições que atendem às novas condições estabelecidas na Resolução CMN nº 4.963 de dezembro de 2021, disposto no Artigo 21, § 2º, Inciso I, portanto, o fundo está apto para receber aportes do RPPS.

ITAÚ INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI

00.832.435/0001-00

Carteira (Master)

(<http://www.amcharts.com/javascript-charts/>)



Operação compromissada	3.824.038,64
Títulos Federais	794.483,47
Títulos Privados	276.401,10

Principais ativos em carteira (Master)	Valor	Participação (%)
Operações Compromissadas - LFT - Venc.: 01/03/2029	3.319.098,24	48,02
Operações Compromissadas - NTN-F - Venc.: 01/01/2035	504.940,40	7,31
LFT - Venc.: 01/09/2028 (BRSTNCLF1RK7)	249.425,35	3,61
LFT - Venc.: 01/09/2029 (BRSTNCLF1RM3)	188.621,11	2,73
LFT - Venc.: 01/09/2027 (BRSTNCLF1RH3)	156.841,28	2,27
LFT - Venc.: 01/03/2027 (BRSTNCLF1RG5)	117.307,59	1,70
Letra Financeira - BANCO ITAÚ S.A. (60.701.190/0001-04) - Venc.: 01/06/2026 - Indexador: CDI	107.258,00	1,55
Letra Financeira - BANCO BRADESCO S.A. (60.746.948/0001-12) - Venc.: 18/08/2026 - Indexador: CDI BRBBDCLTRS26	97.637,34	1,41
LFT - Venc.: 01/03/2028 (BRSTNCLF1RI1)	82.288,14	1,19
CDB/ RDB - BANCO SANTANDER BRASIL S.A. (90.400.888/0001-42) - Venc.: 18/03/2025 - Indexador: CDI	71.505,76	1,03

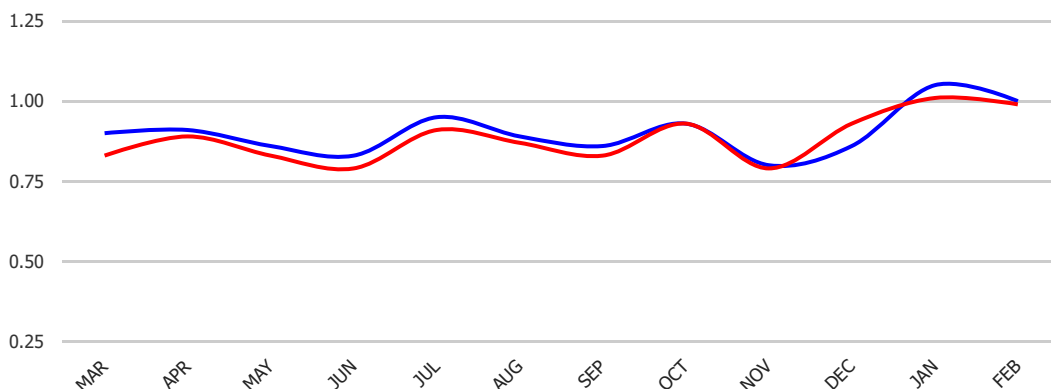
Total da Carteira: 1.120.619.297,01

Sub-segmento	Valor	%	Característica
CDI	58.549.706,17	5,22	CURTO PRAZO - R\$ 58.549.706,17 - 5,2248%

ITAÚ INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI

00.832.435/0001-00

Rentabilidade



		Retorno Efetivo					Retorno Efetivo			
		Mês	Ano	6 Meses	1 Ano	2 Anos	Retorno Acumulado	VaR	Sharpe	Taxa Administração
	ITAÚ INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI	1,00	2,06	5,62	11,38	26,39	3.491,45	0,97		0,18
	CDI	0,99	2,00	5,60	11,12	25,28		0,03		

2024/2025	MAR	APR	MAY	JUN	JUL	AUG	SEP	OCT	NOV	DEC	JAN	FEB	ANO	ACU
ITAÚ INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI	0,90	0,91	0,86	0,83	0,95	0,89	0,86	0,93	0,80	0,86	1,05	1,00	2,06	11,38
CDI	0,83	0,89	0,83	0,79	0,91	0,87	0,83	0,93	0,79	0,93	1,01	0,99	2,00	11,12

Enquadramento do fundo pela resolução 4.963 - Estratégia de alocação - Limite 2025

Artigo	Resolução %	Carteira \$	Carteira %	Inferior %	Alvo %	Superior %	GAP Superior \$
Artigo 7º, Inciso III, Alínea a	60,00	59.331.978,02	5,29	0,00	2,80	15,00	108.760.916,53

Dado o PL do FUNDO MASTER (base Fev/2025) e o possível investimento do RPPS, há suporte de até R\$ 1.034.083.035,22 para novos investimentos no FUNDO.

ITAÚ INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI

00.832.435/0001-00

Avaliação do fundo dentro do contexto da carteira do RPPS de MARINGÁ

A política de investimentos do RPPS, elaborada para o exercício de 2025, permite alocação máxima no limite superior de até 15% em fundos enquadrados no Artigo 7º, Inciso III, Alínea a", da Resolução CMN 4.963/21. Atualmente, a carteira apresenta 5,29% de ativos neste segmento (base 02/2025), havendo margem para novos investimentos até o limite superior de R\$108.760.916,53. Lembramos que, de acordo com o Artigo 19 da Resolução 4.963/21, o RPPS não pode manter concentração acima de 15% do patrimônio líquido do fundo.

Atualmente, o RPPS não tem investimentos neste fundo, porém possui 5,22% (curto prazo) em fundos com estratégias semelhantes, abaixo do nosso recomendado (20%) em nossos informes, diante do cenário econômico atual.

CDI significa Certificado de Depósito Interbancário, e trata-se de um título emitido por instituições financeiras para a realização de operações de empréstimo entre si. Fundos deste segmento (curto prazo) possuem baixo risco, tendo suas cotas menos sensíveis a variações das taxas de juros, assim mitigando os riscos de mercado e beneficiando a carteira do RPPS.

Diante da análise dos fundamentos do fundo e do contexto do mesmo na carteira do RPPS, sugerimos o aporte no fundo. Caso o RPPS opte pelo investimento, recomendamos que os recursos sejam resgatados do segmento de longo prazo.

Na opção de realizar o investimento, o administrador e o gestor do fundo deverão estar credenciados, em obediência aos requisitos da Resolução CMN nº 4.963/21, Artigo 1º, § 1º, Inciso VI, e Art. 103 da Portaria MTP 1.467/22, considerados aptos pelo órgão colegiado competente do RPPS.

São Paulo, 01 de abril de 2025



Diego Lira de Moura
CORECON/SP - 37289
Consultor de Valores Mobiliários

Crédito e Mercado Consultoria de Investimentos.

Disclaimer

Este documento (caracterizado como relatório, parecer ou análise) foi preparado para uso exclusivo do destinatário, não podendo ser reproduzido ou distribuído por este a qualquer pessoa sem expressa autorização do EMISSOR. As informações aqui contidas, tem por somente, o objetivo de prover informações e não representa, em nenhuma hipótese, uma oferta de compra e venda ou solicitação de compra e venda de qualquer valor mobiliário ou instrumento financeiro. Trata-se apenas uma OPINIÃO que reflete o momento da análise e são consubstanciadas em informações coletadas em fontes públicas e que julgamos confiáveis.

A utilização destas informações em suas tomadas de decisão e consequentes perdas e ganhos não nos torna responsáveis diretos. As informações aqui contidas não representam garantia de exatidão das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade delas, e não devem ser consideradas como tais.

As informações deste documento estão em consonância com as informações sobre o(s) produto(s) mencionado(s), entretanto não substituem seus materiais oficiais, como regulamentos, prospectos de divulgação e outros exigidos legalmente. É recomendada a leitura cuidadosa destes materiais, com especial atenção para as cláusulas relativas aos objetivos, aos riscos e à política de investimento do(s) produto(s). Todas as informações podem ser obtidas com os responsáveis pela distribuição, administração, gestão ou no próprio site da CVM (Comissão de Valores Mobiliários) através do link: <https://www.gov.br/cvm/pt-br>.

Sua elaboração buscou atender os objetivos do cliente, considerando a sua situação financeira e seu perfil de investidor.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura e os produtos estruturados e/ou de longo prazo possuem, além da volatilidade, riscos associados à sua carteira de crédito e estruturação. Os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários de bolsa, balcão, nos mercados de liquidação futura e de derivativos, podem resultar em perdas aos investimentos realizados, bem como o inverso proporcionalmente. Todos e qualquer outro valor exibido está representado em Real (BRL) e para os cálculos, foram utilizadas observações diárias, sendo sua fonte o Sistema Quantum Axis e a CVM.

A contratação de empresa de Consultoria de Valores Mobiliários para a emissão deste documento não assegura ou sugere a existência de garantia de resultados futuros ou a isenção de risco. Cabe a Consultoria de Valores Mobiliários a prestação dos serviços de ORIENTAÇÃO, RECOMENDAÇÃO E ACONSELHAMENTO, DE FORMA PROFISSIONAL, INDEPENDENTE E INDIVIDUALIZADA, SOBRE INVESTIMENTOS NO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS, CUJA ADOÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO SEJAM EXCLUSIVAS DO CLIENTE (Resolução CVM nº 19/2021).

Na apuração do cálculo de rentabilidade da carteira de investimentos são considerados os recursos descritos no Art. 3º da Resolução CMN nº 4.963/2021, provenientes do recolhimento das alíquotas de contribuição dos servidores, exclusivamente com finalidade previdenciária, excluindo qualquer tipo de recurso recebidos com finalidade administrativa, em consonância com a Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 84, inciso III, alínea "a".

Os RPPS DEVEM, independente da contratação de Consultoria de Valores Mobiliários, se adequar às normativas pertinentes e principalmente a Portaria MTP nº 1.467/2022 e suas alterações, além da Resolução CMN nº 4.963/2021, que dispõem sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.

SANTANDER INSTITUCIONAL PREMIUM FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI

02.224.354/0001-45

Resumo

Gestão: Santander Brasil Asset Management

Auditoria: PriceWaterhouseCoopers

Administrador: Santander DTVM

Início: 27/11/1997

Custodiante: Santander Caceis

Resolução: Artigo 7º, Inciso III, Alínea a

Taxas

Taxa de Administração: 0,20%

Índice de Performance: Não possui

Taxa de Performance: Não possui

Taxa de Resgate: Não possui

Carência: Não há

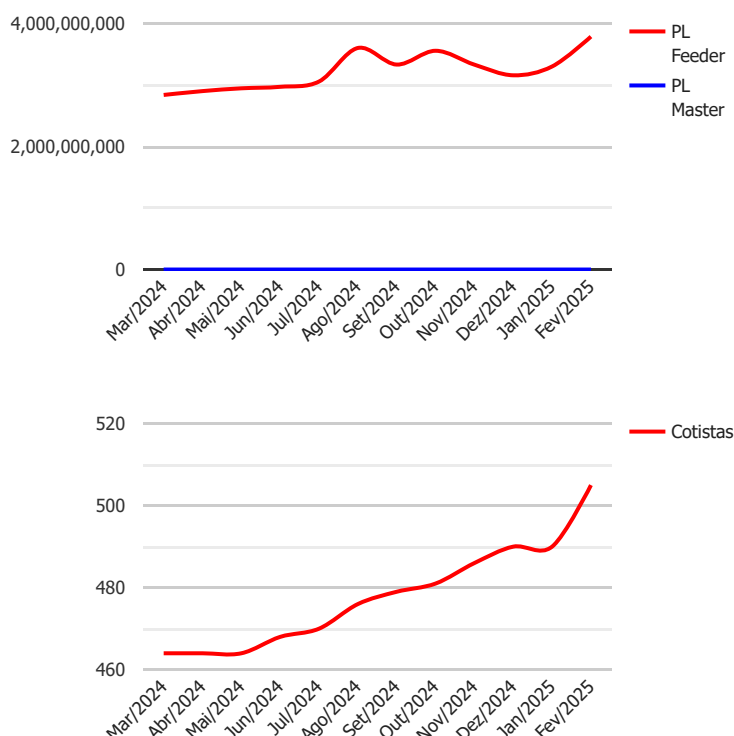
Benchmark: CDI

Público Alvo: Investidores em geral

Investidor Qualificado: Não

Evolução PL e Cotistas

MÊS	Fundo Feeder		Fundo Master
	COTISTA	PL FEEDER	PL MASTER
Mar/2024	464	2.837.635.942,66	
Abr/2024	464	2.900.137.907,64	
Mai/2024	464	2.945.417.915,81	
Jun/2024	468	2.969.679.625,74	
Jul/2024	470	3.055.735.513,04	
Ago/2024	476	3.601.057.030,35	
Set/2024	479	3.331.476.040,52	
Out/2024	481	3.555.599.377,38	
Nov/2024	486	3.329.852.546,29	
Dez/2024	490	3.156.991.525,99	
Jan/2025	490	3.300.305.058,65	
Fev/2025	505	3.786.347.567,44	



SANTANDER INSTITUCIONAL PREMIUM FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI

02.224.354/0001-45

Informações Operacionais

Depósito Inicial: 500.000,00

Conversão de Cota para Aplicação: D+0

Movimentação Mínima: 50,00

Conversão de Cota para Resgate: D+0

Disponibilidade dos Recursos Aplicados: D+0

Disponibilidade dos Recursos Resgatados: D+0

Histórico

Máximo Retorno Diário: 0,45% em 18/06/2002

Retorno acumulado desde o início: 2.683,10%

Número de dias com Retorno Positivo: 6772

Número de dias com retorno negativo: 52

Mínimo Retorno Diário: -0,78% em 31/05/2002

Volatilidade desde o início: 0,46%

Performance comparativa - Valores em (%)

FUNDO E BENCHMARK'S	MÊS	ANO	3M	6M	12M	24M	VaR
SANTANDER INSTITUCIONAL PREMIUM FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI	1,01	2,10	2,95	5,65	11,38	26,29	1,02
ÍNDICE DE REFERÊNCIA (CDI)	0,99	2,00	2,95	5,60	11,12	25,28	0,03

O fundo possui ativos de emissores privados como ativo final na carteira?	Sim
Há ativos financeiros não emitidos por instituição financeira?	Sim
Há ativos financeiros não emitidos por companhias abertas, operacionais e registradas na CVM?	Não
Há ativos financeiros emitidos por securitizadoras (CRI ou CRA)?	Não
Há ativos financeiros que não são cotas de classe sênior de FIDC?	Não
Há ativos financeiros ou que os respectivos emissores não são considerados de baixo risco de crédito?	Não

SANTANDER INSTITUCIONAL PREMIUM FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI

02.224.354/0001-45

Comentário sobre os fundamentos do fundo

Objetivo:

O FUNDO tem por objetivo investir em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda fixa que busquem acompanhar as variações das taxas de juros praticadas no mercado de depósitos interbancários - CDI, por meio da aplicação de seus recursos, preponderantemente, em cotas de fundos de investimento e/ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Composição final da carteira em 28/02/2025:

Operação compromissada	32,39 %
Títulos Federais	31,27 %
Títulos Privados	24,97 %
Debêntures	11,04 %
Direito Creditório	0,33 %
Outros	0,02 %
Fundos de Investimento	0,00 %
Derivativos	0,00 %
Nota Promissória	0,00 %
Valores a pagar/receber	-0,02 %

Principais Ativos:

Nome do Ativo	Valor do Ativo (mil)	Participação do Ativo
Operações Compromissadas - NTN-B - Venc.: 15/08/2032	467.533,89	12,3479 %
Operações Compromissadas - NTN-B - Venc.: 15/08/2060	427.116,56	11,2804 %
LFT - Venc.: 01/03/2027	384.182,77	10,1465 %
Operações Compromissadas - LFT - Venc.: 01/03/2026	293.565,40	7,7533 %
LFT - Venc.: 01/03/2029	273.024,92	7,2108 %

Rentabilidade:

O desempenho do fundo tem se mantido levemente acima do desempenho do indicador de referência (CDI) na maioria dos períodos analisados.

Taxa de Administração:

A taxa de administração do FUNDO é de **0,20%** ao ano sobre o patrimônio líquido do fundo, estando em conformidade com as taxas praticadas por outros fundos que compartilham a mesma estratégia.

Riscos:

Os principais riscos envolvidos em seus ativos são: **risco de liquidez** e **risco de crédito**.

Enquadramento:

O regulamento do fundo está enquadrado quanto ao disposto no **Artigo 7º, Inciso III, Alínea "a"**, da Resolução **CMN nº 4.963/2021**, estando, portanto, apto a receber investimentos por parte do RPPS (**regulamento v. 20/03/2025**).

A administradora/gestora cumpre os requisitos exigidos na lista exaustiva das instituições que atendem às novas condições estabelecidas na Resolução CMN nº 4.963 de dezembro de 2021, disposto no Artigo 21, § 2º, Inciso I, portanto, o fundo está apto para receber aportes do RPPS.

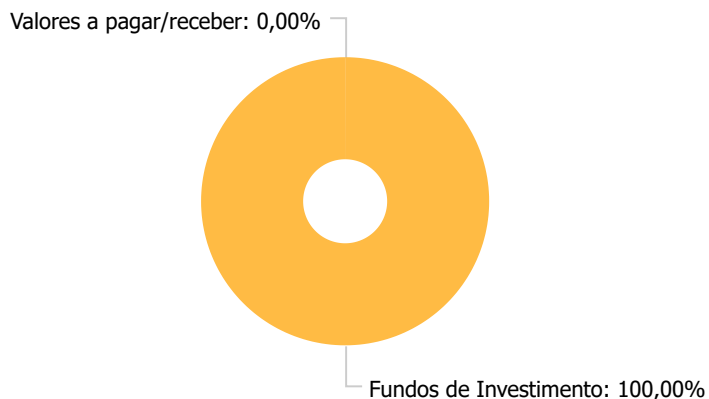
SANTANDER INSTITUCIONAL PREMIUM FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI

02.224.354/0001-45

Carteira (Master)

(<http://www.amcharts.com/javascript-charts/>)

Fundos de Investimento	3.300.812,31
Valores a pagar/receber	5,47



Principais ativos em carteira (Master)	Valor	Participação (%)
Cotas de SANTANDER INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI	3.300.812,31	100,02
Outras Disponibilidades	5,00	0,00
Outros Valores a receber	0,47	0,00
Outros Valores a pagar	-512,72	-0,02

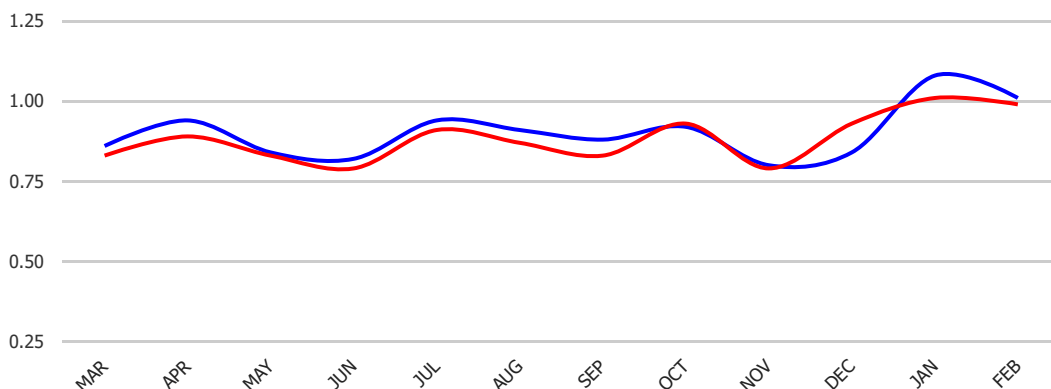
Total da Carteira: **1.120.619.297,01**

Sub-segmento	Valor	%	Característica
CDI	58.549.706,17	5,22	CURTO PRAZO - R\$ 58.549.706,17 - 5,2248%

SANTANDER INSTITUCIONAL PREMIUM FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI

02.224.354/0001-45

Rentabilidade



		Retorno Efetivo					Retorno Efetivo			
		Mês	Ano	6 Meses	1 Ano	2 Anos	Retorno Acumulado	VaR	Sharpe	Taxa Administração
	SANTANDER INSTITUCIONAL PREMIUM FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI	1,01	2,10	5,65	11,38	26,29	2.683,10	1,02		0,20
	CDI	0,99	2,00	5,60	11,12	25,28		0,03		

2024/2025	MAR	APR	MAY	JUN	JUL	AUG	SEP	OCT	NOV	DEC	JAN	FEB	ANO	ACU
SANTANDER INSTITUCIONAL PREMIUM FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI	0,86	0,94	0,84	0,82	0,94	0,91	0,88	0,92	0,80	0,84	1,08	1,01	2,10	11,38
CDI	0,83	0,89	0,83	0,79	0,91	0,87	0,83	0,93	0,79	0,93	1,01	0,99	2,00	11,12

Enquadramento do fundo pela resolução 4.963 - Estratégia de alocação - Limite 2025

Artigo	Resolução %	Carteira \$	Carteira %	Inferior %	Alvo %	Superior %	GAP Superior \$
Artigo 7º, Inciso III, Alínea a	60,00	59.331.978,02	5,29	0,00	2,80	15,00	108.760.916,53

Dado o PL do FUNDO MASTER (base Fev/2025) e o possível investimento do RPPS, há suporte de até R\$ 567.952.135,12 para novos investimentos no FUNDO.

SANTANDER INSTITUCIONAL PREMIUM FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI

02.224.354/0001-45

Avaliação do fundo dentro do contexto da carteira do RPPS de MARINGÁ

A política de investimentos do RPPS, elaborada para o exercício de 2025, permite alocação máxima no limite superior de até 15% em fundos enquadrados no Artigo 7º, Inciso III, Alínea a", da Resolução CMN 4.963/21. Atualmente, a carteira apresenta 5,29% de ativos neste segmento (base 02/2025), havendo margem para novos investimentos até o limite superior de R\$108.760.916,53. Lembramos que, de acordo com o Artigo 19 da Resolução 4.963/21, o RPPS não pode manter concentração acima de 15% do patrimônio líquido do fundo.

Atualmente, o RPPS não tem investimentos neste fundo, porém possui 5,22% em fundos com estratégias semelhantes (curto prazo), abaixo do recomendado (20%) em nossos informes, diante do cenário econômico atual.

CDI significa Certificado de Depósito Interbancário, e trata-se de um título emitido por instituições financeiras para a realização de operações de empréstimo entre si. Fundos deste segmento (curto prazo) possuem baixo risco, tendo suas cotas menos sensíveis a variações das taxas de juros, assim mitigando os riscos de mercado e beneficiando a carteira do RPPS.

Diante da análise dos fundamentos do fundo e do contexto do mesmo na carteira do RPPS, sugerimos o aporte no fundo. Caso o RPPS opte pelo investimento, recomendamos que os recursos sejam resgatados do segmento de longo prazo.

Na opção de realizar o investimento, o administrador e o gestor do fundo deverão estar credenciados, em obediência aos requisitos da Resolução CMN nº 4.963/21, Artigo 1º, § 1º, Inciso VI, e Art. 103 da Portaria MTP 1.467/22, considerados aptos pelo órgão colegiado competente do RPPS.

São Paulo, 01 de abril de 2025



Diego Lira de Moura
CORECON/SP - 37289
Consultor de Valores Mobiliários

Crédito e Mercado Consultoria de Investimentos.

Disclaimer

Este documento (caracterizado como relatório, parecer ou análise) foi preparado para uso exclusivo do destinatário, não podendo ser reproduzido ou distribuído por este a qualquer pessoa sem expressa autorização do EMISSOR. As informações aqui contidas, tem por somente, o objetivo de prover informações e não representa, em nenhuma hipótese, uma oferta de compra e venda ou solicitação de compra e venda de qualquer valor mobiliário ou instrumento financeiro. Trata-se apenas uma OPINIÃO que reflete o momento da análise e são consubstanciadas em informações coletadas em fontes públicas e que julgamos confiáveis.

A utilização destas informações em suas tomadas de decisão e consequentes perdas e ganhos não nos torna responsáveis diretos. As informações aqui contidas não representam garantia de exatidão das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade delas, e não devem ser consideradas como tais.

As informações deste documento estão em consonância com as informações sobre o(s) produto(s) mencionado(s), entretanto não substituem seus materiais oficiais, como regulamentos, prospectos de divulgação e outros exigidos legalmente. É recomendada a leitura cuidadosa destes materiais, com especial atenção para as cláusulas relativas aos objetivos, aos riscos e à política de investimento do(s) produto(s). Todas as informações podem ser obtidas com os responsáveis pela distribuição, administração, gestão ou no próprio site da CVM (Comissão de Valores Mobiliários) através do link: <https://www.gov.br/cvm/pt-br>.

Sua elaboração buscou atender os objetivos do cliente, considerando a sua situação financeira e seu perfil de investidor.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura e os produtos estruturados e/ou de longo prazo possuem, além da volatilidade, riscos associados à sua carteira de crédito e estruturação. Os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários de bolsa, balcão, nos mercados de liquidação futura e de derivativos, podem resultar em perdas aos investimentos realizados, bem como o inverso proporcionalmente. Todos e qualquer outro valor exibido está representado em Real (BRL) e para os cálculos, foram utilizadas observações diárias, sendo sua fonte o Sistema Quantum Axis e a CVM.

A contratação de empresa de Consultoria de Valores Mobiliários para a emissão deste documento não assegura ou sugere a existência de garantia de resultados futuros ou a isenção de risco. Cabe a Consultoria de Valores Mobiliários a prestação dos serviços de ORIENTAÇÃO, RECOMENDAÇÃO E ACONSELHAMENTO, DE FORMA PROFISSIONAL, INDEPENDENTE E INDIVIDUALIZADA, SOBRE INVESTIMENTOS NO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS, CUJA ADOÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO SEJAM EXCLUSIVAS DO CLIENTE (Resolução CVM nº 19/2021).

Na apuração do cálculo de rentabilidade da carteira de investimentos são considerados os recursos descritos no Art. 3º da Resolução CMN nº 4.963/2021, provenientes do recolhimento das alíquotas de contribuição dos servidores, exclusivamente com finalidade previdenciária, excluindo qualquer tipo de recurso recebidos com finalidade administrativa, em consonância com a Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 84, inciso III, alínea "a".

Os RPPS DEVEM, independente da contratação de Consultoria de Valores Mobiliários, se adequar às normativas pertinentes e principalmente a Portaria MTP nº 1.467/2022 e suas alterações, além da Resolução CMN nº 4.963/2021, que dispõem sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CERTIDÃO 166/2025-BCB/DERAD

Certifico, para os devidos fins, em atendimento à solicitação da parte interessada, a existência do seguinte processo administrativo sancionador, encerrado há menos de 10 (dez) anos, em desfavor do **BANCO BRADESCO S.A. (CNPJ: 60.746.948/0001-12)**:

- **PE 257524** – instaurado por efetuar cobrança de tarifa de adiantamento a depositante e de encargos dela decorrentes em situações vedadas pela regulamentação vigente. O Banco Central decidiu ARQUIVAR o processo em razão de não restar caracterizada a materialidade das condutas. O processo foi encerrado em 26/03/2025.

Informo, ainda, que não há registro de processos administrativos sancionadores em curso em face do BANCO BRADESCO S.A.

E, para constar, eu, Edson Luiz Maciel de Oliveira, matrícula 2.708.005-6, lavro a presente certidão, que é subscrita por mim e pelo Chefe-Adjunto do Derad/Gepag.

Brasília, 31 de março de 2025.

(documento assinado digitalmente)
Fernando Lima Pereira Dutra
Chefe-Adjunto

(documento assinado digitalmente)
Edson Luiz Maciel de Oliveira
Coordenador



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CERTIDÃO 166/2025-BCB/DERAD

Certifico, para os devidos fins, em atendimento à solicitação da parte interessada, a existência do seguinte processo administrativo sancionador, encerrado há menos de 10 (dez) anos, em desfavor do **BANCO BRADESCO S.A. (CNPJ: 60.746.948/0001-12)**:

- **PE 257524** – instaurado por efetuar cobrança de tarifa de adiantamento a depositante e de encargos dela decorrentes em situações vedadas pela regulamentação vigente. O Banco Central decidiu ARQUIVAR o processo em razão de não restar caracterizada a materialidade das condutas. O processo foi encerrado em 26/03/2025.

Informo, ainda, que não há registro de processos administrativos sancionadores em curso em face do BANCO BRADESCO S.A.

E, para constar, eu, Edson Luiz Maciel de Oliveira, matrícula 2.708.005-6, lavro a presente certidão, que é subscrita por mim e pelo Chefe-Adjunto do Derad/Gepag.

Brasília, 31 de março de 2025.

(documento assinado digitalmente)
Fernando Lima Pereira Dutra
Chefe-Adjunto

(documento assinado digitalmente)
Edson Luiz Maciel de Oliveira
Coordenador



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CERTIDÃO 166/2025-BCB/DERAD

Certifico, para os devidos fins, em atendimento à solicitação da parte interessada, a existência do seguinte processo administrativo sancionador, encerrado há menos de 10 (dez) anos, em desfavor do **BANCO BRADESCO S.A. (CNPJ: 60.746.948/0001-12)**:

- **PE 257524** – instaurado por efetuar cobrança de tarifa de adiantamento a depositante e de encargos dela decorrentes em situações vedadas pela regulamentação vigente. O Banco Central decidiu ARQUIVAR o processo em razão de não restar caracterizada a materialidade das condutas. O processo foi encerrado em 26/03/2025.

Informo, ainda, que não há registro de processos administrativos sancionadores em curso em face do BANCO BRADESCO S.A.

E, para constar, eu, Edson Luiz Maciel de Oliveira, matrícula 2.708.005-6, lavro a presente certidão, que é subscrita por mim e pelo Chefe-Adjunto do Derad/Gepag.

Brasília, 31 de março de 2025.

(documento assinado digitalmente)
Fernando Lima Pereira Dutra
Chefe-Adjunto

(documento assinado digitalmente)
Edson Luiz Maciel de Oliveira
Coordenador



CERTIDÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR - PAS

1. Certificamos que não há processo administrativo sancionador em desfavor de BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS, CNPJ 59.281.253/0001-23.

Data da emissão: 23/4/2025

Confirme a autenticidade do documento acessando

<https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/validacao>

com o código **uvf0paGPQtAQ**

Informações para acesso a documentos relativos a processos administrativos sancionadores:

O Banco Central do Brasil (BCB) disponibiliza informações sobre decisões de processos administrativos sancionadores - PAS, cuja consulta pode ser realizada em:

1. Diário Eletrônico, em <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/diarioeletronico>, todas as decisões do BCB ^[1] proferidas desde 2017, de modo individualizado, integral ou em resumo;
2. A situação de cada processo, em <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/consultaprocessoadm>.

^[1] Em atendimento ao art. 28 da [Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017](#), e nos termos do art. 33 da [Resolução BCB nº 131 de 20 de agosto de 2021](#), que regulamentou a citada lei.



CERTIDÃO NEGATIVA

Para os devidos fins, em atendimento à solicitação da parte interessada, o Banco Central do Brasil certifica que não há registros de processos administrativos sancionadores em desfavor de BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS, CNPJ 29.650.082/0001-00.

Data da emissão: 27/03/25 07:26

Esta certidão pode ser validada em <https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/validacao>, com o código **YOe19yybwimM**.



CERTIDÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR - PAS

1. Certificamos que não há registro de processo administrativo sancionador - PAS instaurado pelo Banco Central do Brasil em desfavor de BANCO BTG PACTUAL S.A., CNPJ 30.306.294/0001-45, pendente de decisão ou decidido após 1º de janeiro de 2013.

Data da emissão: 23/4/2025

Confirme a autenticidade do documento acessando

<https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/validacao>

com o código **2RKTouyIQ1XB**

Informações para acesso a documentos relativos a processos administrativos sancionadores:

O Banco Central do Brasil (BCB) disponibiliza informações sobre decisões de processos administrativos sancionadores - PAS, cuja consulta pode ser realizada em:

1. Diário Eletrônico, em <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/diarioeletronico>, todas as decisões do BCB ^[1] proferidas desde 2017, de modo individualizado, integral ou em resumo;
2. A situação de cada processo, em <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/consultaprocessoadm>.

^[1] Em atendimento ao art. 28 da [Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017](#), e nos termos do art. 33 da [Resolução BCB nº 131 de 20 de agosto de 2021](#), que regulamentou a citada lei.



CERTIDÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR - PAS

1. Certificamos que não há processo administrativo sancionador em desfavor de SANTANDER DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A., CNPJ 03.502.968/0001-04.

Data da emissão: 23/4/2025

Confirme a autenticidade do documento acessando

<https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/validacao>

com o código **U474OLPZPA23**

Informações para acesso a documentos relativos a processos administrativos sancionadores:

O Banco Central do Brasil (BCB) disponibiliza informações sobre decisões de processos administrativos sancionadores - PAS, cuja consulta pode ser realizada em:

1. Diário Eletrônico, em <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/diarioeletronico>, todas as decisões do BCB ^[1] proferidas desde 2017, de modo individualizado, integral ou em resumo;
2. A situação de cada processo, em <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/consultaprocessoadm>.

^[1] Em atendimento ao art. 28 da [Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017](#), e nos termos do art. 33 da [Resolução BCB nº 131 de 20 de agosto de 2021](#), que regulamentou a citada lei.



CERTIDÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR - PAS

1. Certificamos que não há processo administrativo sancionador em desfavor de SANTANDER BRASIL GESTAO DE RECURSOS LTDA., CNPJ 10.231.177/0001-52.

Data da emissão: 23/4/2025

Confirme a autenticidade do documento acessando

<https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/validacao>

com o código **VFdFyvnjd4hE**

Informações para acesso a documentos relativos a processos administrativos sancionadores:

O Banco Central do Brasil (BCB) disponibiliza informações sobre decisões de processos administrativos sancionadores - PAS, cuja consulta pode ser realizada em:

1. Diário Eletrônico, em <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/diarioeletronico>, todas as decisões do BCB ^[1] proferidas desde 2017, de modo individualizado, integral ou em resumo;
2. A situação de cada processo, em <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/consultaprocessoadm>.

^[1] Em atendimento ao art. 28 da [Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017](#), e nos termos do art. 33 da [Resolução BCB nº 131 de 20 de agosto de 2021](#), que regulamentou a citada lei.



CERTIDÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR - PAS

1. Certificamos que não há registro de processo administrativo sancionador - PAS instaurado pelo Banco Central do Brasil em desfavor de BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., CNPJ 90.400.888/0001-42, pendente de decisão ou decidido após 1º de janeiro de 2013.

Data da emissão: 23/4/2025

Confirme a autenticidade do documento acessando

<https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/validacao>

com o código **sjguQ0Zw8rzz**

Informações para acesso a documentos relativos a processos administrativos sancionadores:

O Banco Central do Brasil (BCB) disponibiliza informações sobre decisões de processos administrativos sancionadores - PAS, cuja consulta pode ser realizada em:

1. Diário Eletrônico, em <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/diarioeletronico>, todas as decisões do BCB ^[1] proferidas desde 2017, de modo individualizado, integral ou em resumo;
2. A situação de cada processo, em <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/consultaprocessoadm>.

^[1] Em atendimento ao art. 28 da [Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017](#), e nos termos do art. 33 da [Resolução BCB nº 131 de 20 de agosto de 2021](#), que regulamentou a citada lei.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CERTIDÃO 169/2025-BCB/DERAD

Certifico, para os devidos fins, em atendimento à solicitação da parte interessada, a existência do seguinte processo administrativo sancionador, encerrado há menos de 10 (dez) anos, em desfavor de **ITAU UNIBANCO S.A. (CNPJ: 60.701.190/0001-04)**:

- **Pt. 1501604195 (PE 80804)** – Instaurado por efetuar cobranças vedadas pela regulação pertinente. O Banco Central aplicou a penalidade de multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), reduzida para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional – CRSFN, após provimento parcial do recurso interposto. O débito foi liquidado e o processo foi encerrado em 25/02/2019.

Informo, ainda, que não há registro de processos administrativos sancionadores em curso em face de ITAU UNIBANCO S.A.

E, para constar, eu, Edson Luiz Maciel de Oliveira, matrícula 2.708.005-6, lavro a presente certidão, que é subscrita por mim e pelo Chefe-Adjunto do Derad/Gepag.

Brasília, 03 de abril de 2025.

(documento assinado digitalmente)
Fernando Lima Pereira Dutra
Chefe-Adjunto

(documento assinado digitalmente)
Edson Luiz Maciel de Oliveira
Coordenador



CERTIDÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR - PAS

1. Certificamos que não há processo administrativo sancionador em desfavor de ITAU UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA, CNPJ 40.430.971/0001-96.

Data da emissão: 23/4/2025

Confirme a autenticidade do documento acessando

<https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/validacao>

com o código **iWuk5QWulcR2**

Informações para acesso a documentos relativos a processos administrativos sancionadores:

O Banco Central do Brasil (BCB) disponibiliza informações sobre decisões de processos administrativos sancionadores - PAS, cuja consulta pode ser realizada em:

1. Diário Eletrônico, em <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/diarioeletronico>, todas as decisões do BCB ^[1] proferidas desde 2017, de modo individualizado, integral ou em resumo;
2. A situação de cada processo, em <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/consultaprocessoadm>.

^[1] Em atendimento ao art. 28 da [Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017](#), e nos termos do art. 33 da [Resolução BCB nº 131 de 20 de agosto de 2021](#), que regulamentou a citada lei.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CERTIDÃO 169/2025-BCB/DERAD

Certifico, para os devidos fins, em atendimento à solicitação da parte interessada, a existência do seguinte processo administrativo sancionador, encerrado há menos de 10 (dez) anos, em desfavor de **ITAU UNIBANCO S.A. (CNPJ: 60.701.190/0001-04)**:

- **Pt. 1501604195 (PE 80804)** – Instaurado por efetuar cobranças vedadas pela regulação pertinente. O Banco Central aplicou a penalidade de multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), reduzida para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional – CRSFN, após provimento parcial do recurso interposto. O débito foi liquidado e o processo foi encerrado em 25/02/2019.

Informo, ainda, que não há registro de processos administrativos sancionadores em curso em face de ITAU UNIBANCO S.A.

E, para constar, eu, Edson Luiz Maciel de Oliveira, matrícula 2.708.005-6, lavro a presente certidão, que é subscrita por mim e pelo Chefe-Adjunto do Derad/Gepag.

Brasília, 03 de abril de 2025.

(documento assinado digitalmente)
Fernando Lima Pereira Dutra
Chefe-Adjunto

(documento assinado digitalmente)
Edson Luiz Maciel de Oliveira
Coordenador

Selecione o processo desejado clicando no respectivo número			
PROCESSO	OBJETO	EMENTA	ACUSADO(s)
IA1998/00025 (00025/1998)	Apurar a possível ocorrência de irregularidades em procedimentos relacionados com a alienação de controle acionário da Tupy S.A., ocorrida em 17 de outubro de 1995.	Alienação de controle cia. aberta. Reorganização Societária. Oferta Pública a acionistas minoritários da Tupy S/A.	BANCO BRADESCO S/A
RJ2003/05459	"Infração ao artigo 38 da Instrução CVM 302/99, repetidamente."		BANCO BRADESCO S/A
RJ2005/06924	"Apurar infração ao disposto nos artigos 35, I, combinado com o artigo 14, ambos da instrução 13/80, artigo 59, § 3º da Lei nº 6.404/76, e artigo 2º da Instrução CVM nº 31/84".	Distribuição de debêntures de emissão da Casa Anglo em condições diversas das constantes do registro de sua emissão junto à CVM, em violação ao disposto nos seguintes dispositivos: art. 10, V; art. 14, §1º; e art. 35, I, todos da Instrução CVM nº 13/80. Multas e absolvições.	BANCO BRADESCO S/A
RJ2013/05456	Apurar eventual responsabilidade da Oliveira Trust DTVM S.A. e de Mauro Sergio de Oliveira, por infringência ao disposto nos artigos. 34, inc. I, "a", e 44, parágrafo único, da Instrução CVM nº 356/01, e no art. 65, incisos XIII e XV, da Instrução CVM nº 409/04, e do Banco Bradesco S.A. por infringência ao disposto no art. 38, incisos III, IV, V e VI da Instrução CVM nº 356/01.	Irregularidades na administração de fundos de investimento em direitos creditórios - irregularidades na prestação de serviços de custódia a fundo de investimento em direitos creditórios. Multas, proibição temporária e absolvições.	BANCO BRADESCO S/A
RJ2013/10951	Apurar eventual responsabilidade de Banco Bradesco S/A, Robert John Van Dijk e Denise Pauli Pavarina por infringência ao disposto no inc. XIII do art. 65 e no inc. I do art. 65-A da Instrução 409/04		BANCO BRADESCO S/A

[Fale com a CVM](#)[Nova Pesquisa](#)

Selecione o processo desejado clicando no respectivo número			
PROCESSO	OBJETO	EMENTA	ACUSADO(s)
IA1998/00025 (00025/1998)	Apurar a possível ocorrência de irregularidades em procedimentos relacionados com a alienação de controle acionário da Tupy S.A., ocorrida em 17 de outubro de 1995.	Alienação de controle cia. aberta. Reorganização Societária. Oferta Pública a acionistas minoritários da Tupy S/A.	BANCO BRADESCO S/A
RJ2003/05459	"Infração ao artigo 38 da Instrução CVM 302/99, repetidamente."		BANCO BRADESCO S/A
RJ2005/06924	"Apurar infração ao disposto nos artigos 35, I, combinado com o artigo 14, ambos da instrução 13/80, artigo 59, § 3º da Lei nº 6.404/76, e artigo 2º da Instrução CVM nº 31/84".	Distribuição de debêntures de emissão da Casa Anglo em condições diversas das constantes do registro de sua emissão junto à CVM, em violação ao disposto nos seguintes dispositivos: art. 10, V; art. 14, §1º; e art. 35, I, todos da Instrução CVM nº 13/80. Multas e absolvições.	BANCO BRADESCO S/A
RJ2013/05456	Apurar eventual responsabilidade da Oliveira Trust DTVM S.A. e de Mauro Sergio de Oliveira, por infringência ao disposto nos artigos. 34, inc. I, "a", e 44, parágrafo único, da Instrução CVM nº 356/01, e no art. 65, incisos XIII e XV, da Instrução CVM nº 409/04, e do Banco Bradesco S.A. por infringência ao disposto no art. 38, incisos III, IV, V e VI da Instrução CVM nº 356/01.	Irregularidades na administração de fundos de investimento em direitos creditórios - irregularidades na prestação de serviços de custódia a fundo de investimento em direitos creditórios. Multas, proibição temporária e absolvições.	BANCO BRADESCO S/A
RJ2013/10951	Apurar eventual responsabilidade de Banco Bradesco S/A, Robert John Van Dijk e Denise Pauli Pavarina por infringência ao disposto no inc. XIII do art. 65 e no inc. I do art. 65-A da Instrução 409/04		BANCO BRADESCO S/A

[Fale com a CVM](#)[Nova Pesquisa](#)

Selecione o processo desejado clicando no respectivo número			
PROCESSO	OBJETO	EMENTA	ACUSADO(s)
IA1998/00025 (00025/1998)	Apurar a possível ocorrência de irregularidades em procedimentos relacionados com a alienação de controle acionário da Tupy S.A., ocorrida em 17 de outubro de 1995.	Alienação de controle cia. aberta. Reorganização Societária. Oferta Pública a acionistas minoritários da Tupy S/A.	BANCO BRADESCO S/A
RJ2003/05459	"Infração ao artigo 38 da Instrução CVM 302/99, repetidamente."		BANCO BRADESCO S/A
RJ2005/06924	"Apurar infração ao disposto nos artigos 35, I, combinado com o artigo 14, ambos da instrução 13/80, artigo 59, § 3º da Lei nº 6.404/76, e artigo 2º da Instrução CVM nº 31/84".	Distribuição de debêntures de emissão da Casa Anglo em condições diversas das constantes do registro de sua emissão junto à CVM, em violação ao disposto nos seguintes dispositivos: art. 10, V; art. 14, §1º; e art. 35, I, todos da Instrução CVM nº 13/80. Multas e absolvições.	BANCO BRADESCO S/A
RJ2013/05456	Apurar eventual responsabilidade da Oliveira Trust DTVM S.A. e de Mauro Sergio de Oliveira, por infringência ao disposto nos artigos. 34, inc. I, "a", e 44, parágrafo único, da Instrução CVM nº 356/01, e no art. 65, incisos XIII e XV, da Instrução CVM nº 409/04, e do Banco Bradesco S.A. por infringência ao disposto no art. 38, incisos III, IV, V e VI da Instrução CVM nº 356/01.	Irregularidades na administração de fundos de investimento em direitos creditórios - irregularidades na prestação de serviços de custódia a fundo de investimento em direitos creditórios. Multas, proibição temporária e absolvições.	BANCO BRADESCO S/A
RJ2013/10951	Apurar eventual responsabilidade de Banco Bradesco S/A, Robert John Van Dijk e Denise Pauli Pavarina por infringência ao disposto no inc. XIII do art. 65 e no inc. I do art. 65-A da Instrução 409/04		BANCO BRADESCO S/A

[Fale com a CVM](#)[Nova Pesquisa](#)

Selecione o processo desejado clicando no respectivo número

PROCESSO	OBJETO	EMENTA	ACUSADO(s)
19957.010074/2017-30 (RJ2017/05132)	Apurar as responsabilidades da Rio das Pedras Administração e Participações Ltda. e do seu diretor Sylvio Klein Trompowski Heck por infringência aos arts. 60, parágrafo único, e 65-A, inciso I, da Instrução CVM nº 409, de 18/8/2004. Também são acusados aBTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM e Mariana Botelho Ramalho Cardoso por infração ao art. 65, inciso XV, da mesma Instrução.		BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S/A DTVM

[Fale com a CVM](#)[Nova Pesquisa](#)

Selecione o processo desejado clicando no respectivo número			
PROCESSO	OBJETO	EMENTA	ACUSADO(s)
IA2004/00008 (00008/2004)	"Apurar a eventual ocorrência de irregularidades com as operações cursadas na BM&F com IBOVESPA Futuro, envolvendo pessoas relacionadas com a Laeta S/A D.T.V.M e outras".	práticas não equitativas no mercado de valores mobiliários - multas e absolvições. suposto descumprimento do dever de diligência - absolvições. negligência e imprudência na administração de fundos de investimento financeiro - absolvições.	UBS PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DTVM (SUCESSORA DE PACTUAL ASSET MANAGEMENT S/A DTVM)
RJ2005/03304	responsabilidade por contratação e exercício irregular da atividade de agente autônomo de investimentos - infração ao disposto no artigo 16 da Lei 6.385/76 e ao artigo 4º da Instrução CVM nº 355/01, considerada infração grave nos termos do artigo 18 da mesma Instrução, e ao disposto no inciso II da Deliberação CVM nº 372/01.	Exercício da atividade de agente autônomo de investimento sem autorização da CVM: advertência. Manutenção de contrato de prestação de serviços de agente autônomo de investimento com pessoa não registrada: absolvição.	UBS PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DTVM (SUCESSORA DE PACTUAL ASSET MANAGEMENT S/A DTVM)

[Fale com a CVM](#)[Nova Pesquisa](#)

Selecione o processo desejado clicando no respectivo número

PROCESSO	OBJETO	EMENTA	ACUSADO(s)
19957.005504/2017-00 (RJ2017/02532)	Apurar eventual responsabilidade do Banco BTG Pactual S.A. e da Garde Asset Management Gestão de Recursos Ltda. por infração ao item I c/c item II, letra "b" da Instrução CVM nº 8/1979.		BANCO BTG PACTUAL S.A. - MATRIZ (ANTERIORMENTE DENOMINADO PACTUAL S/A BANCO DE INVESTIMENTOS)
19957.006822/2018-61 (RJ2018/04585)	Apurar eventual responsabilidade Banco BTG Pactual S.A., na qualidade de acionista da Gerdau S.A., pelo descumprimento ao art. 161, §4º item a da Lei 6.404/76, ao participar da eleição em separado de membro do Conselho Fiscal de que trata o dispositivo citado, na Assembleia Geral Ordinária de 26.04.2016.		BANCO BTG PACTUAL S.A. - MATRIZ (ANTERIORMENTE DENOMINADO PACTUAL S/A BANCO DE INVESTIMENTOS)
19957.009486/2017-27 (RJ2017/04719)	"Apurar a responsabilidade do Fundo de Investimento Multicredito Crédito Privado LS Investimento no Exterior, Banco BTG Pactual S.A., Legan Xpres Total Return Fundo de Investimento Multimercado, AZ Legan Administração de Recursos Ltda., Ashmore Brasil Long short Master Fundo de Investimento Multimercado, Ashmore Brasil Gestora de Recursos Ltda., Credit Suisse International, UBS AG - London Branch e José Affonso Araujo de Mello pela ocorrência de vendas a descoberto em período de cinco pregões que antecedem a data de fixação do preço da Oferta da OI S.A. e, concomitantemente, subscrição na oferta, infringindo assim o disposto no artigo 1º da Instrução CVM nº 530/12, que é considerado grave para fins do §3º do art. 11 da Lei nº 6385/76, na forma do art. 2ºd		BANCO BTG PACTUAL S.A. - MATRIZ (ANTERIORMENTE DENOMINADO PACTUAL S/A BANCO DE INVESTIMENTOS)
IA2004/00013 (00013/2004)	Apurar a eventual ocorrência de irregularidades relacionadas com negócios realizados na BM&F, intermediados pela Pactual Corretora de Mercadorias Ltda., especialmente por conta dos comitentes Romanche Investment Corporation LLC e Banco Pactual S/A., no período de outubro de 2002 a fevereiro de 2004.		BANCO PACTUAL S.A. (ATUAL BANCO UBS PACTUAL S.A.)
IA2005/00016 (00016/2005)	"Apurar a eventual ocorrência de irregularidades em negócios realizados pela Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS, nos mercados à vista e de opções, na BVRJ e na Bovespa, nos anos de 1997 a 2001, bem como em negócios efetuados na BM&F com os Contratos Futuros de Índice Bovespa nos anos de 1999 a 2001".	Suposta realização de operações fraudulentas, práticas não equitativas e criação de condições artificiais de preço, demanda e oferta no mercado de valores mobiliários. Absoluções.	BANCO PACTUAL S.A. (ATUAL BANCO UBS PACTUAL S.A.)
IA2005/00028 (00028/2005)	Apurar a eventual ocorrência de irregularidades nas operações de compra e venda de ações ON e PN de emissão da IVEN S/A realizadas pela Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS durante o período de 1995 a 2000.	Prática não-equitativa no mercado de valores mobiliários, definida nos termos da alínea "d" do item II da Instrução CVM nº 08/79 e vedada pelo item I da mesma Instrução. Absoluções. Descumprimento do que dispõe a Deliberação 20/85, em especial o seu inciso I. Absoluções.	BANCO PACTUAL S.A. (ATUAL BANCO UBS PACTUAL S.A.)

IA2006/00014 (00014/2006)	Apurar a eventual ocorrência de irregularidades em negócios realizados pela REAL GRANDEZA - Fundação de Previdência e Assistência Social, nos mercados à vista e de opções, na BVRJ e na BOVESPA, nos anos de 1999 a 2001.	suposta realização de operações fraudulentas, práticas não equitativas e criação de condições artificiais de preço, demanda e oferta no mercado de valores mobiliários. Absoluções.	BANCO PACTUAL S.A. (ATUAL BANCO UBS PACTUAL S.A.)
RJ2004/03456	"Violação do disposto no artigo 50 da Instrução CVM nº 400/03, infração grave para efeitos do § 3º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, artigo 59, § único da Instrução CVM nº 400/03."	Infração ao disposto no art. 50 da Instrução CVM nº 400/03.	BANCO PACTUAL S.A. (ATUAL BANCO UBS PACTUAL S.A.)
RJ2016/06203	Apurar eventual responsabilidades de Antonio Carlos Canto Porto Filho, Tiago Marques Pessoa e Morgan Stanley Administradora de Carteira S.A. pelo descumprimento ao art. 14, inciso II, da Instrução CVM no 306/99, do Banco BTG Pactual S.A. pelo descumprimento ao art. 65-A, inciso I, da Instrução CVM no 409/04 e de Jerckns Affonso Cruz pelo descumprimento ao inciso I da Instrução CVM nº 8/79.		BANCO BTG PACTUAL S.A. - MATRIZ (ANTERIORMENTE DENOMINADO PACTUAL S/A BANCO DE INVESTIMENTOS

[Fale com a CVM](#)[Nova Pesquisa](#)

Não foram encontrados Processos Administrativos Sancionadores para esta consulta.

[Fale com a CVM](#)

[Nova Pesquisa](#)

Não foram encontrados Processos Administrativos Sancionadores para esta consulta.

[Fale com a CVM](#)

[Nova Pesquisa](#)

Selecione o processo desejado clicando no respectivo número

PROCESSO	OBJETO	EMENTA	ACUSADO(s)
19957.005313/2018-11 (RJ2018/04896)	Apurar as responsabilidades do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., de seus diretores LUCIANE RIBEIRO e MARCIO AURELIO DE NOBREGA, da SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A. e de seus diretores ROBERTO CORREA BARBUTI, LUCIANO ORTIZ DE CAMARGO, MARCIO AURELIO DE NOBREGA e MARCIO PINTO FERREIRA por infringência aos arts. 32, inciso II, "b", c/c o art. 14, inciso XII, e ao art. 32, inciso III, "a", também c/c o art. 14, inciso XII, todos da então vigente Instrução CVM nº 391, de 16/7/2003.		BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
19957.006688/2016-36	Apurar as responsabilidades por irregularidades na adaptação do RED FIDC às regras estabelecidas na Instrução CVM nº 531, por parte de seu custodiante, o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., e de seu administrador e do diretor responsável, respectivamente, o BANCO PETRA S.A. e o Sr. EDILBERTO PEREIRA.	Falhas nos trabalhos de guarda e manutenção de documentos relativos aos direitos creditórios e demais ativos da carteira do fundo de investimento em direitos creditórios; na verificação de lastro dos direitos creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços; e na supervisão das atividades de custódia desempenhadas pelos prestadores de serviços do fundo de investimento, em infração aos art. 38, inciso VII, "b"; incisos V e VI, c/c art. 38, §9º, I e II, "b", §10, II; art. 38, inciso III; art. 38, §9º, II, "a" c/c art. 38, §10º, II, art. 38, §10, III; art. 38, §12, I; e ao art. 39, §4º, da Instrução CVM nº 356/2001, alterados pela Instrução CVM nº 531/2013.	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
19957.006768/2017-72 (RJ2017/03392)	Apuração da conduta do Banco Santander (Brasil) S.A. e do Sr. Rogério Keiti Endo, na qualidade de investidores, em razão da criação de condições artificiais de oferta demanda e preço de valores mobiliários, em decorrência da realização de negócios diretos intencionais com resultados previamente ajustados entre si e o Santander Madrid, em 11.03, 16.03, 30.03, 24.04, 08.05 e 16.06.2015, envolvendo contratos de dólar futuro.		BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
19957.008901/2016-44	Apurar as responsabilidades de TREND BANK S/A FOMENTO MERCANTIL e do Sr. ADOLPHO JULIO DA SILVA MELLO NETO pela prática de operação fraudulenta no mercado de valores mobiliários e, ainda, por irregularidades quanto à administração e custódia de fundos de investimento em direitos creditórios por parte das seguintes pessoas: (i) BANCO FINAXIS S.A.; (ii) EDILBERTO PEREIRA; (iii) PLANNER CORRETORA DE VALORES SA; (iv) CARLOS ARNALDO BORGES DE SOUZA; e (v) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	Operação fraudulenta no mercado de valores mobiliários, em violação ao item II, "c", da Instrução CVM nº 08/1979, assim como irregularidades na administração, gestão e custódia de fundo de investimento em direitos creditórios.	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

[Fale com a CVM](#)
[Nova Pesquisa](#)

Selecione o processo desejado clicando no respectivo número

PROCESSO	OBJETO	EMENTA	ACUSADO(s)
10372.000322/2016-50 (RJ2011/10415)	Irregularidades em relação à estrutura e procedimentos adotados na administração e custódia do AUTOPAN FIDC CDC VEICULOS e do MASTER PANAMERICANO FIDC CDC VEICULOS.	Descumprimento de várias das atribuições inerentes aos administradores de Fundos - Inobservância dos deveres regulamentares do custodiante - Não divulgação das decisões das assembleias gerais dos Fundos - Descumprimento do dever de diligência por parte da instituição administradora de Fundos. Absoluções e multas.	ITAU UNIBANCO S/A
19957.005918/2018-10 (SP2018/00243)	Apurar eventuais responsabilidades de Itaú Unibanco S.A., Banco Itaúcard S.A., Marco Antonio Sudano e Carlos Henrique Donega Aidar pelo descumprimento ao inciso I da Instrução CVM nº 8/79.		ITAU UNIBANCO S/A
IA1995/00021 (00021/1995)	Apurar a eventual existência de infração ao que dispõe a Instrução CVM nº 08/79, especialmente no tocante à criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários e à utilização de prática não equitativa no mercado de valoresm_ãóano CCV Ltda. e Pax CVC Ltda.	Práticas não-equitativas em operações day-trade realizadas por operadores da Intra S/A CVC tendo na contraparte a FAPECE, Prefeituras e carteiras administradas pelo Grupo Itaú, em prejuízo destes. Intermediação irregular. Descumprimento de dispositivos das Instruções CVM nºs 33/84 150/91, em negócios realizados em bolsas de valores, no mercado à vista, no ano de 1993, com a intermediação da Intra S/A CCV. Infrações configuradas. Penalidades.	BANCO ITAÚ S.A.
IA1996/00010 (00010/1996)	Apurar a possível ocorrência de irregularidades relacionadas com operações realizadas por intermédio da Baluarte S/A CTVM, Indusval CTVM S/A e Vintém CCVM LTDA., no período de junho a dezembro de 1993.	Práticas não-equitativas no mercado de valores mobiliários, envolvendo corretoras, clientes e carteiras administradas.	BANCO ITAÚ S.A.
RJ2005/04357	"Apurar infração ao disposto no artigo 23 do Regulamento anexo à Circular Bacen nº 2616/95."		BANCO ITAÚ S.A.
RJ2005/09000	"Apurar infração ao artigo 54, 57, 64, e 69 da Instrução CVM nº 302/99, artigo 14 incisos III e VIII da Instrução CVM nº 306/99, por parte do BANCO ITAÚ S/A e seu diretor o Sr. Carlos Henrique Mussolini".		BANCO ITAÚ S.A.
RJ2006/04422	Apurar a responsabilidade de: (i) BI AGENTES DE INVESTIMENTO LTDA., por eventual infração ao art. 13 da Instrução CVM nº 355/01, ao não atualizar seu cadastro na CVM; ao art. 15, VIII, da mesma Instrução, ao utilizar-se de serviços de outros agentes autônomos que não os seus sócios; ao art. 8º, I, da mesma Instrução, ao exercer atividades distintas daquelas estabelecidas em seu objeto social; (ii) Reinaldo Zakalski, por eventual infração ao art. 4º da Instrução CVM nº 355/01, ao exercer a atividade de agente autônomo após o cancelamento de seu registro para tal, e ao art. 7º, §5º, da Instrução CVM nº 306/99, por ocasionar conflito de interesses com tal exercício; (iii) COOPERANEXO e outros, por infração ao art. 4º da Instrução CVM 355/01, ao exercerem a a	Exercício irregular da atividade de agente autônomo, sem a devida autorização da CVM - não atualização dos cadastros de agente autônomo na CVM - Realização de atividades distintas daquelas estabelecidas no objeto social - Prestação de serviços de correspondente bancário e securitização de recebíveis imobiliários sem a devida anuência da CVM - Adverências, multas e absolvições.	BANCO ITAÚ S.A.

[RJ2007/11415](#)

Apurar a responsabilidade de BANCO ITAU S.A., CITIBANK DTV S.A. e SLOANE ROBINSON LLP por eventual infração ao disposto no caput e no §3º do art. 12 da Instrução CVM nº 358/02, ao não publicarem declaração ou protocolarem pedido de dispensa da publicação, e ainda por não comunicarem à CVM a aquisição de aproximadamente 5,12% do total de ações ordinárias de emissão da BRSCAN RESIDENTIAL PROPERTIES S.A.

Absolvição.

BANCO ITAÚ S.A.

[Fale com a CVM](#)[Nova Pesquisa](#)

Não foram encontrados Processos Administrativos Sancionadores para esta consulta.

[Fale com a CVM](#)

[Nova Pesquisa](#)

Selecione o processo desejado clicando no respectivo número

PROCESSO	OBJETO	EMENTA	ACUSADO(s)
10372.000322/2016-50 (RJ2011/10415)	Irregularidades em relação à estrutura e procedimentos adotados na administração e custódia do AUTOPAN FIDC CDC VEICULOS e do MASTER PANAMERICANO FIDC CDC VEICULOS.	Descumprimento de várias das atribuições inerentes aos administradores de Fundos - Inobservância dos deveres regulamentares do custodiante - Não divulgação das decisões das assembleias gerais dos Fundos - Descumprimento do dever de diligência por parte da instituição administradora de Fundos. Absoluções e multas.	ITAU UNIBANCO S/A
19957.005918/2018-10 (SP2018/00243)	Apurar eventuais responsabilidades de Itaú Unibanco S.A., Banco Itaúcard S.A., Marco Antonio Sudano e Carlos Henrique Donega Aidar pelo descumprimento ao inciso I da Instrução CVM nº 8/79.		ITAU UNIBANCO S/A
IA1995/00021 (00021/1995)	Apurar a eventual existência de infração ao que dispõe a Instrução CVM nº 08/79, especialmente no tocante à criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários e à utilização de prática não equitativa no mercado de valoresm_ãóano CCV Ltda. e Pax CVC Ltda.	Práticas não-equitativas em operações day-trade realizadas por operadores da Intra S/A CVC tendo na contraparte a FAPECE, Prefeituras e carteiras administradas pelo Grupo Itaú, em prejuízo destes. Intermediação irregular. Descumprimento de dispositivos das Instruções CVM nºs 33/84 150/91, em negócios realizados em bolsas de valores, no mercado à vista, no ano de 1993, com a intermediação da Intra S/A CCV. Infrações configuradas. Penalidades.	BANCO ITAÚ S.A.
IA1996/00010 (00010/1996)	Apurar a possível ocorrência de irregularidades relacionadas com operações realizadas por intermédio da Baluarte S/A CTVM, Indusval CTVM S/A e Vintém CCVM LTDA., no período de junho a dezembro de 1993.	Práticas não-equitativas no mercado de valores mobiliários, envolvendo corretoras, clientes e carteiras administradas.	BANCO ITAÚ S.A.
RJ2005/04357	"Apurar infração ao disposto no artigo 23 do Regulamento anexo à Circular Bacen nº 2616/95."		BANCO ITAÚ S.A.
RJ2005/09000	"Apurar infração ao artigo 54, 57, 64, e 69 da Instrução CVM nº 302/99, artigo 14 incisos III e VIII da Instrução CVM nº 306/99, por parte do BANCO ITAÚ S/A e seu diretor o Sr. Carlos Henrique Mussolini".		BANCO ITAÚ S.A.
RJ2006/04422	Apurar a responsabilidade de: (i) BI AGENTES DE INVESTIMENTO LTDA., por eventual infração ao art. 13 da Instrução CVM nº 355/01, ao não atualizar seu cadastro na CVM; ao art. 15, VIII, da mesma Instrução, ao utilizar-se de serviços de outros agentes autônomos que não os seus sócios; ao art. 8º, I, da mesma Instrução, ao exercer atividades distintas daquelas estabelecidas em seu objeto social; (ii) Reinaldo Zakalski, por eventual infração ao art. 4º da Instrução CVM nº 355/01, ao exercer a atividade de agente autônomo após o cancelamento de seu registro para tal, e ao art. 7º, §5º, da Instrução CVM nº 306/99, por ocasionar conflito de interesses com tal exercício; (iii) COOPERANEXO e outros, por infração ao art. 4º da Instrução CVM 355/01, ao exercerem a a	Exercício irregular da atividade de agente autônomo, sem a devida autorização da CVM - não atualização dos cadastros de agente autônomo na CVM - Realização de atividades distintas daquelas estabelecidas no objeto social - Prestação de serviços de correspondente bancário e securitização de recebíveis imobiliários sem a devida anuência da CVM - Adverências, multas e absolvições.	BANCO ITAÚ S.A.

[RJ2007/11415](#)

Apurar a responsabilidade de BANCO ITAU S.A., CITIBANK DTV S.A. e SLOANE ROBINSON LLP por eventual infração ao disposto no caput e no §3º do art. 12 da Instrução CVM nº 358/02, ao não publicarem declaração ou protocolarem pedido de dispensa da publicação, e ainda por não comunicarem à CVM a aquisição de aproximadamente 5,12% do total de ações ordinárias de emissão da BRSCAN RESIDENTIAL PROPERTIES S.A.

Absolvição.

BANCO ITAÚ S.A.

[Fale com a CVM](#)[Nova Pesquisa](#)



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO
DO BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA
FIXA REFERENCIADA DI PREMIUM – RESPONSABILIDADE LIMITADA,
CNPJ/MF 03.399.411/0001-90 (“Fundo”).**

O **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, com seus atos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 35.300.027.795, de 23.09.1980, por seus procuradores constituídos e conforme indicados abaixo, com endereço no Núcleo Cidade de Deus, s/ nº, Prédio Amarelo, Vila Yara, Osasco, SP, na qualidade de Administrador e Gestor do **Fundo**, vem, **alterar o Regulamento do Fundo vigente desde 30.10.2024, no anexo da Classe**, considerando o regulamento anterior de 12.08.2024, a fim de:

1. No capítulo “**DAS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE**”, incluir o Parágrafo único no Artigo 2º, a fim de prever que a carteira da Classe deverá observar, no que couber, as vedações aplicadas às entidades fechadas de previdência complementar e aos regimes próprios de previdência social previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.994, de 24 de março de 2022 (Res. CMN 4.994/22) e Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963 de 25 de novembro de 2021 (Res. CMN 4.963/21).
2. No capítulo “**DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO**”, alterar integralmente a tabela da política de investimento no Artigo 5º, a fim de ajustar a política ao seu público alvo.

Diante destas deliberações o Regulamento do Fundo Consolidado passa a vigorar de forma retroativa com data **30.10.2024**, e a fazer parte integrante do presente Instrumento Particular de Alteração, como Anexo.

Núcleo Cidade de Deus, Osasco, SP, 07 de novembro de 2024.

BANCO BRADESCO S.A.

Administrador

BANCO BRADESCO S.A.

Gestor



REGULAMENTO DO BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA REFERENCIADA DI PREMIUM – RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF N° 03.399.411/0001-90 – VIGENTE EM 30.10.2024.

CAPÍTULO I – DO FUNDO

Artigo 1º - O BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA REFERENCIADA DI PREMIUM – RESPONSABILIDADE LIMITADA, doravante denominado “Fundo”, constituído por deliberação conjunta de um administrador fiduciário e um gestor de recursos, conforme adiante qualificados, assim definidos como Prestadores de Serviços Essenciais, que contam com classe Aberta, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente regulamento, pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Res. CVM 175/22”), bem como pelo seu Anexo Normativo I, suas posteriores alterações e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - A estrutura do Fundo conta com uma única classe de investimentos (“Classe”), conforme as informações estabelecidas em seu respectivo Anexo.

Parágrafo Segundo - Cada Classe é constituída com um patrimônio próprio e segregado do patrimônio das demais Classes, e que responde apenas por obrigações próprias da respectiva Classe.

Parágrafo Terceiro - Este Regulamento dispõe sobre as informações gerais do Fundo e comuns às Classes. Cada anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas subclasses de cotas da Classe em questão, quando houver (respectivamente, “Anexo” e “Subclasses”). Cada apêndice que integra o respectivo Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver (“Apêndice”).

Parágrafo Quarto - Todas as referências às “cotas” devem ser interpretadas como sendo feitas às cotas da Classe, exceto em relação aos Apêndices, cujas referências ali contidas devem ser interpretadas como sendo feitas às cotas da respectiva Subclasse.

CAPÍTULO II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 2º - O Fundo é administrado pelo **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, credenciado como Administrador de Carteira de



REGULAMENTO DO BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA REFERENCIADA DI PREMIUM – RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF Nº 03.399.411/0001-90 – VIGENTE EM 30.10.2024.

Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 1.085 de 30.08.1989, doravante denominado Administrador.

Parágrafo Primeiro - O Administrador é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (“FATCA”) com Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) VWBCS9.00000.SP.076.

Parágrafo Segundo - O Administrador é instituição financeira aderente aos Códigos ANBIMA relacionados à atividade de Administração de Recursos de Terceiros.

Parágrafo Terceiro - Os serviços de custódia, escrituração de cotas, controle e processamento de títulos e valores mobiliários, tesouraria, serão prestados pelo Administrador, credenciado como Custodiante de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 1.432, de 27.06.1990.

Artigo 3º - A gestão da carteira do Fundo é exercida pela **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, com escritório localizado na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.309, 3º andares, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP, CEP 04543-011, credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, pelo Ato Declaratório nº 1.085 de 30.08.1989, doravante denominada Gestor.

Parágrafo Primeiro – O Gestor é instituição financeira participante aderente ao FATCA com GIIN VWBCS9.00000.SP.076.

Parágrafo Segundo – O Gestor é instituição financeira aderente aos Códigos ANBIMA relacionados à atividade de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.

Artigo 4º - O Administrador e o Gestor são Prestadores de Serviços Essenciais, conforme definido pela Res. CVM 175/22 e poderão contratar, em nome do Fundo e/ou das Classes, terceiros para prestação de outros serviços estabelecidos pela regulamentação em vigor.

Parágrafo Único - A relação completa dos demais prestadores de serviços do Fundo está à disposição dos Cotistas no site da Comissão de Valores Mobiliários - CVM <https://web.cvm.gov.br/app/fundosweb/#/consultaPublica>.

Artigo 5º - Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os terceiros por eles contratados em nome do Fundo e/ou de qualquer uma das Classes (doravante denominados em conjunto com os Prestadores de Serviços Essenciais, simplesmente como “Prestadores de Serviços”) possuem, cada qual, atribuições e deveres próprios relacionados à prestação dos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou por uma ou mais Classes (conforme o caso), prestando tais serviços em regime de melhores esforços e como uma obrigação de meio.

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, as Classes e demais Prestadores de Serviços é, portanto, individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme o caso e quando aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao Fundo e/ou às Classes que o tenham contratado, conforme aplicável.

Parágrafo Segundo - Cada Prestador de Serviços responderá, individualmente, somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação, inexistindo, portanto, qualquer solidariedade entre os Prestadores de Serviços.

CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DOS FATORES DE RISCOS COMUNS ÀS CLASSES

Artigo 6º - Cada Classe conta com patrimônio segregado e poderá seguir uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

Parágrafo Único - O investimento no Fundo, na Classe e/ou Subclasse conforme o caso, não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Créditos. O investimento no Fundo, na Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo

de cobertura de seguro, sendo os fatores de risco indicados no Anexo correspondente a cada Classe de cotas.

CAPÍTULO IV – DAS DESPESAS E ENCARGOS

Artigo 7º - As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) Subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse;

II - despesas com o registro de documentos, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

III - despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV - honorários e despesas do Auditor Independente;

V - emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

VI - despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

VII - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

VIII - gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de dolo ou má-fé dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

IX - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

X - despesas relacionadas à convocação, instalação, realização e formalização de Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos;

XI - despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse;

XII - honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado;

XIII - royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

XIV - gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

XV - Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;

XVI - Taxa de Performance, conforme aplicável;

XVII - montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente;

XVIII - Taxa Máxima de Distribuição;

XIX - Taxa Máxima de Custódia;

XX - despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe;

XXI - contratação de agência de classificação de risco de crédito;

XXII - Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

XXIII - Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, quando constituídos por iniciativa daquele Prestador de Serviço Essencial.

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS

Artigo 8º - As matérias relacionadas ao Fundo e que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses deverão ser deliberadas em Assembleia Geral de



**REGULAMENTO DO BRADESCO FUNDO DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA
REFERENCIADA DI PREMIUM – RESPONSABILIDADE
LIMITADA, CNPJ/MF Nº 03.399.411/0001-90 –
VIGENTE EM 30.10.2024.**

cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas diretamente da(s) Classe(s) ou, se for o caso, das Subclasses, junto ao Administrador.

Parágrafo Único - As matérias de interesse de uma Classe e/ou Subclasse específicas, deverão ser deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe ou Subclasse interessada, conforme aplicável.

Artigo 9º - A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, da data de sua realização, observados os prazos aplicáveis nas hipóteses de Classes e/ou Subclasses, conforme o caso, distribuídas na modalidade por conta e ordem, conforme previsto na regulamentação vigente.

Parágrafo Primeiro - A presença da totalidade dos Cotistas, considerando o tipo de Assembleia, se Geral ou Especial, bem como a matéria a ser deliberada, supre a falta de convocação.

Parágrafo Segundo - A Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial, se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas, considerando a participação financeira de cada Cotista.

Parágrafo Terceiro - Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial, conforme o caso, os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de constituição de procurador, o procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia de Cotistas, seja Geral ou Especial, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato, para arquivamento pelo Administrador.

Parágrafo Quinto - Não podem votar nas assembleias de cotistas:

- I - o prestador de serviço, Essencial ou não;
- II - os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- III - partes relacionadas ao prestador de serviço, Essencial ou não, seus sócios, diretores e empregados;

- IV** - o cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- V** - o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

Parágrafo Sexto - Não se aplica a vedação prevista no Parágrafo anterior quando:

- I** - os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos I a V do referido Parágrafo; ou
- II** - houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida e formalizada pelos demais cotistas, seja específica ou genérica, a qual será arquivada pelo Administrador.

Parágrafo Sétimo - Os Cotistas também poderão votar nas Assembleias de Cotistas por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, e que a manifestação de voto seja recebida pelo Administrador antes do início da respectiva Assembleia.

Artigo 10 - A Assembleia de Cotistas pode ser realizada por meio total ou parcialmente eletrônico, observados os termos da regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro - No caso de utilização de modo eletrônico, o Administrador adotará, a seu exclusivo critério, os meios para garantir a participação dos Cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de não reconhecimento do voto pelo Administrador.

Parágrafo Segundo - A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do Administrador.

Parágrafo Terceiro - As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas por processo de consulta formal, a qual só poderá se dar por meio de carta ou por meio eletrônico, dirigida pelo Administrador a cada cotista, devendo ser concedido aos



REGULAMENTO DO BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA REFERENCIADA DI PREMIUM – RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF N° 03.399.411/0001-90 – VIGENTE EM 30.10.2024.

Cotistas o prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta realizada por meio físico. Da consulta formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, sendo que as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo Quarto – As despesas de realização de assembleia, incluindo convocações e avisos enviados aos Cotistas, serão de responsabilidade da Classe.

Artigo 11 - Em adição às matérias previstas na regulamentação em vigor, compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre:

- I** - as Demonstrações Contábeis anuais do Fundo;
- II** - a substituição do Administrador ou do Gestor;
- III** - a fusão, incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da respectiva Classe;
- IV** - a alteração do Regulamento, seus Anexos e Apêndices;
- V** - o plano de resolução de patrimônio líquido da respectiva Classe, conforme aplicável; e
- VI** - o pedido de declaração judicial de insolvência da respectiva Classe, conforme aplicável.

Parágrafo Primeiro - As matérias que sejam de competência da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, considerando a participação financeira de cada Cotista.

Parágrafo Segundo - Caso a Assembleia Geral ou Especial, conforme aplicável, convocada para deliberar sobre a matéria prevista no inciso I do caput deste Artigo, seja considerada não instalada ou não realizada pelo não comparecimento e/ou participação dos Cotistas, na hipótese de Demonstrações Contábeis do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, cujo relatório de auditoria não contenha opinião modificada, tais Demonstrações Contábeis serão consideradas automaticamente aprovadas.

Parágrafo Terceiro - Para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Especial, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de

Ouvidoria Bradesco 0800-7279933 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8h às 18h (horário de Brasília).

sua participação financeira no patrimônio líquido da Classe ou atribuível à Subclasse. Já para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Geral, a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa do valor em reais das Cotas por ele detidas, efetivamente integralizado em recursos financeiros, em relação à soma do patrimônio líquido das Classes existentes.

Parágrafo Quarto - As matérias que sejam de interesse das Classes e/ou das Subclasses (incluindo, mas não se limitando, as matérias indicadas no caput deste Artigo, conforme aplicável) e, portanto, de competência privativa da Assembleia Especial da respectiva Classe ou Subclasse, deverão ser deliberadas conforme os critérios e quóruns previstos no respectivo Anexo ou Apêndice, conforme aplicável, que poderá, inclusive, estabelecer outras matérias que sejam de interesse específico e de competência privativa da Assembleia Especial da respectiva Classe ou Subclasse.

Parágrafo Quinto - O resumo das decisões da assembleia de cotistas será disponibilizado pela Administradora na sua página na rede mundial de computadores www.bradesco.com.br e na página da Comissão de Valores Mobiliários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

CAPÍTULO VI – DAS FORMAS DE COMUNICAÇÃO

Artigo 12 – Todas as informações e/ou documentos periódicos e/ou eventuais exigidos pela regulamentação vigente serão disponibilizados na página da Administradora na rede mundial de computadores www.bradesco.com.br e no site da Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Primeiro – Os documentos e informações que sejam de acesso restrito ao Cotista serão disponibilizados no canal eletrônico do distribuidor de cotas ou na página da Administradora indicada no caput deste Artigo.

Parágrafo Segundo - Caberá exclusivamente ao Cotista manter o seu cadastro atualizado, de forma a assegurar o recebimento de eventuais avisos, comunicações, convocações e informações relativas ao Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.



**REGULAMENTO DO BRADESCO FUNDO DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA
REFERENCIADA DI PREMIUM – RESPONSABILIDADE
LIMITADA, CNPJ/MF Nº 03.399.411/0001-90 –
VIGENTE EM 30.10.2024.**

Parágrafo Terceiro - Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou deste Regulamento, de seus Anexos e Apêndices, a referida coleta se dará: **(i)** por meio eletrônico nas hipóteses de acesso restrito pelo investidor aos canais do prestador de serviços de distribuição de cotas da Classe e/ou da Subclasse, conforme aplicável; ou **(ii)** por meio físico ou por assinatura eletrônica ou digital legalmente reconhecida, nas situações realizadas fora de um canal eletrônico para distribuição das cotas da Classe e/ou da Subclasse, conforme aplicável.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13 - O exercício social do Fundo terá duração de 12 meses, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de **JANEIRO** de cada ano.

Artigo 14 - Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e à exclusivo critério destes, criar novas Classes e Subclasses no Fundo, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes, as quais serão devidamente registradas perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Artigo 15 - O serviço de atendimento está à disposição dos Cotistas para esclarecer quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ao Fundo, às suas Classes e/ou Subclasses (incluindo, mas não se limitando, pelo recebimento de eventuais reclamações por parte dos Cotistas), pelos seguintes meios:

Endereço para correspondência: Núcleo Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 1º andar, Vila Yara, Osasco, SP.

Site: www.bradesco.com.br

E-mail: fundos@bradesco.com.br.

Ouvidoria: [0800-7279933](tel:0800-7279933)

Artigo 16 - Fica eleito o foro da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.

**BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA REFERENCIADA
DI PREMIUM – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**ANEXO DA
BRADESCO CLASSE DE INVESTIMENTO RENDA FIXA REFERENCIADA DI PREMIUM -
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CAPÍTULO I – DA INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO

Artigo 1º - Este Anexo dispõe sobre as informações específicas da **BRADESCO CLASSE DE INVESTIMENTO RENDA FIXA REFERENCIADA DI PREMIUM - RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Classe”) do **BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA REFERENCIADA DI PREMIUM – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), bem como sobre as informações comuns às suas Subclasses, quando houver.

Parágrafo Primeiro - Este Anexo deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento e Apêndices (se houver), com a Res. CVM 175/22, e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Segundo - Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor, o que inclui, mas não se limita ao disposto na Res. CVM 175/22 ou o significado atribuído no Regulamento, neste Anexo e nos Apêndices, quando houver.

CAPÍTULO II – DAS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

Artigo 2º - A Classe é para **investidores em geral**, destinada a clientes, Fundos de Investimento ou Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento dos segmentos Corporate, Institucional e Private do Bradesco, incluindo Entidades Fechadas de Previdência Complementar, e Institutos de Previdência, que busquem rentabilidade que acompanhe as variações das taxas do CDI.

Parágrafo Único - A carteira da Classe deverá observar, no que couber, as vedações aplicadas às entidades fechadas de previdência complementar e aos regimes próprios de previdência social previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.994, de 24 de março de 2022 (Res. CMN 4.994/22) e Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963 de 25 de novembro de 2021 (Res. CMN 4.963/21), no que for aplicável

somente à Classe, sendo certo que caberá aos Cotistas a responsabilidade pelo enquadramento de seus investimentos aos limites de concentração e diversificação estabelecidos na referida Resolução, considerando que o controle dos limites não é de responsabilidade do Administrador ou da Gestora do Fundo.

Artigo 3º - A Classe é aberta e do tipo “Renda Fixa”, nos termos da Res. CVM 175/22, por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, tendo prazo indeterminado de duração.

Parágrafo Primeiro - A Classe não conta com Subclasses.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade do Cotista é limitada ao valor por ele subscrito, não estando o Cotista obrigado, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado o patrimônio líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO

Artigo 4º - A Classe tem por objetivo buscar retorno aos seus Cotistas através de investimentos em cotas de outras classes de cotas (“Classes Investidas”) cuja rentabilidade esteja, direta ou indiretamente, atrelada à variação do CDI – Certificado de Depósito Interfinanceiro, através da atuação preponderante no mercado de taxa de juros doméstica.

Parágrafo Primeiro - O objetivo de investimento da Classe não caracteriza garantia, promessa ou sugestão de rentabilidade aos cotistas.

Parágrafo Segundo - A carteira da Classe será composta por, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais que acompanhem, direta ou indiretamente, a variação do CDI.

Parágrafo Terceiro - Para atingir o percentual referido acima, a Classe aplicará, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do seu patrimônio líquido representado, isolada ou cumulativamente, por:

I - títulos da dívida pública federal;

II – ativos financeiros de renda fixa considerados de baixo risco de crédito pelo gestor;
ou

III – cotas de fundos de índices que invistam preponderantemente nos ativos mencionados nos incisos anteriores e que restrinjam a respectiva atuação nos mercados de derivativos à realização de operações com o objetivo de proteger posições detidas à vista (*hedge*), até o limite destas.

Artigo 5º - Os investimentos da Classe deverão ser representados, isolado ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros:

Limites por Ativos Financeiros	Limite Mínimo Classe	(% do Patrimônio da Classe)		
		Mín.	Máx.	Limites Máximo por Modalidade
1) Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.	80%	0%	100%	100%
2) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionadas no item (1).		0%	100%	
3) Operações de empréstimos de ativos financeiros, nas quais o Fundo figure como doador, conforme regulamentado pela CVM.		0%	100%	
4) Operações de empréstimos de ativos financeiros, nas quais o Fundo figure como tomador, conforme regulamentado pela CVM.		0%	0%	
5) Ativos financeiros de emissão ou coobrigação de instituições financeiras.		0%	50%	50%
6) Ativos financeiros emitidos por Companhias Abertas.		0%	50%	
7) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionados nos itens (5) e (6) acima.		Vedado		
* Os ativos financeiros relacionados nos itens (5) ao (6) acima serão considerados pela Gestora como baixo risco de crédito.				

8) Cotas de classes de fundos de investimento financeiros ("FIF") e Cotas de classes de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento financeiro ("FIC-FIF") destinadas ao público em geral.		0%	20%	20%
9) Cotas de classes de fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC") e Cotas de classes de fundos de investimento em cotas de FIDC ("FIC-FIDC"), pertencentes à classe sênior.		0%	5%	
10) Cotas de FIDC e Cotas de classes de fundos de investimento em cotas de FIDC ("FIC-FIDC") cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados		VEDADO		
11) Cotas de classes de fundos de índice (ETF's) que reflitam as variações e rentabilidade de índices de RENDA FIXA , composto exclusivamente por títulos da dívida pública mobiliária federal interna.		0%	0%	
12) Cotas de FIF e cotas de FIC-FIF destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados.		0%	0%	0%
13) Cotas de classes de fundos de investimento imobiliário ("FII"), desde que compostos integralmente por ativos de Renda Fixa.		0%	0%	
14) Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM, exceto os casos dos itens 17 e 18 abaixo.		Vedado		
15) Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM, desde que adquiridos com coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do		0%	0%	

Brasil.			
16) Debêntures emitidas por sociedade por ações de capital fechado nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.	0%	0%	
17) Certificados de recebíveis.	0%	0%	
18) Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados, conforme regulamentação CVM.	Vedado		
19) Cotas de FIF e cotas de FIC-FIF destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.	0%	0%	
20) Outros ativos financeiros não previstos acima, conforme regulamentação aplicável.	0%	20%	
*desde que negociados em entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, ou, em caso de operações no exterior, por supervisor local, que possua competência legal para supervisionar e fiscalizar as operações realizadas, inclusive no que tange a coibir práticas abusivas no mercado, assim como a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa.			
Política de utilização de instrumentos derivativos	(% do Patrimônio do Fundo)		
	Mín.	Máx.	
1) Utiliza derivativos somente para proteção?	NÃO		
1.1) Posicionamento e/ou Proteção.	0%	100%	
1.2) Alavancagem	VEDADO		
2) Margem requerida	0%	15% ⁽¹⁾⁽³⁾	
3) Valor total dos prêmios de opções pagos	0%	5% ⁽²⁾⁽³⁾⁽⁴⁾	
4) Os fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o Fundo, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos fundos investidos.	0%	100% ⁽⁵⁾	
⁽¹⁾ em relação à posição em ativos financeiros aceitos pela clearing.			

(2) em relação à somatória da posição em títulos públicos federais e ativos financeiros de emissão de instituições financeiras autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e ações integrantes à carteira do Fundo.

(3) os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas não serão considerados para a verificação deste limite.

(4) no caso de operações estruturadas com opções que tenham a mesma quantidade, o mesmo ativo subjacente e que o prêmio represente a perda máxima da operação, deverá ser considerado o valor dos prêmios pagos e recebidos.

(5) o limite não se aplica aos FIDC, FICFIDC, FII, FICFII, FIM e FICFIM classificados no segmento estruturado, bem como ao fundos classificados como “ações – Mercado de Acesso” e fundos de investimentos constituídos no exterior dos Fundos investidos.

Limites de Margem – Exposição a Risco de Capital	(% do Patrimônio da Classe)	
	Mín.	Máx.
Limite de margem bruta máxima, conforme definida nos termos da regulamentação em vigor.	0%	20%
Limites por emissor	Mín.	Máx.
1) União Federal.	0%	100%
2) Instituição financeira, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum.	0%	20%
3) Companhia aberta, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum.	0%	10%
4) Pessoas jurídicas de direito privado não relacionadas nos itens (2) e (3) acima, desde que adquiridos com coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	0%	0%
5) Cotas de Fundos de Investimento.	0%	10%
6) Pessoa natural.	Vedado	
Crédito Privado*	Mín.	Máx.
Ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, exceto no caso de Ativos de Renda Variável ou de emissores públicos.	0%	50%

Parcela das aplicações referidas no item anterior que poderão ser mantidas pelo fundo, apesar de terem registrado downgrade / piora na avaliação de mercado/crédito.	0%	20%	
*O limite estabelecido neste quadro prevalece, com relação ao investimento nos ativos de crédito privado pela Classe, sobre os limites do quadro “Limites por Ativos Financeiros” quando os limites deste último quadro forem maiores do que o limite aqui previsto.			
Operações com o Administrador, Gestora e ligadas.	MÍN	MÁX	Total
1) Ativos Financeiros de emissão da Administradora e/ou de empresas ligadas.	0%	20%	20%
2) Ativos Financeiros de emissão da Gestora e/ou de empresas ligadas.	0%	20%	20%
3) Cotas de classes de fundos de investimento administradas pelo Administrador ou partes relacionadas.	0%	100%	100%
4) Cotas de classes de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Gestora e empresas ligadas.	0%	100%	
5) Contraparte com Administradora e/ou partes relacionadas.	Permite		
6) Contraparte com a Gestora e/ou empresas ligadas.	Permite		
Limites de Investimentos no Exterior	MÍN.	MÁX.	
Ativos financeiros negociados no exterior registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, de custódia ou de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionadas por supervisor local ou ter sua existência diligentemente verificada pelo Custodiante da Classe, conforme definido na regulamentação em vigor e cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior (“Fundos no Exterior”), observado o disposto neste Regulamento.	0%	0%	
Os ativos emitidos no exterior devem ser avaliados sob o aspecto de riscos e consolidação de limites pelas entidades fechadas de previdência complementar conforme disposto na Res. CMN 4994/22.			
Outras Estratégias			
1) Day trade.	Vedado		

Ouvidoria Bradesco 0800-7279933 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8h às 18h (horário de Brasília).

2) Manter posições em mercados derivativos, diretamente ou por meio de fundo de investimento: a) a descoberto; ou b) que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da carteira ou do fundo de investimento ou que obriguem ao cotista aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo; c) aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido.	Vedado
3) Aplicação em cotas de classes que nele invistam, assim como a aplicação de recursos de uma classe em cotas de outra classe do mesmo Fundo.	Vedado
4) Utilização de ativos da Classe na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de Risco.	Vedado
5) Qualquer ativo financeiro ou modalidade operacional não mencionada.	Vedado
6) Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP com sufixo “Investimento no Exterior”.	Vedado
7) Locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros, exceto nas hipóteses permitidas pela Res. CMN 4.994/22.	Vedado
8) Aplicar em ativos financeiros de RENDA FIXA de emissão sociedades por ações de capital fechado e sociedades limitadas, exceto com coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	Vedado
9) Aplicar em AÇÕES de emissão de sociedades por ações de capital fechado.	Vedado
10) Aplicar em ativos de Pessoas Físicas.	Vedado
11) Realizar operações com ações, bônus de subscrição em ações, recibos de subscrição em ações, certificados de depósito de valores mobiliários não admitidos à negociação por intermédio de mercado de balcão	

organizado ou bolsa de valores autorizada a funcionar pela CVM, exceto nas seguintes hipóteses: a) distribuição pública de ações; b) exercício do direito de preferência; c) conversão de debêntures em ações; d) exercício de bônus ou de recibos de subscrição; e) casos que envolvam negociação de participação relevante conforme regulamentação da Previc; e f) demais casos expressamente previstos na Res. CMN 4.994/22.	Vedado
12) Aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.	Vedado
13) Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos Res. CMN 4.963/21.	Vedado
14) Negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão.	Vedado
15) Aplicar recursos diretamente na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica.	Vedado
16) Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido.	Vedado
17) Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados.	Vedado
18) Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses	Vedado

previstas na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.	
19) Remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados seus recursos, de forma distinta das previstas na Res. CMN 4.963/21.	Vedado
20) Aquisição direta ou indireta de cotas de fundo de investimento em participações com o sufixo “Investimento no Exterior”.	Vedado
21) Aplicar recursos diretamente em certificados de operações estruturadas (COE).	Vedado
22) Aplicar recursos em empréstimos de qualquer natureza, ressalvado aqueles permitidos pela Res. CMN 4.963/21.	Vedado

Artigo 6º - A Classe obedecerá aos seguintes parâmetros de investimento:

I - Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos pelo Gestor, diariamente, com base no patrimônio líquido da Classe; e

II - Os investimentos em cotas de outras classes de fundos de investimento são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos, exceto se geridos por terceiros não ligados ao Gestor, se cotas de classes de fundos de investimento em índice negociadas em mercado organizado, ou se reguladas por anexo normativo à Res. CVM 175/22 que não seja aplicável aos FIF e, portanto, distinto daquele que regula a Classe.

Artigo 7º - Quando da aquisição de ativos financeiros no exterior (inclusive Fundos no Exterior), o Gestor e o Custodiante avaliarão, cada qual, na esfera de suas respectivas competências e previamente à aquisição pela Classe, a adequação dos referidos ativos aos parâmetros para enquadramento na carteira da Classe estabelecidos pela regulamentação em vigor, especialmente aqueles previstos nos Artigos 41 e 42 do Anexo I da Res. CVM 175/22, conforme aplicável.

Artigo 8º - O Gestor adota Política de Gestão de Riscos elaborada e mantida nos termos da regulamentação em vigor, e que tem como objetivo estabelecer as diretrizes, procedimentos e as medidas utilizadas para o controle, gerenciamento e

monitoramento dos riscos aos quais as carteiras sob sua gestão, incluindo a Classe, estejam expostas.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do disposto acima, a Classe poderá contar com mecanismos para gerenciamento de liquidez da carteira de ativos da Classe, a serem adotados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, cada qual, na esfera de sua respectiva atuação.

Artigo 9º - O Cotista deve estar alerta quanto aos seguintes fatores de risco atrelados à política de investimentos da Classe:

I - Risco de Mercado - O valor dos ativos que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da classe pode ser afetado negativamente. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

II - Risco de Crédito/Contraparte - Consiste no risco dos emissores dos ativos que integram a carteira da Classe não cumprirem com suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com a Classe. Alterações na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a carteira da Classe.

III - Risco Operacional - A Classe e seus Cotistas poderão sofrer perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas dos Prestadores de Serviços do Fundo, da Classe e/ou Subclasse ou agentes de liquidação e transferência de recursos, no mercado local e internacional.

IV - Risco de Concentração da Carteira da Classe - A Classe poderá estar exposta à significativa concentração em ativos de poucos emissores. Tal concentração pode afetar o desempenho da Classe.

V - Risco de Derivativos - Consiste no risco de distorção do preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para as Classes que utilizam derivativos para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas a Classe.

VI - Risco Sistêmico - As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos ativos em geral. Tais variações podem afetar o desempenho da Classe.

VII - Risco Tributário. O Administrador e o Gestor buscarão manter a composição de carteira da Classe enquadrada no regime tributário aplicável aos Fundos de Longo Prazo. Entretanto, não há garantias para manutenção de tal procedimento, de modo que a Classe poderá passar a ser caracterizado como Fundo de Investimento de Curto Prazo, ficando os cotistas sujeitos a maiores alíquotas de IR;

VIII - Risco de Liquidez - A Classe poderá adquirir ativos que apresentam baixa liquidez em função do seu prazo de vencimento ou das características específicas do mercado em que são negociados. Além disso, a falta de liquidez pode provocar a venda de ativos com descontos superiores àqueles observados em mercados líquidos. O risco de liquidez pode influenciar o preço dos ativos mesmo em situações de normalidade dos mercados, mas aumenta em condições atípicas e/ou de grande volume de solicitações de resgate, não havendo garantia de que essas condições não se estendam por longos períodos.

IX - Riscos relacionados ao Órgão Regulador - A eventual interferência de órgãos reguladores no mercado como o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e SUSEP, podem impactar os preços dos ativos ou os resultados das posições assumidas.

X - Riscos de Perdas Patrimoniais e Responsabilidade limitada - Constatado o patrimônio líquido negativo da Classe, os Cotistas responderão apenas pelo valor por eles subscritos. A Classe estará sujeita à insolvência.

CAPÍTULO IV – DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DA CLASSE

Artigo 10 - Pela prestação dos serviços de administração da Classe, gestão da carteira, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, a distribuição de cotas e a escrituração da emissão e resgate de cotas, a Classe pagará o percentual anual fixo de 0,20% (vinte centésimos por cento) sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, a título de “Taxa de Administração”.

Parágrafo Primeiro - A Taxa de Administração será calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), mensalmente, devendo ser paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período de apuração.

Artigo 11 – As classes de fundos de investimento em que a Classe investe estão sujeitas a taxas de administração próprias. A efetiva Taxa de Administração da Classe pode variar até o valor da “Taxa Máxima de Administração”, que compreende também as taxas cobradas por classes investidas pela Classe em relação à qual a regulamentação em vigor exige consolidação, conforme abaixo indicada:

I. Taxa Máxima de Administração: 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano (base 252 dias) sobre o patrimônio líquido investido pela Classe.

Artigo 12 – Será devida diretamente pela Classe a taxa máxima de custódia correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), mensalmente, a ser paga todo 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração (“Taxa Máxima de Custódia”).

Artigo 13 – Não será devida pela Classe qualquer remuneração à Gestora a título de Taxa de Performance.

CAPÍTULO V – DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS

Artigo 14 - A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos do Regulamento, deste Anexo e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas da Classe, o qual deverá manter seus dados atualizados perante a Classe e/ou Subclasse se aplicável.

Artigo 15 - O valor da cota desta Classes será calculada a partir do patrimônio líquido do dia anterior, devidamente atualizado por 1 (um) dia (cota de abertura).

Artigo 16 - O ingresso inicial, as demais aplicações e os resgates de cotas podem ser efetuados via transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

Parágrafo Primeiro - Solicitações de aplicações e resgates de cotas efetuados aos sábados, domingos e em feriados nacionais serão processados no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo - Para efeito de emissão de cotas, conversão para fins de resgate e de contagem de prazo entre a data de conversão e liquidação dos resgates de cotas, os dias que impliquem no fechamento da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (B3), não serão considerados como dias úteis, sendo processados no primeiro dia útil subsequente. Em feriados de âmbito estadual ou municipal, que não impliquem em fechamento da B3, as movimentações serão acatadas normalmente, e processadas de acordo com o disposto neste Regulamento.

Parágrafo Terceiro - Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

Artigo 17 - Os valores mínimos ou máximos de aplicação inicial, movimentação adicional ou saldo de manutenção na Classe, se houver, encontram-se estabelecidos na Lâmina de Informações Essenciais.

Artigo 18 - As solicitações de aplicação e resgate em cotas da Classe deverão ocorrer dentro dos horários determinados pelo Administrador, para efeito dos prazos previstos neste Capítulo.

Movimentação	Data da Solicitação	Data da Conversão	Data do Pagamento
Aplicação	D	D+0	--
Resgate	D	D+0	D+0

Parágrafo Único - A emissão de cotas não depende de aprovação prévia pela Assembleia Especial de Cotistas da Classe.

Artigo 19 - Os pedidos de resgate de cotas da Classe não estão sujeitos a qualquer prazo de carência para fins de resgate, podendo os mesmos serem solicitados a qualquer tempo.

Artigo 20 - A Classe não possui taxa de ingresso ou taxa de saída.

CAPÍTULO VI – DOS MECANISMOS DE GERENCIAMENTO DE LIQUIDEZ

Artigo 21 - Como forma de evitar ou mitigar as causas e os efeitos do risco de iliquidez, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, na esfera de suas respectivas competências e observados os demais requisitos, comunicações obrigatórias, procedimentos e comandos estabelecidos para tanto na regulamentação em vigor, o que inclui, mas não limita ao disposto na Res. CVM 175/22, aplicar os “Mecanismos de Gerenciamento de Liquidez” previstos neste Capítulo de forma isolada ou cumulativa, visando o melhor interesse dos Cotistas e nos termos e limites definidos em sua política interna, não podendo ser responsabilizados por sua utilização, exceto nos casos de dolo ou má-fé.

Artigo 22 - A Classe poderá ser fechada para resgates por solicitação do Gestor, em virtude de circunstâncias excepcionais de iliquidez ocasionadas inclusive, mas não limitadamente, por resgates incompatíveis com a liquidez existente na Classe ou pela deterioração da liquidez dos ativos detidos, circunstância em que as solicitações de resgate não convertidas até a data do fechamento serão canceladas, observado o disposto na regulamentação.

Parágrafo Único – Na ocorrência da hipótese prevista no caput, o Gestor comunicará o Administrador para que este proceda com o fechamento e divulgue fato relevante na página da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e no site do Administrador.

CAPÍTULO VII – DO REGIME DE INSOLVÊNCIA DA CLASSE

Artigo 23 - A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

Artigo 24 - As Classes, quando houver, do Fundo possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do Código Civil, conforme regulamentado pela Res. CVM 175/22. Caso o patrimônio líquido desta Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe às demais que integrem o Fundo. Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre Classes.

Artigo 25 - A responsabilidade dos Cotistas desta Classe é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e da Res. CVM 175/22. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer

obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o patrimônio líquido negativo da Classe.

Artigo 26 - Constatado o patrimônio líquido negativo, e percorrido o processo previsto na Res. CVM 175/22, o Administrador deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na Resolução.

Artigo 27 - A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador a requerer judicialmente a declaração de insolvência.

Artigo 28 - Os credores da Classe poderão também requerer judicialmente a decretação de insolvência da Classe caso seja verificado o patrimônio líquido negativo.

Artigo 29 - Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à Classe a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.

CAPÍTULO VIII – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 30 - São eventos de avaliação do patrimônio líquido da Classe pela Administradora:

- (i) Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe; e
- (ii) houver oscilações negativas relevantes nos valores dos ativos nos quais a Classe invista e de que tome conhecimento.

CAPÍTULO IX - DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS

Artigo 31 - O Administrador deve disponibilizar as informações da Classe, no tocante a periodicidade, prazo e teor das informações, de forma equânime entre todos os Cotistas e segundo os termos deste Capítulo e da regulamentação em vigor, o que inclui, mas não se limita ao disposto na Res. CVM 175/22.

Parágrafo Primeiro - O Administrador disponibilizará na página de Comissão de

Valores Mobiliários – CVM, mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o balancete, o demonstrativo da composição e diversificação da carteira, contendo a identificação das operações, quantidade, valor e o percentual sobre o total da carteira, o perfil mensal da Classe e a lâmina de informações básicas, se aplicável.

Parágrafo Segundo - O Administrador disponibilizará anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as Demonstrações Contábeis do Fundo e da Classe acompanhadas do parecer do Auditor Independente.

Parágrafo Terceiro - O Administrador divulgará, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e sem proteção de senha, a demonstração de desempenho da Classe e Subclasses, se houver, relativa (i) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, e (ii) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano.

Artigo 32 - O Administrador é obrigado a divulgar qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou dos ativos da carteira assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade do Gestor as informações relativas aos ativos que compõem a carteira da Classe e dos demais prestadores de serviços, nas suas respectivas esferas de atuação, informar imediatamente ao Administrador sobre qualquer fato que seja considerado relevante para o funcionamento do Fundo e/ou da Classe, que tenham conhecimento e no momento que tiverem.

Parágrafo Primeiro - Diariamente o Administrador divulgará o valor da cota correspondente ao patrimônio líquido da Classe.

Parágrafo Segundo - Caso a Classe possua posições ou operações em curso que, a critério do Gestor, possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor do ativo e sua porcentagem sobre o total da carteira da Classe. As operações omitidas deverão ser adicionadas à demonstração de desempenho aos Cotistas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e

com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Terceiro - Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pelo Administrador ou pelo Gestor aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

CAPÍTULO X – DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Artigo 33 - As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas da Classe serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Único - Para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Especial, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

CAPÍTULO XI - DA TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

Artigo 34 - As operações da carteira do FUNDO não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda ou IOF.

Parágrafo Primeiro - Os Cotistas do Fundo serão tributados, pelo imposto de renda na fonte sobre os rendimentos auferidos, no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano à alíquota de 15% (quinze por cento). Adicionalmente, por ocasião do resgate das cotas, será aplicada alíquota complementar de acordo com o prazo de aplicação conforme tabela 1.

Parágrafo Segundo - O Administrador e o Gestor buscarão manter composição de carteira do Fundo adequada à regra tributária vigente, evitando modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do Fundo e dos cotistas. Dessa forma, buscarão manter carteira de títulos com prazo médio superior a trezentos e sessenta e cinco dias calculado conforme metodologia de cálculo do prazo médio regulamentada pela Secretaria da Receita Federal, ou aplicar em cotas de Fundos de

Investimento que possibilitem a caracterização do Fundo como Fundo de Investimento de Longo Prazo para fins tributários, não havendo, no entanto, garantia de manutenção da carteira do Fundo classificada como longo prazo, sendo certo que nessa hipótese o cotista será tributado conforme tabela 1 abaixo.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese do Fundo de Investimento sofrer alterações em sua composição de carteira que venham a descaracterizá-lo como Fundo de Investimento de Longo Prazo o Fundo passará a ser considerado como Fundo de Investimento de Curto Prazo para fins tributários, ficando os cotistas sujeitos a alíquota total de IR conforme tabela 2.

TABELA 1

Permanência em dias corridos	Alíquota básica aplicada semestralmente nos meses de maio e novembro	Alíquota Complementar	Total
0 até 180	15,00%	7,50%	22,50%
181 até 360	15,00%	5,00%	20,00%
361 até 720	15,00%	2,50%	17,50%
Acima de 720	15,00%	0,00%	15,00%

TABELA 2

Permanência em dias corridos	Alíquota básica aplicada semestralmente nos meses de maio e novembro	Alíquota Complementar	Total
0 até 180	20,00%	2,50%	22,50%
Acima de 180	20,00%	0,00%	20,00%

Parágrafo Quarto - O disposto acima não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Quinto - O IOF incidirá sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação. A alíquota incidente é decrescente em função do prazo de aplicação, sendo que, a partir do 30º dia, a alíquota passa a ser zero.

Artigo 35 - As informações de tributação do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável, estará disponível na página do Administrador.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36 - Para efeito do disposto neste Anexo, as comunicações entre os Prestadores de Serviços Essenciais e os Cotistas da Classe serão realizadas de acordo com o disposto no Regulamento do Fundo.

Artigo 37 - A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

Artigo 38 - Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

Artigo 40 - A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe.

Artigo 41 - No intuito de representar os interesses da Classe e dos Cotistas, o Gestor adota política de exercício de direito de voto em Assembleias Gerais de fundos de investimento e companhias emissoras dos ativos detidos pela Classe (Política de Voto), disponível na sede do Gestor e mantida nos termos da regulamentação em vigor. A Política de Voto disciplina os princípios gerais, o processo decisório, as matérias obrigatórias e orienta as decisões do Gestor.

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO BTG PACTUAL CAPITAL
MARKETS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA**

- CNPJ nº 04.501.865/0001-92 -

1. DATA, HORA, LOCAL:

Realizada via manifestação de voto enviada pelos Cotistas no dia 16 de fevereiro de 2023.

2. MESA:

Presidenta: Carolina Cury.

Secretário: Douglas Novais.

3. PRESENÇA: Cotista(s) que votou(aram) por meio de manifestação de voto, nos termos da convocação devidamente enviada pela Administradora, a(as) qual(ais) se encontra(m) depositada(s) na sede do Administrador, tendo este(s) sido cientificado(s) das vedações constantes da regulamentação em vigor.

4. DELIBERAÇÕES:

4.1. Aprovar a alteração do Artigo 1º do Regulamento do Fundo, de forma a constar a observação das 4.994/22 e 4.963/21 do CMN, quanto às suas vedações, passando o referido artigo a vigor da seguinte forma:

“Artigo 1º - O BTG PACTUAL CAPITAL MARKETS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA, doravante designado FUNDO é organizado sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração e cujo exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, nos termos da Instrução CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014 (“ICVM 555”).

Parágrafo Primeiro – O FUNDO destina-se a receber aplicações de investidores pessoas físicas e/ou jurídicas em geral, bem como de fundos de investimento (individualmente, apenas “Cotista”, e quando tomados coletivamente denominados “Cotistas”).

Parágrafo Segundo - O Regulamento observa, no que diz respeito às modalidades de investimento, as vedações estabelecidas pela Resolução do CMN nº 4.994/22 do CMN, e alterações posteriores, (“Resolução 4.994/22”) e da Resolução nº 4.963/21 do CMN, e alterações posteriores, (“Resolução 4.963”), porém não os limites de alocação e concentração, não havendo responsabilidade e/ou compromisso por parte do ADMINISTRADOR e/ou do

BTG Pactual

Praia de Botafogo, 501 - 6º Andar | Torre Corcovado - Botafogo | 22250-040 | Rio de Janeiro - RJ - Brasil | Tel. +55

21 3262 9600

SAC: 0800 772 2827 | Ouvidoria: 0800 722 0048 | btgpactual.com

GESTOR, com o efetivo enquadramento do cotista que a alguma delas ela esteja sujeito.”

4.2. Em decorrência da alteração prevista no item acima, aprovar a alteração do **CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO**, que passará a vigor na forma do documento anexo;

4.3. Aprovação do novo Regulamento consolidado, tendo em vista as modificações havidas, na forma do documento em anexo e que se encontra arquivado e à disposição dos quotistas na sede e dependências da BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM;

4.4. As deliberações aprovadas nesta Assembleia Geral passarão a ter efeito no **fechamento do dia 27 de março de 2023.**

5. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2023.

Mesa:

Carolina Cury
Presidenta

Douglas Novais
Secretário

BTG Pactual

Praia de Botafogo, 501 - 6º Andar | Torre Corcovado - Botafogo | 22250-040 | Rio de Janeiro - RJ - Brasil | Tel. +55

21 3262 9600

SAC: 0800 772 2827 | Ouvidoria: 0800 722 0048 | btgpactual.com

2 de 2

Regulamento

BTG PACTUAL CAPITAL MARKETS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA

CNPJ n.º 04.501.865/0001-92

CAPÍTULO I **DO FUNDO**

Artigo 1º - O BTG PACTUAL CAPITAL MARKETS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA, doravante designado FUNDO é organizado sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração e cujo exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, nos termos da Instrução CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014 (“ICVM 555”).

Parágrafo Primeiro – O FUNDO destina-se a receber aplicações de investidores pessoas físicas e/ou jurídicas em geral, bem como de fundos de investimento (individualmente, apenas “Cotista”, e quando tomados coletivamente denominados “Cotistas”).

Parágrafo Segundo - O Regulamento observa, no que diz respeito às modalidades de investimento, as vedações estabelecidas pela Resolução do CMN nº 4.994/22 do CMN, e alterações posteriores, (“Resolução 4.994/22”) e da Resolução nº 4.963/21 do CMN, e alterações posteriores, (“Resolução 4.963”), porém não os limites de alocação e concentração, não havendo responsabilidade e/ou compromisso por parte do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, com o efetivo enquadramento do cotista que a alguma delas ela esteja sujeito.

CAPÍTULO II **DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

Artigo 2º - A prestação dos serviços do FUNDO ocorrerá da seguinte forma:

(i) **ADMINISTRADORA: BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM número 8.695, de 20 de março de 2006.

(ii) **GESTOR: BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM**, inscrito no CNPJ/MF sob o número 29.650.082/0001-00, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar – Botafogo, CEP 22250-040, devidamente autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório número 5968, expedido em 10 de maio de 2000. A gestão da carteira do FUNDO

Regulamento

BTG PACTUAL CAPITAL MARKETS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA

CNPJ n.º 04.501.865/0001-92

é a gestão profissional, conforme estabelecido no seu regulamento, dos ativos financeiros dela integrantes, tendo poderes para (i) negociar, em nome do FUNDO, os ativos financeiros que compõem a sua carteira; e (ii) exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo FUNDO, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto no presente Regulamento.

(iii) **CUSTÓDIA E TESOUREARIA:** **Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 30.306.294/0001-45, devidamente credenciado na CVM como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório número 7.204, de 25 de abril de 2003 (“CUSTODIANTE”).

(iv) **CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO:** **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**, anteriormente qualificada.

(v) **DISTRIBUIÇÃO:** **Banco BTG Pactual S.A.**, anteriormente qualificado, e/ou distribuidores devidamente habilitados para tanto.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

Artigo 3º - O FUNDO é classificado como “Renda Fixa”, de acordo com a regulamentação em vigor.

Artigo 4º - O FUNDO tem como objetivo manter uma gestão ativa nos mercados de juros, mantendo um perfil de atuação conservador.

Parágrafo Primeiro – Para atingir seus objetivos o FUNDO deverá manter, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da carteira em ativos relacionados diretamente, ou sintetizado via derivativos, a exposição de riscos de crédito privado, ao risco de juros do mercado doméstico ou risco de índices de preço, excluindo estratégias que impliquem em risco de moeda estrangeira ou de renda variável.

Regulamento

BTG PACTUAL CAPITAL MARKETS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA

CNPJ n.º 04.501.865/0001-92

Parágrafo Segundo – A carteira do FUNDO será composta basicamente de títulos públicos federais e títulos e valores mobiliários de emissão de instituições privadas. Nas operações no mercado de derivativos o FUNDO buscará se utilizar desses instrumentos para fins de hedge, limitando-se ao valor do patrimônio líquido do Fundo.

Parágrafo Terceiro – O objetivo do FUNDO, previsto neste Capítulo, não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO, da sua ADMINISTRADORA ou de seu GESTOR quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes da carteira do FUNDO.

Artigo 5º - O FUNDO poderá aplicar seus recursos em qualquer ativo financeiro permitido pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento.

Parágrafo Primeiro – O FUNDO obedecerá aos seguintes limites em relação ao seu patrimônio líquido:

<u>LIMITES POR EMISSOR</u>	
<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido do fundo)
Instituição Financeira	Até 20%
Companhia Aberta	Até 10%
Fundo de Investimento	Até 10%
Pessoas Físicas, desde que contem com cobertura integral de seguro, coobrigação integral de instituição financeira ou pessoa jurídica com balanço auditado ou carta fiança emitida por instituição financeira	Vedado
Outras Pessoas Jurídicas de Direito Privado	
Títulos ou valores mobiliários emitidos por companhias securitizadoras.	Vedado
Renda Variável (Ações, bônus ou recibos de subscrição, cotas de fundos de investimento de ações e cotas de fundos	Vedado

Regulamento

BTG PACTUAL CAPITAL MARKETS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA

CNPJ n.º 04.501.865/0001-92

de investimento de índice de ações e BDR níveis II e III)	
União Federal	Sem Limites
Títulos ou valores mobiliários de emissão da ADMINISTRADORA, do GESTOR ou de empresas a eles ligadas	Até 20%
Cotas de fundos de investimento administrados pela ADMINISTRADORA, GESTOR ou empresas a elas ligadas	Até 20%

<u>LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO</u>	
<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido do fundo)
títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	Sem Limites
títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	Até 50%
notas promissórias e debêntures desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	
contratos derivativos, exceto se referenciados nos ativos listados abaixo	Até 100%
cotas de fundos de investimento ICVM 555	Até 20%
cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento ICVM 555	
cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados	
cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados	
cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII	
cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, desde que classe sênior e que se enquadre como baixo risco de crédito e demais critérios do Art. 7º, § 3º, I, da Resolução 4.963	

Regulamento

BTG PACTUAL CAPITAL MARKETS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA

CNPJ n.º 04.501.865/0001-92

cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC FIDC, desde que classe sênior e que se enquadre como baixo risco de crédito e demais critérios do Art. 7º, § 3º, I, da Resolução 4.963	
cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP	Vedado
cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP	
cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais registrados com base na ICVM 555	
cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais registrados com base na ICVM 555	
cotas de fundos de índice admitidos à negociação em mercado organizado	
ações	
ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado	
valores mobiliários diversos daqueles previstos abaixo, desde que objeto de oferta pública registrada na CVM	
Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI	
outros ativos financeiros não previstos no presente quadro	
Cotas de Fundos de Investimento em Participação - FIP	

Parágrafo Segundo - O FUNDO respeitará ainda os seguintes limites:

	<u>PERCENTUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido do fundo)
OPERAÇÕES NO MERCADO DE DERIVATIVOS	<u>ATÉ 100%</u>
ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO	<u>ATÉ 50%</u>

Regulamento

BTG PACTUAL CAPITAL MARKETS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA

CNPJ n.º 04.501.865/0001-92

ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	VEDADO
ALAVANCAGEM	NÃO
MARGEM	Até 15%
Emprestar ativos financeiros	Até 100%
Tomar ativos financeiros em empréstimo	Vedado

Parágrafo Terceiro - O FUNDO PODERÁ APLICAR SEUS RECURSOS EM FUNDOS DE INVESTIMENTO QUE REALIZEM OPERAÇÕES NO MERCADO DE DERIVATIVOS, desde que respeite as seguintes condições:

- (i) Obrigatoriedade de registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado;
- (ii) A atuação deve ser feita em câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação;
- (iii) A margem requerida limitada a 15% (quinze por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações aceitos pela Clearing, sendo que não serão considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas, conforme previsto pela Resolução nº 4.994/22; e
- (iv) O valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% (cinco por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações da carteira de cada plano ou fundo de investimento.

Parágrafo Quarto - É vedado ao FUNDO:

- (i) aplicar recursos na aquisição de cotas de Fundo de Investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;
- (ii) aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;
- (iii) aplicar recursos na aquisição de cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados;
- (iv) realizar diretamente operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações *day trade*);

Regulamento

BTG PACTUAL CAPITAL MARKETS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA

CNPJ n.º 04.501.865/0001-92

(v) atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução 4.963;

(vi) negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão;

(vii) aplicar direta ou indiretamente recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica;

(viii) remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados seus recursos, de forma distinta das seguintes:

- (a) taxas de administração, performance, ingresso ou saída previstas em regulamento; ou
- (b) encargos do fundo, nos termos da regulamentação da CVM;

(ix) aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas na regulamentação da CVM.

(x) aplicar recursos em empréstimos de qualquer natureza, ressalvado o disposto no art. 12 da Resolução 4.963; e

(xi) aplicar recursos diretamente em certificados de operações estruturadas (COE).

(xii) É vedada a aquisição de cotas de fundo de investimento com o sufixo "Investimento no Exterior" cujo regulamento não atenda à regulamentação para investidor qualificado nos termos estabelecidos pela Comissão de Valores Mobiliários.

(xiii) É vedada a aquisição direta ou indireta de cotas de fundo de investimento em participações com o sufixo "Investimento no Exterior".

Parágrafo Quinto - Os investimentos nos ativos financeiros listados no Parágrafo Segundo acima não estarão sujeitos aos limites de concentração por emissor estabelecidos na regulamentação em vigor e nesse regulamento, sendo certo que a significativa concentração em ativos de poucos emissores pode aumentar os riscos do FUNDO.

Parágrafo Sexto - Caberá ao próprio cotista, sujeito à Resolução 4.994/22, o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no FUNDO com os demais investimentos por ele detidos por meio de sua carteira própria ou por meio de outros fundos que não estejam sob administração do ADMINISTRADOR, cabendo exclusivamente ao referido cotista assegurar que a totalidade de seus recursos estão em consonância com a Resolução 4.994/22, não cabendo ao ADMINISTRADOR e/ou a GESTORA a responsabilidade pela observância de

Regulamento

BTG PACTUAL CAPITAL MARKETS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA

CNPJ n.º 04.501.865/0001-92

quaisquer outros limites, condições ou restrições que não aqueles expressamente definidos neste Regulamento.

Parágrafo Sétimo - O FUNDO poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente a ADMINISTRADORA, o GESTOR ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pela ADMINISTRADORA, GESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas.

Parágrafo Oitavo – O FUNDO só poderá aplicar em direitos, títulos e valores mobiliários, cujos respectivos emissores sejam considerados como baixo risco de crédito, conforme certificação por agência de classificação de risco, localizada no país.

Parágrafo Nono - Para efeito da regra estabelecida no Parágrafo Oitavo acima, as classificações de risco serão avaliadas conforme tabela de classificação, em escala nacional, das seguintes agências: Fitch Ratings Brasil Ltda., Standard&Poors ou Moody's Investors Services; sendo certo que o rating mínimo estabelecido deve ser observado pelo Gestor no momento da aquisição dos ativos. Se após o investimento, os mesmos sofrerem reclassificação e rebaixamento do rating, esse evento não constituirá desenquadramento do FUNDO ou inobservância desse Regulamento.

CAPÍTULO IV **DA REMUNERAÇÃO**

Artigo 6º – A remuneração total paga pelo FUNDO pelos serviços de administração fiduciária será equivalente a um percentual anual de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, já acrescido da taxa de administração dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que o FUNDO invista ("Taxa de Administração"). A Taxa de Administração será rateada entre os diversos prestadores de serviços ao FUNDO, na forma entre eles ajustada, com exceção dos serviços de custódia e tesouraria, que possuirão remuneração própria.

Parágrafo Primeiro - Pelos serviços de custódia dos ativos financeiros e valores mobiliários e tesouraria da carteira do FUNDO, o CUSTODIANTE fará jus a uma remuneração anual máxima de 0,02% (dois centésimos por cento), sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO,

Regulamento

BTG PACTUAL CAPITAL MARKETS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA

CNPJ n.º 04.501.865/0001-92

excetuadas as despesas relativas à liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais devidas pelo FUNDO.

Parágrafo Segundo – A remuneração prevista no *caput* e nos Parágrafo Primeiro acima, não pode ser aumentada sem prévia aprovação da assembleia geral, mas pode ser reduzida unilateralmente pela ADMINISTRADORA, comunicando esse fato aos Cotistas, e promovendo a devida alteração do regulamento.

Parágrafo Terceiro - As remunerações previstas no *caput* e nos Parágrafos Primeiro e Segundo acima serão apropriadas diariamente (base 252 dias) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO. Essa remuneração deverá ser paga mensalmente, por períodos vencidos, no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Quarto - Não será cobrada taxa de ingresso ou saída dos Cotistas do FUNDO.

Artigo 7º – Não será cobrada taxa de performance do FUNDO.

CAPÍTULO V

DA EMISSÃO, COLOCAÇÃO E RESGATE DE COTAS

Artigo 8º - As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, e serão escriturais e nominativas. As cotas do FUNDO conferirão iguais direitos e obrigações aos Cotistas.

Parágrafo Primeiro – As cotas terão o seu valor calculado diariamente, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira e realizada de acordo com as normas e procedimentos vigentes.

Parágrafo Segundo – O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, na abertura do dia. Eventuais ajustes decorrentes das movimentações ocorridas durante o dia deverão ser lançados contra o patrimônio do FUNDO.

Artigo 9º - A cota do FUNDO não pode ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia ou sucessão

Regulamento

BTG PACTUAL CAPITAL MARKETS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA

CNPJ n.º 04.501.865/0001-92

universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

Artigo 10 - A aplicação e o resgate de cotas do FUNDO podem ser efetuados por meio de débito e crédito em conta corrente, Documento de Ordem de Crédito - DOC, Transferência Eletrônica Disponível – TED, CETIP ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado e legalmente reconhecido. Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as aplicações como efetivadas após a devida disponibilização dos recursos na conta corrente do FUNDO.

Artigo 11 - Na emissão das cotas do FUNDO deve ser utilizado o valor da cota do dia da efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do FUNDO (D+0), desde que respeitado o horário máximo fixado, periodicamente, pela ADMINISTRADORA.

Artigo 12 – As cotas do FUNDO podem ser resgatadas a qualquer tempo com rendimento.

Artigo 13 - O resgate de cotas do FUNDO ocorrerá mediante:

I – conversão das cotas em recursos no dia da efetiva solicitação do resgate (D+0), desde que a mesma se dê dentro do horário estabelecido, periodicamente, pela ADMINISTRADORA (“Data da Conversão”); e

II - o pagamento será efetuado no dia da respectiva solicitação (D+0), desde que respeitado o horário estabelecido pela ADMINISTRADORA e sem a cobrança de taxas e/ou despesa.

Parágrafo Único – Será devida ao Cotista uma multa de 0,5% (meio por cento) do valor de resgate, a ser paga pela ADMINISTRADORA do FUNDO, por dia de atraso no pagamento do resgate das cotas, ressalvada a hipótese deste artigo.

Artigo 14 - O FUNDO poderá realizar resgates compulsórios de cotas, desde que as condições sejam definidas e aprovadas em assembleia geral de Cotistas. O referido resgate ocorrerá de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas e não terá incidência de cobrança de taxa de saída.

Regulamento

BTG PACTUAL CAPITAL MARKETS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA

CNPJ n.º 04.501.865/0001-92

Artigo 15 – Em feriados de âmbito nacional, o FUNDO não tem cota, não recebe aplicações nem realiza resgates. Nos feriados estaduais e municipais o FUNDO tem cota, recebe aplicações e realiza resgates, exceto para feriados conjuntamente nas cidades do Rio de Janeiro e São Paulo, que não serão aceitas solicitações e liquidações de aplicações e resgates.

Artigo 16 - Os valores mínimos e máximos de aplicação e os valores mínimos de resgate, e de manutenção de saldo das aplicações no FUNDO, obedecerão às regras estabelecidas na Lâmina de Informações Essenciais do FUNDO.

Artigo 17 - Caso, após o atendimento da solicitação de resgate na Data da Conversão, a quantidade residual de cotas resultar em montante inferior ao valor mínimo estabelecido na lâmina, as cotas serão automaticamente resgatadas em sua totalidade.

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 18 - O FUNDO incorporará dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos financeiros que integrem a carteira do FUNDO, ao seu Patrimônio Líquido.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 19 - Compete privativamente à assembleia geral de Cotistas deliberar sobre:

- I** – as demonstrações contábeis apresentadas pela ADMINISTRADORA;
- II** – a substituição da ADMINISTRADORA, do GESTOR ou do CUSTODIANTE do FUNDO;
- III** – a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- IV** – a instituição ou o aumento da Taxa de Administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
- V** – a alteração da política de investimento do FUNDO;
- VI** – a amortização de cotas e o resgate compulsório de cotas; e
- VII** – a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no artigo 47 da ICVM 555.

Regulamento

BTG PACTUAL CAPITAL MARKETS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA

CNPJ n.º 04.501.865/0001-92

Artigo 20 - A convocação da assembleia geral será realizada mediante correspondência física ou eletrônica encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da ADMINISTRADORA e do DISTRIBUIDOR na rede mundial de computadores.

Parágrafo Primeiro - A convocação de assembleia geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

Parágrafo Segundo - A convocação da assembleia geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, e trará, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral e a indicação da página na rede mundial de computadores em que o Cotista poderá acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

Parágrafo Terceiro - A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Artigo 21 - Anualmente a assembleia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

Parágrafo Primeiro - A assembleia geral a que se refere o *caput* somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

Parágrafo Segundo - A assembleia geral a que comparecerem todos os Cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

Parágrafo Terceiro - As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis do FUNDO que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

Regulamento

BTG PACTUAL CAPITAL MARKETS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA

CNPJ n.º 04.501.865/0001-92

Artigo 22 - Além da assembleia prevista no artigo anterior, a ADMINISTRADORA, o GESTOR, o CUSTODIANTE ou Cotista ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo assembleia geral de Cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO ou dos Cotistas.

Parágrafo Único - A convocação por iniciativa de Cotistas será dirigida à ADMINISTRADORA, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas dos requerentes, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário.

Artigo 23 - A assembleia geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

Artigo 24 - As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

Parágrafo Único - Somente podem votar na assembleia geral os Cotistas do FUNDO inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 25 - Não podem votar nas assembleias gerais do FUNDO:

- I – a ADMINISTRADORA e o GESTOR;
- II – os sócios, diretores e funcionários da ADMINISTRADORA ou do GESTOR;
- III – empresas ligadas a ADMINISTRADORA e o GESTOR, seus sócios, diretores, funcionários; e
- IV – os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários.

Parágrafo Único - Às pessoas mencionadas nos incisos I a IV acima não se aplica a vedação prevista neste artigo quando se tratar de FUNDO em que sejam os únicos Cotistas, ou na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

Regulamento

BTG PACTUAL CAPITAL MARKETS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA

CNPJ n.º 04.501.865/0001-92

Artigo 26 - O resumo das decisões da assembleia geral deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta.

Parágrafo Único - Caso a assembleia geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação de que trata o *caput* poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da assembleia.

Artigo 27 – Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente (i) da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares; (ii) em virtude da atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviço do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) da redução da Taxa de Administração ou performance pagas pelo FUNDO.

Parágrafo Único - As alterações referidas acima devem ser comunicadas ao Cotista, por correspondência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

Artigo 28 - O Cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita, física ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da assembleia e desde que tal possibilidade conste expressamente da carta de convocação, com a indicação das formalidades a serem cumpridas.

CAPÍTULO VIII

DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 29 - A ADMINISTRADORA do FUNDO, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao FUNDO, está obrigada a:

I - remeter (a) mensalmente ao Cotista extrato de conta contendo, no mínimo, as informações exigidas pela regulamentação vigente, incluindo: (i) nome e número de inscrição no CNPJ do FUNDO; (ii) nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da ADMINISTRADORA; (iii) saldo e valor das cotas no início e no final do período informado, bem como a movimentação ocorrida

Regulamento

BTG PACTUAL CAPITAL MARKETS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA

CNPJ n.º 04.501.865/0001-92

ao longo de referido período; (iv) nome do Cotista; (v) rentabilidade do FUNDO auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato; (vi) a data de emissão do extrato; e (vii) telefone, correio eletrônico e endereço para correspondência do Serviço de Atendimento aos Cotistas; e (b) anualmente, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, nos casos dos fundos destinados a investidores não qualificados, as demonstrações de desempenho do FUNDO, ou a indicação do local no qual este documento será disponibilizado aos Cotistas;

II – divulgar, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores, e sem proteção de senha, a demonstração de desempenho do FUNDO relativas (i) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; e (ii) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia de agosto de cada ano;

III – divulgar, imediatamente, por correspondência a todos os Cotistas e de comunicado pelo Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão de Valores Mobiliários, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO, ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira.

Parágrafo Primeiro - A remessa das informações de que trata o inciso I poderá ser dispensada pelos Cotistas quando do ingresso no FUNDO, por meio de declaração firmada no Termo de Adesão ao FUNDO.

Parágrafo Segundo - Caso o Cotista não tenha comunicado a ADMINISTRADORA a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou meio eletrônico, a ADMINISTRADORA ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas neste regulamento e legislação em vigor, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

CAPÍTULO IX

DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

Artigo 30 - O GESTOR deste FUNDO adota política de exercício de direito de voto (“Política de Voto”) em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A Política de Voto

Regulamento

BTG PACTUAL CAPITAL MARKETS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA

CNPJ n.º 04.501.865/0001-92

orienta as decisões do GESTOR em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. Na hipótese de comparecimento e de efetivo exercício do direito de voto, a ADMINISTRADORA colocará à disposição na sua sede o material referente à Assembleia Geral, para eventual consulta.

Parágrafo Primeiro - A Política de Voto do GESTOR destina-se a estabelecer a participação do GESTOR em todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas na referida Política de Voto. Ao votar nas assembleias representando os fundos de Investimento sob sua gestão, o GESTOR buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos financeiros que integrem a carteira do fundo de Investimento.

Parágrafo Segundo - A versão integral da Política de Voto do GESTOR encontra-se disponível no website do GESTOR no endereço: https://www.btgpactual.com/home/docs/Politica_de_Voto_AM_BTG_Pactual.pdf.

CAPÍTULO X **DA TRIBUTAÇÃO**

Artigo 31 - As operações da carteira do FUNDO, de acordo com a legislação vigente, não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda ou IOF, na modalidade TVM ("IOF/TVM").

Artigo 32 - A ADMINISTRADORA e o GESTOR, na definição da composição da carteira do FUNDO, buscarão perseguir o tratamento tributário de longo prazo segundo classificação definida para fundos de investimento pela regulamentação vigente.

Parágrafo Primeiro – Em sendo cumpridos os requisitos para o tratamento tributário previsto no *caput*, os Cotistas serão tributados pelo imposto de renda na fonte no último dia útil dos meses de maio e novembro à alíquota de 15% (quinze por cento) e no resgate das cotas, conforme alíquota decrescente em função do prazo de aplicação descrita a seguir:

Regulamento

BTG PACTUAL CAPITAL MARKETS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA

CNPJ n.º 04.501.865/0001-92

- i. 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento) – aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias;
- ii. 20,0% (vinte por cento) – aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;
- iii. 17,5% (dezessete vírgula cinco por cento) – aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias;
- iv. 15,0% (quinze por cento) – aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

Parágrafo Segundo - A cobrança do imposto será feita pela retenção de parte do valor resgatado ou, no caso da cobrança semestral, por meio da redução da quantidade de cotas detidas pelo Cotista.

Parágrafo Terceiro – Os resgates ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação no FUNDO sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Começa com uma alíquota de 96% (noventa e seis por cento) do rendimento (para quem resgatar no 1º dia útil subsequente ao da aplicação) e vai a zero para quem resgatar a partir do 30º dia da data da aplicação.

Parágrafo Quarto - **NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTE FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO.** A ADMINISTRADORA e o GESTOR envidarão maiores esforços para manter a composição da carteira do FUNDO, adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de longo prazo para fins tributários, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do FUNDO e dos Cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável ao FUNDO devido a possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira, em razão, entre outros motivos, da adoção de estratégias de curto prazo pelo GESTOR para fins de cumprimento da política de investimentos do FUNDO e/ou proteção da carteira do FUNDO, bem como de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira dos fundos de investimentos pelas autoridades competentes.

Regulamento

BTG PACTUAL CAPITAL MARKETS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA

CNPJ n.º 04.501.865/0001-92

Parágrafo Quinto – Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira do FUNDO apresentar características de curto prazo, como tal entendendo-se aquela cuja composição de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o imposto de renda será cobrado às seguintes alíquotas:

I – 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

II – 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo acima de 181 (cento e oitenta e um) dias;

Parágrafo Sexto – caso o FUNDO esteja incluído na hipótese do Parágrafo Quinto, quando da incidência da tributação pela modalidade "come cotas", o Imposto de Renda será retido em Fonte pela alíquota de 20% (vinte por cento). Por ocasião de cada resgate de cotas, será apurado e cobrado eventual complemento de alíquota entre aquela utilizada na modalidade "come cotas" e a aplicável segundo o inciso acima.

Artigo 33 – O disposto nos artigos anteriores não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34 – Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pelo FUNDO serão rateados entre os Cotistas, na proporção de suas cotas, sendo certo que, as aplicações realizadas pelos Cotistas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA, do GESTOR ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, tampouco do FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC.

Artigo 35 - A ADMINISTRADORA mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, à disposição dos Cotistas, em suas sede e/ou dependências. Adicionalmente, poderão ser obtidas na sede e/ou dependências da ADMINISTRADORA resultados do FUNDO em exercícios anteriores, e outras informações referentes a exercícios anteriores do mesmo, tais como demonstrações contábeis,

Regulamento

BTG PACTUAL CAPITAL MARKETS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA

CNPJ n.º 04.501.865/0001-92

relatórios da ADMINISTRADORA e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis a fundos de investimentos.

Artigo 36 - Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes do presente Regulamento.

CAPÍTULO XII

DOS FATORES DE RISCO E DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

Artigo 37 – A carteira do FUNDO, bem como a carteira de eventuais fundos investidos (“Fundos Investidos”) estão sujeitas às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial ao FUNDO e aos Cotistas.

Parágrafo Primeiro – Por meio da análise dos cenários macroeconômicos nacionais e internacionais, dos riscos de mercado, de crédito e liquidez, são definidas, pelo GESTOR, as estratégias e a seleção de ativos financeiros do FUNDO, respeitando-se sempre a legislação, as normas e regulamentos aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas no regulamento do FUNDO.

Artigo 38 - O GESTOR e o ADMINISTRADOR podem utilizar uma ou mais métricas de monitoramento de risco descritas neste artigo para aferir o nível de exposição do FUNDO aos riscos ora mencionados, de forma a adequar os investimentos do FUNDO a seus objetivos.

Parágrafo Primeiro - Uma das métricas adotadas para gerenciamento de risco do FUNDO é o *Value at Risk* (VaR). O cálculo do VaR é realizado utilizando-se o modelo de simulação histórica, de forma que nenhuma hipótese a respeito da distribuição estatística dos eventos é realizada. Além disso, são preservadas todas as correlações entre os ativos financeiros e as classes de ativos financeiros presentes no produto. O VaR é calculado em três níveis distintos: (i) o primeiro nível determina a exposição de cada ativo individualmente, mediante a simulação de todas as variáveis envolvidas na sua precificação; (ii) o segundo determina o risco por classe de ativos financeiros, apontando a exposição em cada um dos mercados nos quais o

Regulamento

BTG PACTUAL CAPITAL MARKETS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA

CNPJ n.º 04.501.865/0001-92

FUNDO atua levando em consideração a correlação entre cada um dos ativos financeiros; e (iii) o terceiro nível permite que seja mensurado o risco do FUNDO como um todo, determinando a exposição conjunta de toda carteira. (iv) Por fim, são analisados os resultados das simulações realizadas com os cenários aplicáveis. Deve ser ressaltado que os resultados apresentados pelo modelo de VAR possuem intervalos de confiança específicos (em geral, 95% e 99%), de forma que perdas maiores que aquelas cobertas pelo intervalo de confiança podem ocorrer e estão previstas no modelo.

Parágrafo Segundo – Outra métrica complementar é o teste de estresse para estimar o comportamento da carteira do FUNDO em diferentes condições de mercado, baseada em cenários históricos ou em cenários hipotéticos (buscando, neste caso, avaliar os resultados potenciais do FUNDO em condições de mercado que não necessariamente tenham sido observadas no passado).

Parágrafo Terceiro - Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que o FUNDO encontra-se sujeito não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO.

Parágrafo Quarto - Há ainda, um processo de administração do risco de liquidez consiste no monitoramento dos ativos passíveis de liquidação financeira nas condições vigentes de mercado, no prazo estabelecido pelo Regulamento do FUNDO para o pagamento dos pedidos de resgate e cumprimento de todas as obrigações do mesmo. Este monitoramento leva também em consideração o passivo do FUNDO, analisando o perfil de concentração dos Cotistas e seus históricos de aplicações/resgates. O monitoramento periódico não garante limites de perdas ou a eliminação dos riscos, sendo certo de que medidas de risco são quantitativas, baseadas em parâmetros estatísticos e estão sujeitas às condições de mercado.

Artigo 39 – Dentre os fatores de risco a que o FUNDO e os Fundos Investidos estão sujeitos, incluem-se, sem limitação:

I. **Risco de Mercado:** Os ativos componentes da carteira do FUNDO e dos Fundos Investidos, inclusive os títulos públicos, estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos títulos representativos dos ativos do FUNDO e dos Fundos Investidos. As variações de preços dos

Regulamento

BTG PACTUAL CAPITAL MARKETS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA

CNPJ n.º 04.501.865/0001-92

ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional;

II. **Risco de Crédito**: Os títulos públicos e/ou privados de dívida que compõem a carteira do FUNDO e dos Fundos Investidos estão sujeitos à capacidade dos seus emissores e/ou contrapartes do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos títulos e/ou contrapartes de transações do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. O FUNDO e os Fundos Investidos poderão ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores de títulos de dívida ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos, estes poderão sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

III. **Risco de Liquidez**: O FUNDO poderá estar sujeito a períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demanda e negociabilidade dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO. Neste caso, o FUNDO pode não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas do FUNDO, quando solicitados pelos Cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários são negociados, grande volume de solicitações de resgates ou de outras condições atípicas de mercado. Nessas hipóteses, a ADMINISTRADORA poderá, inclusive, determinar o fechamento do FUNDO para novas aplicações ou para resgates, obedecidas as disposições legais vigentes.

Regulamento

BTG PACTUAL CAPITAL MARKETS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA

CNPJ n.º 04.501.865/0001-92

IV. **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental:** O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da ADMINISTRADORA ou do GESTOR tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do FUNDO e dos Fundos Investidos e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos regates. Ainda, o FUNDO estará sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e àquelas praticadas pelos governos dos países em que o FUNDO e os Fundos Investidos realizarem investimentos. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais dos Fundos Investidos e do FUNDO e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas do FUNDO. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados dos Fundos Investidos e do FUNDO. Qualquer deterioração na economia dos países em que o FUNDO e/ou os Fundos Investidos venham a investir, ou recessão e o impacto dessa deterioração ou recessão nos demais países em que o FUNDO possuir investimentos (diretamente ou indiretamente) podem ter efeito negativo na rentabilidade e performance do FUNDO e dos Fundos Investidos.

V. **Risco Regulatório:** As eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao FUNDO, seus ativos financeiros e aos Fundos Investidos, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo FUNDO e/ou pelos Fundos Investidos.

Regulamento

BTG PACTUAL CAPITAL MARKETS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA

CNPJ n.º 04.501.865/0001-92

VI. **Risco de Concentração**: Em razão da política de investimento do FUNDO e dos Fundos Investidos, a carteira do FUNDO poderá estar exposta a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes. A concentração dos investimentos, nos quais o FUNDO aplica seus recursos, em determinado(s) emissor(es), pode aumentar a exposição da carteira do FUNDO aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas. Embora a diversificação seja um dos objetivos do FUNDO, não há garantia do grau de diversificação que será obtido, seja em termos geográficos ou de tipo de ativo financeiro, ainda que os limites estabelecidos pela regulamentação sejam devida, e plenamente, observados.

VII. **Dependência do GESTOR**: A gestão da carteira do FUNDO e a sua performance dependerão em larga escala das habilidades e *expertise* do grupo de profissionais do GESTOR. A perda de um ou mais executivos do GESTOR poderá ter impacto significativo nos negócios e na performance financeira do FUNDO. O GESTOR também pode se tornar dependente dos serviços de consultores externos e suas equipes. Se esses serviços se tornarem indisponíveis, o GESTOR pode precisar recrutar profissionais especializados, sendo que poderá enfrentar dificuldades na contratação de tais profissionais.

VIII. **Outros Riscos**: Não há garantia de que o FUNDO ou os Fundos Investidos sejam capazes de gerar retornos para seus investidores. Não há garantia de que os Cotistas receberão qualquer distribuição do FUNDO. Consequentemente, investimentos no FUNDO somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

Artigo 40 - Não obstante o emprego, pela ADMINISTRADORA e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao Cotista.

Artigo 41 - O GESTOR, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos Cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste Regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação do FUNDO. Não obstante a diligência do GESTOR em

Regulamento

BTG PACTUAL CAPITAL MARKETS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA

CNPJ n.º 04.501.865/0001-92

selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos do FUNDO estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira do FUNDO, não atribuível a atuação do GESTOR. A eventual concentração de investimentos do FUNDO em determinados emissores pode aumentar a exposição da carteira aos riscos mencionados acima e, consequentemente aumentar a volatilidade das cotas.

CAPÍTULO XIII

DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 42 - Constituem encargos do FUNDO, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do fundo;

II – despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na ICVM 555;

III – despesas com correspondências de interesse do fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV – honorários e despesas do auditor independente;

V – emolumentos e comissões pagas por operações do fundo;

VI – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao fundo, se for o caso;

VII – parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

Regulamento

BTG PACTUAL CAPITAL MARKETS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA

CNPJ n.º 04.501.865/0001-92

VIII – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do fundo;

IX – despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

X – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XI – no caso de fundo fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;

XII – as taxas de administração e de performance, se houver;

XIII – os montantes devidos aos fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração e/ou performance, desde que, observado o disposto no art. 85, § 8º da ICVM 555; e

XIV – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver.

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas como encargos do fundo, inclusive aquelas de que trata o Art. 84, § 4º da ICVM 555, se couber, correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ela contratadas.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

- Administradora -

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO ITAÚ INSTITUCIONAL RENDA FIXA REFERENCIADO DI - FUNDO DE INVESTIMENTO

CNPJ: 00.832.435/0001-00

Pelo presente instrumento, o administrador ITAÚ UNIBANCO S.A., na Praça Alfredo Egydio De Souza Aranha, 100 - São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, representado por seus procuradores, RESOLVE

- (i) registrar e comunicar aos cotistas a adequação do inteiro teor do regulamento do Fundo a Resolução CVM nº 175/22 (nova Resolução CVM que regulamenta os fundos de investimento, em substituição à ICVM 555/14), bem como, quando for o caso, adequar as restrições de Política de Investimento oriundas da nova regra, dentre outros aprimoramentos redacionais, sem alterar as suas principais características;
- (ii) considerando as disposições da Resolução CVM nº 175/22, que o regulamento passará a prever que, a partir da presente data, os cotistas terão responsabilidade limitada aos valores subscritos, observados os procedimentos previstos no regulamento;
- (iii) adequar o Regulamento do Fundo à nova regra de segregação de taxas, com indicação das taxas de administração, gestão e máxima de distribuição. A exigência de segregação das taxas, com vigência a partir de 1º de novembro de 2024, está prevista na Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022;

O Regulamento do Fundo, devidamente consolidado, passará a vigorar a partir de 21.02.2025, conforme anexo.

São Paulo (SP), 20 de fevereiro de 2025.

ITAÚ UNIBANCO S.A.
Administrador do Fundo

**REGULAMENTO DO ITAÚ INSTITUCIONAL RENDA FIXA REFERENCIADO DI FUNDO DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ - 00.832.435/0001-00**

1. PARTE GERAL - INFORMAÇÕES INICIAIS

O FUNDO é composto por uma única classe ("CLASSE") e poderá ter subclasses, a critério do ADMINISTRADOR, observada a regulamentação vigente. As subclasses podem ser diferenciadas por (a) público-alvo; (b) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate; e (c) taxas de administração, gestão, máxima de distribuição, ingresso e saída.

1.1. O regulamento é composto por sua Parte Geral, Anexo e ocasionais Apêndices, que conterão as informações do FUNDO, da CLASSE e das SUBCLASSES, respectivamente ("Regulamento"). Para fins da interpretação deste Regulamento, quaisquer referências ao FUNDO abrangerão também sua CLASSE e SUBCLASSES, conforme o caso, bem como quaisquer referências ao Regulamento abrangerão sua Parte Geral, o Anexo e ocasionais Apêndices, exceto quando houver indicação expressa em sentido contrário. Em caso de divergência entre as condições estipuladas no Regulamento, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo prevalecerá sobre a Parte Geral e os Apêndices prevalecerão sobre a Parte Geral e o Anexo.

1.2. A CLASSE poderá ter subclasses. A primeira subclasse poderá ser constituída em data a ser definida pelo ADMINISTRADOR em conjunto com o GESTOR, cabendo ao ADMINISTRADOR comunicar os cotistas de tal fato. Sendo assim, até que haja a efetiva constituição da primeira SUBCLASSE, o Apêndice que já consta do presente Regulamento deverá ser considerado parte integrante do Anexo e as menções à SUBCLASSE deverão ser lidas como menções à CLASSE.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1. ADMINISTRADOR

Itaú Unibanco S.A., Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, São Paulo – SP, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, ato declaratório CVM nº 990 de 06/07/1989.

2.2. GESTOR

Itaú Unibanco Asset Management Ltda., Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 4º andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CNPJ nº 40.430.971/0001-96, ato declaratório CVM nº 18.862 de 25/06/2021.

3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

O GESTOR e o ADMINISTRADOR são os prestadores de serviços essenciais do FUNDO, responsáveis, conjuntamente, pela constituição do FUNDO ("prestadores de serviços essenciais"). Os prestadores de serviços essenciais, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, possuem poderes para praticar os atos necessários à administração (no caso do ADMINISTRADOR) e à gestão (no caso do GESTOR) do FUNDO, podendo, cada prestador de serviço essencial, na sua respectiva esfera de atuação, individualmente, contratar, em nome do FUNDO, com prestadores de serviços terceiros (devidamente habilitados e autorizados à prestação do serviço contratado).

3.1. O funcionamento do FUNDO se materializa por meio da atuação dos prestadores de serviços essenciais e terceiros por eles contratados. O FUNDO e/ou a CLASSE, conforme aplicável, respondem diretamente pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelos prestadores de serviços do FUNDO. Os prestadores de serviços essenciais do FUNDO e os demais prestadores de serviço do FUNDO e/ou da CLASSE (conforme o caso), não respondem por tais obrigações, mas respondem pelos prejuízos que causarem quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.

3.2. Os prestadores de serviços essenciais do FUNDO e os demais prestadores de serviço do FUNDO e/ou da CLASSE (que sejam participantes de mercado regulado pela CVM ou que tenham o serviço prestado dentro da esfera de atuação da CVM), respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente.

3.3. A responsabilidade de cada prestador de serviço essencial e demais prestadores de serviços perante o FUNDO, as CLASSES (conforme aplicável), e demais prestadores de serviços é individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas

na regulamentação em vigor, neste Regulamento e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao FUNDO e/ou às CLASSES. A avaliação de responsabilidade dos prestadores de serviço também deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do FUNDO e/ou das CLASSES e a natureza de obrigação de meio de seus serviços.

3.4. Os prestadores de serviços do FUNDO e/ou das CLASSES não possuem responsabilidade solidária entre si.

4. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

O FUNDO se caracteriza como Fundo de Investimento Financeiro “FIF” e contará com classe única de cotas, com prazo indeterminado de duração.

5. ENCARGOS

Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe são debitadas diretamente: (i) taxas, impostos e contribuições que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO; (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente; (iii) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas; (iv) honorários e despesas do auditor independente; (v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO; (vi) honorários advocatícios, custas e despesas processuais correlatas, incorridas na defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação; (vii) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor; (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos não cobertos por seguros e não decorrentes diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços, no exercício de suas respectivas funções; (ix) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente de ativos do FUNDO; (x) despesas com a realização de assembleia de cotistas; (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO; (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da CLASSE; (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos da CLASSE; (xiv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice; (xv) taxas de administração e de gestão; (xvi) taxa de performance (se houver); (xvii) taxa máxima de custódia; (xviii) os montantes devidos às classes de fundos investidoras em decorrência de acordos de remuneração, que serão deduzidos da taxa de administração, performance ou gestão, quando aplicável; (xix) taxa máxima de distribuição; (xx) despesas relacionadas à atividade de formador de mercado; (xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da CLASSE, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação vigente; (xxii) contratação da agência de classificação de risco de crédito.

5.1. Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do prestador de serviço essencial que a tiver contratado.

6. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL

Os cotistas serão convocados (i) anualmente, até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, para deliberação sobre as demonstrações contábeis do FUNDO e da CLASSE, conforme o caso; ou (ii) extraordinariamente, sempre que necessário.

6.1. As assembleias gerais obedecerão as seguintes regras: (i) serão convocadas conforme o(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, dispensada esta formalidade se houver presença total; (ii) serão instaladas com qualquer número de cotistas; (iii) as deliberações serão tomadas conforme o quórum estabelecido abaixo; (iv) poderão votar os cotistas, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano; (v) as assembleias poderão ser realizadas de modo exclusivamente eletrônico, caso em que os cotistas somente poderão enviar seu voto por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, ou de modo parcialmente eletrônico, em que serão admitidos os votos enviados por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, sem prejuízo da realização da reunião de cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos recebidos pelo(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento; (vi) a critério do ADMINISTRADOR, que definirá os procedimentos a serem seguidos, as deliberações da assembleia poderão

ser tomadas por meio de consulta formal, sem reunião de cotistas, em que: a) os cotistas manifestarão seus votos, conforme instruções previstas na convocação e b) as decisões serão tomadas com base nos votos recebidos.

6.1.1. Na hipótese de assembleia realizada de modo parcialmente eletrônico, prevista no inciso (v) acima, no caso de não comparecimento físico de cotistas, a assembleia será instalada, sendo a presença dos cotistas caracterizada pelos votos encaminhados por sistema eletrônico.

6.1.2. Caso a convocação preveja a realização da assembleia por meio eletrônico, os votos dos cotistas relativamente às suas deliberações em assembleia deverão ser proferidos mediante a utilização de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de recusa pelo ADMINISTRADOR.

6.1.3. Na hipótese da não instalação da assembleia para deliberação relativa às demonstrações contábeis do FUNDO ou da CLASSE, em decorrência do não comparecimento de quaisquer cotistas, estas serão consideradas automaticamente aprovadas caso as demonstrações contábeis não contenham ressalvas.

6.2. O ADMINISTRADOR disponibilizará resumo das deliberações da assembleia aos cotistas, em até 30 (trinta) dias após a sua realização, conforme o(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento, o qual também poderá ser encaminhado juntamente com o extrato.

6.3. Poderão ser realizadas Assembleias Gerais, quando tratarem de pauta pertinente ao FUNDO como um todo, ou Assembleias Especiais, quando forem deliberadas pautas pertinentes a apenas uma CLASSE ou SUBCLASSE, conforme o caso, sendo certo que a convocação e os quóruns abrangerão, respectivamente, a totalidade dos cotistas do FUNDO ou da respectiva classe ou subclasse.

6.4. Exceto nos casos em que haja previsão de quórum distinto no Anexo ou Apêndice relativo a uma determinada classe ou subclasse, as deliberações serão aprovadas por maioria de votos dos presentes na assembleia e/ou recebidos por sistema eletrônico, conforme o caso, sendo certo que caberá a cada cotista uma quantidade de votos representativa de sua participação no FUNDO, CLASSE ou SUBCLASSE, conforme aplicável.

7. EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social do FUNDO tem início no primeiro dia do mês de maio e término no último dia do mês de abril de cada ano.

8. FORO

Fica eleito o Foro do domicílio ou da sede do cotista, salvo se o domicílio ou sede do cotista não se situar em território brasileiro, caso em que fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo - SP, 21 de fevereiro de 2025.

**ANEXO DA CLASSE DO ITAÚ INSTITUCIONAL RENDA FIXA REFERENCIADO DI FUNDO DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ - 00.832.435/0001-00**

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

A CLASSE se caracteriza como Fundo de Investimento Financeiro “FIF” e é constituída como regime aberto, com prazo indeterminado de duração e tipificada como Renda Fixa Referenciado DI.

1.1. Essa CLASSE possui responsabilidade limitada dos cotistas ao valor por eles subscrito e/ou integralizado, observados os procedimentos previstos no item 13 deste Anexo.

2. QUALIFICAÇÃO

A CLASSE receberá recursos do público em geral, observado o público-alvo definido no Apêndice.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

O objetivo da CLASSE é aplicar seus recursos em ativos financeiros que buscam acompanhar a variação do Certificado de Depósito Interbancário (“CDI”) ou da taxa Selic, de forma que, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos ativos financeiros componentes de sua carteira estejam atrelados, a este parâmetro, direta ou indiretamente, observado que a rentabilidade da CLASSE será impactada pelos custos e despesas da CLASSE e/ou SUBCLASSES, inclusive taxa de administração, gestão e distribuição.

3.1. A CLASSE, direta ou indiretamente, deverá observar o limite mínimo de 80% (oitenta por cento) de seu patrimônio isolada ou cumulativamente, em: (i) títulos da dívida pública federal, (ii) ativos financeiros de renda fixa considerados de baixo risco de crédito ou (iii) em ETF que invistam preponderantemente nos ativos anteriormente mencionados.

3.1.1. A CLASSE somente poderá adquirir ativos financeiros cujo emissor esteja classificado na categoria de baixo risco de crédito, com base dentre outros critérios em classificação efetuada por agência de classificadora de risco em funcionamento no país registrada na CVM ou reconhecida por referida autarquia.

3.2. Nas operações da CLASSE em mercados de derivativos, serão observados, ainda, os seguintes limites com relação à posição da CLASSE em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN: (i) no máximo 15% (quinze por cento) de margem requerida em tais operações; e (ii) no máximo 5% (cinco por cento) podem ser utilizados para pagamento de prêmios de opções.

3.3. A CLASSE deve excluir estratégias que impliquem exposição em renda variável.

3.4. A CLASSE poderá realizar operações com derivativos, desde que tais operações (i) não sejam a descoberto; e (ii) não gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da CLASSE.

3.5. Nas operações da CLASSE em mercados de derivativos, serão observados, ainda, os seguintes limites com relação à posição da CLASSE em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN: (i) no máximo 15% (quinze por cento) de margem requerida em tais operações; e (ii) no máximo 5% (cinco por cento) podem ser utilizados para pagamento de prêmios de opções.

3.5.1. Nas operações com derivativos, a CLASSE ainda deverá observar a atuação das câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora.

3.6. É vedado a CLASSE, direta ou indiretamente:

- (i) realizar operações denominadas day trade, assim consideradas aquelas de compra e venda de um mesmo ativo financeiro ou contrato derivativo em um mesmo dia;
- (ii) aplicar em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas, sociedades limitadas, ou de sociedades por ações de capital fechado;
- (iii) realizar operações compromissadas lastreadas em títulos privados;
- (iv) realizar operações compromissadas reversas;
- (v) locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros integrantes da carteira da CLASSE, exceto nas hipóteses permitidas pela regulamentação em vigor;

- (vi) adquirir Certificados de Cédula de Crédito Bancário (CCCB) ou títulos de emissão de instituições financeiras representativos de operações ativas vinculadas cujo devedor da operação ativa vinculada esteja indicado neste item como emissor vedado;
- (vii) aplicar em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer forma;
- (viii) atuar no mercado de derivativos em exposição superior a uma vez o patrimônio líquido da CLASSE;
- (ix) aplicar em cotas de classes de fundos de investimento financeiro que atuem no mercado de derivativos e que gerem exposição superior a uma vez o patrimônio líquido;
- (x) aplicar em ativos financeiros e seus respectivos emissores, que não sejam considerados de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia;
- (xi) aplicar em cotas de FIDC que não sejam considerados de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia;
- (xii) aplicar em FIDC Não Padronizado;
- (xiii) aplicar em cotas de FIDC, exceto cota sênior;
- (xiv) aplicar em títulos e valores mobiliários não registrados em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou mantidos em conta de depósito individualizada em instituição ou entidade autorizada à prestação desse serviço pela Comissão de Valores Mobiliários;
- (xv) negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão;
- (xvi) realizar vendas de opções a descoberto;
- (xvii) aplicar em ativos financeiros emitidos por companhias securitizadoras;
- (xviii) aplicar em cota de fundo de investimento em participações (FIP) não classificado como entidade de investimento, conforme regulamentação da CVM;
- (xix) aplicar diretamente em FIP com o sufixo "Investimento no Exterior";
- (xx) aplicar em cota de fundo de investimento imobiliário NÃO negociado em Bolsa;
- (xxi) aplicar em ativos financeiros de obrigação ou coobrigação de instituição financeira não bancária, desde que não sejam emitidos por Companhia aberta;
- (xxii) aplicar em ativos de emissor sem registro na CVM;
- (xxiii) aplicar recursos na aquisição de classes de fundo de investimento financeiro classificados como regime fechado, exceto se classificado como Multimercado com base na Resolução CVM 175/22;;
- (xxiv) aplicar recursos na aquisição de classes de fundo de investimento financeiro que não observem as disposições legais relativas aos investimentos de Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios

3.7. Os dados sobre a carteira e as operações da CLASSE poderão ser acessados ou enviados aos órgãos reguladores a que se submetam os cotistas, no todo ou em parte, na forma e periodicidade por estes estabelecidas.

3.8. A CLASSE utiliza estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.

3.9. A CLASSE poderá aplicar em cotas de classes de outros fundos de investimento, conforme limites previstos no Complemento I. A aplicação em cotas de classes de outros fundos de investimento será feita sempre de modo compatível com a política da CLASSE, ainda que as classes dos fundos investidos possuam políticas diversas do objetivo da CLASSE.

3.9.1. A descrição detalhada da política de investimento da CLASSE está prevista no Complemento I. Os limites estabelecidos no Complemento I deste Regulamento devem ser considerados em conjunto e cumulativamente, prevalecendo a regra mais restritiva. Características adicionais relacionadas ao objetivo da CLASSE também estão previstas na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores (www.itaubr.com.br).

4. RISCOS

O objetivo e a política de investimento da CLASSE não constituem promessa de rentabilidade e o cotista assume os riscos decorrentes do investimento na CLASSE, ciente da possibilidade de eventuais perdas.

4.1. A rentabilidade da cota não coincide com a rentabilidade dos ativos financeiros que compõem a carteira da CLASSE em decorrência dos encargos incidentes sobre a CLASSE e dos tributos incidentes sobre os recursos investidos.

4.2. As aplicações realizadas na CLASSE não têm garantia do ADMINISTRADOR, nem do GESTOR e nem do Fundo Garantidor de Créditos.

4.3. Como todo investimento, a CLASSE apresenta riscos, destacando-se:

MERCADO

Em função de sua Política de Investimentos e da estratégia perseguida pela CLASSE, os ativos financeiros estão sujeitos às oscilações dos mercados em que são negociados. Em especial pelos mercados de taxas de juros e índices de preços, que, por suas características, apresentam-se sujeitos a riscos que são originados por fatores que compreendem, mas não se limitam a: (i) fatores externos; (ii) fatores macroeconômicos; e (iii) fatores de conjuntura política. Estes riscos afetam seus preços e produzem flutuações no valor das cotas da CLASSE, que podem representar ganhos ou perdas para os cotistas.

Os ativos financeiros da CLASSE têm seus valores atualizados diariamente (marcação a mercado) e tais ativos são contabilizados pelo preço de negociação no mercado ou pela melhor estimativa de valor que se obteria nessa negociação, motivo pelo qual o valor da cota da CLASSE poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive num mesmo dia.

A natureza dos riscos de mercado associados ao investimento no exterior e ao investimento no mercado local é similar, mas o comportamento do mercado em outros países e os efeitos provocados na carteira da CLASSE pelos ativos que possuem risco de mercado externo, mesmo que de forma sintetizada no mercado local, podem ser diversos.

OPERACIONAL

A negociação e os valores dos ativos financeiros da CLASSE podem ser afetados por fatores exógenos diversos, tais como interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária ou da regulamentação aplicável aos fundos de investimento e suas classes e/ou a suas operações, podendo, eventualmente, causar perdas aos cotistas.

A realização de operações de derivativos pode (i) aumentar a volatilidade da CLASSE, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos, (iii) não produzir os efeitos pretendidos e/ou (iv) determinar perdas ou ganhos aos cotistas da CLASSE. Adicionalmente, ainda que as operações de derivativos tenham objetivo de proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível garantir a inexistência de perdas, se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger.

Apesar dos esforços de seleção, acompanhamento e diligência nas aplicações da CLASSE em outras classes de fundos de investimento, o ADMINISTRADOR e o GESTOR não têm ingerência na condução dos negócios das classes investidas e não respondem por eventuais perdas que estes venham a sofrer.

As operações da CLASSE estão sujeitas a riscos operacionais ligados aos ambientes em que são negociadas, tais como: (i) falha de uma determinada bolsa ou fonte de informações; e (ii) interrupção de operações no local de negociação/registro destas, por exemplo, em eventos decorrentes de feriados.

Há risco de alteração da metodologia do índice utilizado como referência pela CLASSE. Há, ainda, risco de término de sua divulgação, caso em que o ADMINISTRADOR convocará assembleia para determinar o tratamento do impacto na CLASSE.

Por motivos e/ou fatores exógenos à vontade do GESTOR, eventos de transferência de recursos ou de títulos podem não ocorrer conforme o previsto. Estes motivos e fatores incluem, por exemplo, inadimplência do intermediário ou das partes, falhas, interrupções, atrasos ou bloqueios nos sistemas ou serviços das centrais depositárias, clearings ou sistemas de liquidação, contrapartes centrais garantidoras ou do banco liquidante envolvidos na liquidação dos referidos eventos.

A utilização de modelos para estimar preços de determinados ativos e/ou estimar o comportamento futuro destes ativos, expõe a CLASSE a riscos de imprecisão ou mesmo de diferenças entre preços conforme os prestadores

de serviço de controladoria, o que pode resultar em preços diferentes para um mesmo ativo em distintas carteiras no mercado.

Embora haja amparo legal, a utilização de cota de abertura, cujo valor permanece uniforme durante o dia enquanto o valor real dos ativos financeiros pode oscilar em função de oscilação de preços de mercado, representa um risco. Isso porque este mecanismo possibilita que cotistas realizem aportes ou resgates de recursos em dias de oscilações de mercado com base em valor de cota que não representa a valorização real dos ativos financeiros.

CONCENTRAÇÃO

Em função da estratégia de gestão a CLASSE pode se sujeitar ao risco de perdas por não-diversificação de emissores, classes de ativos, mercados, modalidades de operação, ou setores econômicos.

LIQUIDEZ

Dependendo das condições do mercado, os ativos financeiros da CLASSE podem sofrer diminuição de possibilidade de negociação. Nesses casos, o GESTOR poderá, eventualmente, ver-se obrigado a aceitar descontos ou deságios na venda dos ativos (ou de ágio na compra), prejudicando a rentabilidade da CLASSE.

Apesar do esforço e diligência do GESTOR e ADMINISTRADOR em manter a liquidez da carteira da CLASSE adequada ao prazo de pagamento de resgates, existe o risco de descasamento entre a efetiva liquidez e o prazo para pagamento dos resgates. Isso pode acontecer em função de momentos atípicos de mercado ou por falha em modelo de estimativa de liquidez que se baseia em dados estatísticos e observações de mercado.

Por prever a alocação de recursos em instrumentos com potencial de retorno superior ao de instrumentos tradicionais, porém com potencial de negociabilidade no mercado mais restrita que os instrumentos convencionais, a CLASSE poderá ter que aceitar deságios em relação ao preço esperado de seus instrumentos e com isso impactar negativamente a sua rentabilidade.

CRÉDITO

As operações da CLASSE estão sujeitas à inadimplência ou mora dos emissores dos seus ativos financeiros e contrapartes, inclusive centrais garantidoras e prestadores de serviços envolvidos no trânsito de recursos da CLASSE, caso em que a CLASSE poderá (i) ter reduzida a sua rentabilidade, (ii) sofrer perdas financeiras até o limite das operações contratadas e não liquidadas e/ou (iii) ter desvalorização de parte ou todo o valor alocado nos ativos financeiros.

Os ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituição financeira, cuja aquisição pela CLASSE é permitida, abrangem instrumentos para composição de capital regulatório das instituições financeiras com as características previstas na regulamentação aplicável, como por exemplo: (i) possuírem cláusula de extinção em determinadas hipóteses; e (ii) conter disposições prevendo a suspensão ou cancelamento do pagamento de encargos em determinadas hipóteses.

RESPONSABILIDADE LIMITADA

Na hipótese de ser constatado patrimônio líquido negativo da CLASSE, caso não seja possível regularizar a situação com as medidas previstas na regulamentação em vigor, poderá ser solicitada a declaração judicial de insolvência da CLASSE. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência das classes são inovações legais recentes e não foram sujeitas à revisão judicial, podendo ser questionados ou desconsiderados em ocasionais disputas judiciais.

5. MONITORAMENTO DE RISCOS

São utilizadas na CLASSE técnicas de monitoramento de risco ("monitoramento") para obter estimativa do seu nível de exposição aos riscos acima mencionados, de forma a adequar os investimentos da CLASSE a seus objetivos.

5.1. Os níveis de exposição a risco (i) são definidos em comitês que contam com a participação dos principais executivos das áreas ligadas à gestão de recursos; (ii) são aferidos por área de monitoramento de risco

especializada e segregada da mesa de operações; e (iii) podem ser obtidos por meio de uma ou mais das seguintes ferramentas matemático-estatísticas, dependendo dos mercados em que a CLASSE atue:

(a) monitoramento de exposição a risco de capital – exposição da CLASSE ao risco de seu patrimônio líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de ativos, com o consequente aumento dos riscos e da possibilidade de perdas;

(b) VaR – Valor em Risco – estimativa da perda potencial para a carteira da CLASSE, em dado horizonte de tempo, associado a uma probabilidade ou nível de confiança estatístico

(c) teste de estresse – medida de risco para avaliar o comportamento da carteira da CLASSE em condições significativamente adversas de mercado, baseada em cenários passados, projetados de forma qualitativa ou ainda por métodos quantitativos

(d) tracking risk – estimativa para medir o risco de a CLASSE não seguir a performance de seu objetivo de investimento;

(e) monitoramento de liquidez – apuração do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira da CLASSE, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

5.2. O monitoramento (i) leva em conta as operações da CLASSE; (ii) utiliza dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, consequentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem a CLASSE, mas não há como garantir a precisão desses cenários; e (iii) não elimina a possibilidade de perdas.

5.3. As simulações e estimativas utilizadas no monitoramento dependem de fontes externas de informação, motivo pelo qual o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR isentam-se de responsabilidade se tais fontes fornecerem dados incorretos, incompletos ou suspenderem a divulgação dos dados, prejudicando o monitoramento.

6. APURAÇÃO DO VALOR DOS ATIVOS FINANCEIROS

O valor dos ativos financeiros da CLASSE será apurado diariamente. O cálculo se baseará no manual de precificação do controlador, preferencialmente, com referência em fontes públicas. O valor dos ativos financeiros refletirá no valor global do patrimônio da CLASSE, que embasará o cálculo do valor da cota.

7. ENCARGOS

Os encargos são as despesas previstas na regulamentação vigente e que podem ser debitadas diretamente do FUNDO e/ou da CLASSE, conforme o caso. Como o FUNDO possui uma única CLASSE, todos os encargos estão listados na Parte Geral do Regulamento.

8. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL

Como o FUNDO possui uma única classe de cotas, as informações referentes às Assembleias da CLASSE e do FUNDO constarão apenas da Parte Geral deste Regulamento.

9. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados da CLASSE serão automaticamente incorporados ao seu patrimônio.

10. ATOS E FATOS RELEVANTES

Os atos ou fatos relevantes que possam influenciar de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter cotas da CLASSE serão imediatamente:

(i) divulgados aos cotistas por correspondência eletrônica ou outra forma de comunicação disponibilizada pelo ADMINISTRADOR, conforme cláusula específica do Regulamento;

(ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

(iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

(iv) mantido nas páginas dos prestadores de serviços essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

11. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

A CLASSE utilizará meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às informações da CLASSE e do FUNDO, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das assembleias gerais de cotistas do FUNDO e assembleias especiais de cotistas da CLASSE. Nesse sentido, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos cotistas, pelo ADMINISTRADOR, por meio de (i) disponibilização, no endereço eletrônico do ADMINISTRADOR (www.itaub.com.br) e/ou GESTOR e/ou DISTRIBUIDOR, conforme aplicável; (ii) envio de correspondência física; ou (iii) adoção de outra forma de disponibilização, a critério do ADMINISTRADOR, nos termos da regulamentação em vigor. Na hipótese de envio, pelo ADMINISTRADOR, de correspondência física para o endereço de cadastro do cotista, os custos decorrentes deste envio serão suportados pela CLASSE.

11.1. O cotista da CLASSE poderá materializar seu “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por meio eletrônico conforme procedimentos disponibilizados e aceitos a critério exclusivo do ADMINISTRADOR e/ou do DISTRIBUIDOR, conforme o caso, incluindo (mas não limitado a) assinatura digital e/ou eletrônica em sua plataforma digital.

12. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

A CLASSE poderá ser liquidada e encerrar suas atividades nos seguintes casos, além das demais situações expressamente permitidas na regulamentação vigente:

- (i) aprovação da liquidação da CLASSE em Assembleia de Cotistas; e
- (ii) resgate total dos cotistas, bem como a formalização do ADMINISTRADOR e do GESTOR acerca do encerramento da CLASSE.

13. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTO DE INSOLVÊNCIA DA CLASSE

O ADMINISTRADOR deverá verificar se o patrimônio líquido da CLASSE está negativo nos seguintes eventos:

- I. houver pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE; ou
- II. o ADMINISTRADOR tomar conhecimento de oscilações relevantes nos valores dos ativos nos quais a CLASSE investiu.

13.1. Caso o ADMINISTRADOR verifique que a CLASSE apresentou patrimônio líquido negativo, o ADMINISTRADOR deve imediatamente: (a) fechar a CLASSE para resgates e não realizar amortização de cotas; (b) não aceitar novas subscrições de cotas; (c) comunicar a existência de patrimônio líquido negativo ao GESTOR; (d) proceder à divulgação de Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente; e (e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão.

13.2. Adicionalmente, caso o ADMINISTRADOR verifique que a CLASSE apresentou patrimônio líquido negativo, o ADMINISTRADOR deve, em até 20 (vinte) dias:

- I. elaborar um plano de resolução de patrimônio líquido negativo em conjunto com o GESTOR (“Plano de Resolução”), do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo que, a critério do ADMINISTRADOR e do GESTOR, pode contemplar as possibilidades previstas no item 13.6. abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela CLASSE, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo.
- II. convocar Assembleia Especial de Cotistas da CLASSE para deliberar acerca do Plano de Resolução (“Assembleia de Resolução”). A referida convocação deverá ser realizada em até 02 (dois) dias úteis após a conclusão do Plano de Resolução, que deverá ser encaminhado conjuntamente com a convocação.

13.3. Caso, após a adoção das medidas previstas no item 13.1., o ADMINISTRADOR e o GESTOR avaliem, em conjunto e de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não represente risco à solvência da CLASSE, a adoção das medidas referidas no item 13.2. se torna facultativa.

13.4. Caso o patrimônio líquido da CLASSE deixe de estar negativo anteriormente à convocação da Assembleia de Resolução, o GESTOR e o ADMINISTRADOR ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo o ADMINISTRADOR divulgar novo Fato Relevante, no qual deverá constar o patrimônio líquido atualizado da CLASSE e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, conforme venham a ser informadas pelo GESTOR ao ADMINISTRADOR.

13.5. Caso o patrimônio líquido da CLASSE deixe de estar negativo posteriormente à convocação da Assembleia de Resolução e anteriormente à sua realização, a referida Assembleia deve ser realizada para que o GESTOR apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado da CLASSE e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo (“Assembleia de Esclarecimento”), não se aplicando o disposto no item 13.6. abaixo.

13.6. Em caso de não aprovação do Plano de Resolução na Assembleia de Resolução, os cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

I. cobrir o patrimônio líquido negativo da CLASSE, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da CLASSE, hipótese na qual seria permitida a subscrição de novas cotas; II. cindir, fundir ou incorporar a CLASSE a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR;

III. liquidar a CLASSE, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

IV. determinar que o ADMINISTRADOR apresente pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE.

13.7. O GESTOR deve comparecer à Assembleia de Resolução ou Assembleia de Esclarecimento, conforme o caso, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da CLASSE. No entanto, a ausência do GESTOR não impõe ao ADMINISTRADOR qualquer óbice quanto à realização das referidas Assembleias.

13.8. Na Assembleia de Resolução, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

13.9. Caso a Assembleia de Resolução não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade no item 13.6., o ADMINISTRADOR deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE.

13.10. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da CLASSE, quando identificar situação na qual o patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

13.11. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE, o ADMINISTRADOR deve divulgar Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente e deste Regulamento.

13.12. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da CLASSE, o ADMINISTRADOR deve adotar as seguintes medidas:

I. divulgar Fato Relevante; e

II. efetuar o cancelamento de registro na CLASSE na CVM.

13.12.1. A CVM pode efetuar o cancelamento do registro da CLASSE caso o ADMINISTRADOR não adote a medida disposta no inciso II acima de modo tempestivo, informando tal cancelamento por meio de ofício encaminhado ao ADMINISTRADOR e de comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

13.12.2. O cancelamento do registro da CLASSE não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

13.13. As classes de cotas do FUNDO possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do inciso III do artigo 1.368-D do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução CVM nº 175/22. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o FUNDO. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

13.14. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e os demais prestadores de serviços do FUNDO/CLASSE não são responsáveis por quaisquer obrigações legais e contratuais assumidas pelo FUNDO/CLASSE, incluindo, mas não se limitando, às despesas atribuíveis à CLASSE com patrimônio líquido negativo ou insolvente, exceção feita às situações expressamente previstas na legislação vigente.

13.14.1. A renúncia ou a continuidade no exercício de suas funções pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR em CLASSE com patrimônio líquido negativo não poderá ser interpretada, em nenhuma hipótese, como assunção de responsabilidade pelas obrigações ou dívidas contraídas pela respectiva CLASSE.

14. EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social do FUNDO tem início no primeiro dia do mês de maio e término no último dia do mês de abril de cada ano.

São Paulo - SP, 21 de fevereiro de 2025.

COMPLEMENTO I – DESCRIÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

LIMITES POR ATIVO (% do patrimônio da CLASSE)			
Legislação	Classe	Descrição dos Ativos Financeiros	
GRUPO I – Até 100%	Permitido	Títulos públicos federais	
	Permitido	Ativos financeiros de obrigação ou coobrigação de instituição financeira bancária	
	Vedado	Ativos financeiros de obrigação ou coobrigação de instituição financeira não bancária	
	Permitido	Notas promissórias, debêntures, e notas comerciais, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	
	Vedado	Cotas de fundos de investimento em índices de mercado constituídos no Brasil que invistam preponderantemente nos ativos listados acima	
	Permitido	Cotas de FIF registrados tipificadas como Renda Fixa - “Referenciado DI”	
GRUPO II – Até 20% ¹	Até 20%	Vedado	FIDC e FICFIDC (1)
		Vedado	FII (1)
		Vedado	CRI
		Vedado	CRA
		Vedado	CCI
		Vedado	CCB, CCCB, CRA, Créditos securitizados
		Vedado	Cotas de classe de FIF tipificadas como Renda Fixa Referenciado DI”, destinadas a investidores qualificados
		Vedado (2)	<u>Outros ativos financeiros, desde que não tenham sido:</u> (i) objeto de oferta pública; ou (ii) de obrigação ou coobrigação de instituição financeira: debêntures, notas de crédito à exportação (NCE), cédulas de crédito à exportação (CCE), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), cédula do produtor rural (CPR); certificado de depósito agropecuário; <i>warrant</i> agropecuário;; contratos ou certificados de mercadoria, produtos e serviços; duplicatas; notas comerciais ou notas promissórias; cédulas e notas de crédito comercial e industrial; recibo de depósito corporativo; certificados dos ativos acima relacionados; direitos creditórios
	Permitido	Títulos de emissão de instituições financeiras representativos de operações ativas vinculadas a estes, nos termos da Resolução CMN n.º 2921/02 e alterações posteriores.	
	Até 5%	Vedado	FIDC NP e FICFIDC NP
		Vedado	Certificados de Recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não padronizados
		Vedado	Cotas de FIF destinados a investidores profissionais, tipificadas como Renda Fixa - “Referenciado DI”
GRUPO III – Até 20%		Vedado	<u>Investimento no exterior, realizado de forma direta ou indireta:</u> ativos financeiros, fundos de investimento/veículos de investimento e contratos de derivativos emitidos no exterior ou que a regulamentação em vigor caracterize como ativo financeiro no exterior e cotas de fundos de investimento registrados com base na Resolução CVM 175/22 que possuam em sua denominação o sufixo “Investimento no Exterior”, desde que compatíveis com a política do FUNDO e observada a regulamentação em vigor e as disposições deste regulamento

- (1) Dentro desses limites também são considerados Fiagro, sendo que o limite de Fiagro será de até 15% (quinze por cento), observado o limite de até 5% (cinco por cento) para o Fiagro cuja política de investimento admita a aquisição de direitos creditórios não-padronizados. O limite poderá alcançar até 20% (vinte por cento), caso os 5% (cinco por cento) adicionais ao limite ordinário sejam compostos por cotas que contem com formador de mercado, que mantenha ofertas de compra e venda de forma regular e contínua ao longo de todas as sessões do mercado organizado em que as cotas estejam admitidas à negociação.
- (2) Para os ativos listados no GRUPO II, descritos como "Outros ativos financeiros, desde que não listados nos demais itens acima", será observado o limite máximo de 10% (dez por cento), com exceção dos valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM, conforme previsto na Resolução 175/22, que observarão o limite máximo de 20% (vinte por cento).

LIMITES POR EMISSOR (% do patrimônio da CLASSE)		
Legislação	Classe	Emissor
Até 20%	Permitido	Instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil
	Vedado	Instituição financeira não bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil
Até 10%	Permitido	Companhia aberta
Até 10%	Permitido	Fundo de investimento
Até 5%	Vedado	Pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil
	Vedado	Pessoa física

LIMITE PARA OPERAÇÕES COMPROMISSADAS (% do patrimônio da CLASSE)		
Legislação	Classe	Descrição das Operações Compromissadas
Até 100%	Permitido	Operações Compromissadas com lastro em Títulos Públicos Federais
	Vedado	Operações Compromissadas com lastro em Títulos Privados
Os títulos de renda fixa recebidos como lastro das operações compromissadas serão considerados para fins dos limites estabelecidos nos demais quadros deste Anexo.		

LIMITE PARA CRÉDITO PRIVADO (% do patrimônio da CLASSE)	
Até 50%	Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado, direta ou indiretamente.
O limite de Crédito Privado estabelecido neste quadro prevalecerá sobre os limites estabelecidos no quadro "limites por ativo".	

DERIVATIVOS	
Hedge	Limitado às posições detidas à vista
Esta CLASSE permite exposição a risco de capital	Não
Limite de margem do patrimônio líquido da CLASSE	Até 20%
Limite de margem requerida do patrimônio líquido da CLASSE em ativos financeiros aceitos pela Clearing	Até 15%

OPERAÇÕES COM O ADMINISTRADOR, GESTOR E LIGADAS (% do patrimônio da CLASSE)	
Até 100%	Contraparte ADMINISTRADOR, GESTOR e empresas a eles ligadas, inclusive veículos de investimento por eles administrados ou geridos.
Até 20%	Ativos financeiros emitidos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR e empresas a eles ligadas, sendo vedada a aquisição de ações do ADMINISTRADOR.
Até 100%	Cotas de FIF administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR e empresas a eles ligadas.

1. PÚBLICO ALVO

A SUBCLASSE, a critério do distribuidor, receberá recursos de classes de fundos de investimento, pessoas físicas e jurídicas, clientes do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de controladas, direta ou indiretamente, pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

1.1. Esta SUBCLASSE observará os limites aplicáveis à investidores não qualificados.

1.2. As operações e investimentos desta SUBCLASSE observarão, no que couber, os requisitos, condições, modalidades permitidas e vedações estabelecidos pelas disposições legais, transcritas neste regulamento, relativas aos investimentos de Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e de Entidades Fechadas de Previdência Complementar, cabendo ao cotista o controle e consolidação dos limites de alocação e concentração das posições consolidadas de seus recursos estabelecidos pela mencionada regulamentação.

1.3. O cotista declara ciência e concordância de que (i) não competirá ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR a operação dos planos previdenciários quer sob o controle de passivo, quer sob a sua respectiva situação econômico-financeira ou pelas obrigações assumidas pelo cotista perante terceiros; e (ii) os nomes do ADMINISTRADOR ou do GESTOR não poderão ser vinculados aos planos de benefício de natureza previdenciária oferecidos pelo cotista. Adicionalmente, o cotista declara-se exclusivamente responsável pela instituição, operação e resultados do plano de benefício de natureza previdenciária por ele constituído, administrado e executado.

2. REMUNERAÇÃO

A taxa de administração é de 0,04% (zero vírgula zero quatro por cento) ao ano, ("Taxa Máxima de Administração") sobre o patrimônio da SUBCLASSE, já incluídas as taxas de administração das classes/subclasses investidas.

2.1. A taxa de gestão é de 0,06% (zero vírgula zero seis por cento) ao ano, ("Taxa Máxima de Gestão") sobre o patrimônio da SUBCLASSE, já incluídas as taxas de gestão das classes/subclasses investidas.

2.2. A Taxa Máxima de Administração e a Taxa Máxima de Gestão englobam, respectivamente, as taxas de administração e de gestão das classes/subclasses investidas e os pagamentos devidos aos prestadores de serviços da CLASSE, porém não inclui a remuneração dos prestadores de serviços de custódia, distribuição e auditoria das demonstrações financeiras da CLASSE, tampouco os valores correspondentes aos demais encargos da CLASSE e/ou da SUBCLASSE, os quais serão debitados da CLASSE de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação.

2.2.1. Serão desconsideradas, para fins de cálculo da Taxa Máxima de Administração e da Taxa Máxima de Gestão da SUBCLASSE, as taxas de administração e gestão cobradas: (i) pelas classes/subclasses investidas que tenham suas cotas negociadas em mercados organizados; ou ainda, (ii) pelas classes/subclasses de fundos investidos, quando geridos por partes não relacionadas ao GESTOR.

2.3. As taxas definidas em percentual serão provisionadas por dia útil, mediante divisão da taxa anual por 252 dias e apropriadas mensalmente.

2.4. A taxa máxima, anual, de distribuição paga pela SUBCLASSE será de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o patrimônio da SUBCLASSE.

2.5. A taxa máxima anual de custódia paga pela SUBCLASSE será de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) sobre o patrimônio da SUBCLASSE.

2.6. A SUBCLASSE não cobra taxa de performance, de ingresso ou de saída.

2.7. As classes/subclasses investidas podem cobrar taxas de administração, gestão e/ou distribuição (as quais podem ser somadas e cobradas como taxa global), bem como as taxas de custódia, performance, ingresso, saída e/ou outros encargos, de acordo com os seus respectivos regulamentos.

3. APLICAÇÕES

As aplicações ocorrerão mediante: (i) instrução verbal, escrita ou eletrônica (se disponível) ao distribuidor ou diretamente ao ADMINISTRADOR; (ii) adesão aos documentos exigidos pela regulamentação, significando que ele teve acesso ao inteiro teor de tais documentos, conhece os riscos de investir na CLASSE e está ciente de que

o ADMINISTRADOR, o GESTOR e empresas ligadas podem manter negócios com emissores de ativos financeiros da CLASSE; e (iii) depósito ou transferência eletrônica do valor do investimento à conta da CLASSE.

3.1. Será admitido o investimento conjunto e solidário por duas pessoas físicas para aquisição de uma mesma cota. Nessa situação os coinvestidores estabelecem entre si a solidariedade ativa, sendo assim considerados em conjunto como um único titular das cotas. Desse modo, cada coinvestidor, isoladamente pode investir e solicitar o resgate, bem como receber resgate, parcial ou total, enfim praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas, ficando a CLASSE e seu ADMINISTRADOR exonerados de responsabilidade no cumprimento de referidas ordens, inclusive ao disponibilizar os recursos a qualquer dos dois cotistas de forma isolada ou conjunta.

3.2. Os recursos aportados serão convertidos em cotas escriturais, nominativas e correspondentes a frações ideais do patrimônio da CLASSE.

3.3. O investidor será considerado cotista a partir da inscrição do seu nome no registro de cotistas, que pode se dar inclusive por meio de sistemas informatizados.

3.4. A cota da SUBCLASSE terá seu valor atualizado nos dias úteis, permanecerá escriturada em nome do cotista e não poderá ser cedida nem transferida, salvo nas situações previstas na regulamentação.

3.5. As aplicações na SUBCLASSE poderão ser suspensas a qualquer momento e por prazo indeterminado.

3.6. Para emissão das cotas, será utilizado o valor da cota de abertura de D+0 da solicitação (cota de abertura é aquela calculada com base nas taxas e preços de mercado dos ativos financeiros, sendo utilizado o índice de atualização compatível para cada ativo que compõe a carteira da classe, obtidos no fechamento do dia útil imediatamente anterior).

3.7. Os valores mínimos de movimentação e permanência serão divulgados na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores (www.itaub.com.br), bem como na lâmina de informações básicas, se houver.

3.8. Percentual máximo de cotas que pode ser detido por um único cotista: 100%, exceto se expressamente vedado pela regulamentação aplicável ao cotista da SUBCLASSE.

4. RESGATES

Os resgates ocorrerão mediante:

(i) instrução verbal, escrita ou eletrônica (se disponível) do cotista ao distribuidor ou diretamente ao ADMINISTRADOR;

(ii) conversão de cotas em recursos baseada no valor da cota de abertura de D+0 da solicitação; e

(iii) entrega dos recursos ao cotista em D+0 da conversão da cota.

4.1. Os cotistas deverão observar o valor mínimo para permanência na SUBCLASSE, indicado na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores (www.itaub.com.br) e na lâmina de informações básicas, se houver, antes de realizar qualquer pedido de resgate, sendo certo que pedidos de resgate que resultarem em investimento na SUBCLASSE inferior ao valor mínimo de permanência serão transformados em resgate total.

4.2. Os recursos provenientes do resgate serão disponibilizados na conta corrente de titularidade do cotista cadastrada no registro de cotistas da SUBCLASSE, mediante crédito em conta corrente, caso esta seja mantida no Itaú Unibanco, ou transferência eletrônica (com as tarifas incidentes), caso esta seja mantida em outra instituição.

4.3. No caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos da CLASSE, inclusive decorrentes de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário da CLASSE ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR, em comum acordo com o GESTOR, pode declarar o fechamento da CLASSE para a realização de resgates.

4.4. Caso o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR declare o fechamento da CLASSE para a realização de resgates nos termos acima, deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura da CLASSE.

4.5. Todos os pedidos de resgate que estejam pendentes de conversão quando do fechamento para resgates devem ser cancelados.

4.6. Caso a CLASSE permaneça fechada por período superior a 5 (cinco) dias úteis, o ADMINISTRADOR deve, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento a que se refere o item acima, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze), assembleia especial de cotistas da CLASSE para deliberar sobre as seguintes possibilidades, que podem ser adotadas de modo isolado ou conjuntamente: (i) reabertura ou manutenção do fechamento da CLASSE para resgate; (ii) cisão do FUNDO ou da CLASSE; (iii) liquidação da CLASSE; (iv) desde que de comum acordo com os cotistas que terão as cotas resgatadas,

manifestada na assembleia ou fora dela, resgate de cotas em ativos da CLASSE; e (v) substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de ambos, caso o FUNDO emita cotas em classe única.

5. APLICAÇÕES E RESGATES EM DIAS SEM EXPEDIENTE BANCÁRIO

As aplicações e os resgates solicitados em dias sem expediente bancário observarão os seguintes procedimentos:

- (i) nos feriados nacionais e demais dias sem expediente bancário em âmbito nacional, os resgates e as aplicações não poderão ser solicitados;
- (ii) nos feriados estaduais ou municipais na praça da conta corrente do cotista, os resgates e as aplicações não poderão ser solicitados para clientes daquela praça; e
- (iii) nos finais de semana, regra geral, os resgates e as aplicações não poderão ser solicitados, exceção feita às aplicações e resgates realizados pelo bankline, os quais serão efetivados no dia útil subsequente em que houver expediente bancário, como se nesse dia tivessem sido solicitados.

5.1. As liquidações de resgates em dias sem expediente bancário nacional, ou ainda, estadual ou municipal na praça da conta corrente do cotista, ocorrerão no dia subsequente em que houver expediente bancário naquela praça.

5.2. Nas praças onde funcionarem as agências bancárias, nas quais os cotistas mantiverem suas contas correntes, aplicações, resgates e liquidações de resgates serão processados normalmente, sem prejuízo do disposto no item 5 acima.

5.3. Os feriados nacionais não serão considerados dias úteis para a SUBCLASSE, de forma que não serão considerados na contagem dos prazos de conversão e pagamento de resgates, bem como de prazos de conversão de aplicações.

Para mais informações sobre a CLASSE ou SUBCLASSE, quando aplicável, consulte a Lâmina ou visite a página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores.

Dúvidas, reclamações e sugestões, fale com o seu Gerente ou com a Área de Atendimento (11) 3631-2555. Se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itaubr.com). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24h todos os dias.

O presente Regulamento é parte integrante Instrumento Particular de Alteração do **SANTANDER PREMIUM RENDA FIXA REFERENCIADO DI – CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, datado de 14/03/2025.

**REGULAMENTO DO SANTANDER PREMIUM RENDA FIXA REFERENCIADO DI –
CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: N/A – Classe Única / 03.069.104/0001-40

VIGÊNCIA: 20/03/2025

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES (SE HOUVER) E É REGIDO PRINCIPALMENTE PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

1.2. TERMOS DEFINIDOS

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído neste Regulamento, e seus Anexos e/ou Apêndices, se houver.

Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo e suas Classes e/ou Subclasses (se houver), conforme aplicável.

As menções a “classes”, com a letra inicial minúscula, deverão ser interpretadas como aquelas que não integrem a estrutura do Fundo, devendo abranger também as suas “subclasses” (se houver), nos termos da regulamentação em vigor.

1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes e Subclasses (se houver).

Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses (se houver).

Cada Apêndice que integra o Anexo de determinada Classe dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse (se houver).

1.4. INTERPRETAÇÃO E ORIENTAÇÃO TRANSITÓRIA

Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como “Classe”, “Anexo”, “Subclasse” e “Apêndice” com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. ADMINISTRADOR

Santander Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 03.502.968/0001-04
Ato Declaratório CVM nº 20006 de 28/07/2022

2.2. GESTOR

Santander Brasil Gestão de Recursos Ltda.
CNPJ: 10.231.177/0001-52
Ato Declaratório CVM nº 10.161, de 11/12/2008

Caso o Gestor contrate Cogestor(es) para a gestão de ativos de uma ou mais Classes, as informações do Cogestor estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

2.3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração o escopo de suas respectivas atuações perante o Fundo e as Classes, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

Cada Prestador de Serviços responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

3.1. Prazo de Duração do Fundo: Indeterminado.

3.2. Estrutura de Classe(s): O Fundo conta com uma única Classe. Respeitada a vigência faseada da Resolução, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, oportunamente, de comum acordo e a seu exclusivo critério, criar novas Classes no Fundo, com a consequente adequação deste Regulamento, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes existentes.

3.3. Segregação Patrimonial: Caso o Fundo conte com mais de uma Classe, as Classes do Fundo possuem patrimônios segregados das demais pertencentes à mesma estrutura do Fundo, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos de tal Classe às demais Classes que integrem o Fundo. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre Classes.

3.4. Exercício Social do Fundo: Término no último dia do mês de setembro de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Caso o Fundo conte com mais de uma Classe, cada Classe conta com patrimônio segregado e poderá seguir política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

4.2. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse (se houver) deste Fundo:

- (i) não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito;
- (ii) não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro Prestador de Serviços; e
- (iii) não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

4.3. O Administrador e o Gestor não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade de qualquer das Classes e/ou das classes de fundos de investimento investidas,

depreciação dos ativos financeiros que integrem suas respectivas carteiras, descumprimento dos limites estabelecidos nos anexos das classes de fundos de investimento investidas (exceto no caso de classes de fundos de investimento investidas administrados e geridos pelo Administrador e pelo Gestor, respectivamente), por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe e das classes de fundos de investimento investidas ou resgate de cotas com valor reduzido, sendo o Administrador e o Gestor responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, respectivamente.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo indistintamente. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

A) RISCO NORMATIVO / REGULATÓRIO	Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas aplicáveis podem causar efeito adverso relevante ao Fundo, às Classes, às Subclasses ou aos Cotistas, bem como acarretar alterações na carteira da Classe, como, por exemplo, (i) eventual impacto no preço dos ativos financeiros e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelas Classes, (ii) necessidade da Classe se desfazer de ativos independentemente das condições de mercado, inclusive a liquidação de posições mantidas, (iii) bem como mudança nas condições de investimento, regras de ingresso e saída de Cotistas, (iv) incidência diferenciada de tributos, (v) entre outros.
B) RISCO JURÍDICO	A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo Poder Judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o Fundo, as Classes, as Subclasses e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente com a Lei da Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.
C) SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL	Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução CVM 175/22, caso o Fundo conte com mais de uma Classe, cada Classe possui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso não seja reconhecido o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.
D) CIBERSEGURANÇA	Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, consequentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações dos Cotistas ou do Fundo.
E) SAÚDE PÚBLICA	Em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho da Classe e/ou das classes de fundos de investimento investidas.

6. DESPESAS E ENCARGOS

6.1. As despesas a seguir descritas, se aplicáveis, constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo

ou individualmente pelas Classes ou Subclasses (se houver), conforme aplicável. Ou seja, qualquer das Classes ou das Subclasses (se houver) poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe ou da Subclasse (se houver) sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinadas Subclasses (se houver) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, e/ou da Classe e/ou Subclasse (se houver).

b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.

c) Despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da, Classe e/ou Subclasse (se houver), inclusive comunicações aos Cotistas.

d) Honorários e despesas do Auditor Independente.

e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.

f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.

g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, e/ou da Classe e/ou Subclasse (se houver), em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.

h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.

i) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas.

j) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.

k) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.

l) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.

m) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da, Classe e/ou Subclasse (se houver).

n) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.

o) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido com a instituição que detém os direitos sobre o índice.

p) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.

q) Taxa Global, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.

r) Taxa de Performance.

s) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa Global e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente.

t) Taxa Máxima de Custódia.

u) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.

v) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

7.1. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses (se houver) serão deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas.

As decisões tomadas no âmbito das Assembleias de Cotistas possuem caráter soberano e de execução obrigatória pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

7.2. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS	As matérias de interesse específico de uma Classe serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse (se houver) serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada.
7.3. FORMA DE REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE COTISTAS	As Assembleias de Cotistas serão realizadas, a critério exclusivo do Administrador, de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados, conforme especificado na convocação.
7.4. CONSULTA FORMAL	A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.
7.5. COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre a alteração da seção comum do Regulamento. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.
7.6. QUÓRUMS DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa do valor em reais das Cotas por ele detidas, em relação à soma do patrimônio líquido das Classes existentes.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. CRIAÇÃO DE CLASSES E SUBCLASSES	Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a critério exclusivo destes, criar novas Subclasses no Fundo, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Subclasses existentes, conforme aplicável.
8.2. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA	Central de Atendimento: 4004 3535 (Capitais e regiões metropolitanas), 0800 702 3535 (demais localidades), De segunda a sexta-feira, das 6h às 22h, sábados das 8h às 19h, e domingo, as 9h às 16h. SAC: 0800 762 7777 (Capitais e regiões metropolitanas), +55 11 3012 3336 (no exterior). Todos os dias, 24h por dia. Ouvidoria: Se não ficar satisfeito com a solução apresentada: 0800 726 0322; ou pelo WhatsApp: +55 11 3012 0322. No exterior, ligue a cobrar para: +55 11 3012 0322. De segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados. SAC e Ouvidoria com canal exclusivo para Atendimento em Libras, disponível em nosso site https://www.santander.com.br/atendimento-santander/ de segunda a sexta-feira, das 08h às 20h, exceto feriados. Website: www.santanderdtvm.com.br

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO SANTANDER PREMIUM
RENTA FIXA REFERENCIADO DI – CLASSE DE
INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 03.069.104/0001-40

VIGÊNCIA: 20/03/2025

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA	ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES (SE HOUVER), E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.
1.2. TERMOS DEFINIDOS	Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, se houver. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo e suas Classes e/ou Subclasses (se houver), conforme aplicável. As menções a “classes”, com a letra inicial minúscula, deverão ser interpretadas como aquelas que não integrem a estrutura do Fundo, devendo abranger também as suas “subclasses” (se houver) nos termos da regulamentação em vigor.
1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS	O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes e Subclasses (se houver). Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses (se houver). Cada Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse (se houver).

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. PÚBLICO-ALVO	Investidores em geral, que conhecem, entendem e aceitam os riscos descritos neste Anexo, aos quais os investimentos da Classe estão expostos em razão dos mercados de atuação da Classe.
2.2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS	A responsabilidade dos Cotistas da Classe é limitada ao valor de suas Cotas subscritas. Desta forma, os Cotistas da Classe não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao por eles subscrito.
2.3. REGIME CONDOMINIAL	Aberto
2.4. PRAZO DE DURAÇÃO	Indeterminado.
2.5. SUBCLASSES	A Classe não conta com Subclasses.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.1. OBJETIVO	Investir em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda fixa que
----------------------	--

busquem acompanhar as variações das taxas de juros praticadas no mercado de depósitos interbancários - CDI, preponderantemente por meio de cotas de classes de fundos de investimento.

Tal objetivo de investimento não constitui garantia ou promessa de rentabilidade pelo Administrador e pelo Gestor.

3.2. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DA CLASSE ("CARTEIRA")	Percentual do Patrimônio Líquido		
		Mínimo	Máximo
	Cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como "Renda Fixa" (" <u>Classes Investidas de Renda Fixa</u> "), incluindo as demais cotas de classes de fundos de investimento indicadas nos Quadros 1 e 2 abaixo (em conjunto com as Classes Investidas de Renda Fixa, " <u>Classes Investidas</u> "), de acordo com seus respectivos limites.	95%	100%
	Outros ativos financeiros e/ou modalidades operacionais indicados nas tabelas abaixo, no âmbito de gestão de liquidez.	0%	5%
Cada Classe Investida observará os limites por emissor e por modalidade de ativo previstos na regulamentação aplicável.			

3.3. COMPROMISSO DE TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DE LONGO PRAZO

Não.

3.4. RENTABILIDADE

A rentabilidade da Classe variará conforme o patamar das taxas de juros praticadas pelo mercado, sendo também impactada pelos impostos, custos e despesas da Classe, bem como pela Taxa Global Máxima de 0,20% ao ano, prevista neste Anexo. Para analisar o impacto das despesas do Fundo e da Classe na rentabilidade obtida, o investidor deve consultar o item 9 da Lâmina.

3.5. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR ATIVO (PERCENTUAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE)

QUADRO 1 – Classes Investidas		Permitido / Vedado	Conjunto Máximo	
a)	cotas de classes de fundos de investimento financeiro (" <u>FIF</u> ") ou de classes de fundos de investimento em cotas de FIF (" <u>FIC-FIF</u> ") tipificadas como "Renda Fixa";	Permitido	100%	
b)	cotas de classes de fundos de investimento em índice admitidas à negociação em mercado organizado (" <u>ETF</u> ");	Permitido		
QUADRO 2 – Classes Investidas				
c)	cotas de FIF ou FIC-FIF destinadas exclusivamente a investidores qualificados tipificadas como "Renda Fixa";	Permitido	20%	20%
d)	cotas de classes de fundos de investimento imobiliário (" <u>EII</u> ");	Permitido		
e)	cotas de classes de fundos de investimento em direitos creditórios (" <u>FIDC</u> ") ou cotas de classes de fundos de investimento em cotas de FIDC (" <u>FIC-FIDC</u> ");	Permitido		
f)	cotas de FIDC ou de FIC-FIDC cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados;	Permitido	5%	
g)	cotas de FIF ou FIC-FIF destinadas exclusivamente a investidores	Permitido		

profissionais tipificadas como "Renda Fixa";			
QUADRO 3 – Outros Ativos			
h) títulos públicos federais;	Permitido	5%	
i) títulos de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;	Permitido		

3.6. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR (PERCENTUAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE)

3.6.1. A Classe poderá concentrar a totalidade de suas aplicações em cotas de uma mesma Classe Investida. Por outro lado, a concentração por emissor para as aplicações da Classe em outros ativos financeiros e/ou modalidades operacionais admitidos pela regulamentação em vigor estará limitada até 5% do patrimônio líquido da Classe.

3.7. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DAS CLASSES INVESTIDAS DE RENDA FIXA

Percentual do Patrimônio Líquido da Classe Investida de Renda Fixa		
	Mínimo	Máximo
Quaisquer ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda fixa, que acompanhem, direta ou indiretamente, a variação do CDI	95%	100%
(a) títulos públicos federais, (b) ativos financeiros de renda fixa considerados, quando da aquisição, como de baixo risco de crédito pelo Gestor, e (c) cotas de ETF, desde que a carteira seja composta pelos ativos descritos nas alíneas "a" e "b" e realizem operações de derivativos apenas para proteção da carteira.	80%	100%
Outros ativos financeiros e/ou modalidades operacionais, excluindo estratégias que impliquem risco de moeda estrangeira e/ou de renda variável.	0%	20%

3.8. OUTROS LIMITES (PERCENTUAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE)

A) CRÉDITO PRIVADO	Limite: Até 50%
B) INVESTIMENTO NO EXTERIOR	Limite: 20%
C) EXPOSIÇÃO AO RISCO DE CAPITAL	Operações com derivativos? Permitido Derivativos apenas para Proteção/Hedge? Sim Margem bruta máxima, conforme disposto na Resolução: 20%

3.8.1. As aplicações em ativos financeiros no exterior, se permitido acima e se houver, não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos.

3.8.2. A alocação no exterior não poderá expor a Classe, diretamente ou através das classes de fundos de investimento investidas, ao risco cambial.

3.9. VEDAÇÕES

3.9.1. Aplicar em classes de fundos de investimento que nela invistam, assim como aplicar em outra(s) classe(s) do Fundo.

3.10. OPERAÇÕES COM O GESTOR E GRUPO ECONÔMICO

Operação	Permitido / Vedado	Limite Aplicável (percentual do patrimônio)
----------	--------------------	---

		líquido da Classe)
a) Títulos ou valores mobiliários de emissão do Gestor ou de empresas de seu grupo econômico.	Permitido	20%
b) Cotas de classes de fundos de investimento geridas pelo Gestor ou empresas de seu grupo econômico.	Permitido	100%
c) Operações tendo como contraparte o Gestor e empresas de seu grupo econômico, bem como classes de fundos de investimento, clubes de investimento e/ou carteiras administradas geridas pelo Gestor ou por empresas de seu grupo econômico.	Permitido	100%

3.11. CONDIÇÕES GERAIS DAS OPERAÇÕES

3.11.1. A Classe e as classes de fundos de investimento investidas poderão:

a) para a Classe realizar operações compromissadas de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional utilizando como objeto títulos públicos federais, já as classes de fundos de investimento investidas poderão realizar operações compromissadas de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional utilizando como objeto ativos financeiros que possam integrar suas carteiras.

b) utilizar os ativos financeiros de suas carteiras para a prestação de garantias de operações próprias, bem como empréstimo de ativos financeiros na posição tomadora e doadora, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

c) realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e/ou valores mobiliários, ligadas ou não ao respectivo gestor ou empresas de seu grupo econômico, podendo, inclusive, direta ou indiretamente, adquirir ativos financeiros que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas, ou das quais participem as referidas instituições.

3.11.2. O Administrador, o Gestor e qualquer empresa pertencente ao mesmo grupo econômico, bem como diretores, gerentes e funcionários dessas empresas poderão ter posições, subscrever ou operar com ativos financeiros que integrem ou venham a integrar a carteira da Classe e/ou a carteira das classes de fundos de investimento investidas.

3.12. INTERPRETAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.12.1. INTERPRETAÇÃO	Os limites previstos neste Capítulo 3º, inclusive nos quadros “Composição da Carteira da Classe”, “Limites de Concentração por Emissor”, “Limites de Concentração por Ativo” e “Outros Limites” devem ser interpretados conjunta e cumulativamente.
3.12.2. CONSOLIDAÇÃO	Os investimentos em outras classes de fundos de investimento são consolidados para fins do atendimento aos limites previstos nesta política de investimentos, exceto se tais classes forem geridas por terceiros não ligados ao Gestor, se ETF, ou se reguladas por anexo normativo à Resolução que não seja aplicável aos FIF e, portanto, distinto daquele que regula a Classe, exceto se referidas classes de FIF forem destinadas a investidores profissionais.

4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Os fatores de risco a seguir descritos são específicos a esta Classe e são aplicáveis indistintamente às suas Subclasses (se houver), bem como aos seus respectivos Cotistas.

Risco de Mercado: O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe e/ou pelas classes de fundos de investimento investidas, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

Risco de Crédito: Consiste no risco de os emissores dos ativos financeiros e/ou das contrapartes das transações da Classe e/ou das classes de fundos de investimento investidas não cumprirem suas obrigações de pagamento (principal e juros) e/ou de liquidação das operações contratadas. Ocorrendo tais hipóteses, o patrimônio líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.

Risco de Liquidez: Caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe e/ou das classes de fundos de investimento investidas, nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Gestor poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos financeiros no tempo e pelo preço desejados, podendo, inclusive, ser obrigado a aceitar descontos nos preços de forma a viabilizar a negociação, a efetuar resgates de cotas fora dos prazos estabelecidos no Anexo ou Apêndice (se houver).

Risco de Concentração: A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados, poucos emissores ou um único emissor. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica direta e/ou indiretamente seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

Risco Decorrente da Precificação dos Ativos Financeiros: A precificação dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe e/ou das classes de investimento investidas é realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe e/ou das classes de investimento, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas.

Risco de Perdas Patrimoniais/Capital: A Classe poderá diretamente, ou indiretamente por meio de Classes Investidas, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas, que poderão resultar em significativas perdas patrimoniais para a Classe.

Risco de Mercado Externo: A performance da Classe e/ou das classes de fundos de investimento investidas pode ser afetada e impactada negativamente por requisitos legais, regulatórios, ou tributários relativos aos países nos quais realizem investimentos. Ainda, as condições políticas, econômicas ou sociais dos países onde a Classe ou classes de fundos de investimento investidas realizem investimentos podem se alterar e afetar negativamente o valor dos ativos da Classe. Ademais, atrasos na transferência de importâncias entre estes países e o Brasil podem interferir na liquidez e no desempenho da Classe. Não existem garantias acerca da integridade das transações e nem sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados externos, em que pese as operações da Classe serem executadas em ambientes regulamentados e supervisionados por autoridades locais reconhecidas.

Risco Socioambiental: Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe e/ou pelas classes de fundos de investimento investidas, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar a percepção do mercado a respeito do referido emissor e, consequentemente, do Fundo enquanto seu investidor, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e acarretar prejuízos à carteira da Classe.

Risco de Tratamento Fiscal: A Classe buscará obter o tratamento em linha com a regulamentação fiscal vigente. Não obstante, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário perseguido. Caso a carteira da Classe não atenda às condições para caracterização disposta no regulamento, passará a ter o tratamento tributário aplicável.

Risco de Responsabilidade Limitada: A responsabilidade dos Cotistas da Classe é limitada ao valor de suas Cotas subscritas. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe poderá estar sujeita à insolvência.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Pela prestação dos serviços de administração da Classe, incluindo os serviços de administração propriamente dita e os serviços de gestão e distribuição, com exceção dos serviços de custódia e de auditoria independente, a Classe pagará a seguinte remuneração:

5.1. TAXA GLOBAL

Taxa Global Mínima: 0,20% ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da Classe.

Taxa Global Máxima: A Classe poderá aplicar seus recursos em classes (e/ou subclasses) de fundos de investimento que cobram taxa global. Nesse caso, a remuneração indicada acima compreende a taxa global das classes (e/ou

subclasses) de fundos de investimento nas quais a Classe aplica, observado o disposto abaixo.

Na hipótese de a Classe aplicar nas classes (e/ou subclasses) de fundos de investimento abaixo, a taxa global das referidas classes (e/ou subclasses) de fundos de investimento investidas não será considerada para os efeitos de Taxa Global Máxima acima mencionada:

I – classes (e/ou subclasses) de fundos de investimento de índice e classes (e/ou subclasses) de fundos de investimento imobiliário cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou

II – classes (e/ou subclasses) de fundos de investimento geridas por terceiros que não o Gestor.

A Taxa Global Mínima será calculada e provisionada por dia útil sobre o valor do patrimônio líquido da Classe do dia útil imediatamente anterior, mediante divisão da taxa anual por 252 dias, sendo paga mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente.

A segregação da taxa global entre os prestadores de serviços essenciais e distribuidores está disponível aos Cotistas no Website do Gestor, conforme link: <http://www.santanderassetmanagement.com.br/conteudos/relatorio-de-transparencia>.

A Classe poderá também aplicar seus recursos em outras classes (e/ou subclasses) de fundos de investimento que cobrem taxas de performance, ingresso e saída, conforme aplicável.

5.2. TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA

Não haverá cobrança de taxa de custódia na Classe.

5.3. TAXA DE PERFORMANCE

Não haverá cobrança de taxa de performance na Classe.

6. DAS COTAS DA CLASSE

6.1. CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO

a) TAXA DE INGRESSO	Não há
b) FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO	Moeda corrente nacional.

6.1.1. Quadro Resumo das Condições de Aplicação

Disponibilidade dos Recursos	Cota de Conversão
D+0	D+0
No dia da solicitação	No dia da solicitação

6.2. CONDIÇÕES PARA RESGATE

A) CARÊNCIA	Não há
B) TAXA DE SAÍDA	Não há
C) FORMA DE PAGAMENTO	Crédito em conta, cheque nominal ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação em vigor.

6.2.1. Quadro Resumo das Condições de Resgate

Cota de Conversão	Pagamento / Crédito em Conta
D+0	D+0
No dia da solicitação	No dia da solicitação

6.3. Condições adicionais de ingresso e resgate da Classe, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Website do Administrador e na Lâmina de Informações Básicas.

6.4. FORMA E PERIODICIDADE DE CÁLCULO DAS COTAS

Cota calculada a partir do patrimônio líquido do dia útil anterior, atualizado por 1 dia útil pelo Certificado de Depósito Interbancário - CDI, ajustado pelas movimentações ocorridas no dia e divulgada diariamente, no momento de abertura dos mercados.

	Eventuais ajustes decorrentes das aplicações e resgates ocorridos durante o dia serão lançados contra o patrimônio líquido da Classe, podendo acarretar impactos em virtude da possibilidade de perdas decorrentes da volatilidade dos preços dos ativos que integram a sua Carteira.
6.5. QUALIDADE DOS COTISTAS	A qualidade dos Cotistas caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de Cotistas da Classe ou Subclasse (se houver). Caso os Cotistas mantenham conta corrente junto ao Banco Santander (Brasil) S.A., o registro dos Cotistas na Classe ou Subclasse (se houver), terá os mesmos dados cadastrais do titular da referida conta corrente e, na hipótese de conta corrente conjunta, o registro dos Cotistas na Classe ou Subclasse (se houver), será feito em nome do primeiro titular da conta corrente conjunta.
6.6. FERIADOS	A Classe ou Subclasse (se houver), estará fechada para fins de solicitação de aplicação e resgate, conversão de Cotas e pagamento de resgates no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário no Brasil. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado. A Classe ou Subclasse (se houver), poderá, de acordo com o funcionamento de entidade administradoras de mercado organizado, adotar condições diferenciadas para solicitação de aplicação e resgate, conversão de Cotas e pagamento de resgates, devendo o Administrador disponibilizar previamente as condições a serem aplicáveis no Website do distribuidor e/ou do Gestor da Classe.
6.7. RECUSA DE APLICAÇÕES	Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.
6.8. ATRASO NO PAGAMENTO DE RESGATES	Será devida ao Cotista uma multa de 0,5% do valor de resgate, por dia de atraso no pagamento do resgate de Cotas, a ser paga pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo distribuidor contratado (se houver) a depender de quem der causa ao atraso, salvo (i) nas hipóteses de iliquidez excepcional de que trata a regulamentação em vigor aplicável às classes de fundos de investimento; ou (ii) nas demais hipóteses específicas eventualmente previstas na regulamentação em vigor aplicável às classes de fundos de investimento.
7. MECANISMOS DE GERENCIAMENTO DE LIQUIDEZ	
7.1. UTILIZAÇÃO	Como forma de evitar ou mitigar as causas e os efeitos do Risco de Liquidez, o Gestor poderá aplicar Mecanismos de Gerenciamento de Liquidez, nos termos e limites definidos neste Anexo e em sua política interna.
7.2. FECHAMENTO DA CLASSE PARA RESGATES	O Gestor poderá, unilateralmente, fechar a Classe para resgates diante do fechamento dos mercados e de circunstâncias excepcionais de iliquidez ocasionadas inclusive, mas não limitadamente, como aquelas derivadas de incertezas supervenientes de preços (eventos inesperados e relevantes de crédito), e relevantes de preços de ativos de crédito, por resgates incompatíveis com a liquidez existente na Classe ou pela deterioração da liquidez dos ativos detidos, circunstância em que as solicitações de resgate não convertidas até a data do fechamento serão canceladas.
8. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO	
8.1. RESPONSABILIDADE E SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL	O patrimônio líquido da Classe estará negativo quando o seu passivo exigível for superior ao ativo total ("<u>Patrimônio Líquido Negativo</u>"). Nestas ocasiões, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio das demais Classes do Fundo (se houver) para satisfazerem as dívidas contraídas pela Classe, por força do regime de segregação patrimonial introduzido pelo Código Civil

e regulamentada pela Resolução, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe, posto que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito. Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes do Fundo e/ou seus respectivos Cotistas.

Os Cotistas poderão, em âmbito de Assembleia Especial de Cotistas, aprovar um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo ou deliberar quaisquer outras medidas previstas na Resolução, estando a Classe inclusive sujeita à insolvência.

9. EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

9.1. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

O Administrador está obrigado a verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe.

10. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

10.1. COMPETÊNCIA

Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor e de cujo interesse seja exclusivo da respectiva Classe e/ou comum às suas Subclasses (se houver).

As matérias de interesse específico de uma Subclasse (se houver) competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada.

10.2. QUÓRUNS

As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor.

Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse (se houver), conforme o caso.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS

A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

11.2. COMUNICAÇÃO

Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado.

Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais disponibilizados pelos prestadores de serviços.

Todos os contatos e correspondências entre Prestador de Serviços Essencial e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

11.3. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

11.4. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso e a critério do Administrador, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe e suas Subclasses (se houver).

11.5. EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social da Classe é aquele identificado no Regulamento em relação ao Fundo, encerrando-se no mesmo mês em que encerrado o exercício social do Fundo.



MARINGÁ PREVIDÊNCIA
Unidade Temporária da MGAPREV
Comitê de Investimentos da MGAPREV

Av. Carneiro Leão 135, Galeria do Edifício Europa - Bairro zona 01, Maringá/PR
CEP 87013-932, Telefone: (44) 3220-7735 - www.maringaprevidencia.com.br

PARECER Nº 10/2025 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS

PARECER Nº: 10/2025 - Comitê de Investimentos
PROCESSO Nº: 03.99.00000386/2025.90
INTERESSADO: Comitê de Investimentos da MGAPREV

Ao Conselho de Administração,

Diante do agravamento do cenário macroeconômico doméstico, em razão das pressões inflacionárias e das perspectivas de desaceleração do crescimento econômico, fatores que ensejaram a elevação da taxa básica de juros (SELIC) ao patamar de 14,25% ao ano, bem como das projeções de manutenção dessa taxa em níveis elevados por período prolongado, da instabilidade verificada no ambiente econômico internacional e, adicionalmente, da necessidade de consolidação de uma reserva de liquidez no portfólio de investimentos, o Comitê de Investimentos deliberou pela análise de fundos de investimento que atendam integralmente aos critérios de segurança, liquidez e rentabilidade, conforme estabelecido nas normativas vigentes.

Nesse sentido, foi conduzida análise técnica com vistas à alocação de recursos em fundos de renda fixa referenciados no CDI (fundos DI), observando os parâmetros estabelecidos na Política Anual de Investimentos 2025, destacando-se os seguintes critérios:

- a) Rentabilidade igual ou superior a 95% do CDI nos últimos 12 meses;
- b) Análise de indicadores técnicos: Índice Sharpe, Volatilidade, Patrimônio Líquido e Histórico regulatório (BACEN/CVM);
- c) Priorização de instituições financeiras integrantes do Segmento S1 do Sistema Financeiro Nacional, dada sua maior robustez patrimonial e supervisão regulatória intensificada.

Com base na classificação técnica final apresentada no relatório analítico em anexo (SEI nº 5947279), o Comitê de Investimentos propõe aplicação dos recursos superavitários, no valor aproximado de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), referentes aos meses de março e abril de 2025, distribuídos da seguinte forma:

Fundo	Alocação	Valor (R\$)
BRADESCO FI RF REF. DI PREMIUM	35%	R\$ 6.300.000,00
ITAU INST. RF REFERENCIADO DI FIF RL	30%	R\$ 5.400.000,00
SANTANDER INST. PREMIUM RF DI	20%	R\$ 3.600.000,00
BTG PACTUAL CAPITAL MARKETS FI RF	15%	R\$ 2.700.000,00
Total	100%	R\$ 18.000.000,00

A proposta atende a Resolução CMN nº 4.963/2021 e está alinhada com as diretrizes estabelecidas na Política de Investimentos.

Maringá, 24 de abril de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro dos Santos Domingos, Vice-Presidente do Comitê de Investimentos**, em 25/04/2025, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Gonçalves Damasceno, Membro do Comitê de Investimentos**, em 25/04/2025, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elisangela da Silva Candil, Secretário (a) do Comitê de Investimentos**, em 25/04/2025, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edimar de Oliveira Carvalho, Presidente do Comitê de Investimentos**, em 25/04/2025, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Dias Lopes, Membro do Comitê de Investimentos**, em 25/04/2025, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5946825** e o código CRC **57581A87**.



MARINGÁ PREVIDÊNCIA
Unidade Temporária da MGAPREV
Comitê de Investimentos da MGAPREV

Av. Carneiro Leao 135, Galeria do Edifício Europa - Bairro zona 01, Maringá/PR
CEP 87013-932, Telefone: (44) 3220-7735 - www.maringaprevidencia.com.br

PARECER Nº 11/2025 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS

PARECER Nº: 11/2025 - Comitê de Investimentos
PROCESSO Nº: 03.99.00000386/2025.90
INTERESSADO: Comitê de Investimentos da MGAPREV

Ao Conselho Fiscal para aprovação,

O Comitê de Investimentos da Maringá Previdência, reunido ordinariamente no dia vinte e quatro de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, apresenta o presente parecer com relatórios de acompanhamento de rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas na aplicação dos recursos no mês de março de 2025, em anexo.

Panorama Econômico: Em relação ao mercado global uma das principais pautas discutidas são os efeitos da guerra tarifária deflagrada pelo presidente dos Estados Unidos, Donald Trump, a dezenas de países no mundo. Membros da ala econômica do governo americano afirmaram que ao menos 50 países contataram a Casa Branca com o interesse de negociarem as barreiras comerciais. A China colocou em vigor a partir de quinta-feira (10) uma tarifa de 84% sobre produtos importados dos Estados Unidos, a medida é um dos desdobramentos mais recentes do imbróglio comercial deflagrado no dia 2 de abril, na ocasião, Trump acusou a China de aplicar uma tarifa média de 67% sobre os produtos norte-americanos. A postura adotada pelo republicano foi de anunciar uma nova cobrança de 34% sobre os importados chineses, o que elevaria a taxa total cobrada pelos EUA a 54%. Em resposta, Pequim anunciou uma tarifa também de 34% sobre os importados norte-americanos. Ao longo do final de semana, o presidente dos EUA criticou a decisão chinesa e disse que os EUA venceriam o que chamou de “revolução econômica”. Trump deu até terça-feira (8) para a China voltar atrás. Uma vez que o país asiático não atendeu a demanda, Trump subiu a tarifa final aplicada sobre os chineses a 104%. Pequim prometeu contramedidas e por fim acabou anunciando a sobretaxa de 84%. A última escalada veio do lado de Trump. Na quarta-feira (9), o presidente dos EUA adiou a aplicação de taxas maiores que 10% por 90 dias. Exceto para a China. No caso dos produtos chineses, o republicano elevou a tarifa de importação a 125%. Para o Brasil, a tarifa de 10% sobre todas as exportações brasileiras, que atingiu produtos como petróleo, aço, aeronaves e café, já começou. Embora a medida aumente a incerteza econômica e possa frear o crescimento do PIB, especialistas avaliam que os efeitos diretos para o consumidor brasileiro devem ser limitados no curto prazo. Por outro lado, a maior oferta interna desses produtos pode ajudar a conter a inflação, já que os exportadores buscarão mercado dentro do Brasil. O impacto total dependerá da duração das tarifas e do número de setores afetados. As medidas de Trump geraram uma forte correção nos mercados, com o S&P 500, Nasdaq e Dow Jones registrando as

maiores quedas desde 2020. Os setores mais penalizados foram tecnologia, bancos, energia e commodities. Em contrapartida, ativos considerados seguros, como o ouro e os títulos do Tesouro, registraram valorização. O petróleo caiu e o dólar se desvalorizou, refletindo os temores crescentes de recessão global.

Avaliação dos investimentos que compõem o patrimônio: No mês de março a carteira consolidada (Fundo Previdenciário, Fundo Financeiro e Taxa de Administração), fechou em R\$ 1.140.788.620,63 (um bilhão, cento e quarenta milhões, setecentos e oitenta e oito mil seiscentos e vinte reais e sessenta e três centavos), com rentabilidade de R\$ 10.934.962,84 (dez milhões, novecentos e trinta e quatro mil novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos). A Renda Fixa fechou positiva no valor de R\$ 13.829.593,20 (treze milhões, oitocentos e vinte e nove mil quinhentos e noventa e três reais e vinte centavos), a Renda Variável, Estruturado e FII fechou negativa no importe de R\$ 2.384.095,12 (dois milhões, trezentos e oitenta e quatro mil noventa e cinco reais e doze centavos) e o Exterior negativo em R\$ 510.535,24 (quinhentos e dez mil quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos). O investimento em títulos públicos fechou o mês de março com o valor aplicado de R\$ 901.298.827,56 (novecentos e um milhões, duzentos e noventa e oito mil oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos), representando 79,01% da carteira. O Comitê avalia que a carteira dos fundos previdenciários no mês de março obteve um bom retorno, com rentabilidade de 0,97%, sendo 0,02 p.p. superior a meta mensal, que neste mês foi de 0,95%. Os ativos de renda variável atrelados ao mercado externo experimentaram perda significativa, com retorno médio de -5,9%, representando R\$ 4,2 milhões de rendimentos negativos do mês. Mesmo com rendimentos ruins nos ativos atrelados ao exterior, os ativos de renda fixa conseguiram manter um retorno satisfatório para carteira, em especial os ativos com marcação na curva (títulos públicos e letras financeiras) que obtiveram um retorno médio superior a 1,38%. Outra classe de ativos que experimentou bom retorno foram as atreladas ao Ibovespa, superando os 4% de retorno médio. Atualmente 81,5% da carteira encontra-se em ativos com marcação na curva, com retorno médio de 6,14%, os quais conseguem suavizar a volatilidade e trazem um retorno consistente e duradouro para carteira de investimentos da Maringá Previdência. O membro Leandro, elaborou e apresentou relatório de acompanhamento dos Itens 7.1, 7.2 e 7.3 da Política de Investimentos, no qual constam os fundos passíveis de movimentação de acordo os critérios estabelecidos, o Comitê avaliou a performance negativa dos fundos atrelados aos seguimentos de renda variável e exterior e concluiu que são reflexos do cenário econômico global, desta forma será necessária uma análise mais detalhada de cada fundo para averiguar as estratégias dos gestores quanto as possíveis recuperações.

Movimentações de recursos no mês: Todas as entradas de recursos de março foram alocadas do Fundo DI da Caixa Econômica para posterior movimentação.

Informações recebidas dos fundos fechados: 1) OSASCO PROPERTIES FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO– FII: A PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., administradora do fundo, nos enviou o sumário da Assembleia Geral Extraordinária que foi realizada na tarde de 07/03/2025. A Assembleia Geral foi instalada com a presença de 59,98% das cotas emitidas pelo Fundo, sendo que foram deliberadas as matérias previstas na Ordem do Dia, conforme a seguir: I - Os Cotistas representando 52,14% das cotas emitidas pelo Fundo, aprovaram sem quaisquer ressalvas o item I da Ordem do Dia; II - Os Cotistas representando 52,37% das cotas emitidas pelo Fundo, aprovaram sem quaisquer ressalvas o item II da Ordem do Dia; III - Os Cotistas representando 7,84% das cotas emitidas pelo Fundo, reprovaram todos os itens da Ordem do Dia. Informações acrescentadas a pedido do Diretor-Presidente Edson Paliari: A Maringá Previdência acompanhou a assembleia em tempo real, por meio de videoconferência, com a presença do Diretor-Presidente Edson Paliari, Gestor de Recurso José da Silva Neves e a membro do comitê de Investimentos Patricia Dias Lopes. A Maringá Previdência reprovou o item I da assembleia, que resumidamente consiste em pagamento dos encargos, despesas e demais provisões constantes da carteira do fundo e manutenção do fundo.

E absteve-se do voto do item II que autorizava Administradora e a Gestora, conforme o caso, a adotar todas as medidas necessárias ao cumprimento das determinações da Assembleia Geral de Cotistas. O Diretor-Presidente questionou o representante da administradora, o Sr João Adamo Junior, sobre qual a previsão de liquidez do fundo. Os representantes da Planner, Sra. Simone e Sr João, deram estimativa de liquidez para até julho de 2025, e a distribuição de valores será de duzentos e cinquenta milhões para os próximos trinta e seis meses. **2) LME REC IPCA FIDC MULTISSETORIAL SÊNIOR:** tendo recebido convocação para AGC, a ser realizada no dia 25 de fevereiro de 2025, que trataria do tema único, qual seja, aprovação das Demonstrações Financeiras do exercício social findo em 30 de junho de 2024, a Maringá Previdência solicitou parecer à empresa que presta consultoria financeira à esta Autarquia. Posteriormente, o Gestor de Recursos e o Diretor-Presidente da Maringá Previdência, enviaram voto, CONTRÁRIO à aprovação da pauta. A Ata da AGC, recebida em 26 de fevereiro de 2025, informa os "votos de cotistas detentores de 36,05% das cotas subscritas e integralizadas do Fundo e da Administradora", sendo que: os cotistas detentores de 3% das cotas aprovaram o item da pauta; os cotistas detentores de 6,89% das cotas reprovaram o item, e os cotistas detentores de 26,16% das cotas, se abstiveram da votação. Assim, de acordo com o Regulamento do Fundo, as Demonstrações Financeiras do Fundo de 30 de junho de 2024 foram reprovadas." **3) INCENTIVO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL II:** no dia 7 de março de 2025, recebemos o relatório de gestão do fundo, bem como uma nova carta convite para participar da reunião realizada em 20 de março de 2025, na sede da GENIAL INVESTIMENTOS, atual gestora do fundo. O objetivo da reunião foi possibilitar a continuidade das tratativas iniciadas na reunião ocorrida em 13 de fevereiro de 2025. O Diretor-Presidente da Maringá Previdência, Sr. Edson Paliari, esteve presente na referida reunião.

A Carteira de Investimentos da Maringá Previdência reflete as decisões de investimentos e alocações deliberadas no mês de março de 2025 e anteriores, que foram devidamente fundamentadas e registradas nas atas de reunião do Comitê. Os investimentos são aderentes à Política de Investimentos da Maringá Previdência e obedecem aos limites estabelecidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021.

O Comitê analisou o relatório mensal compilado constando todas as informações referenciadas no item 16 da Política de Investimentos, que trata do acompanhamento e avaliação dos investimentos.

Maringá, 24 de abril de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Edimar de Oliveira Carvalho, Presidente do Comitê de Investimentos**, em 24/04/2025, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro dos Santos Domingos, Vice-Presidente do Comitê de Investimentos**, em 24/04/2025, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elisangela da Silva Candil, Secretário (a) do Comitê de Investimentos**, em 24/04/2025, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Gonçalves Damasceno, Membro do Comitê de Investimentos**, em 24/04/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Dias Lopes, Membro do Comitê de Investimentos**, em 24/04/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5952869** e o código CRC **3DAA81FC**.

Referência: Processo nº 03.99.00000386/2025.90

SEI nº 5952869



MARINGÁ PREVIDÊNCIA
Unidade Temporária da MGAPREV
Comitê de Investimentos da MGAPREV

Av. Carneiro Leão 135, Galeria do Edifício Europa - Bairro zona 01, Maringá/PR
CEP 87013-932, Telefone: (44) 3220-7735 - www.maringaprevidencia.com.br

PARECER Nº 12/2025 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS

PARECER Nº: 12/2025 - Comitê de Investimentos
PROCESSO Nº: 03.99.00000386/2025.90
INTERESSADO: Comitê de Investimentos da MGAPREV

Ao Conselho de Administração,

Em consonância com o item 7.2.1, alínea “c”, da Política de Investimentos vigente para o exercício, que permite o desinvestimento parcial de até 70% dos recursos aplicados em fundos cuja rentabilidade acumulada em três meses consecutivos seja inferior à meta atuarial estabelecida para o período e adicionalmente a alteração do fundo constituído como multimercado para renda variável, apresentamos para apreciação deste Conselho a proposta de resgate total no valor aproximado de R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais), do Fundo Itaú Multimercado SP500.

Muito embora o critério estabelecido preveja, inicialmente, o resgate parcial, que conforme demonstrado no Relatório de Acompanhamento em anexo (SEI nº 5954185), o fundo apresentou rentabilidade negativa de -3,46% no acumulado de três meses, frente à meta atuarial de 3,32% para o mesmo período, fato que representa um descumprimento do parâmetro de desempenho exigido, configurando, portanto, fundamento técnico suficiente para a aplicação do critério de desinvestimento parcial previsto na política, o Comitê concluiu que devido a alteração da estratégia do fundo e conseqüentemente do seu reenquadramento do Art. 10-I para o 8-I da Resolução 4963/2021, se mostra prudente seu resgate total.

Dessa forma, o Comitê de Investimentos propõe que o montante resgatado seja realocado estrategicamente em fundos de renda fixa referenciados DI, em linha com o estudo já realizado, disposto no Relatório Analítico (SEI nº 5947279), conforme a seguinte distribuição:

Fundo	Alocação	Valor Aproximado (R\$)
BRDESCO FI RF REF. DI PREMIUM	35%	R\$ 9.100.000,00

Fundo	Alocação	Valor Aproximado (R\$)
ITAÚ INST. RF REFERENCIADO DI FIF RL	30%	R\$ 7.800.000,00
SANTANDER INST. PREMIUM RF DI	20%	R\$ 5.200.000,00
BTG PACTUAL CAPITAL MARKETS FI RF	15%	R\$ 3.900.000,00
Total	100%	R\$ 26.000.000,00

Essa movimentação visa preservar o patrimônio do fundo previdenciário, em investimento com melhor desempenho histórico e menor risco, adequando-se às metas atuariais e à política de diversificação e prudência que norteiam a gestão dos recursos do RPPS.

A proposta está de acordo com a Resolução CMN nº 4.963/2021 e em linha com as diretrizes estabelecidas na Política de Investimentos.

Maringá, 24 de abril de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Edimar de Oliveira Carvalho, Presidente do Comitê de Investimentos**, em 24/04/2025, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro dos Santos Domingos, Vice-Presidente do Comitê de Investimentos**, em 24/04/2025, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elisangela da Silva Candil, Secretário (a) do Comitê de Investimentos**, em 24/04/2025, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Gonçalves Damasceno, Membro do Comitê de Investimentos**, em 24/04/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Dias Lopes, Membro do Comitê de Investimentos**, em 24/04/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 5955950 e o código CRC 9D5138B9.



MARINGÁ PREVIDÊNCIA
Unidade Temporária da MGAPREV
Comitê de Investimentos da MGAPREV

Av. Carneiro Leão 135, Galeria do Edifício Europa - Bairro zona 01, Maringá/PR
CEP 87013-932, Telefone: (44) 3220-7735 - www.maringaprevidencia.com.br

ATA DE REUNIÃO 8

ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DA MARINGÁ PREVIDÊNCIA. Às quatorze horas do dia vinte e quatro de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se o Comitê de Investimentos da Maringá Previdência, ordinariamente, na sala de reuniões, com a presença do presidente Edimar de Oliveira Carvalho, dos membros Elisangela da Silva Candil, Leandro dos Santos Domingos, Patricia Dias Lopes e Tatiane Gonçalves Damasceno. O Presidente agradeceu a presença de todos e solicitou a discussão da pauta sendo: **ITEM 1 - Análise do cenário macroeconômico e expectativas de mercado.** Na zona do euro, a inflação anual ao consumidor, medido pelo CPI, recuou ligeiramente para 2,2% em março de 2025, ante 2,3% em fevereiro, em linha com as expectativas de mercado. Na comparação mensal, o índice subiu 0,6%. Já o núcleo da inflação, que exclui itens voláteis como energia e alimentos, desacelerou para 2,4% em 12 meses, frente aos 2,6% do mês anterior, mas registrou alta de 1% em março na variação mensal, refletindo uma moderação nas pressões inflacionárias subjacentes. Ainda na Europa, o BCE decidiu reduzir em 25 pontos-base as suas taxas de juros em resposta à avaliação atualizada da trajetória da inflação, à moderação da inflação subjacente e à efetividade da transmissão da política monetária. A desinflação segue conforme o esperado, com queda nos índices de inflação geral e núcleo, inclusive nos serviços, que demoram mais a cair. No entanto, o crescimento da zona do euro enfrenta riscos devido ao aumento das tensões comerciais globais, que elevam a incerteza e podem afetar negativamente a confiança e as condições financeiras. Diante desse cenário de incerteza elevada, o BCE reforça seu compromisso com a meta de estabilidade de preços e adota uma abordagem cautelosa, avaliando dados econômicos e financeiros reunião a reunião antes de decidir sobre os próximos passos. O BCE não assume um rumo fixo para os juros, preferindo manter flexibilidade e foco nos dados para garantir que a inflação permaneça ancorada de forma sustentável na meta de 2%. Nos Estados Unidos, as vendas no varejo cresceram 1,4% em março, segundo o Departamento de Comércio, superando a alta de 0,2% em fevereiro e a expectativa de 1,3% dos analistas. Excluindo automóveis, gasolina, materiais de construção e serviços de alimentação, o avanço foi de 0,4%, após uma revisão para cima de 1,3% em fevereiro. O resultado foi impulsionado por compras de veículos, diante da possibilidade de novas tarifas. Mesmo com o aumento, as incertezas econômicas têm limitado os gastos discricionários, especialmente em serviços, motor da economia. A confiança do consumidor segue perto das mínimas em três anos, e as expectativas de inflação para 12 meses são as maiores desde 1981. Já a produção industrial dos Estados Unidos caiu 0,3% em março, após alta de 0,8% em fevereiro, segundo o Federal Reserve. O resultado ficou abaixo da expectativa de recuo de 0,1%. Na China, as exportações cresceram 12,4% em março na comparação anual, segundo dados da autoridade alfandegária divulgados na segunda-feira (14). O avanço superou com folga a expectativa de alta de 4,4% e foi bem superior aos 2,3% registrados no primeiro bimestre. As importações recuaram 4,3% no mesmo comparativo, queda menor que os 8,4% do início do ano, mas frustrando a projeção de alta de 1,8%. Com isso, a balança comercial chinesa teve superávit de US\$ 102,64 bilhões em março, acima da estimativa de US\$ 77 bilhões. No Brasil, na semana mais curta devido ao feriado de páscoa, o Ibovespa testou uma recuperação e subiu 1,04% na última quinta-feira, aos 129.650,03 pontos, o índice resistiu às provocações de Trump, que já naquele

dia começou a puxar briga com Powell e despertou novo enfraquecimento do dólar em escala global, aqui, caiu 1,05% e voltou à faixa de R\$ 5,80. O presidente dos Estados Unidos, Donald Trump, voltou a criticar Jerome Powell, em sua rede social, a fim de pressionar o Fed a reduzir as taxas de juros americana. Na segunda-feira o republicano escreveu que "cortes preventivos" na taxa de juros estariam sendo exigidos por muitos e afirmou que poderia haver uma desaceleração na economia caso os juros não sejam reduzidos. Trump voltou a lembrar que o Banco Central Europeu (BCE) segue em sua trajetória de cortes. "A Europa já cortou os juros sete vezes. Powell sempre chega atrasado, exceto no período eleitoral, quando reduziu os juros para ajudar Joe Biden — e depois a Kamala — a se elegerem", disse. O mercado passou a temer sobre a independência do Fed e, nesta terça-feira, Trump tentou acalmar os ânimos ao declarar à imprensa que não pretende demitir Powell.

ITEM 2 - Avaliação dos investimentos que compõem o patrimônio. Todas as entradas de recursos de abril foram alocadas do Fundo DI da Caixa Econômica para posterior movimentação. No mês, os principais indicadores domésticos de renda fixa de curto prazo apresentaram desempenho positivo: CDI com alta de 0,7%, IRF-M de 0,8%, IMA-B5 de 1,0% e IDKA 2 anos de 1,1%. No mercado americano, o S&P 500 e a NASDAQ tiveram desempenhos negativos de 5,7% e 5,0%, respectivamente. Já o principal indicador da bolsa brasileira permaneceu praticamente neutro, com variação de 0,1% no período. Esses dados referem-se ao fechamento do dia 22/04. Houve alterações no regulamento do Fundo Itaú - Multimercado SP500 (CNPJ: 26.269.692/0001-61), incluindo: redução da taxa de administração de 0,80% ao ano para 0,40% ao ano; mudança na cotização para D+1 (antes: D0); alteração na liquidação para D+2 (antes: D0); cisão que deve manter apenas RPPS no mesmo Fundo de Investimento em Cotas; e mudança no enquadramento, de Art. 10º, I (Multimercado) para Art. 8º, I (Ações). Com essa alteração no enquadramento, o percentual investido em Fundos Multimercados passa a ser inferior ao limite inferior da estratégia de alocação prevista na Política de Investimento (que é de 2,50%), esta alteração entrará em vigor em 19/05.

ITEM 3 - Emissão de Parecer sobre os relatórios financeiros do mês de março, para análise e aprovação do Conselho Fiscal. O Comitê emitirá Parecer com os relatórios de acompanhamento de rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas na aplicação dos recursos no mês de março, para aprovação do Conselho Fiscal. Em relação a solicitação de alteração do Parecer pelo Conselho Fiscal, quanto ao desmembramento das informações dos fundos fechados, após consulta a Unidade de Controle Interno da Maringá Previdência, conforme (SEI nº 5960249) o Comitê seguirá a recomendação dada por essa unidade, mantendo a mesma estrutura do Relatório.

ITEM 4 - Proposições de investimentos/desinvestimento. Após diligências quanto aos fundos atrelados ao DI, em relação aos processos sancionadores e elaboração de Relatório Analítico com a análise dos critérios estabelecidos para alocação, o comitê propõe 1) aplicação dos recursos superavitários, no valor aproximado de R\$18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), referentes aos meses de março e abril de 2025, distribuídos da seguinte forma: BRADESCO FI RF REF. DI PREMIUM (35%) R\$ 6.300.000,00; ITAÚ INST. RF REFERENCIADO DI FIF RL (30%) R\$ 5.400.000,00; SANTANDER INST. PREMIUM RF DI (20%) R\$ 3.600.000,00; BTG PACTUAL CAPITAL MARKETS FI RF (15%) R\$ 2.700.000,00.

2) Em consonância com o item 7.2.1, alínea "c", da Política de Investimentos vigente para o exercício, que permite o desinvestimento parcial de até 70% dos recursos aplicados em fundos cuja rentabilidade acumulada em três meses consecutivos seja inferior à meta atuarial estabelecida para o período e adicionalmente a alteração do fundo constituído como multimercado para renda variável, apresentamos para apreciação deste Conselho a proposta de resgate total no valor aproximado de R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais), do Fundo Itaú Multimercado SP500. Muito embora o critério estabelecido preveja, inicialmente, o resgate parcial, que conforme demonstrado no Relatório de Acompanhamento em anexo (SEI nº 5954185), o fundo apresentou rentabilidade negativa de -3,46% no acumulado de três meses, frente à meta atuarial de 3,32% para o mesmo período, fato que representa um descumprimento do parâmetro de desempenho exigido, configurando, portanto, fundamento técnico suficiente para a aplicação do critério de desinvestimento parcial previsto na política, o Comitê concluiu que devido a alteração da estratégia do fundo e conseqüentemente do seu reenquadramento do Art. 10-I para o 8-I da Resolução 4963/2021, se mostra prudente seu resgate total. Dessa forma, o Comitê de

Investimentos propõe que o montante resgatado seja realocado estrategicamente em fundos de renda fixa referenciados DI, em linha com o estudo já realizado, disposto no Relatório Analítico (SEI nº 5947279), conforme a seguinte distribuição: BRADESCO FI RF REF. DI PREMIUM (35%) R\$ 9.100.000,00; ITAÚ INST. RF REFERENCIADO DI FIF RL (30%) R\$ 7.800.000,00; SANTANDER INST. PREMIUM RF DI (20%) R\$ 5.200.000,00; BTG PACTUAL CAPITAL MARKETS FI RF (15%) R\$ 3.900.000,00. As propostas atendem a Resolução CMN nº 4.963/2021 e estão alinhadas com as diretrizes estabelecidas na Política de Investimentos. O parecer, relatório e anexos serão encaminhados ao Conselho de Administração para aprovação. **ITEM 5 - Informações recebidas sobre os Fundos Fechados. a) Fundo W7 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA:** recebemos por e-mail a informação de que as cotas foram remarcadas pelo valor justo, resultando em uma redução de -22,89%, retroativa a fevereiro de 2025. Como consequência, o saldo final de fevereiro de 2025 passou de R\$ 1.893.833,94 para R\$ 1.460.312,59. Essa atualização já havia sido divulgada previamente pela Administradora (RJI) por meio de fato relevante. **b) INCENTIVO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL II: i) Relatório de Gestão:** no dia 23 de abril de 2025, recebemos o relatório de gestão do fundo, enviado pela GENIAL INVESTIMENTOS, não houve nenhuma alteração no relatório em comparação ao mês anterior. **ii) Ata de Reunião:** a reunião de cotistas e credores do Fundo Incentivo FIDC Multissetorial II, realizada em 20 de março de 2025, teve como principal objetivo discutir soluções para os conflitos judiciais gerados por pedidos de resgate realizados antes do fechamento do fundo. A Gestora explicou que esses pedidos, feitos em 2017, carecem de documentação devido à administração anterior da Gradual, o que resultou em disputas judiciais. Embora o fundo tenha vencido a maioria dessas ações, uma decisão de penhora levou à apresentação de uma Ação Declaratória para que o Judiciário defina como os valores devem ser pagos, considerando que o patrimônio líquido do fundo, que era supostamente de R\$ 110 milhões, foi posteriormente avaliado em apenas R\$ 8,8 milhões. Cotistas e credores discutiram a possibilidade de um acordo extrajudicial para evitar o prolongamento dos processos, que podem levar anos e consumir os recursos do fundo. Houve ampla manifestação favorável ao acordo, embora algumas questões técnicas e jurídicas tenham sido levantadas, como a inclusão ou não de todos os credores no acordo, a possibilidade de credores voltarem a ser cotistas e a forma de liquidação dos ativos. A Gestora informou que o fundo ainda possui dois ativos, um dos quais depende de penhora e outro de possível recebimento futuro. Foram solicitados pareceres sobre os aspectos legais envolvidos e discutida a possibilidade de arbitragem, que foi descartada por não estar prevista no regulamento. A reunião foi encerrada com o compromisso da Gestora de elaborar um material técnico com os cenários apresentados e as respostas às dúvidas levantadas, a ser encaminhado junto à convocação da próxima reunião. **ITEM 6 - Assuntos gerais. a)** Considerando o item 19 do Plano de Ação do Comitê de Investimentos, recebemos a instituição Quartz Capital no dia 23/04/2025. **b)** O Comitê elaborou resposta ao solicitado pela Conselheira Renata na reunião do dia 15/04, conforme (SEI nº 5956322). Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que, depois de lida e aprovada, segue devidamente assinada eletronicamente pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Edimar de Oliveira Carvalho, Presidente do Comitê de Investimentos**, em 24/04/2025, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro dos Santos Domingos, Vice-Presidente do Comitê de Investimentos**, em 24/04/2025, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elisangela da Silva Candil, Secretário (a) do Comitê de Investimentos**, em 24/04/2025, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Gonçalves Damasceno, Membro do Comitê de Investimentos**, em 24/04/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Dias Lopes, Membro do Comitê de Investimentos**, em 24/04/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5952678** e o código CRC **DF412BF0**.